

CONGRESSO NACIONAL

---



ANNAES

DO

# Senado Federal

---

Sessões de 1 a 31 de outubro de 1912

---

VOLUME VI

---



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL

1915

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### **Abdon Baptista :**

Lamentando o revez do Regimento de Segurança do Paraná, refere-se também ao Dr. Mibielli, recém-nomeado ministro do Supremo Tribunal. Pags. 178 a 180.

### **A. Azeredo :**

Tratando da nomeação do Dr. Pedro Mibielli, para Ministro do Supremo Tribunal. Pags. 270 a 272.

### **Arthur Lemos :**

Apresentando emenda ao Código Civil. Pags. 2 a 4.

### **Feliciano Penna :**

Defendendo a Comissão do Código Civil. Pags. 26 a 34.

### **F. Glycerio :**

Referindo-se ao Código Civil. Pags. 17 a 19.

Apresentando emendas a esse Código. Pags. 35 a 37.

Secundando o Senador Mendes de Almeida nas homenagens ao governo portuguez pela proclamação da Republica no seu paiz. Pags. 50 a 51.

Tratando de empréstimos externos. Pags. 148 a 154.

Referindo-se ao Regimento do Senado. Pags. 235 e 236.

Occupando-se da nomeação do Dr. Pedro Mibielli para ministro do Supremo Tribunal. Pags. 256 a 261.

Idem do mesmo assumpto. Pags. 272 e 273.

Idem de sessões secretas. Pags. 281 a 284.

Idem da nomeação de um ministro para o Supremo Tribunal  
Pag. 316.

**Francisco Portella :**

Tratando do bispo de Nitheroy, em resposta ao Senador Glycerio.  
Pags. 222 a 226.

**Francisco Sá :**

Apresentando uma declaração de solidáriedade, assignada por  
varios Senadores, com o protesto do Senador Ruy Barbosa sobre  
a sessão secreta para deliberar a respeito da nomeação do mi-  
nistro Mibielli. Pag. 317.

**Generoso Marques :**

Justificando emendas ao Codigo Civil. Pags. 6 a 14.

**José Eusebio :**

Pedindo a inserção, na Acta, de um voto de pesar pelo fallecimento  
do Dr. Joaquim Antonio da Cruz. Pag. 90.

**Leopoldo de Bulhões :**

Referindo-se ao Codigo Civil, em resposta ao Senador Generoso  
Marques. Pags. 15 e 16.

Tratando do mesmo assumpto. Pags. 20 a 23.

Contrariando o projecto sobre emprestimos externos. Pags. 158 a  
168.

**Mendes de Almeida :**

Apresentando emendas ao projecto de Codigo Civil. Pags. 4 a 6.

Propondo ao Senado que se congratule com o governo portuguez  
pelo 2º anniversario da proclamação da Republica naquelle  
paiz. Pags. 49 e 50.

**Metello :**

Justificando emenda para que ao bacharel Acyndino Vicente de  
Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, seja conce-  
dida licença com todos os vencimentos. Pags. 285 e 286.

**Nilo Peçanha :**

Pedindo que o Senado suspenda sua sessão em signal de pesar pelo  
fallecimento do conselheiro Oliveira Figueiredo e nomeie uma  
commissão para acompanhar os restos mortaes desse illustre  
brazileiro. Pags. 336 e 337.

**Raymundo de Miranda :**

- Tratando do porto de Jaraguá. Pags. 51 a 54.  
Idem do mesmo assumpto. Pags. 70 a 78.  
Idem ainda desse assumpto. Pags. 108 a 110.  
Idem idem. Pags. 114 a 120.  
Idem idem. Pags. 128 a 137.  
Apresentando uma indicação sobre dotações orçamentarias. Páginas 323 a 326.  
Tratando da licença pedida pelo bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de Marinha. Pags. 328 e 329.

**Ruy Barbosa :**

- Explicando a origem de notícias publicadas a que se referiu o Senador Abdon Baptista. Pags. 180 a 181.  
Referindo-se a sessões secretas. Pags. 230 e 234.  
Tratando do mesmo assumpto. Pags. 236 a 240.  
Idem da nomeação do Dr. Pedro Mibielli para ministro do Supremo Tribunal. Pag. 254.  
Idem desse mesmo assumpto. Pags. 263 a 270.  
Idem de questões regimentaes. Pags. 276 a 280.

**Sá Freire :**

- Requerendo a inserção de um voto de pezar, na respectiva acta, pelo fallecimento do Dr. Manoel José Espinola. Pag. 58.  
Tratando de empréstimos externos. Pags. 168 e 169.

**Sigismundo Gonçalves :**

- Respondendo ao Senador Raymundo Miranda. Pags. 341 a 346.

**Victorino Monteiro :**

- Defendendo o Dr. Mibielli, ministro do Supremo Tribunal. Pags. 313 a 315.
-

## Materias contidas neste volume :

### Creditos :

- Para pagamento ao capitão João Nepomuceno Costa. Pag. 39.
- Idem de concertos na cabrea « Marechal de Ferro ». Pag. 39.
- Idem de funcionarios aposentados. Pag. 39.
- Idem ao Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio, em virtude de sentença judicial. Pag. 78.
- Idem a Haupt & Comp., de munições e armamentos fornecidos á Força Policial do Districto. Pags. 79, 104, 107.
- Idem de funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas. Pag. 79.
- Idem das despesas com a recepção de commissões astronomicas estrangeiras. Pag. 79.
- Para estudo de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina Pag. 84.
- Para pagamento de fornecimentos e obras á Força Policial. Pag. 90.
- Idem ao tenente Manoel Lourenço dos Santos. Pags. 91, 112.
- Idem ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho. Pags. 91, 112.
- Ao Ministerio da Fazenda, para diversos serviços. Pags. 94 a 99.
- Até 150:000\$ para a despesa com a representação do Brazil na Terceira Exposição Internacional da Borracha, em New-York. Pag. 102.
- Para pagamento de premio de viagem ao Dr. Carlos Werneck. Pag. 103.
- Ao Ministerio da Justiça, para pagamento de vencimentos ao Dr. João Pedro da Veiga Filho, lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de S. Paulo. Pags. 104, 221.
- Para pagamento a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judicial. Pag. 120.
- Idem a Wanderley, Bais & Comp., em virtude de sentença judicial. Pag. 120.
- Idem a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judicial. Pags. 143, 184.

Idem a João Müller e ao engenheiro Heitor de Mello. Pags. 190 e 191.

Idem a José Luiz Pereira (negado pela Comissão de Finanças). Pag. 216.

Idem de despesas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes. Pag. 319.

Idem igualmente de despesas com o Ministerio da Marinha. Pag. 320.

Idem idem do Ministerio da Viação. Pag. 321.

Idem a Amaral Guimarães e outros, de fornecimentos á Força Policial. Pag. 340.

### **Declarações :**

Do Senador Francisco Sá e outros sobre um protesto do Senador Ruy Barbosa. Pag. 318.

### **Documento :**

A que se refere o Senador Sigismundo Gonçalves sobre auditores da Marinha. Pags. 350 a 353.

### **Eleições :**

Do Senador Ribeiro de Brito para membro da Comissão de Poderes. Pag. 63.

Do Dr. Francisco Portella para Senador pelo Estado do Rio. Páginas 82, 100.

### **Emendas :**

Do Senador Arthur Lemos a artigos do Código Civil. Pag. 4.

Do Senador Fernando Mendes ao referido Código. Pag. 6.

Do Senador Generoso Marques ao mesmo projecto. Pag. 14.

Do Senador Metello sobre o mesmo assumpto. Pag. 17.

Do Senador Feliciano Penna ao citado Código. Pag. 34.

Do Senador Metello ao alludido Código. Pag. 35.

Do Senador F. Glycerio ao projecto do Código Civil. Pags. 37 e 38.

A' proposição sobre licença a Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal do Territorio do Acre. Pags. 64, 141, 157, 285.

A' proposição sobre licença ao bacharel Manoel Durval, substituto do juiz federal no Estado da Bahia. Pag. 126.

Do Senador Metello sobre diaristas. Pag. 143.

Apresentada pelo Senador Azoredo á proposição sobre accumulações de vencimentos dos militares que exercerem funcções legislativas. Pag. 198.

A' proposição sobre licença a Joaquim de Macedo Costa, da Directoria Geral dos Correios. Pag. 220.

Do Senador Metello mandando conceder licença a Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, com todos os vencimentos. Pag. 287.

Do Senador F. Glycerio ao parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre a nomeação do Dr. Mibielli para ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Pag. 299.

Do Senador Raymundo Miranda, sobre licença do bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de Marinha. Pagina 329.

### **Indicação :**

Do Senador Mendes de Almeida, sobre o Regimento do Senado. Pag. 236.

Do Senador Raymundo Miranda, relativamente a dotações orçamentarias. Pag. 326.

### **Licenças :**

Solicitada pelo Dr. Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto na secção do Rio Grande do Sul. Pags. 1, 26, 125, 287, 340.

Ao Dr. Eduardo Studart, juiz federal na sessão do Ceará. Pags. 2, 26, 39.

Ao Dr. Enéas Arrochellas Galvão, ministro togado do Supremo Tribunal Militar. Pags. 2, 25, 45.

Ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 2, 25, 45.

Pedida pelo bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. Pags. 42, 124.

Idem pelo bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre. Pags. 69, 127.

A Maximo Pereira, chefe de secção da Directoria de Estatistica Commercial. Pags. 78, 105, 107.

Ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, juiz substituto seccional do Estado do Maranhão. Pag. 79.

A Oscar de Carvalho Azovedo, guarda-livros da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. Pag. 79.

A João Augusto da Costa, major da Força Policial. Pags. 91, 112.

- A Lamartine Moreira, collector federal em Uberabinha, Minas. Pags. 91, 112.
- A Mario de Souza Carvalho, desenhista da E. F. Central do Brazil. Pag. 103.
- A Joaquim de Macedo Costa, da Directoria Geral dos Correios. Pags. 104, 220.
- A José Vieira da Cunha, da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro. Pag. 104.
- A Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal do Territorio do Acre. Pags. 121, 145, 285.
- A Arnaldo Quintella, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pag. 121.
- A Emilio Costa Alves, praticante dos Correios da Bahia. Pags. 123, 287, 339.
- Ao bacharel Manoel Durval, substituto do juiz federal no Estado da Bahia. Pags. 126, 329, 340.
- Ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar. Pag. 128.
- A Luiz Vianna, da Delegacia Fiscal do Estado do Maranhão. Pags. 143, 184, 322, 340.
- A José Vieira de Rezende e Silva, funcionario do Tribunal de Contas. Pag. 189.
- A Fernando Martins da Fonseca, praticante dos Correios de São Paulo. Pags. 216 e 217.
- A João Paulo da Silva, guarda das officinas da E. F. C. do Brazil. Pag. 217.
- A Luiz Teixeira, auxiliar da E. F. Oeste de Minas. Pag. 218.
- A Alfredo de Seixas Baracho, auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 219.
- A Adalberto Manoel de Araujo, praticante de conferente da E. F. C. do Brazil. Pag. 223.
- Solicitada pelo Dr. André Cavalcanti de Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal. Pag. 243.
- Idem pelo bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica no Territorio do Acre. Pag. 253.
- Ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica no Estado do Maranhão. Pag. 320.
- A' D. Maria José dos Santos Mourão, agente do Correio de Diamantina, Estado de Minas. Pag. 320.
- Solicitada, em prorogação, por Auto da Silveira Fontes, funcionario da Alfandega do Rio Grande. Pag. 338.



**Montepio:**

Negado pela Comissão de Finanças a D. Corina Adelina de Gusmão Fontoura, viuva de Gustavo Olympio de Miranda Fontoura, inspector na Repartição Geral do Telegraphos. Pag. 125.

**Observações:**

Do Presidente do Senado sobre questões regimentaes. Pags. 226 a 230.

Do mesmo sobre o assumpto supra, em resposta do Senador Glycerio. Pags. 261 a 263.

Idem idem. Pags. 273 a 276.

Idem contraditando um protesto do Senador Ruy Barbosa. Páginas 309 a 313.

**Pareceres das Comissões:****DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:**

N. 316, de 1912, contrario ao veto do prófeito á resolução do Conselho Municipal sobre differença de vencimentos á professora D. Francisca de Souza Monteiro. Pags. 43 e 44, 137.

N. 330, de 1912, idem idem sobre jubilação de professores elementares. Pag. 140.

N. 263, de 1911, idem á proposição n. 73, de 1896, sobre accumulção de vencimentos de militares que desempenhem funcções de eleição popular. Pags. 198, 214, 285.

— Idem á emenda do Senador Glycerio ao parecer sobre a nomeação do Dr. Mibielli para ministro do Supremo Tribunal. Pagina 299.

— Favoravel á nomeação do Dr. Pedro Affonso Mibielli para ministro do Supremo Tribunal. Pag. 300.

**DE FINANÇAS:**

N. 311, de 1912, opinando pelo indeferimento da petição do bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz, lente nas Escolas Naval e Polytechnica, sobre abertura de credito. Pags. 54, 64.

N. 319, de 1912, apresentando projecto sobre pagamentos a Amiral Guimarões & Comp e outros. Pags. 88 a 90.

N. 322, de 1912, manifestando-se favoravel ao pedido de Arnaldo Claro de Santiago, fiel de armazem, e contrario ao de Virgilio Augusto Nobrega, porteiro cartorario da Alfandega de S. Francisco, em Santa Catharina. Pags. 122 e 123.

N. 323, de 1912, opinando pela concessão de licença a Emilio Costa Alves, praticante dos Correios da Bahia. Pag. 123.

- N. 324, de 1912, apresentando projecto que concede licença ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor da Marinha. Pag. 124.
- N. 325, de 1912, idem no mesmo sentido ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Sul. Pag. 125.
- N. 326, de 1912, contrariando a pretensão de D. Corina Adelina de Gusmão Fontoura, viuva de Gustavo Olympio de Miranda Fontoura, inspector na Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 125, 327.
- N. 327, de 1912, acquiescendo, com emenda, á proposição sobre licença ao bacharel Manoel Durval, substituto do juiz seccional no Territorio do Acre. Pag. 126.
- N. 328, de 1912, dando acquiescencia á proposição que concede licença ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre. Pag. 127.
- N. 329, de 1912, idem idem ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar. Pag. 127.
- N. 293, de 1912, indeferindo o requerimento em que Jeronymo Emiliano da Silva se propõe a construir edificios para o serviço publico. Pag. 137.
- N. 333, de 1912, opinando pelo indeferimento da petição de Porfirio Duarte Bezerra, operario aposentado da Imprensa Nacional. Pags. 190, 348.
- N. 334, de 1912, apresentando projecto para pagamento a João Müller e ao engenheiro Heitor de Mello. Pags. 190 e 191.
- N. 335, de 1912, favoravel, com restricções, ao augmento de vencimentos pedido pelos funcionarios do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar. Pags. 191 a 195.
- N. 336, de 1912, accetando a proposição n. 73, de 1896, sobre accumulção de vencimentos dos militares que exerçam cargos de eleição popular e aconselhando a rejeição do projecto do Senado relativo ao mesmo assumpto, substitutivo daquella proposição. Pags. 197 a 213.
- N. 337, de 1912, contrario á proposição abrindo credito para pagamento a José Luiz Pereira. Pag. 216.
- N. 338, de 1912, acquiescendo á proposição que concede licença a Fernando Martins da Fonseca, praticante dos Correios de S. Paulo. Pag. 216.
- N. 339, de 1912, idem idem a João Paulo da Silva, guarda de 1ª classe das officinas da E. F. C. do Brazil. Pag. 217.
- N. 340, de 1912, idem idem a Luiz Teixeira, auxiliar da E. F. O. de Minas. Pag. 218.
- N. 341, de 1912, idem idem a Alfredo de Seixas Baracho, auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 219.

- N. 342, de 1912, autorizando abertura de credito para pagamento de premio de viagem ao Dr. Carlos Leoni Werneck. Pag. 219.
- N. 343, de 1912, concordando com a proposição que concede licença a Joaquim de Macedo Costa, da Directoria Geral dos Correios. Pag. 220.
- N. 344, de 1912, idem que abre credito para pagamento ao Dr. João Pedro da Veiga Filho, lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de S. Paulo. Pags. 221 e 222.
- N. 345, de 1912, idem, com emenda, que concede licença a Adalberto Manoel de Araujo, praticante de conferente da E. F. C. do Brazil. Pag. 222.

DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

- N. 48, de 1912, favoravel á proposição sobre accumulção de vencimentos dos militares que exercerem mandato popular, extendendo, porém, essa disposição aos funcionarios civis. Pags. 199, 214.

MARINHA E GUERRA :

- N. 332, de 1912, deixando de acquiescer á pretensão do capitão Marcos Antonio Telles Ferreira sobre antiguidade de posto. Pags. 174 a 176.
- N. 305, de 1912, favoravel á pretensão dos funcionarios do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, sobre augmento de vencimentos. Pags. 191 e 196.

DE OBRAS PUBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS :

- N. 318, de 1912, apresenta projecto sobre a construcção de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina, attendendo ao requerimento de Hime & C<sup>a</sup>. Pags. 82 a 84.

DE PODERES :

- Eleição do Senador Ribeiro de Brito para essa Commissão. Pag. 63.
- N. 317, de 1912, opinando pelo reconhecimento do Dr. Francisco Portella como Senador pelo Estado do Rio. Pags. 82, 111.

DE POLICIA :

- N. 312, de 1912, propondo a nomeação do Dr. Antonio Souto Castagnino para o logar de bibliothecario do Senado. Pag. 38.

DE REDACÇÃO :

- N. 313, de 1912, do projecto do Senado, n. 43, do mesmo anno, autorizando concessão de licença ao Dr. Enéas Arrochellas Galvão, ministro togado do Supremo Tribunal Militar. Pags. 25, 63.

- N. 314, de 1912, do projecto n. 44, tambem de 1912, autorizando licença, em prorrogação, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 25, 63.
- N. 315, de 1912, do projecto n. 47, desse anno, concedendo licença ao Dr. Eduardo Studart, juiz federal do Ceará. Pags. 26, 39.
- N. 321, de 1912, do projecto n. 46, do mesmo anno, autorizando abertura de credito para pagamento a Haupt & C<sup>a</sup>., de fornecimentos á Brigada Policial. Pags. 104, 107.
- N. 320, de 1912, do projecto n. 45, do mesmo anno, autorizando concessão de um anno de licença a Maximo Pereira, chefe de secção da Estatistica Commercial. Pags. 105, 107.
- N. 331, de 1912, da emenda do Senado á proposição que autoriza concessão de licença a Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal do Acre. Pags. 145, 157, 285.
- N. 346, de 1912, do projecto n. 52, de 1912, abrindo creditos para pagamentos a Amaral Guimarães & C<sup>a</sup> e outros, de fornecimentos á Brigada Policial. Pags. 322, 342.
- N. 347, de 1912, da emenda do Senado á proposição sobre licença a Luiz Vianna, funcionario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão. Pags. 322, 340.
- N. 348, de 1912, do projecto que fixa ordenado ao fiel de armazem da Alfandega do Rio Grande. Pag. 339.
- N. 349, de 1912, idem concedendo licença a Emilio da Costa Alves, praticante dos Correios da Bahia. Pag. 339.
- N. 350, de 1912, idem idem ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto federal no Rio Grande do Sul. Pag. 340.
- N. 351, de 1912, da emenda do Senado á proposição autorizando concessão de licença ao bacharel Manoel Durval. Pag. 340.

### **Pensões :**

Solicitada por D. Olympia Valentina Xavier, viuva do tenente-coronel Joaquim Manoel Xavier. Pag. 25.

Idem por D. Alice de Castro Vianna, filha solteira do tenente-coronel do Exercito Antonio de Castro Vianna. Pag. 78.

### **Premio de viagem :**

Ao Dr. Carlos Leoni Werneck. Pags. 103, 219.

### **Projectos :**

N. 47, de 1912, autorizando concessão de licença ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará. Pags. 2, 26, 39.

- N. 43, de 1912, idem ao Dr. Enéas Arrochellas Galvão, ministro togado do Supremo Tribunal Militar. Pags. 2, 25, 45, 63.
- N. 44, de 1912, idem, em prorrogação, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 2, 44, 45, 63.
- N. 45, de 1912, idem a Maximo Pereira, chefe de secção da Directoria de Estatistica Commercial. Pags. 78, 105.
- N. 46, de 1912, abrindo credito para pagamento a Haupt & Comp., de armamentos e munições fornecidos á Força Policial do Districto. Pags. 79, 105.
- N. 50, de 1912, autorizando credito para estudos de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina. Pag. 84.
- N. 51, de 1912, revogando o art. 1º da lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902. Pags. 85, 107.
- N. 27, de 1907, autorizando prestações de auxilios á clinica pediatrica do Hospital da Misericordia desta cidade. Pags. 85, 111.
- N. 52, de 1912, idem credito para pagamento a Amaral Guimarães & Comp. e outros, de fornecimentos e obras da Força Policial. Pags. 90, 187, 322, 340.
- N. 53, de 1912, fixando ordenado do fiel de armazem da Alfandega de S. Francisco, em Santa Catharina. Pags. 123, 327.
- N. 54, de 1912, autorizando concessão de licença a Emilio Costa Alves, praticante dos Correios da Bahia. Pags. 124, 287.
- N. 55, de 1912, idem ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor da Marinha. Pags. 124, 328.
- N. 56, de 1912, idem ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Sul. Pags. 125, 287.
- N. 57, de 1912, idem ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal. Pag. 128.
- N. 58, de 112, autorizando abertura de credito para pagamento a João Müller e ao engenheiro Heitor de Mello. Pag. 191.
- N. 40, de 1911, da Commissão de Marinha e Guerra, augmentando vencimentos ao pessoal do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar. Pag: 196.
- N. 18, de 1897, ampliativo da proposição n. 73, de 1896, sobre accumulção de vencimentos dos militares no exercicio de funcções legislativas. Pags. 198, 215.

### **Proposições :**

- N. 95, de 1912, prorogando a actual sessão legislativa. Pag. 22.
- N. 1, de 1912, decretando o Codigo Civil Brasileiro. Pag. 2.

- N. 23, de 1912, autorizando credito para pagamento ao capitão João Nepomuceno Costa. Pag. 39.
- N. 63, de 1912, idem para concertos na cabrea « Marechal de Ferro ». Pag. 39.
- N. 67, de 1912, idem para pagamento de funcionarios aposentados. Pag. 39.
- N. 96, de 1912, autorizando concessão de licença ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre. Pag. 69.
- N. 28, de 1912, idem credito para pagamento ao Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio. Pag. 78.
- N. 92, de 1912, idem concessão de licença com todos os vencimentos ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, juiz substituto seccional do Estado do Maranhão. Pag. 79.
- N. 70, de 1912, idem idem a Oscar de Carvalho Azevedo, guardalivros da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. Pag. 79.
- N. 77, de 1912, idem credito para pagamento de funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas. Pag. 79.
- N. 84, de 1912, idem idem para occorrer ás despezas com a recepção de commissões astronomicas estrangeiras. Pag. 79.
- N. 76, de 1912, idem idem para pagamento do Dr. Augusto de Magalhães Barros e Vasconcellos. Pag. 80.
- N. 27, de 1907, idem auxilios á clinica pediatrica do Hospital da Misericordia. Pag. 85.
- N. 85, de 1912, idem credito para pagamento ao tenente Manoel Lourenço dos Santos. Pags. 91, 112.
- N. 83, de 1912, idem concessão de licença ao major João Augusto da Costa. Pags. 91, 112.
- N. 75, de 1912, idem pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho. Pags. 91, 112.
- N. 71, de 1912, idem concessão de licença a Lamartine Moreira, collecter em Uberabinha. Pags. 91, 112.
- N. 97, de 1912, abrindo credito ao Ministerio da Fazenda para varios serviços. Pags. 94 a 99.
- N. 98, de 1912, creando o lugar de zelador do Museu Naval. Pag. 99.
- N. 99, de 1912, autorizando credito para a representação do Brazil na Exposição da Borracha, em Nova-York. Pag. 102.
- N. 100, de 1912, idem para premio de viagem ao Dr. Carlos Werneck. Pags. 103, 220.
- N. 101, de 1912, facultando concessão de licença a Mario de Souza Carvalho, desenhista da E. de F. C. do Brazil. Pag. 103.

- N. 102, de 1912, idem a Joaquim de Macedo Costa, da Directoria Geral dos Correios. Pags. 103, 220, 221.
- N. 103, de 1912, considerando de utilidade publica a Associação Commercial da Bahia. Pag. 103.
- N. 104, de 1912, autorizando licença a José Vieira da Cunha, da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro. Pag. 104.
- N. 105, de 1912, idem credito para pagamento ao Dr. João Pedro da Veiga Filho, lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de S. Paulo. Pags. 104, 222.
- N. 57, de 1912, idem pagamento a Domingos Tumanqueiro, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 120.
- N. 59, de 1912, idem idem a Wanderley, Bais & Ca., em virtude de sentença judiciaria. Pag. 120.
- N. 68, de 1912, idem concessão de licença a Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal do Territorio do Acre. Pags. 121, 145, 285.
- N. 69, de 1912, idem idem a Arnaldo Quintella, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pag. 121.
- N. 93, de 1912, idem idem ao bacharel Manoel Durval, substituto do juiz federal na secção do Estado da Bahia. Pags. 126, 187, 329.
- N. 96, de 1912, idem idem ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre. Pag. 127.
- N. 106, de 1912, reformando no posto de almirante o vice-almirante reformado Antonio Luiz von Hoonholtz. Pag. 139.
- N. 87, de 1912, autorizando licença, em prorrogação, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão. Pags. 143, 184, 322.
- N. 90, de 1912, idem abertura de credito extraordinario para pagamento a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 143, 184.
- N. 73, de 1896, prohibindo accumulção de vencimentos aos officiaes do Exercicio e Armada, quando no exercicio de mandato popular. Pags. 197, 215.
- N. 10, de 1904, autorizando abertura de credito para pagamento a José Luiz Pereira, de Porto Alegre. Pag. 216.
- N. 33, de 1912, idem concessão de licença a Fernando Martins da Fonseca, praticante dos Correios de S. Paulo. Pag. 217.
- N. 60, de 1912, idem a João Paulo da Silva, guarda das officinas da E. F. C. do Brazil. Pag. 218.
- N. 72, de 1912, idem a Luiz Teixeira, auxiliar da E. F. Oeste de Minas. Pag. 218.

- N. 86, de 1912, idem a Alfredo de Seixas Baracho, auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 219.
- N. 80, de 1912, idem a Adalberto Manoel de Araújo, praticante de conferente da E. F. C. do Brazil. Pag. 223.
- N. 107, de 1912, idem ao Dr. André Cavalcanti de Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal. Pag. 243.
- N. 108, de 1912, orçando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 243, e 244.
- N. 109, de 1912, idem a do Ministerio da Guerra, Pags. 244 a 251.
- N. 110, de 1912, idem a do Ministerio da Marinha. Pags. 251 a 253.
- N. 111, de 1912, autorizando abertura de credito para despesas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes. Pag. 319.
- N. 112, de 1912, idem concessão de licença ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica no Estado do Maranhão. Pag. 320.
- N. 113, de 1912, idem idem á agente do Correio de Diamantina, Estado de Minas, D. Maria José dos Santos Mourão. Pag. 320.
- N. 114, de 1912, relevando prescripção de subsidio aos ex-deputados Drs. Sylvio Romero e Sebastião Lacerda. Pags. 320.
- N. 115, de 1912, abrindo credito ao Ministerio da Marinha para occorrer a despesas com a execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Pags. 220, 221.
- N. 116, de 1912, idem para occorrer a despesas com o Ministerio da Viação. Pag. 321.
- N. 117, de 1912, equiparando aos apontadores o escrevente da patromoria do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro. Pag. 321.
- N. 118, de 1912, prorogando a actual sessão legislativa até 3 de dezembro do corrente anno. Pags. 335 a 348.

### **Prórrogação:**

Da actual sessão legislativa até 3 de dezembro do corrente anno, Pag. 335.

De licença a Auto da Silveira Fontes, escripturario da Alfandega do Rio Grande. Pag. 338.

### **Protesto:**

Apresentado pelo Senador Ruy Barbosa sobre a nomeação do Dr. Mibielli para ministro do Supremo Tribunal. Pags. 300 a 309.



**Publicação :**

Feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado, a requerimento do Senador Ruy Barbosa. Pags. 288 a 298.

Do parecer do Dr. Sá Vianna, a que se referiu o Senador Raymundo Miranda. Pags. 330 a 334.

**Reforma :**

Do vice-almirante reformado Antonio Luiz von Hoonholtz no posto de almirante. Pag. 139.

**Relevamento de prescrição :**

Pedida por Monsenhor Francisco Hildebrando Gomes Angelim. Pag. 42.

De subsidio aos ex-deputados Drs. Sylvio Romero e Sebastião Lacerda. Pag. 320.

Negado a D. Corina Adelina de Gusmão Fontoura, viuva de Gustavo Olympio de Miranda Fontoura, inspector dos Telegraphos. Pag. 327.

**Requerimentos :**

Do Dr. Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto na secção do Rio Grande do Sul, solicitando licença. Pag. 1.

De D. Olympia Valentina Xavier, viuva do tenente-coronel Joaquim Manoel Xavier, solicitando uma pensão. Pag. 25.

De Monsenhor Francisco Hildebrando Gomes Angelim, solicitando relevamento de prescrição para receber congrua. Pag. 42.

Do bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de marinha, pedindo licença. Pag. 42.

De Porfirio Duarte Bezerra Junior, ex-empregado da Imprensa Nacional, pedindo melhora de aposentadoria. Pag. 49.

De Francisco Manoel de Almeida, cabo de esquadra do Exercito, pedindo melhora de reforma. Pag. 69.

De D. Alice Augusta de Castro Vianna, filha solteira do tenente-coronel do Exercito Antonio de Castro Vianna. Pag. 78.

De Hime & C<sup>a</sup>, sobre a construcção de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina. Pags. 82 a 84.

De Dias Garcia & C<sup>a</sup>, credores da Força Policial, pedindo o seu pagamento. Pag. 107.

De D. Zilda Raineri Chiabotto, solicitando pensão para aperfeiçoamento de estudos. Pag. 107.

- De D. Esperidiana Serrão, mãe viuva do sub-machinista Dyonisio Serrão, solicitando favores. Pag. 122.
- De George G. Turner, solicitando pagamento de serviços á Força Policial. Pag. 140.
- Do Dr. Caio Nunes de Carvalho, juiz preparador do 3º termo judiciario da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, solicitando licença. Pag. 157.
- De Cincinato Americo Lopes, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo contagem de tempo de serviço. Pag. 157.
- De Annibal Porto, presidente da Associação Commercial do Amazonas, pedindo concessão para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro no Estado do Amazonas. Pag. 157.
- De Joaquim Branco, collector federal em S. Bernardo, Estado de S. Paulo, solicitando licença. Pag. 173.
- Do Senador Sá Freire, sobre o projecto n. 21, de 1912. Pag. 185.
- De José Vieira de Rezende e Silva, escripturario do Tribunal de Contas, solicitando licença. Pag. 189.
- De DD. Rosa e Maria Ramos, irmãs solteiras de Saturnino Pereira Ramos, pedindo relevamento de prescripção de montepio. Pag. 189.
- De Carlos Schlosser & C<sup>a</sup>, solicitando pagamento de fornecimentos á Força Policial. Pag. 253.
- Do bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica no Territorio do Acre, pedindo uma licença. Pag. 253.
- De Auto da Silveira Fontes, escripturario da Alfandega do Rio Grande, solicitando prorogação de licença. Pag. 338.
- De D. Maria Thereza da Silva Araujo, viuva do Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, pedindo uma pensão. Pag. 339.

### **Telegrammas:**

- Do Dr. Manoel d'Arriaga, presidente da Republica Portugueza, agradecendo as congratulações enviadas pelo Senado por occasião do segundo anniversario da proclamação do novo regimen. Pag. 69.
- Da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, lamentando o passamento dos senadores Quintino Bocayuva e Casiano do Nascimento. Pag. 81.
- Do Sr. Azevedo Gomes, vice-presidente do Senado portuguez, agradecendo as congratulações do Senado brasileiro pelo anniversario da proclamação da Republica naquelle paiz. Pag. 88.

**Vetos do Prefeito:**

A' resolução do Conselho Municipal que manda pagar diferença de vencimentos á professora D. Francisca de Souza Monteiro. Pags. 43 a 45, 137. (Rejeitado.)

A' resolução do mesmo Conselho sobre jubilação de professores elementares. Pags. 140, 285.

**Votos de pezar:**

Pedido pelo Senador Sá Freire, pelo passamento do Dr. Manoel Jesé Espinola. Pag. 58.

Idem pelo Senador José Eusebio, pelo traspasse do Dr. Joaquim Antonio da Cruz. Pags. 90 e 91.

Idem pelo Senador Generoso Marques, pelo fallecimento do coronel João Gualberto Gomes de Sá Filho, commandante do Regimento de Segurança do Paraná, no revez que soffreu esse regimento. Pags. 177 e 178.

---

# SENADO FEDERAL

Primeira sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional

113ª SESSÃO, EM 1 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques e Felipe Schmidt (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervásio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Requerimento do Dr. Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto na secção do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude. — A' Commissão de Finanças,

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

#### PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1912, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Approvada, vae ser remettida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

#### LICENÇA AO BACHAREL EDUARDO STUDART

3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por oito mezes, com vencimentos, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

#### LICENÇA AO DR. ARROCHELLAS GALVÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, ao Dr. Enéas Arrochellas Galvão, ministro togado do Supremo Tribunal Militar, para tratamento de saude.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

#### LICENÇA AO DR. JOSÉ DE LIMA CASTELLO BRANCO

3ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado e em prorogação, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

#### CODIGO CIVIL

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1912, decretando o Codigo Civil Brasileiro.

O Sr. Arthur Lemos — Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer ao Senado uma emenda ao projecto do Codigo Civil em discussão. Ella refere-se ao art. 15 desse projecto, aquelle que estabelece a responsabilidade do Estado por actos dos seus agentes ou funcionarios, quando aquelles sejam apenas do

direito privado, escapando á responsabilidade pecuniaria, á reparação civil do damno, os que, por seus funcionarios o Estado houver praticado no seu caracter de poder publico.

Essa emenda é antiga. Surgiu na Camara dos Srs. Deputados da lavra do illustre jurista e facundo orador que é o Sr. Dr. Gastão da Cunha. Por tal providencia, visava elle corrigir na nossa legislação de direito privado a gravissima falta de isentar-se de qualquer responsabilidade para com terceiros os actos dos funcionarios publicos quando no exercicio da *suprema potestas*.

O discurso com que o illustre Deputado, de então, illustrou o seu intuito, encontra-se nos *Annaes* da Camara. Elle constitue uma soberba lição de direito hodierno haurida na doutrina, na jurisprudencia e até no direito positivo dos povos mais cultos. Tal é a pratica que se vae observando de accôrdo com a nova orientação dos principios, na Italia, na França, na Alemanha, na Belgica, disciplinando-se, aparelhando-se, defendendo-se melhormente a liberdade civil, inscrevendo-se realmente o poder publico na esphera do Estado juridico, prescrevendo-se a noção que elle tivera nos tempos medievaes de ser irresponsavel quando no exercicio da soberania. A emenda é a seguinte: (*lé*)

Em que pese á fundada reputação de jurista que cabe ao Secretário geral da Commissão da Camara dos Deputados, então eleita para o estudo do projecto de Codigo Civil,—o illustre paulista Sr. Dr. Azevedo Marques—força é confessar que o discurso com que S. Ex. respondeu ao do notavel representante mineiro, absolutamente não o infirmou nos principios que defendia, no são intuito que o animava. A oração do Sr. Dr. Gastão da Cunha ficou de pé, embora houvesse cahido a sua emenda por motivos de occasião, por circumstancias que certamente não consultaram a necessidade de fazermos um codigo que defina responsabilidades e garantias na altura das exigencias do momento juridico que atravessamos.

Ha muito que dizer nesta materia. Largos annos já se passaram depois daquelle memoravel debate travado no seio da Camara dos Deputados, e em todo o mundo culto o principio então defendido pelo Deputado mineiro foi adquirindo paulatinamente consistencia. Mesmo no nosso paiz, esses principios se concretizaram em leis e em julgamentos do Supremo Tribunal Federal, cuja doutrina a respeito é a mais sã e está de inteira conformidade com as idéas propugnadas nesta emenda.

Eu me reservo para discutir amplamente o assumpto, si houver mistér, quando o parecer fôr dado pela illustre Commissão do Codigo Civil, sobre a dita emenda, como sobre uma outra, complementar da primeira, que tambem offereço ao juizo do Senado.

Estou certo, porém, de que, revendo as fontes da questão, inspirando-se nas idéas tão sabiamente expostas e defendidas no discurso do Sr. Dr. Gastão da Cunha, illustrando-se no conhecimento das decisões proferidas sobre esta materia em o nosso proprio paiz, e consultando a doutrina, a jurisprudencia

idéa da familia, não é menos verdade que se deve manter e garantir aos paes o respeito da prole, sem a idéa de considerar a herança como uma propriedade exclusiva da familia.

No intuito de submeter o projecto do Codigo Civil aos principios constitucionaes, apresentei a seguinte idéa em relação á liberdade de testar e que, uma vez acceita, determina a correcção da redacção dos artigos que se referem ás doutrinas collimadas pelos artigos que dizem respeito á successão. Eis a emenda: (Lê.)

Reservo-me, Sr. Presidente, para na Commissão Especial defender as doutrinas que apresento e discutir o parecer que deve ser dado sobre estas e outras emendas apresentadas, caso as minhas idéas não possam ser vencedoras.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão com a proposição as seguintes

#### EMENDAS

Supprima-se o capitulo 5 do titulo 5 do livro 1 — Parte Especial.

Supprimam-se o n. 3 do art. 452 e os arts. 465, 466 e 467.

Substituam-se os arts. 1.575 a 1.580 pelos seguintes:

Art. Aberta a successão, o dominio e posse dos bens transmitem-se aos legatarios ou, em falta de testamento, aos herdeiros, na fórma ao deante determinada neste Codigo.

Art. O primeiro testamenteiro indicado no testamento assumirá a guarda do acervo e promoverá o processo da distribuição dos bens até o cumprimento do testamento.

Art. Na falta ou em caso de incapacidade do primeiro, essa função caberá ao segundo e assim successivamente.

Art. É livre ao testador dispor como quizer dos seus bens.

Art. Na falta de testamento a herança será deferida a quem de direito, na fórma dos arts. 1.607 e seguintes.

Os artigos que no projecto do Codigo se referirem aos assumptos de que tratam as emendas supra serão redigidos de accordo com os principios nella vencedores.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1912. — *F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, não receie o Senado que eu vá, a esta hora, abusar da attenção daquelles que fazem guarda de honra ao mais importante dos projectos que tem sido submittidos á consideração desta Casa. Não.

De perfeito accordo com as judiciosas considerações aqui emittidas pelo illustre Presidente da Commissão Especial a respeito da improficuidade dos debates solemnes em relação a assumptos da importancia deste que presentemente occupa a attenção do Senado, assumpto que

só uma Commissão Especial, dedicada ao seu estudo, trocando idéas, póde examinar maduramente, analysando todas as relações de direito que se envolvem nas materias relativas a um corpo de leis de tanta magnitude, como é o Codigo Civil, e, de mais a mais, não tendo tempo limitado para esse estudo, podendo, portanto, adiar o exame dellas para submettel-as a novos estudos; não me proponho a discutir, mesmo o *livro setimo*, que acaba de ser annuciado e que contém materia da mais alta relevancia, limitando-me a justificar algumas emendas que vou submeter á apreciação da Commissão e ao voto do Senado e a manifestar-me *per summa capita* a respeito de algumas emendas aqui apresentadas por illustres collegas.

Sobre a lei preliminar ouvi hontem com a attenção de que é merecedor o meu velho e illustre amigo, o honrado Senador por Goyaz. S. Ex. apresentou emendas suppressivas e substitutivas de quasi todos os artigos desta parte do projecto, começando pelo artigo 1º, que trata do prazo em que deve entrar em execução o Codigo.

Estou de accôrdo com S. Ex. a respeito da insufficiencia deste prazo. Entendo tambem que uma lei que se compõe de cerca de dous mil artigos e tem de vigorar em um paiz como o nosso, de territorio extenso e de difficeis communicações, não póde ter sua applicação perfeitamente aparelhada em prazo tão limitado. Esse prazo deve ser ampliado a *simile* do que aconteceu com o Codigo Allemão e com o nosso Codigo do Commercio. Não posso, porém, concordar com a fórma em que o illustre Senador por Goyaz procura concretizar sua idéa. S. Ex. precisa o dia em que o Codigo deve entrar em execução. Ora, isso presuppõe que o Codigo ha de ser votado e promulgado antes desse dia—1 de janeiro de 1915—Supponha, porém, o honrado Senador que delongas, semelhantes ás que até agora tem havido—sendo que este projecto foi enviado ha mais de 10 annos a esta Casa e só agora está sendo aqui discutido—demorem a adopção do projecto e a promulgação da lei além do dia fixado por S. Ex. Nada mais facil de acontecer. O projecto volta á Commissão Especial, suspensa a presente discussão, e esta Commissão não tem prazo limitado para o estudo; póde, portanto, assim, desempenhar-se de sua missão em 30, 40 ou mais dias. Demos, porém, como certo que a Commissão nos apresente seu trabalho com a mesma relativa celeridade com que — digna do louvores, que nunca serão de mais e lhe tem sido tecidos pela operosidade, dedicação e competencia com que se desempenhou de sua missão, no primeiro turno—demos que esse trabalho venha com a maxima presteza, de novo, ao conhecimento do Senado. Votado definitivamente, aqui, o projecto, com as emendas, tem de ser devolvido á Camara dos Deputados.

Quem assegura que a Camara tomará conhecimento das emendas, tanto de redacção, como de substancia, e que se referem a quasi todos os artigos do projecto, dentro do prazo em que a emenda do honrado Senador presuppõe que o projecto ficará em termos de ser sancionado?



Depois do trabalho da Camara, que não póde apresentar novas emendas e sómente rejeitar ou acceitar as que lhe forem enviadas pelo Senado, o projecto, na hypothese de não serem acceitas todas as emendas—que é a hypothese mais provavel — tem de voltar a esta Casa do Congresso. Então, ou o Senado se conforma com a rejeição das emendas e o projecto subirá á sancção, ou mantém essas emendas por dous terços e lá vão novamente as emendas á Camara, que só as poderá rejeitar tambem por dous terços.

Ora, com esse processo imprevisto póde-se assegurar que a lei entre em execução em dia préviamente fixado, ainda que o prazo fosse maior do que aquelle que estabeleceu o nobre Senador? Não, certamente.

Por conseguinte, de accôrdo perfeitamente com as observações do nobre Senador relativas á insufficiencia do prazo, não o estou com a prefixação de dia. Não apresento emenda a esse respeito, porque a do nobre Senador será submettida á Commissão, e esta poderá modificá-la.

Acho que não se deve determinar dia para começo da execução do Codigo, e sim fazer a este respeito, quanto á fórma, como fez o projecto, determinando o prazo de um ou dous annos depois da promulgação.

Assim, acho desnecessario apresentar uma sub-emenda á emenda do nobre Senador, porque esta tem de ir, como todas as outras, á Commissão.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—E elle proprio está de accôrdo com o que diz V. Ex. (*Os Srs. Leopoldo de Bulhões e Francisco Glycerio, dão apartes.*).

O SR. GENEROSO MARQUES — A Commissão póde apresentar novas emendas, como já foi resolvido, depois de suspensa a discussão no plenário.

O nobre Senador, depois de justificar, com o brilhantismo com que costuma tratar todos os assumptos de que se faz interprete no Parlamento, a sua emenda, passou a examinar outros artigos *da lei preliminar*, achando desnecessaria a definição de direitos adquiridos, porque definições não são proprias de Codigo, outras perfeitamente dispensaveis, etc.

Quanto ao que S. Ex. chamou *definição de direitos adquiridos*, invoco a illustrada attenção do nobre Senador por Goyaz para a redacção do artigo, que não é propriamente uma definição. Tambem concordo que as leis não devem estabelecer certas theses que pertencem á theoria, á doutrina, á jurisprudencia, porque definições são perigosas e, portanto, na pratica, em vez de facilitarem a execução da lei, vão dificultá-la. Mas, o projecto não trata propriamente de dar uma definição do que sejam direitos adquiridos.

A lei preliminar no art. 3º determina: «A lei não prejudicará, em caso algum, direitos adquiridos, actos juridicos perfeitos e a coisa julgada.

§ 1.º Consideram-se adquiridos, não só o direito que o titular, ou alguem por elle, póde exercer, sinão tambem.

aquelles cujo exercicio depende de prazo prefixado, ou de condição pre-estabelecida não alteravel a arbitrio de outrem.».

Não é uma definição de direito adquirido, e si o fosse, seria uma definição muito viciosa. A lei aqui trata apenas de determinar que o direito que o titular possa exercer assim como aquelle cujo começo de exercicio tenha um prazo prefixado ou uma condição pre-estabelecida, não alteravel, a arbitrio de outrem, seja considerado direito adquirido. Não é, portanto, uma definição, tanto mais quanto direito adquirido só é aquelle que se funda em um facto consummado. Aqui se estende esta determinação a actos que ainda não estão consummados, pela razão de que o legislador quer considerar como já adquiridos direitos cujo exercicio, começado ou não, independe da vontade de outrem.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. está me auxiliando, pois está combatendo a doutrina. A lei considera direito adquirido aquillo que ainda não é direito adquirido.

O SR. GENEROSO MARQUES — Não considera; faz extensiva a disposição relativa a direitos adquiridos. Considera-os adquiridos, mas não define propriamente o que seja direito adquirido.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Precisa uma especie de direito adquirido.

O SR. GENEROSO MARQUES — Simplesmente porque esses direitos, segundo a doutrina, poderiam não ser considerados direitos adquiridos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Os que se referem ou se prendem a essa disposição sel-o-hão, d'ora avante.

O SR. GENEROSO MARQUES — Sim, senhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. está discutindo a emenda; veja agora o contexto do projecto.

O SR. GENEROSO MARQUES — E' uma emenda de simples redacção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é tanto uma emenda de simples redacção, pois que altera o projecto.

O SR. GENEROSO MARQUES — A redacção parece que é a do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; é nossa.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. está de accordo em que a disposição amplia os direitos adquiridos ?

O SR. GENEROSO MARQUES — Não ha duvida alguma.

A definição contida em outra emenda aqui apresentada pelo nobre Senador pelo Espirito Santo, a respeito de acção ordinaria, summaria, especial e executiva, pecca pela mesma razão.

Não deve o Codigo estabelecer these com o caracter de definição, maxime em assumpto que é excluido da compe-

Chego agora á unica emenda radical que tem sido apresentada nesta discussão, por consequencia, a mais importante de todas, e que mais deve provocar o estudo, o exame, a reflexão do Senado. Refiro-me á emenda do illustre Senador por Matto Grosso, que estabelece a liberdade de testar.

De pleno accôrdo com o que disseram os oradores que me precederam e ha pouco ainda o nobre Senador pelo Maranhão, nada adianta entrar em uma discussão escolastica a respeito das razões que justificam e das que repellem a emenda em questão.

Sou radicalmente contrario a ella. As razões são muito sabidas por todos os illustres membros desta Casa que teem o dever de estudar a materia com attenção e o cuidado que ella merece. E não serei eu que vá repetir os argumentos de tantos jurisconsultos que teem combatido a medida, procurando refutar um por um os daquelles que a teem sustentado e defendido, para convencer os nobres Senadores da sua rejeição. Mas não posso deixar de referir-me ao argumento de inconstitucionalidade levantado pelo nobre Senador autor da emenda, porque si, na verdade, a successão necessaria fosse um instituto diametralmente opposto á disposição constitucional que garante a plenitude do direito de propriedade, então nenhuma occasião melhor do que esta para conciliar a lei civil com a lei constitucional.

Mas o Senado não ignora que disposição identica existia na Constituição do Imperio, quiçá ainda mais positiva e terminante, porque a Constituição da Republica diz:

«O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude» e a do Imperio dizia: «E' garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude».

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Veja a parte final.

O SR. GENEROSO MARQUES — Portanto, a Constituição da Republica mantem o direito de propriedade como existia na Constituição do Imperio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Veja o art. 83 da Constituição da Republica.

O SR. GENEROSO MARQUES — Onde estiveram, Sr. Presidente, os magistrados, os homens da lei, os nossos mestres de direito, que, durante 65 annos, não viram que a herança obrigatoria, tal qual era estabelecida por nossa legislação, até o presente, offendia o preceito constitucional? Não me consta que algum dos tribunaes do paiz tivesse considerado inconstitucional aquella legislação.

Perante a Constituição, allegou o illustre autor da emenda, é opinião de um dos nossos mais distinctos jurisconsultos — o Sr. visconde de Ouro Preto — que isso é uma questão resolvida. Tambem acho que isso é uma questão resolvida, mas em sentido contrario, resolvida pela lei Feliciano Penna, lei benefica, que, longe de ser repellida pela opinião, ao contrario, tem sido geralmente bem acceita e executada sem a menor perturbação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. veja a lei e a Constituição do Imperio e veja o art. 83 da Constituição da Republica. A simples comparação dos dous textos mostra que estava bem assente o principio no Imperio; na Republica não.

O SR. GENEROSO MARQUES — A observação que acaba de ser feita não refuta o conceito que acabo de expender a propósito da emenda do honrado Senador por Matto Grosso; mandou a Constituição, no art. 83, continuar em vigor as leis do antigo regimen não contrarias ao novo systema de governo e aos principios consagrados na Constituição.

Em que se oppõe a indole do regimen e os principios consagrados pela Constituição a que se limite neste ponto o direito de propriedade? Ha muitas outras limitações a esse direito.

Mas, o que é verdade é que se póde considerar triumpante a emenda do honrado Senador, amparada, como está, por 20 assignaturas e, ainda mais, pela declaração de que outras a virão amparar, porque já diversos collegas manifestaram sua opinião a respeito. E', pois, uma opinião triumpante e não serei eu, o obscuro Senador pelo Paraná (*não apoiados*), quem poderá dissuadir os illustres Senadores. (*Não apoiados.*)

O que é preciso, uma vez que o paiz tenha a infelicidade de ver convertida em lei esta emenda, é que ella saia do Congresso estreme dos defeitos que foram aqui assignalados hontem, clara e concludentemente, pelo nobre Senador Presidente da Comissão Especial, fazendo-se-lhe correções, que ao proprio espirito lucido do autor da emenda hão de ser suggeridas até a occasião em que a mesma seja submettida a votação.

Mesmo para os que aceitam a emenda do nobre Senador, isto é, a liberdade de testar com restricções, porque divergente delle está o nobre Senador pelo Maranhão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A minha divergencia é radical.

O SR. GENEROSO MARQUES — ... mesmo para os que a querem com restricções, é preciso que estas sejam completas.

Além das considerações apresentadas pelo nobre Senador Presidente da Comissão, lembro que ha uma lacuna muito grave na emenda, qual é a omissa das filhas solteiras e viuvas que se acharem sem meios de subsistencia.

A lei do Mexico relativa ao assumpto, estabelecendo a liberdade de testar com restricções, como a emenda do nobre Senador, inclue estas pessoas que não podem ficar ao desamparo, que estão nas mesmas condições dos filhos menores e dos ascendentes, que por invalidez não podem prover aos meios de subsistencia.

A nossa propria legislação, relativa a montepio e meio soldo, inclue entre os beneficiados as filhas solteiras e viuvas enquanto se conservarem nesse estado.

Lembro, portanto, á illustrada Comissão a conveniencia de uma modificação nesse sentido, e si ella, de accôrdo

com o nobre autor da emenda, entender que deve ainda amplial-a um pouco mais, fazendo comprehender tambem o con-  
juge superstite que esteja nas mesmas condições, que não tenha meios de subsistencia...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas a Commissão não sabe si passará essa emenda ou não.

O SR. GENEROSO MARQUES — Mas, é no caso de passar.

Na hypothese de ser approvada a emenda, o Senado pôde completal-a votando a que apresento, que não é contradictoria com a do honrado Senador e que pôde ser additada pela Commissão.

São estas, Sr. Presidente, as emendas que submetto á consideração do Senado, a quem peço desculpa por ter occupado a sua attenção por tanto tempo.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas á discussão conjuntamente com a proposição as seguintes

#### EMENDAS

##### Additivo:

Ao capitulo XI, sec. I, do titulo III, livro 2º, da parte especial (da hypotheca), accrescente-se o seguinte:

Art. Os credores chirographarios e os por hypotheca não inscripta em primeiro logar e sem concurrencia, só por via de acção ordinaria de nullidade ou rescisão poderão invalidar os effeitos de primeira hypotheca, a que compete a prioridade pelo respectivo registro.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1912.— *Generoso Marques.*

##### Additivo:

Ao capitulo XI, sec. III, do titulo III, livro 2º, da parte especial (inscripção da hypotheca), accrescente-se o seguinte:

Art. Todas as hypothecas sómente valem contra terceiros desde a data da inscripção.

Emquanto não inscriptas as hypothecas só subsistem entre os contrahentes.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1912.— *Generoso Marques.*

##### Sub-emenda:

Si for approvada a emenda do Sr. Senador Metello e outros sobre a liberdade de testar, incluam-se entre os beneficiados pelo paragrapho unico do seu substitutivo ao art. 1.576 do projecto, as filhas solteiras e viúvas, do testador, que não tenham meios sufficientes de subsistencia e vivam honestamente, emquanto se conservarem nesse estado.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1912.— *Generoso Marques.*

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, devo uma resposta immediata ao nobre Senador pelo Paraná, cujas opiniões acato, cuja intelligencia e character admiro e que me honrou com algumas referencias, estudando duas das emendas por mim formuladas e apresentadas na sessão de hontem.

Folgo que esteja de perfeito accôrdo commigo o illustre amigo, relativamente aos dous pontos de que tratou.

O SR. GENEROSO MARQUES—Em parte.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—S. Ex. começou examinando a minha emenda ao art. 1º, que fixa o prazo para entrar em vigor o novo Codigo. Apresentando esta emenda, Sr. Presidente, tive o intuito unicamente de ampliar o prazo de que cogita o art. 1º; pois acho demasiadamente restricto o de seis mezes. Como o Codigo Civil já fosse aqui objecto de accôrdo, sendo assim approvado em 2ª discussão summariamente, sem emendas, eu acreditei no boato que corre, segundo o qual ainda este anno será approvado o projecto pelo Congresso Nacional. Eis a razão por que fixei o prazo de 1 de janeiro de 1915. Estou, porém, prompto a substituir os termos desta emenda, determinando que o Codigo entrará em vigor dous annos depois de promulgado, ficando assim de perfeito accôrdo com o nobre Senador pelo Paraná.

O SR. GENEROSO MARQUES—Conte com o meu voto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Quanto ao segundo ponto, a divergencia de S. Ex. é apparente. S. Ex. convém commigo em que em um codigo civil não devem figurar theses, definições, principios doutrinarios.

Em these estamos de accôrdo e na hypothese tambem.

O SR. GENEROSO MARQUES—Na hypothese, não.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O § 1º do art. 3º, diz S. Ex., não contém uma definição; si contivesse, estaria errado.

O SR. GENEROSO MARQUES—Apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O nobre Senador affirma que o direito adquirido é o que se funda em um acto consummado. Não é este o conceito do projecto e a divergencia confirma o inconveniente da incorporação de principios theoreticos na lei.

Que disse o honrado Senador pelo Paraná?

Que o § 1º do art. 3º amplia o conceito do direito adquirido. Para S. Ex. direito adquirido não é mais do que aquelle que se funda em acto consummado; para o legislador é isto e mais «aquelles cujo exercicio depende de prazo pre-fixado ou de condição pre-estabelecida, não alteravel ao arbitrio de outrem.»

O SR. GENEROSO MARQUES—O que é preciso é discutirmos si isto é procedente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Consequentemente, o nobre Senador pelo Paraná, acha que, como definição está errada, e si está errada não pôde ser approvada.

O SR. GENEROSO MARQUES—Mas não é definitiva.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Si não é definitiva, pergunto: como poderemos interpretar este dispositivo?

Vejamos o que diz o art. 3º: «A lei não prejudicará, em caso algum, direitos adquiridos, actos juridicos perfeitos e cousa julgada».

Vejamos agora o que dispõe o § 1º: «Consideram-se adquiridos, não só o direito que o titular, ou alguém por elle, póde exercer, sinão tambem aquelles cujo exercicio depende de prazo pre-fixado, ou de condição pre-estabelecida, não alteravel a arbitrio de outrem».

O SR. GENEROSO MARQUES—Quer dizer que não são os unicos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O dispositivo comprehende direito adquirido conforme S. Ex. o entende, como ainda amplia a esphera desses direitos. O § 2º a que S. Ex. se referiu é outra definição: «Reputa-se acto juridico perfeito o já consummado ao tempo em que se effectuou». O § 3º é igualmente uma outra definição desnecessaria; a cousa julgada é aquella de que não cabe recurso ordinario.

Consequentemente, parecendo combater as minhas emendas, o nobre Senador trouxe um grande subsidio em seu favor.

Sr. Presidente, o muito respeito que me merece o honrado Senador pelo Paraná me impoz o dever de lhe dar resposta immediata e não me estendo mais porque a critica de S. Ex. se limitou aos dous pontos indicados sobre os quaes, com muita satisfação, vejo que estamos de accôrdo.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, attribuindo-me a paternidade exclusiva da emenda que estabelece a liberdade de testar, o honrado Senador por Minas Geraes, Presidente da Commsião Especial, fez um reparo a essa emenda, achando que ella estava concebida em termos muito vagos pela sua generalidade, exigindo um trabalho de especificação que talvez não pudesse ser feito pela Commsião, á vista da sua opinião infensa á idéa concretizada nessa emenda. E S. Ex. concitou-me a fazer este trabalho.

Venho, pois, satisfazer a vontade do illustre Senador, apresentando uma sub-emenda. Nesta sub-emenda determino o modo pratico pelo qual, decretada a liberdade de testar, se estabelecerá a reserva para o alimento dos filhos menores ou incapazes do testador.

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com a proposição a seguinte

## EMENDA

Sub-emenda:

A' emenda que estabelece a liberdade de testar: 1

Ao parographo unico: substitua-se o seguinte:

§ 1.º Si o testador deixar filhos menores ou que se achem impossibilitados de prover pelo seu trabalho á sua subsistencia, não se julgará a adjudicação ou a partilha da herança, nem os herdeiros instituidos ou os legatarios tomarão posse dos bens, sem que se constitua a reserva destinada a assegurar o alimento, educação e instrucção dos filhos menores e assistencia aos maiores inhabilitados para trabalhar, salvo si uns e outros tiverem fortuna propria.

§ 2.º A reserva será constituída em immoveis ou apolices da divida publica nacional, feito préviamente o calculo da importancia necessaria para produzir a renda que por arbitramento judicial fôr reconhecida sufficiente.

§ 3.º Os bens da herança não poderão ser alienados ou gravados de qualquer modo antes de instituída a reserva de que tratam os §§ anteriores, e igualmente serão inalienaveis os bens em que fôr constituída a reserva, enquanto durar a menoridade, ou a inhabilitação para o trabalho dos filhos do testador.

§ 4.º Não existindo na herança immoveis ou apolices que bastem para constituir a reserva, serão vendidos tantos bens da herança quantos bastem para a aquisição de apolices destinadas áquelle fim.

§ 5.º Consistindo a herança em estabelecimento rural, commercial ou industrial, poderá o herdeiro instituído fórmar a reserva em apolices que possuir livres e desembargadas ou para esse fim adquirir.

§ 6.º Tendo o testador disposto sobre a importancia da reserva em favor dos filhos, e escolhidos os bens que a devam fórmar, será a disposição respeitada, salvo no caso de insufficiencia da renda para os fins definidos nestes paragraphos

§ 7.º Sendo mais de um os filhos beneficiarios a renda será distribuída entre elles attendendo-se equitativamente á idade, sexo e mais condições e circumstancias pessoaes.

§ 8.º Fallecendo, emancipando-se, ou attingindo á maioridade os beneficiarios, ou cessando a necessidade da assistencia, reverterão os bens da reserva ao herdeiro instituído, na fórma disposta no testamento.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1912. — *Metello.*

O Sr. Francisco Glycerio (\*)—Não venho, Sr. Presidente, tomar parte na discussão do Codigo, pois que, fazendo parte da Comissão Especial, reservo-me para opinar sobre as emendas quando estas forem sujeitas ao seu estudo; mas peço

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



licença para submeter, principalmente a V. Ex., como director dos trabalhos do Senado, as seguintes considerações: suspenda a discussão do Código Civil nesta sessão, as emendas offerecidas vão á Commissão Especial, mas esta, pelo nosso Regimento, não poderá suggerir outras, apenas pôde sub-emendal-as.

O SR. GENEROSO MARQUES — Parece-me que não. Penso que ha um precedente do Senado mencionado no Regimento, autorizando só a Commissão a apresentar novas emendas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si o que me diz em aparte o honrado Senador pelo Estado do Paraná é verdade, as minhas observações não terão logar.

O SR. GENEROSO MARQUES — E' uma nota do Regimento, que ha pouco li.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Parece-me que a praxe tem sido esta, tanto mais quanto não ha disposição expressa do Regimento, determinando que as Commissões pôdem sub-emendar.

O SR. GENEROSO MARQUES — Ha o precedente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ha o precedente simplesmente, e a pratica se firma em um precedente commentado pelo autor do Regimento actual. Não ha, porém, disposição expressa na nossa lei, concedendo ás Commissões essa faculdade.

O SR. PRESIDENTE — A Commissão, de accordo com o Regimento, só terá de dar parecer sobre as emendas apresentadas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sim, Sr. Presidente, e, portanto, sub-emendal-as. As emendas apresentadas voltam á Commissão, mas esta não podera apresentar novas.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento observado para a discussão do Código Civil é o Regimento da Casa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Justamente por isso é que me animo a estas ponderações e porque vejo que só muito recentemente os órgãos da imprensa, por si, ou por collaboradores jurisperitos, estão intervindo na discussão do código, collaborando, assim, com o Senado.

Essa discussão é do maior proveito para o successo da nossa obra, tanto mais quanto ella provém dos homens mais competentes, que, espontaneamente solicitados, veem colaborar connosco, parecendo que o levantamento da discussão, neste momento, não vae ao encontro desse trabalho utilissimo, começado na imprensa.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Já uma emenda suggerida pela imprensa foi accita pelo Presidente da Commissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Dir-se-ha: mas o que se dá é a mera suspensão da discussão. Reabrindo-se-a, depois, a imprensa poderá igualmente collaborar. Mas a imprensa

pódo nesse interregno suggerir idéas novas que venham a ser objecto de novas emendas, as quaes irão á Commissão Especial, para dar o seu parecer. Si á Commissão fosse licito apresentar novas emendas, poderia attender ao estudo que se está procedendo, não só na imprensa, como nas congregações das Escolas de Direito.

Tenho sido solicitado para remetter todos os elementos de discussão que se encontram no Senado a membros da alta magistratura e dos mais dedicados nos estudos de direito. Esses homens estão se dedicando ao exame detido do Codigo Civil, e á série de emendas apresentadas, com certo methodo, pela Commissão Especial.

Entendo, pois, que se corresponderia a este movimento de opinião juridica, que apparece agora no paiz, adiando-se a discussão, quando mais não fosse, por oito dias, afim de se colher algumas emendas, idéas ou inspirações novas, trazidas por esses collaboradores espontaneos.

Não se pódo negar que ha uma anciedade geral pela decretação do Codigo Civil, e todos nós temos desejo de ligar nosso nome, nossa responsabilidade, a uma obra dessa magnitude; mas, por isso mesmo, não ha inconveniente em que possamos ouvir todas as opiniões a respeito.

Não posso apresentar requerimento de adiamento, porque não ha numero, e sendo prejudicado o meu requerimento, V. Ex. naturalmente suspenderia a discussão. Não sei si V. Ex. quer tomar a si, como tem feito, a responsabilidade de adiar a discussão, attenta á hora adeantada, afim de que possamos, amanhã, tratar desse adiamento por oito dias, não mais.

No *Jornal do Commercio*, ainda hoje, inicia-se uma série de artigos, escriptos por notavel jurista e ex-juiz da secção do Paraná; a *Gazeta de Noticias*, por sua vez, iniciou, tambem, uma série de artigos a este respeito; os lentes da Faculdade de Direito de S. Paulo occupam-se dellas; o Sr. Clovis Bevilacqua reedita artigos seus, commentando. Em summa é um movimento geral da opinião juridica no paiz, que nos anima e satisfaz.

Não seria grato a esses homens dedicados ao estudo do direito, que pudessemos conciliar o desejo, que é innegavel, de termos approvado o Codigo Civil este anno, com a necessidade de ouvirmos a esses notaveis cultores do direito, adiando a discussão por oito dias?

E' o que desejava saber.

**O Sr. Presidente** — As observações que V. Ex. acaba de fazer são ponderosas, principalmente em se tratando de assumpto da magnitude daquelle que está occupando a attenção do Senado.

Só de lamentar é que esses collaboradores competentissimos a que V. Ex. acaba de se referir e que tem apparecido na imprensa diaria, não tivessem em tempo mais opportuno apresentado á consideração da Commissão incumbida desse trabalho, as suas elocubrações sobre o Codigo Civil.

fallaram sobre toda a materia do Codigo e apresentaram emendas sobre todos os livros. Portanto, a verdade é que foi infringida a disposição votada pelo Senado, e eu me julguei impedido de restringir a discussão da lei preliminar, porque as emendas apresentadas versavam sobre todo o Codigo e assim se tem feito a bem da propria discussão.

O interesse da Mesa é que a discussão seja ampla, e esse deve ser tambem o interesse do Senado. A discussão do livro 1º não está encerrada, porque a elle foram apresentadas emendas e o Regimento impede que se encerre a discussão.

*O Sr. Generoso Marques* — Continúa então a discussão de todo o Codigo ?

*O Sr. Presidente* — Sim, senhor. E os Srs. Senadores podem fallar e apresentar emendas sobre todo o Codigo.

Está em discussão o livro 7º do Codigo Civil.»

Foi isto o que se deu hontem.

*O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES* — Devo observar a V. Ex. que não apresentei sinão emendas relativas á lei preliminar que estava em discussão. A discussão devia ser feita livro por livro, como se fez na Camara.

*O SR. PRESIDENTE* — Na Camara a discussão foi em globo.

*O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES* — Peço a V. Ex. licença para ponderar que não tendo havido 2ª discussão, a materia devia ser tratada na terceira, e então propuz a discussão por livros. E' incrivel, Sr. Presidente, que o Senado Brasileiro, tenha discutido em tres dias dous mil artigos da organização civil do paiz.

*O SR. PRESIDENTE* — E' uma censura que V. Ex. está fazendo ao Senado, e que recae até sobre a pessoa de V. Ex., porque tambem apresentou emendas.

*O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES* — Apresentei emendas relativas ao livro 1º, que estava em discussão.

*O SR. PRESIDENTE* — Mas V. Ex. esteve presente á sessão e tomou parte neste incidente. Não podia, portanto, estar equivocado.

*O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES* — Foi uma verdadeira surpresa para mim a declaração de que a discussão do Codigo, ia ser encerrada. Si a reclamação que ora faço vem tardia, eu a retiro; o meu interesse é o de V. Ex. e o de todos os membros desta Casa.

*O SR. PRESIDENTE*—O interesse publico não fica prejudicado. V. Ex. está vendo que a Mesa tem procurado dar a applicação mais ampla ao Regimento, e devo dizer a V. Ex. que a Mesa ficaria bastante constrangida si imaginasse si-

quer que V. Ex. está convencido de que da sua decisão resultou preterição do direito que tem V. Ex. de discutir o projecto do Código.

A discussão do livro 7º ainda não foi suspensa. Os Srs. Senadores que se tem occupado do Código, por um liberalismo da Mesa, tem apresentado emendas aos artigos componentes dos diversos livros do projecto de Código. A V. Ex. não podia deixar de ser reservado também esse direito, o de apresentar emendas sobre todos os livros do Código. Assim, estando adeantada a hora, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia de amanhã a continuação da discussão do livro VII, e então o Senado terá o prazer de acompanhar os trabalhos que V. Ex. houver por bem submeter á sua consideração.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não tenho intuito de censurar a Mesa pela interpretação que deu ao Regimento e não reclamo por mim, mas pela propria materia em debate, que póde ser esclarecida, como está sendo, pelos juristas que na imprensa nos estão acompanhando.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1912, decretando o Código Civil Brasileiro (com parecer da Comissão Especial offerecendo emendas);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 312, de 1912, propondo que para preencher o lugar de bibliotecario do Senado, vago pelo fallecimento do Sr. Luiz de Andrade, seja nomeado o Sr. Dr. Antonio Souto Castagnino;

2ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a Maximo Pereira, chefe de secção da Directoria de Estatística Commercial (offerecido pela Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:195\$362 para pagamento ao Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito, até a importancia de 246:247\$669, para pagar a Haupt & Comp. a factura de armamentos e munições que forneceram ao commando geral da Força Policial do Districto Federal em 1909 (offerecido pela Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 4:982\$145 para attender ao pagamento de vencimentos a que tem direito o capitão João Nepomuceno Costa (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 90:505\$200 para pagamento dos novos concertos de que carece a cabrea *Maréchal de Ferro* (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, complementar á verba 6ª «Aposentados», do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos de funcionarios aposentados no corrente anno (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

#### 114ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques e Felipe Schmidt (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (26).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Prefeito do Districto Federal de 1 do corrente, transmittindo a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões que o levaram a negar sanção á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a conceder jubilação aos professores elementares que contarem mais de dez annos de serviço effectivo, mediante as condições que estabelece. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento de D. Olympia Valentina Xavier, viuva do tenente-coronel Joaquim Manoel Xavier, solicitando ao Congresso Nacional uma pensão. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

#### PROJECTOS

N. 313 — 1912

*Redacção final do projecto do Senado, n. 43, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença com todos os vencimentos, ao Dr. Enéas Arrochellas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Militar.*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Enéas Arrochellas Galvão, ministro togado do Supremo Tribunal Militar, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 191. — *Bernardino Monteiro. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 314 — 1912

*Redacção final do projecto do Senado, n. 44, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria

Geral de Saude Publica, para tratamento de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1912. — *Bernardino Monteiro.* — *Thomaz Accioly.* — *Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

#### N. 315 — 1912

*Redacção final do projecto do Senado, n. 47, de 1912, que autoriza a concessão de oito mezes de licença, com os vencimentos, ao Dr. Eduardo Studart, juiz federal do Ceará.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder oito mezes de licença, com vencimentos, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1912. — *Bernardino Monteiro.* — *Thomaz Accioly.* — *Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

#### ORDEM DO DIA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1912, decretando o Codigo Civil Brasileiro.

O Sr. Feliciano Penna (\*) — Sr. Presidente, como presidente da Comissão Especial do Codigo Civil, não me posso conservar indifferente aos artigos publicados pela imprensa desta Capital relativos aos nossos trabalhos.

E' preciso que a gente se arme de uma grande dose de censuras mordentes.

A Comissão do Codigo Civil tem sido accusada pelo que fez e pelo que não fez. Recriminam-n'a por ter discutido neste recinto; por ter deixado de acudir á discussão; por ter sollicitado a cooperação de estranhos e por ter parecido a um articulista que esta cooperação foi dispensada.

Mais uma vez, se verifica ser impossivel conter a tendencia, quasi enfermica, do nosso meio social, para não fazer bom humor, para não perder a serenidade deante de injustas criticas a qualquer trabalho sinão no tom de maior acrimonia e azedume. Os senões mais insignificantes são exaggerados com

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o proposito de os tornarem erros crassos. Não prevalece o espirito de justiça.

Os conselhos que podiam ser acolhidos com proveito para o serviço publico, desde que fossem offercidos em termos attenciosos, naturalmente, provocam repulsa desde o momento que veem envolvidos em uma fórmula causticante.

Nesta discussão tem-se observado um phenomeno interessante. A accusação, uma vez feita, attendida pela reparação do erro, não impede que no dia seguinte o articulista a reproduza, reflectindo a mesma censura, por não ter tido ou fingido que não tem conhecimento da correção.

E' curiosa, Sr. Presidente, é mesmo surprehendente a indignação theatral com que se referem aos grandes erros da Commissão os censores que se tem occupado de nossos trabalhos. Para elles, uma simples referencia inexacta, um pastel typographico que tenha passado despercebido, são monstruosidades de tal ordem a desacreditar para todo o sempre a corporação que representamos.

Nada, entretanto, ha de mais commum nem mais explicavel que semelhantes equivocos. O Codigo Commercial do Brazil foi publicado em 1850; estava tão recheiado de contradições e erros, muitos dos quaes typographicos, que lhe foi preciso fazer uma correção, tendo o governo do Sr. Campos Salles, quando era ministro o Sr. Epitacio Pessoa, promulgado um decreto recapitulando e corrigindo todos esses erros.

V. Ex. bem sabe que eram elles em numero de 76! Estes casos, Sr. Presidente, não são peculiares aos Estados leigos, dão-se até na Igreja. V. Ex. não tem ouvido fallar nas onze mil virgens? Pois essas onze mil virgens — com o perdão de nosso illustrado collega senador pelo Maranhão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está de antemão perdoado.

O SR. FELICIANO PENNA — ... não representam mais do que um erro. Quando se tratou de fazer a traducção, havia uma virgem chamada *Undeci milla*, e o traductor poz *um dieci mila* — que quer dizer 11.000; e as onze mil virgens ficaram até hoje figurando no calendario.

Ora, Sr. Presidente, não me consta que nem o Brazil se tenha afundado no conceito das nações por causa de seu Codigo Commercial nem a Igreja tenha perdido seu prestigio por causa das onze mil virgens. Por que ha de a Commissão, a modesta Commissão, ser menos feliz ao ponto de não achar, absolutamente, complacencia nem tolerancia por parte das pessoas que, não tendo a generosidade de reconhecer a boa vontade — boa vontade ao menos — com que ella se entregou a esse trabalho, deviam ter o cavalheirismo de não convertirem faltas leves em graves erros?

Sr. Presidente, entre as accusações feitas, não particularmente á Commissão, mas de modo geral, ha muito tempo apparece, com certa continuidade a de que a collaboração do Sr. conselheiro Ruy Barbosa, nosso distincto collega, foi do



proposito dispensada — diz um jornal de hoje — por inveja a S. Ex. Por inveja, diz o jornal.

Não sei qual a significação que a palavra deve ter no caso; porque si se entende por inveja a ancia, o desejo que todos nós temos de nos approximar daquella grande mentalidade, o desvanecimento que temos de vel-o honrando o Brazil como uma culminancia quasi inaccessivel, bem. Assim comprehendido, nós todos somos invejosos do nosso honrado collega Sr. conselheiro Ruy Barbosa. (*Muito bem.*) Mas, a verdade é, Sr. Presidente, que por honra do Senado, eu preciso destruir de vez esta versão, que não é de natureza a augmentar os nossos creditos e o nosso prestigio.

O Senado, durante o periodo em que esteve em incubação o Codigo Civil, empregou esforços inexcediveis para que o Sr. conselheiro Ruy Barbosa se incumbisse da elaboração desse codigo. Posso fallar com certo conhecimento de causa, pois sabe V. Ex. que eu recebi do Senado a honrosa incumbencia de me entender com S. Ex. nesse sentido. Ha, talvez, tres ou quatro annos, dirigi-me á casa do honrado collega, acompanhado do illustre Presidente do Senado. A verdade é que S. Ex. sempre manifestou o desejo de não se incumbir dessa tarefa, mas tambem é verdade que, si teve de ceder aos nossos rogos, circumstancias occorreram que impediram que S. Ex. continuasse na acceitação ou no cumprimento da promessa tomada.

A isso não nos resignámos facilmente. S. Ex. manifestou a sua renuncia pela primeira vez quando lhe constou que o Sr. Ministro da Justiça tinha incumbido o Sr. Inglez de Souza de confeccionar um projecto relativo á unificação do direito privado. S. Ex. entendia, então, que esta encommenda feita na coexistencia da que o Senado lhe confiara era uma burla, e manifestou o receio de ver o seu esforço perdido pela preferencia ao trabalho do Dr. Inglez de Souza.

Naquella occasião demonstrei a S. Ex. que os seus escrúpulos não eram fundados, porquanto a noticia, extrahida do relatorio do Ministro, reportava-se ao mez de abril, ao passo que a incumbencia dada a S. Ex. era de agosto e, por consequencia, muito posterior áquella. Da parte do Ministro da Justiça não podia haver, como de facto não havia, a intenção de frustral-a, quando della não podia cogitar, porque ainda não existia. Ponderei mais a S. Ex. que não havia motivo para se melindrar, porque tinha certeza de que o Ministro recebeu com grande applauso a communicação que lhe fizemos de que o Senado o incumbira de tão delicado e importante trabalho.

S. Ex. concordou. Mas tendo sido dada á publicidade a carta que S. Ex. me dirigiu, em a qual dizia que novamente se incumbia do serviço que lhe tinha sido pedido, attendendo a que a incumbencia dada pelo Sr. Ministro do Interior ao Sr. Dr. Inglez de Souza ficára prejudicada, veio á luz uma declaração do Ministro. Julgando-se melindrado com esta declaração, o digno conselheiro escreveu-me uma outra carta

apresentando positiva e irredutivelmente a sua demissão da Comissão.

Novamente escrevi, dizendo-lhe que estava longe de pensar como S. Ex., achando que o Ministro tinha, apenas, feito uma rectificação de uma noticia relativa a acto do Governo, e que podia dar-se uma falsa idéa do que positivamente occorrera, sendo que, sem aquella rectificação, o Sr. Dr. Inglez de Souza, podia suppor que effectivamente a incumbencia que lhe fôra dada tinha ficado prejudicada. Accrescentei, ainda que S. Ex. era unico juiz das razões que lhe assistiam para renunciar, limitando-me a lastimar, como todo o Senado, que S. Ex. houvesse tomado aquella deliberação, á qual nos resignavamos muito desgostosamente, porque dest'arte perdiamos a esperança de ter umCodigo excellente, talvez o melhor entre os que actualmente são conhecidos, para dar logar a outro que, de modo nenhum, não poderia competir com a superioridade e perfeição daquelle que fosse elaborado por S. Ex., visto que este seria um trabalho de autoria collectiva, de uma collaboração numerosa, que é sempre caso de imperfeições em trabalhos dessa ordem.

Eis aqui, Sr. Presidente, o papel que representei, em nome do Senado em toda esta questão, sendo que S. Ex., o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, pôde estar melindrado com alguém, mas não com esta corporação, que sempre deu a S. Ex., as demonstrações, as mais inequivocas do seu respeito, da sua veneração e da sua admiração pelo seu grandissimo talento. (Apoiados.)

Creio ter provado, assim, que essas accusações que nos fazem de termos dispensado a collaboração do Sr. conselheiro Ruy Barbosa são perfeitamente injustas.

Ainda mesmo quando S. Ex. manifestava o receio de ver seu trabalho perdido pela preferencia dada ao serviço de que estava incumbido o Sr. Dr. Inglez de Souza, tive occasião de dizer que o Senado era perfeitamente solidario com S. Ex., e que não havia hypothese alguma de se lhe fazer qualquer cousa que o pudesse molestar no seu amor proprio, pois que, eu, em nome do Senado, lhe podia garantir que só seria approvedo por esta Casa o projecto da sua lavra.

Digo isto, Sr. Presidente, para varrer do espirito publico ás censuras que diariamente são feitas, censuras que não são attribuidas particularmente a ninguem, de modo a deixar transparecer que a culpa é do Senado.

Não, absolutamente não; e agora, occupando esta tribuna, é meu intuito libertar o Senado de qualquer increpação neste sentido.

Não tenho esperança de que, ainda depois dessa explicação, cessem as accusações a que acabo de dar resposta. Amanhã tornarei a ver na imprensa a mesma accusação, porque as arguições frequentemente repetidas, adquirem fóros de cidade e passam depois a figurar como verdade verdadeira.

A's vezes, Sr. Presidente, em vez de ficar indignado acho graça nessas accusações. Por exemplo, esta celeuma, este barulho que se levanta a proposito dos grandes erros da Commissão do Senado, me recordam as criticas acerrimas que se fazem aos escriptores que não tem a fortuna de collocar bem os pronomes.

Ora, os antigos, não é preciso ir ao seculo passado, mas aos nossos homens do primeiro e do segundo imperio, nunca souberam o que era collocação de pronomes. Não obstante, eram bons patriotas, tementes a Deus e excellentes servidores da Nação. O desgraçado que hoje se lembrar de escorregar na collocação de um pronome está inteiramente perdido. E' um crime de mão cortada. Fica-se excluido da sociedade. Tal é a pena a que está comdemnada a Commissão.

Olhada é ella com certo desdem, e eu vou dar a razão do seu opprobrio.

O honrado Sr. Mendonça, a quem não tenho a honra de conhecer e que, se me não engano, é um juiz aposentado e da jurisdição no Estado do Paraná...

UM SR. SENADOR — E' juiz federal.

O SR. FELICIANO PENNA — ...é um homem de grande talento...

UM SR. SENADOR — De muito valor.

O SR. FELICIANO PENNA — ...e de muita cultura juridica. Delle conheço até um volume a respeito de obrigações.

Quando hoje vi um seu artigo no *Jornal do Commercio* bati palmas. Imaginei que iam encontrar elementos preciosos para os nossos trabalhos.

Logo, porém, percebi o máo humor com que o nosso patriocio nos dava a sua collaboração. Dahi em diante perdi toda a esperanza, porque dizia S. Ex. que não apresentava miudamente as incorrecções do projecto, por duas razões: 1ª, porque não tinha tempo para isto; 2ª, porque estava convencido de que seu trabalho seria baldado, na presumpção de que o projecto do Codigo seria approvado tal qual elle se acha. Apezar dessas duas condições, que se me affiguram derimentes da praticabilidade de sua collaboração, S. Ex. sempre nos favoreceu com a indicação de um grande erro nosso.

Infelizmente aconteceu a S. Ex. abrir uma porta aberta. O primeiro impresso do nosso trabalho tem a data de 13 de setembro e foi acompanhado de errata. A publicação official se fez no dia 22, quando sahio o primeiro impresso. Com effeito, a Commissão deixou passar uma emenda apresentada pelo conselheiro Ruy Barbosa, a qual contemplava uma das inadvertencias do projecto, e que era: — em vez de dizer — alienação — dizer — alimentação. Ora, esse descuido estava entrando pelos olhos de toda a gente, e creio que o conselheiro Ruy Barbosa não o corrigiu, por que só tratou da fôrma, pois desde o começo declarou que não cogitava da substancia do projecto.

Desde o dia 13 que a errata corrige esse engano do projecto publicado na imprensa official, como se verá do art. 54, que diz: — São consumiveis os bens moveis cujo uso importa destruição immediata da propria substancia, sendo considerados taes os destinados á alimentação.

Eis o que está no projecto. Agora aqui está a emenda da Comissão «Em vez de—alimentação—diga-se—Alienação.

Ora, o Dr. Mendonça, que accusa a Comissão de não ler os trabalhos que tem sido publicados, devia antes ler os impressos que ella mandou divulgar.

S. Ex., que nos veio trazer a sua collaboração, não teve a fortuna de nos ser util, porque o trabalho já estava feito e ha muitos dias. Bastaria que S. Ex. o tivesse lido antes de censurar, absolutamente improductivel.

Ainda a proposito do Dr. Mendonça, occorre-me agora dizer que parece que S. Ex. não teve outro intuito sinão o de censurar sem proveito a Comissão, porque se á censura acompanhassen indicação ou artigos que precisassem de reparos e correções, ainda ella poderia ser tolerada, pelo proveito que nos traria. Mas apenas ficou S. Ex. com a gloria de censurar e sem o nosso agradecimento pela sua collaboração, sendo o caso de dizer-se *nisi utile est quod facimus stulta est gloria*.

Passo agora a occupar-me um pouco do que diz o *O Paiz*, no seu numero de hoje, a nosso respeito.

Ha muito tempo que a critica feita ao Senado é de não dar andamento ao projecto do Codigo. Temos ouvido essa re- criminação muitissimas vezes; mas, apenas começámos a tratar do assumpto, mudaram-se as guardas e agora a accusação já é outra, porque estamos tratando d'elle com uma certa celeridade.

Essa celebridade é muito explicavel, porque, sem ella, trabalhos da ordem do que nos occupamos não se concluem mais. Vimos que na Camara foi preciso crear disposições especiaes em um Regimento, para o caso, porque o projecto em discussão não é dos que contem dous ou tres artigos sem importancia e de natureza corriqueira, que passam aqui quasi sem discussão e nas fórmas communs do Regimento.

Trata-se de materia complexa, vastissima e muito difficil. Era preciso, talvez, salvar, apenas, as formulas constitucionaes. Este trabalho devia ser assim: a Comissão apresentava suas emendas para serem votadas pelo Senado, porque as emendas apresentadas aqui, atabalhoadamente, não podiam concorrer sinão para alterar para peor o serviço feito, visto que este se faz meditadamente, de vagar, por conselhos reciprocos e não aqui com as cadeiras vacias—e porque não dizel-o, pois não vae nisto offensa a ninguem—com uma parte dos collegas inteiramente extranhos a estudos dessa ordem, visto como não são profissionaes e não tem outro remedio sinão confiar no serviço da Comissão. Si houvesse algum atropelo — que não tem havido — era explicavel convenientemente. Não se originava da violencia, sinão da propria natureza especial do trabalho.

Mas, agora esta celeridade que se quer dar ao andamento do código já tem outra explicação: porque é preciso, é necessário, é conveniente que o Marechal Hermes tenha a gloria de assignal-o.

Não sei si se pensa bem, porque ás vezes ouço dislates de tal ordem, que chego a pensar que estou demente.

Não comprehendo que gloria póde advir, para um homem, de assignar um papel para o qual não concorreu, só pela circumstancia de ser Presidente.

Ora, si a gloria coubesse por titulo dessa ordem, neste caso os continuos que nos servem neste recinto podiam reclamar um bom quinhão della, porque carregam os papéis e assim prestam um serviço embora material, mas em todo caso um serviço.

Note V. Ex. outra cousa: os que nos fazem censura são os que dizem que o nosso trabalho não presta. Si este trabalho não presta, que gloria deve ter o Presidente em assignal-o?

E depois, Sr. Presidente, esta theoria de que um Presidente póde colher glorias de serviços feitos por outros, pelo facto de lhe ter dado a sua assignatura, é uma theoria muito perigosa, porque, logicamente, deve elle ser responsavel por tudo quanto de bom e de máo se faz, como deve ser responsavel por todos os crimes que se commettem, uma vez que os verdadeiros culpados são absolvidos.

Não me estou referindo particularmente a um Presidente de Republica, mas a todos elles, porque a theoria é pessima.

E' preciso fazer justiça á Commissão do Senado, essa celeridade é imaginaria, só Deus sabe o trabalho que eu tive em reunir os membros da Commissão... (*Hilaridade.*) Essa é que é a verdade. Ora, si elles tivessem empenho em que esse projecto tivesse celeridade acudiriam ao trabalho sem que fosse preciso que eu os pegasse um por um, com solicitações. Digo isso para lhes fazer a defesa. Si elles tivessem empenho na celeridade não desertariam dos seus postos, ausentando-se da sala das Commissões.

Posso garantir a V. Ex., Sr. Presidente, que essa idéa de ser agradável ao Sr. Presidente da Republica não influiu absolutamente no espirito de nenhum de nós; eu estava muito interessado em levar por deante o trabalho, porque elle já constituia um pesadelo. Quando me lembrava de que um anno depois teria ainda de lidar com o serviço do Código, a aturar as impertinencias dos juriconsultos e da imprensa, ficava verdadeiramente aterrorizado. Posso, pois, dizer que eu era o mais interessado. Cahiram na imprudencia de me fazer Presidente da Commissão e eu tomei a historia a serio. Todos os dias de sessão eu tratava de reunir a Commissão, animando os mais fracos. Si era eu o mais interessado, por mim se póde avaliar a verdade sobre o empenho em agradar ao Marechal Hermes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quem sabe si V. Ex. não está se aproximando do Partido Conservador?

O SR. FELICIANO PENNA — Não. Ao contrario.

Nunca, Sr. Presidente. Estou aqui nestas funções parlamentares, servindo de representante de Minas, no Senado, ha 16 annos — parece já uma cousa presa á época da pedra lascada. Nunca, nunca, nunca, nesse periodo me approximei de Governo algum.

O SR. A. AZEREDO — Talvez seja esse o seu mal.

O SR. FELICIANO PENNA — Ha Secretarias de Estado onde nunca entrei e póde o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, que foi um efficaz collaborador do Dr. Affonso Penna, dizer si algum dia sentiu influencia minha em qualquer cousa.

O SR. TAVARES DE LYRA — Absolutamente.

O SR. FELICIANO PENNA — Mesmo como visita, que podia fazer, porque era seu parente proximo, muitas vezes as fiz com intervallo de mezes, sempre com a preocupação de que ninguem supuzesse que não o Presidente mas o parente influia na direcção das cousas publicas — supposição essa da qual não resulta outra cousa sinão desprestigio do Governo e, ao mesmo tempo, certa indignação do povo que, tendo escolhido seu Presidente, não quer ser governado por sua familia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — E, ás vezes, poderia querer influir em bom sentido e não conseguir.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas, Sr. Presidente, nunca me filiei a nenhum dos partidos; espero morrer nesta fé e digo porque. Sempre entendi que qualquer homem publico filiado a um partido tem de se subordinar á que se chama disciplina partidaria. Ora, esta disciplina partidaria muitas vezes impõe ao associado a pratica de actos que absolutamente não se conciliam com o seu modo de ver e de sentir, de maneira que tem de se subordinar a uma situação intoleravel. Constrange-se a praticar actos, os quaes não praticaria de modo algum se agisse espontaneamente, e depois da pratica tem de se envergonhar perante a sua propria consciencia.

Por esta razão nunca fiz parte de partidos. Estou prompto a collaborar com elles em tudo quanto intentarem de justo e proveitoso para a Nação. Neste sentido póde contar sempre com a minha franca collaboração. Mas, por isso mesmo, suppondo que não tenho direito a cousa alguma e mesmo por não precisar de cousa alguma, posso dizer que renunciei ao mundo e ás suas pompas, como se diz em linguagem ecclesiastica.

Eu nada quero, não preciso de cousa alguma; por conseguinte, não tenho razão nenhuma para fazer salamaleques ao Sr. Presidente da Republica, a quem não conheço. Só o tenho visto por acaso e com elle nunca tive relações pessoaes. Delle, graças a Deus, não tenho nenhuma dependencia. Mesmo se fosse ainda meu amigo eu não trataria de lhe dar Codigo para assignar; isto é, não faria Codigo com o proposito deliberado de o submeter á sua assignatura. Isto não lhe augmentava, em

nada, na minha opinião, como não lhe augmenta, a gloria. Isto me faria lembrar a fabula de La Fontaine, de uma mosca que estivesse sentada num carro, persuadida de que o estava guiando.

O Sr. Presidente da Republica, além de tudo, Sr. Presidente, não precisa que lhe augmentem glorias nem, para que o seu nome fique perpetuado, tem necessidade de firmar uma lei qualquer. Estou convencido de que por muitissimos annos o Brazil terá motivo para lembrar o seu quadriennio e os serviços elle tem prestado á Nação. Bastam estes que S. Ex., na phrase popular, já *cavou*. Não é preciso que a Commissão do Codigo Civil lhe vá offerecer elementos para a sua glorificação, elementos inteiramente phantasiosos que só podem medrar no raciocinio das pessoas que não tem disto justa idéa.

Sr. Presidente, não ha nada que nos favoreça mais no curso da vida do que o auxilio que pudemos tirar das maximas e das fabulas de La Fontaine e Esopo, porque alli, sob uma fórma amena, se encontram sempre verdades eternas.

Conhece, V. Ex., com certeza, a fabula em que figuram o moleiro, o filho, e o burro.

Viajavam. O filho ia a cavallo e o pae a pé, puxando o burro: As pessoas por deante das quaes passava aquella pequena caravana tinham sempre alguma cousa a dizer. Quando era o filho que montava o burro, lastimavam que o pae, sendo velho, fosse a pé puxando o burro; quando era o pae que montava o burro, lastimavam que o filho fosse a pé, e quando afinal resolveram os dous cavalgar o mesmo burro, começaram a lastimar o burro, porque o peso era demasiado.

E' o caso da Commissão Especial do Codigo Civil. Não ha meios de contentar aos incontentaveis. Um conselho, pois, eu dou aos meus illustres collegas: é que se resignem á sua triste sorte e continuem a trabalhar com a mais evangelica paciencia até levarem a cruz ao calvario. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão com a proposição as seguintes

#### EMENDAS

Lei Preliminar. Art. 18. Substitua-se por este:

« Os autores nacionaes ou estrangeiros, residentes fóra do paiz, ou que d'elle se ausentarem durante a lide, sendo requeridos, prestarão fiança ás custas do processo. »

Ao paragrapho do art. 8º, da lei preliminar, substitua-se por este:

« Os filhos durante a menoridade e a mulher casada, emquanto durar a sociedade conjugal, seguirão nas relações civis a lei nacional do pae e do marido. »

Sala das sessões, 2 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna.*

Art. 265. Substitua-se pelo seguinte:

« Art. 265. Não havendo convenção, ou sendo nulla, vigorará, quanto aos bens, entre os conjuges, o regimen da separação. »

Sala das sessões, 2 de outubro de 1912. — *Metello*.

O Sr. Francisco Glycerio (\*) — Sr. Presidente, desejara occupar a tribuna apenas para apresentar á consideração do Senado tres pequenas emendas ao projecto do Codigo Civil.

Agora, porém, depois do interessante discurso que o Senado acaba de ouvir, desejaria manifestar, especialmente ao meu illustre collega e presidente da Commissão Especial do Codigo, algumas suggestões em respeito á critica dos jornaes. A imprensa deve gosar da mais ampla liberdade de critica, maior, mais dilatada mesmo que essa liberdade estabelecida pela emenda do nobre Senador por Matto Grosso, o Sr. Metello, em favor do testador.

O nobre Senador fez-me recordar um interessante episodio occorrido no ultimo quartel do seculo XVIII, quando faziam a gloria da Camara dos Communs Pitt e Fox, o primeiro, o grande estadista que aos vinte annos ascendeu ao poder e foi o adversario mais formidavel que Napoleão I encontrou em seu caminho; o segundo, notavel parlamentar, um dos mais fulgurantes elementos do partido liberal da Inglaterra.

Foi na época de Pitt e Fox que começaram em Londres a apparecer os primeiros jornaes de caricaturas, e era natural que os dous eminentes vultos politicos fossem transferidos para alvo da critica; e enquanto Fox apparecia em um halo de sympathia, Pitt — que era governo — soffria a inclemencia e os exaggeros da critica grotesca. O grande espirito, o notavel filho do conde de Chatam não podia entretanto dissimular o despeito e o desgosto deante da attitude dos jornaes: amarrava-os nervosamente, em explosões de ira. Fox, então, com a sua proverbial bondade, só comparavel ao seu grande talento, batendo nos hombros de Pitt, disse: « E's um grande homem politico e estás dando prova de espirito estreito. Um jornal caricato não póde realizar o seu programma sinão fazendo critica acerrima. O que se dirá de ti daqui a cem annos, quando esta especie de jornal se tornar commum na imprensa do mundo civilizado? »

E' exactamente o juizo de Fox que eu applico ao honrado Senador por Minas Geraes. Não tendo a velleidade de me dar o papel de Fox, mas tenho o maior prazer de dar a S. Ex. o de Pitt.

Passo agora, Sr. Presidente, á materia que me fez intervir no debate.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



Apresento emendas aos arts. 17, 18 e 19, que passam para a lei preliminar, porque me parece que allí estas materias ficarão melhor collocadas.

Ao art. 206 apresento o seguinte substitutivo:

«O casamento celebrado no Brazil prova-se sómente pelo registro civil feito ao tempo da sua celebração (art. 199.)

Paragrapho unico. O registro inexistente só pôde ser suprido por provas authenticas, das quaes conste que o casamento foi de facto celebrado com as formalidades prescriptas em lei.

A disposição do art. 206 do projecto diz que o casamento civil se provará pela certidão do registro. No fundo nada ha a dizer-se, mas na technica juridica muito ha a observar.

Quando se diz que a escriptura publica é da substancia dos contractos, não se diz que a certidão da escriptura publica é da substancia dos contractos, porque a prova é a existencia da escriptura publica, da qual se tira o primeiro traslado e outras certidões, que teem authenticidade.

Assim deve ser o registro de casamento. A prova deve resultar da existencia do registro.

Esta questão aliás eu já havia levantado no seio da propria Commissão.

O paragrapho unico estabelece que, no caso de não existir o registro civil, por extravio ou qualquer outro motivo, elle só poderá ser restaurado por prova authentica, da qual conste que o casamento foi celebrado, de facto, com as formalidades legais.

Permittir apenas a prova testemunhal para a restauração de um registro civil parece-me um grande perigo.

Disse hontem que professores e magistrados se haviam dirigido a mim pedindo elementos para estudo do Codigo Civil e das emendas apresentadas.

Ainda agora, acabo de receber um postal — tal é a urgencia com que se estão dirigindo a mim — do Sr. Azevedo Marques, ex-deputado federal, ex-membro da Commissão do Codigo Civil na Camara e actual professor de direito na Faculdade de S. Paulo. S. Ex. declara que, lendo o art. 818, o considerou inconveniente, e até — diz elle — com a devida venia — absurdo.

O art. 818, tratando da hypotheca, estabelece que, vencida a segunda hypotheca, *ipso lege* está vencida a primeira. O Dr. Azevedo Marques reputa essa disposição muito inconveniente, e eu penso que o illustre professor tem toda razão.

Si o vencimento da segunda hypotheca acarreta o vencimento da primeira, nada mais facil que o devedor se conluiar com terceiros para forjar uma hypotheca de curto prazo, para determinar o vencimento da primeira, além de que se resentiria profundamente o credito hypothecario, que é a base das operações das instituições bancarias de credito real e que do ordinario operam a longo prazo.

O SR. FELICIANO PENNA — Qual é o interesse do devedor em apressar a primeira hypotheca ?

O SR. F. GLYCERIO — Essa não é positivamente a nossa função, porque então teríamos de nos deter demoradamente no exame de questões infinitas para descobrir as possibilidades de fraude.

Por que razão a segunda hypotheca ha de acarretar o vencimento da primeira, sem ao menos o consentimento prévio do primeiro credor ?

Credito hypothecario é ordinariamente um credito de longo prazo e repousa na estabilidade dos seus contractos. Não se pôde, de fórma alguma, comprehender como o vencimento da segunda hypotheca acarrete o da primeira.

Não conheço, nos escriptores que tratam modernamente desses assumptos, nenhuma razão que a isso aconselhe. E, em relação ao passado, o nobre Senador sabe bem que o vencimento da sobre-hypotheca, como ordinariamente se chamava, jámais acarretou o vencimento da primeira.

Ainda mais, a jurisprudencia do Brazil, segundo creio, é em favor da primeira hypothese, podendo o credor della impedir o andamento das execuções por embargos de terceiros. Portanto nem os factos nem a doutrina, creio eu, autorizam semelhante disposição.

Apresento neste sentido emenda, esperando que as luzes dos meus collegas membros da Commissão aclarem o assumpto, dando-lhe uma solução conveniente.

Eram estas as considerações que tinha a fazer, e como V. Ex., muito liberalmente tomou a resolução de receber novas emendas, na Commissão Especial poderemos proseguir os nossos trabalhos recebendo para estudo a collaboração resultante do debate na imprensa, na magistratura.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. deve declarar que ninguem se deve embarçar com a falta de tempo e que a Commissão não se detem deante da consideração de que o projecto deva ser apresentado como trabalho da Commissão, mas que será elaborado de modo a attender a todos os conselhos e considerações que vierem de qualquer parte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — De pleno accôrdo. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão com a proposição as seguintes

#### EMENDAS

« Supprimam-se da parte geral os arts. 17, 18 e 19, que passam para a lei preliminar.

O art. 206 substitua-se: O casamento celebrado no Brazil prova-se sómente pelo registro civil feito ao tempo da sua celebração (art. 199).

Parapho unico. O registro inexistente só pôde ser supprido por provas authenticas, das quaes conste que o casamento foi de facto celebrado com as formalidades prescriptas em lei.

Supprima-se o art. 818. >

Sala das sessões, 2 de outubro de 1912. — *F. Glycerio.*

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão Especial sobre as emendas apresentadas.

#### BIBLIOTHECARIO DO SENADO

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 312, de 1912, propondo que para preencher o logar de bibliothecario do Senado, vago pelo fallecimento do Sr. Luiz de Andrade, seja nomeado o Sr. Dr. Antonio Souto Castagnino.  
 Approved.

#### LICENÇA A MAXIMO PEREIRA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a Maximo Pereira, chefe de secção da Directoria de Estatistica Commercial.

Approved.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. CARVALHO BETTAMIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:195\$362, para pagamento ao Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

#### CREDITO DE 246:247\$669 PARA PAGAMENTO A HAUPT & COMP.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito, até a importancia de 246:247\$669, para pagar a Haupt & Comp. a factura de armamentos e munições que forneceram ao commando geral da Força Policial do Districto Federal, em 1909.

Approvada.

CREDITO DE 4:982\$145 PARA PAGAMENTO AO CAPITÃO JOÃO  
NEPOMUCENO COSTA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 4:982\$145, para attender ao pagamento de vencimentos a que tem direito o capitão João Nepomuceno Costa.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

CREDITO DE 90:505\$200, PARA CONCERTOS DA CABREA « MARECHAL  
DE FERRO »

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 90:505\$200, para pagamento dos novos concertos de que carece a cabrea *Marechal de Ferro*.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

CREDITO DE 400:000\$ PARA PAGAMENTO AOS FUNCIONARIOS  
APOSENTADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, supplementar á verba 5ª « Aposentados », do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos de funcionarios aposentados no corrente anno.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Pedro Borges (*pela ordem*) requer dispensa da impressão da redacção final do projecto n. 47, de 1912, afim de ser discutida immediatamente.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate e é approvada, a redacção final do projecto do Senado, n. 47, de 1912, concedendo licença ao Dr. Eduardo Studart, juiz seccional do Estado do Ceará.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal do Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamar-tine Moreira, collecter federal em Uberabinha, Minas Geraes (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 444\$442 para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a João Augusto da Costa, major da Força Policial do Districto Federal (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

### ACTA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Raymundo de Miranda, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Metello e José Murinho (14).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodr , Jos  Euz bio, Ribeiro Gonalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco S , Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonalves, Gonalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Vallad o, Jos  Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Jo o Luiz Alves, Loureno Baptista, Nilo Peanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulh es, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimar es, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (47).

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 1.º) d  conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, de 2 do corrente, remettendo um dos autographos das resolu es

do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam o Presidente da Republica a conceder as seguintes licenças, para tratamento de saude:

a) de um anno, com todos os vencimentos, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal;

b) de um anno, com todos os vencimentos, ao desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Côrte de Appellação do mesmo districto;

c) de um anno, com todos os vencimentos, a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro;

d) abre ao Ministerio da Fazenda o credito necessario, até 141:960\$, para ultimar a desapropriação dos predios declarados de utilidade publica, pelo decreto n. 1.642, de 26 de junho de 1894.

O Sr. Metello (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 14 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal do Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamartine Moreira, collecter federal em Uberabinha, Minas Geraes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 444\$442, para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a João Augusto da Costa, major da Força Policial do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

---

115ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Metello, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (30).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Requerimentos:

Um de monsenhor Francisco Hildebrando Gomes de Angelin solicitando do Congresso Nacional relevação da prescrição em que incorreu, afim de poder receber a congrua a que se julga com direito, na qualidade de conego da cathedral de S. Luiz, no Estado do Maranhão. — A' Comissão de Finanças.

Um do bacharel João Pessoa Cavalcante de Albuquerque, auditor de marinha, solicitando um anno de licença, com os vencimentos do cargo, para tratamento de saude onde lhe convier. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

## PARECER

N. 316 — 1912.

A' Comissão de Constituição e Diplomacia foi presente o *vêto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que manda pagar á professora D. Francisca de Souza Monteiro a differença de vencimentos a que tem direito.

O *vêto* foi opposto á resolução porque:

a) a professora não exerceu a função no periodo de tempo allegado;

b) porque a iniciativa da despeza compete ao Prefeito.

D. Francisca Monteiro provou que cumpriu todos os requisitos e exigencias legais para começar o seu serviço, promplificada a inicial-o nos prazos determinados por lei.

Tramites ou má vontade das pessoas que tinham fatalmente de intervir no processo administrativo do caso presente fizeram com que, apesar do inconcusso direito que lhe assistia, não fosse a professora classificada em 1º lugar no concurso inicial e provida na cadeira da escola elementar do Cabuçu.

Reclamou e disse de sua justiça, obtendo que em lei de 19 de novembro de 1902, n. 953, fosse o Prefeito autorizado a prover a referida escola e abrir o necessario credito e ainda alterada a séde da escola para a parada do Collegio, em Irajá, de accôrdo com o edital de 9 de novembro de 1901.

Em 29 de dezembro de 1902 foi, afinal, legalizada a sua nomeação de cathedratica. Installada immediatamente a escola, pagou os impostos legais, registrou a sua nomeação, fel-a visar pelo inspector do districto, averbou-a na respectiva folha; mas, apesar de tudo-isso feito, só em 1 de março de 1903 começou a perceber o que lhe competia.

Já, por decreto n. 501, de 14 de outubro de 1904, o Conselho mandou contar, como effectivo serviço, o tempo referido—9 de novembro de 1901 a 1 de março de 1903, para os effectos da jubilação.

D. Francisca Monteiro, senhora firme no seu direito, reclamou sua completa reparação e pediu ao Prefeito a solução legal do seu caso, mandando S. Ex., por despacho de 16 de setembro de 1909, que ella «se dirigisse ao Conselho Municipal.»

A professora cumpriu este despacho; o Conselho attendeu ao seu pedido; foi votada a resolução e foi esta vetada, sob os fundamentos alludidos.

Mas a Comissão, considerando que:

1º, D. Francisca de Souza Monteiro provou cumprimento seu direito;

2º, que o Dr. Prefeito foi quem mandou que ella se dirigisse ao Conselho para ser attendida;



3º, que, ouvida a Prefeitura, ella nada disse sobre o allegado pela peticionaria;

4º, que não se trata de despeza nova, mas de vencimentos previstos, decretados e não pagos:

E' de parecer que o *vêto* entre em discussão e seja rejeitado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1912.—*Fernando Mendes de Almeida*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*.

#### MOTIVOS DO «VÊTO»

Srs. Senadores—A resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a abrir o credito necessario para pagamento da differença de vencimentos á professora D. Francisca de Souza Monteiro não póde merecer o meu assentimento, pelos motivos que passo a expôr.

A alludida professora deseja um pagamento a que não tem direito, correspondente a um periodo de tempo em que não exerceu a funcção que allega. Ella basea-se, para reclamar tal pagamento, no facto de haver sido affixado na Escola Normal, em novembro de 1901, um edital sobre o estabelecimento de uma escola subvencionada em Cabuçu, freguezia de Campo Grande, á qual concorreu, *como estagiaria que era, e tendo conseguido a sua classificação em primeiro lugar*, segundo allega, sómente em dezembro de 1902 foi designada para reger uma escola elementar na Parada do Collegio, freguezia de Irajá, de accôrdo com a lei n. 953, de 19 de novembro do mesmo anno de 1902. Julgando-se prejudicada, tem reclamado a differença de vencimentos dos dous cargos.

O edital affixado na Escola Normal, de conformidade com a legislação que vigorava na época, não podia collocar a administração na contingencia de ser-lhe vedado desistir do proposito de manter a escola subvencionada requerida e não podia crear nenhum direito para a normalista que concorresse.

Dispondo a consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal que a iniciativa da despeza compete ao Prefeito, que a exercerá apresentando ao Conselho Municipal o projecto annual do orçamento da despeza e as demais propostas financeiras ou administrativas que as necessidades do serviço lhe aconselharem (art. 28 e seu § 1º), e não tendo o Prefeito solicitado nenhum credito para pagamento á professora D. Francisca de Souza Monteiro, claro está que a presente resolução viola o dispositivo citado.

O Senado Federal, na sua sabedoria, resolverá como melhor entender.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911.—General *Bento Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O «VÉTO»,  
N. 9, DE 1911, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento da differença de vencimentos a que tem direito a professora cathedratica D. Francisca de Souza Monteiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 4 de dezembro de 1911.— *Gabriel Osorio de Almeida*, presidente. — *José Clarimundo Nobre de Mello*, 1º secretario. — *Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar*, 2º secretario.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero as redacções finaes dos projectos do Senado n. 43, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Enéas Arrochellas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Militar; e n. 44, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

## ORDEM DO DIA

## LICENÇA A ANTONIO DIAS COELHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal, do Territorio do Acre.  
Adiada a votação.

## LICENÇA A LAMARTINE MOREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamartine Moreira, collector federal em Uberabinha, Minas Geraes.  
Adiada a votação.

CREDITO DE 444\$442, PARA PAGAMENTO A SIMÃO DE SOUZA REGO  
E CARVALHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 444\$442, para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego o Carvalho.  
Adiada a votação.

## LICENÇA AO MAJOR JOÃO AUGUSTO DA COSTA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a João Augusto da Costa, major da Força Policial do Districto Federal.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 43, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Enéas Arrochellas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Militar.

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 44, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal do Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamartine Moreira, collector federal em Uberabinha, Minas Geraes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 444\$442, para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a João Augusto da Costa, major da Força Policial do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 211, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz, lente das Escolas Naval e Polytechnica, pede ao Congresso que autorize

o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça o credito de 2:000\$, para execução do decreto n. 2.522, de 28 de dezembro de 1911;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 342\$010 para occorrer ao pagamento devido a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:359\$719, para pagamento á firma Wanderley, Bais & Comp., em virtude de sentença do juiz federal do Estado de Matto Grosso (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, juiz substituto seccional do Estado do Maranhão (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, a Oscar de Carvalho Azevedo, guarda-livros da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 10:800\$ para occorrer ao pagamento de funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas que foram addidos em virtude do art. 62, do decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 70:000\$, para as despesas de recepção ás comissões astronomicas estrangeiras que veem ao Brazil observar o eclipse solar, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

116ª SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques e Abdon Baptista (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. juiz federal substituto da secção do Estado do Rio de Janeiro, de 4 do corrente, remettendo a cópia da acta geral da apuração da eleição realizada no mesmo Estado em 1 de setembro do corrente anno, para preenchimento de uma vaga de Senador, na sua representação. — A' Commissão de Poderes.

Um do Sr. Ministro da Marinha, de 4 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que manda abrir ao mesmo ministerio o credito suplementar de 6.898:701\$, ouro, para occorrer ao pagamento das prestações do ultimo couraçado, dos submersiveis, dos monitores e material encomendados na Europa, e augmentar o programma naval autorizado pela lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 3 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara, remetendo-se-lhe o outro.

Telegramma do Sr. Augusto Borborema, communicando que assumiu o exercicio do cargo de governador do Estado do Pará, no impedimento do Sr. Dr. João Coelho. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Porfirio Duarte Bezerra Junior, official de 3ª classe da fundição de typos da Imprensa Nacional, allegando estar completamente cego, pede ao Congresso Nacional melhoria da aposentadoria que lhe foi concedida. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, ha dous annos o mundo civilizado foi surprehendido com a noticia de que rebentara em Lisboa uma revolução que deu em resultado, com a adhesão das provincias, a proclamação do regimen republicanos em terras portuguezas. A surpresa foi grande para os espiritos desprevenidos, que não conheciam a propaganda latente, a luta enorme que se havia estabelecido em todo o territorio portuguez, propaganda incessante, tenaz, animada por todos aquelles que tinham motivo para suppôr que a felicidade do seu paiz dependia do novo regimen, que elles afinal proclamaram. Mas, os que acompanhavam cuidadosamente o movimento politico que então existia em Portugal, esses sabiam que essa luta teria, com certeza, um desfecho igual ao que teve, embora não fossem previstos os meios empregados para o acto e sua manutenção.

Na analyse politica e social desses factos cabe não investigar por que fórma elles se apresentaram, quaes as circumstancias que os rodearam, mas, sim, o resultado que demonstrou qual a vontade de um povo inteiro manifestada pela fórma por que os acontecimentos successivamente se encarregaram de justificar aos olhos dos que a elles assistiam sem directo interesse que não o de verificar a existencia dessa vontade.

Nessa luta titanica, o povo portuguez não ficou immediatamente suggestionado e, desde logo, se começaram a sentir as manifestações da sua energia, pró e contra o facto, pelas principaes localidades do paiz, até então reino. Muitas vezes houve heroicas tentativas para destruir o facto de 5 de outubro, mas, ultimamente, até a propria palavra do chefe do movimento contrario ao novo regimen demonstrou que o povo não queria que se modificasse esse regimen, pois faltou com o seu apoio ás forças que seguiam aquelle que era e se conservava fiel ao regimen passado.

O povo brasileiro recebeu, ha dous annos, com manifestas demonstrações de solidariedade, por parte da grande maioria da Nação, o acontecimento que transformou o regimen politico portuguez e no Senado tivemos occasião de ouvir a palavra do nosso saudoso ex-Presidente, o Sr. Quintino Bocayuva, que, com as phrases alevantadas do seu estylo, seduziu, por muito tempo, a nossa attenção, propondo ao Senado uma manifestação de solidariedade á Nação amiga.

Hoje festeja-se o 2º anniversario dessa proclamação. Em nome da Commissão de Constituição e Diplomacia, proponho ao Senado uma manifestação sua, condigna desse anniversario, passando-se um telegramma de congratulações ao Chefe da Nação Portugueza, o Sr. Manoel de Arriaga, e ao Senado Portuguez, em nome desta illustre Assembléa.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que submetta á consideração do Senado esta proposta da Commissão, em homenagem á data anniversaria da proclamação da Republica em Portugal (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (\*)—Sr. Presidente, estou de pleno accôrdo com a proposta do honrado Senador pelo Maranhão e subscrevo sem restricções a justificação do requerimento de S. Ex.

O nobre Senador tem muita razão dizendo que só seprehenderam com o facto de 5 de outubro de 1910, em Portugal, os que não acompanhavam a intensa propaganda republicana que agitava todas as camadas sociaes do velho Reino. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, já em 5 de janeiro de 1881, em um grande banquete effectuado em uma das cidades do Estado de São Paulo, banquete nimamente republicano, ficou a mim conferido o mandato de saudar os republicanos portuguezes e de dirigir uma saudação fraternal ao Partido Republicano Portuguez, e, quando fundamentava este voto dos meus amigos em S. Paulo, accrescentei que a mim não seria surpresa si antes do Brazil o novo regimen se implantasse em Portugal.

Quiz, porém, o destino que nós nos antecipssemos á velha metropole, isto é explicavel, porque sem embargo do muito respeito que se deve á memoria dos imperadores do Brazil, é fóra de duvida que a monarchia ainda não havia conseguido lançar raizes profundas no sólo brasileiro, e essa era de si uma razão bastante para a antecipação com que proclamamos o regimen republicano.

Duas sancções teve o regimen republicano neste paiz: a primeira, quando entrámos para a incorporação internacional servida por esse regimen; a segunda, quando Portugal, transformando as suas instituições politicas, outra cousa não fez sinão sancionar a acção republicana do brasileiro.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Desejo que a Portugal aconteça o que aconteceu ao Brazil. Os primeiros actos da nossa vida democratica foram seguidos de perturbações que retardaram a marcha do novo regimen, mas o patriotismo e a fé republicana consolidaram as instituições.

Os primeiros passos da Republica em Portugal foram evidentemente tormentosos, mas, não ha duvida que a victoria da ordem moral é inquestionavelmente um facto, graças, em grande parte, ao bom senso e ao patriotismo dos homens de Estado servidores do novo regimen.

Animar-me-hia a additar uma proposta á que foi apresentada pelo nobre Senador pelo Maranhão, pedindo a S. Ex. que se digne nomear uma commissão para levar os cumprimentos do Senado ao nobre representante da Republica Portugueza no Rio de Janeiro, o illustre Sr. Dr. Bernardino Machado. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a proposta feita pelo nobre Senador pelo Maranhão afim de que sejam expedidos telegrammas congratulatorios ao venerando Presidente e ao Senado da Republica Portugueza, queiram levantar-se.

Approvado unanimemente.

Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador por S. Paulo afim de que seja nomeada uma commissão para, em nome do Senado Brasileiro, levar os seus cumprimentos ao representante da Republica Portugueza nesta Capital, queiram levantar-se.

Approvado.

Nomeio para constituirem essa commissão aos Srs. Senadores Francisco Glycerio, José Murtinho e Urbano Santos.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, não pretendia occupar hoje a tribuna do Senado para tratar de assumpto relativo á annullação da concorrência para as obras do porto de Jaraguá.

As objurgatorias, porém, que li hontem nesta Casa, e que se encontram no discurso do Deputado Octavio Rocha, proferido na sessão de 2 do corrente, quarta-feira ultima, e a rectificação feita hontem naquella Casa do Congresso pelo meu companheiro de bancada Sr. Eusebio de Andrade, obrigam-me a uma explicação pessoal.

Ultimando o seu discurso, disse o Sr. Octavio Rocha: «Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, de achar-me na tribuna, para dar uma ligeira resposta a aggressões de outra ordem feitas fóra desta Casa, ao Sr. Ministro da Viação».

S. Ex. classifica, entre essas aggressões, uma que se refere a que «seria incapaz o Ministro da Viação de resolver assumpto importante como a concorrência do porto de Jaraguá sem prévio e meticoloso estudo. Não cogitou de satis-



fazer outras empresas de portos colligadas» e que esta affirmacão seria uma aleivosia.

Realmente, o nobre Deputado precipitou-se, porque não quiz aguardar a publicação integral do meu discurso.

Si não me falha a memoria, referindo-me ao caso em questão, eu disse que, uma vez mantido o despacho de annullacão da respectiva concorrência, e em vista do trabalho contrario dos portos visinhos e interesses das empresas de portos colligadas, as obras do porto de Jaraguá não se realizariam.

Ora, Sr. Presidente, entre affirmar que existem empresas de portos colligadas que pleiteiam a não effectividade do porto de Jaraguá e attribuir ao Ministro da Viação interferência ou connivência nesse pleito, vae uma grande differença.

Mantenho o que disse no meu discurso. Não me preocupam absolutamente outros interesses, como já tenho tido occasião de repetir desta tribuna, que não sejam aquelles que dizem respeito directamente ao progresso do Estado de Alagôas. E'-me indifferente que esta ou aquella proposta seja preferida para a construcção do porto de Jaraguá; o que pleiteio, como representante de Alagôas, é a construcção desse porto, que é uma necessidade urgente e inadiavel.

Disse S. Ex. que o Sr. Ministro era incapaz de resolver assumpto tão importante sem prévio e meticoloso exame e que não se cogitou de se satisfazer a outras empresas de portos colligadas. «O que S. Ex. não faz nem fez, disse o nobre Deputado, é defender interesses de proponentes, prejudicando os dos Estados e os da União.»

Eu tambem não fiz, não faço, NEM FAREI outro empenho, senão em favor da União e especialmente do Estado de Alagôas, sem receiar as investidas dos poderosos syndicatos que se oppõem á construcção do porto de Jaraguá.

Ha, porém, um ponto em que não posso absolutamente nesta hora satisfazer o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, e é quando diz S. Ex. que *o honrado Ministro da Viação, além de saber cumprir o seu dever, não faz promessas vãs ou seductoras.*

Restringindo isto á questão do porto de Jaraguá, no Estado de Alagôas, eu declaro que, sem querer de leve ferir a honorabilidade do Sr. Ministro da Viação, sem pôr em duvida a sua probidade administrativa, porque não se trata aqui de probidade pessoal, eu continuarei a considerar promessa vã e seductora a promessa que consiste na construcção do porto de Jaraguá, com a variante de regimen, porque continuo a não poder acreditar que o Governo da Republica vá nesta hora contrahir oneroso emprestimo de milhares de contos para construir o porto de Jaraguá, maximé, quando a isto se oppõem os portos de Pernambuco e Bahia, as emprezas colligadas de portos e ainda, o que é mais, a situação financeira da Republica.

Continuarei a ter duvidas com relação a essa promessa e nisto consiste, Sr. Presidente, a unica esperança que me

resta contra o golpe que vem de soffrer o Estado de Alagoas, em uma de suas mais legitimas aspirações. E' duvidar, duvidar sempre que essa promessa seja cumprida, até que os poderes publicos, ou antes, até que o Sr. Ministro da Viação se disponha um dia a contrariar a minha palavra, a desmentir, porque então nessa hora, quando as obras do porto de Jaraguá forem uma realidade, eu terei grande e indefinida satisfação em pedir desculpas a S. Ex. do juizo temerario que fiz a respeito dessa promessa, e em dar parabens a mim proprio por ver a palavra do Sr. Ministro da Viação transformada em agradável realidade para o povo alagoano.

Ha um outro ponto. No discurso do nobre Deputado, quando S. Ex. se refere a aggressões fóra daquela Casa do Congresso, citou algumas referencias que são exclusivamente minhas e as quaes eu já acabei de justificar. Resta-me, porém, uma outra explicação, que dou por decoro a mim mesmo.

Quem discute da tribuna do Senado, com a sinceridade e a franqueza que hei empregado relativamente á impugnação insistente ao acto do Sr. ministro da Viação, quem com a sua palavra assume a responsabilidade, perante o Senado e perante a Nação, das proposições que se encontram nos meus discursos, não é capaz de descer até a assumir o papel de delator em papagaios publicados nos «a pedidos» do *Jornal do Commercio*. Não, Sr. Presidente; aceito e respondo todas as increpações que me forem feitas com relação ás affirmações que se encontram nos meus discursos, porque fóra disto eu não sou capaz de entrelinhados, de *publicações a pedido* e combinações de phrases de um Senador ou de um outro representante da Nação, com noticias de embarques de presidentes de obras de portos.

Não sou capaz de descer até ahi; e, si o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul me conhecesse, ha mais tempo, saberia que sempre fui, desde os primeiros dias da minha vida publica, um inimigo encarnizado e intransigente do anonymato, infima situação, na minha opinião, a que um homem pôde chegar, acobertando-se na irresponsabilidade para ferir a reputação daquelles aos quaes não enfrenta por não ter a necessaria coragem.

Absolutamente nada tenho que ver com isso. E' muito possivel que inimigos meus, de S. Ex. ou do proprio Governo, que interessados menos ponderados aproveitem a occasião em que eu da tribuna do Senado combato o despacho do honrado Sr. Ministro da Viação, para desenvolver a sua perversidade, insinuando que ella pôde partir de mim ou de qualquer representante do Estado.

Isto, porém, Sr. Presidente, não pôde escapar á argucia de S. Ex., sabido como é que essas accusações ferinas, malevolas, não podendo merecer o acolhimento dos homens de bem, não podem partir de nenhum dos representantes de Alagoas, incapazes de atassalhar a reputação alheia.

Dada esta explicação e feitas estas observações, aguardo, Sr. Presidente, a publicação dos meus discursos, já enviados á Imprensa Nacional, afim de, cotejando o que já disse, verificar o que devo ainda dizer em resposta a S. Ex., mostrando tambem o que S. Ex. pede e provando o que S. Ex. exige. (*Muito bem; muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### CREDITO DE 2:000\$ PARA EXECUÇÃO DO DECRETO N. 2.522, DE 1911

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 311, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz, lente das Escolas Naval e Polytechnica, pede ao Congresso que autorize o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça o credito de 2:000\$, para execução do decreto n. 2.522, de 28 de dezembro de 1911.

Adiada a votação.

#### CREDITO DE 342\$010 PARA PAGAMENTO A DOMINGOS TAMANQUEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 342\$010 para occorrer ao pagamento devido a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

#### CREDITO DE 5:359\$719 PARA PAGAMENTO A WANDERLEY, BAIS & COMP.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:359\$719, para pagamento á firma Wanderley, Bais & Comp., em virtude de sentença do juiz federal do Estado de Matto Grosso.

Adiada a votação.

#### LICENÇA A GODOFREDO MENDES VIANNA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, juiz substituto seccional do Estado do Maranhão.

Adiada a votação.

## LICENÇA A OSCAR DE CARVALHO AZEVEDO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, a Oscar de Carvalho Azevedo, guarda-livros da Inspectoria de Portos, Rios e Canacs.

Adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO DE FUNCIONARIOS ADDIDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 10:800\$ para occorrer ao pagamento de funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas que foram addidos em virtude do art. 62, do decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911.

Adiada a votação.

## CREDITO PARA OCCORRER ÀS DESPEZAS COM A RECEPÇÃO DAS COMMISSÔES ASTRONOMICAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 70:000\$, para as despesas de recepção ás commissões astronomicas estrangeiras que veem ao Brazil observar o eclipse solar, e dando outras providencias.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 43, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Enéas Arrechellas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Militar;

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 44, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal do Territorio do Acre (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, offerecendo emenda);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamartine Moreira, collecter federal em Ubarabinha, Minas Geraes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 444\$442, para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a João Augusto da Costa, major da Força Policial do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 311, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz, lente das Escolas Naval e Polytechnica, pede ao Congresso que autorize o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça o credito de 2:000\$, para execução do decreto n. 2.522, de 28 de dezembro de 1911;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 342\$010 para occorrer ao pagamento devido a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:359\$719, para pagamento á firma Wanderley, Bías & Comp., em virtude de sentença do juiz federal do Estado de Matto Grsso (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, juiz substituto seccional do Estado do Maranhão (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, com todos os vencimentos, para tra-

tamento de saúde, a Oscar de Carvalho Azevedo, guarda-livros da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 10:800\$ para occorrer ao pagamento de funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas que foram addidos em virtude do art. 62, do decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, o credito especial de 70:000\$, para as despesas de recepção as commissões astronomicas estrangeiras que veem ac Brazil observar o eclipse solar, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Arnaldo Quintella, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 7:300\$789 para pagamento ao Dr. Augusto Magalhães Barros e Vasconcellos, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 1:652\$155 para satisfazer a precatória expedida em favor do tenente Manoel Lourenço dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas

---

#### 117ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabirel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Raymundo de Mi-

randa, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murтинho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, SEigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Buenc de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Tavares de Lyra — Sr. Presidente, havendo uma vaga na Commissão de Poderes, em consequencia do fallecimento do nosso illustre collega Dr. Cassiano do Nascimento, e devendo a mesma commissão reunir-se, afim de tratar da eleição ultimamente realizada no Estado do Rio de Janeiro, requieiro a V. Ex. que, nos termos do Regimento, providencie para que seja substituido, na referida commissão, aquelle nosso inditoso e mallogrado collega.

O Sr. Presidente — Em tempo será attendido o requerimento do nobre Senador, visto como o preenchimento de vagas da Commissão de Poderes só póde ser feito por meio de eleição e o Senado não tem numero sufficiente para deliberar.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, os jornaes de hoje trouxeram a infausta noticia do passamento do ministro do Supremo Tribunal Federal Sr. Dr. Manoel José Espinola.

O honrado ministro exerceu funcções de destaque no Districto Federal, por duas vezes occupou o logar de chefe de Policia e por longos annos o de desembargador da Côte de Appellação. Os serviços que S. Ex. prestou nesses cargos foram relevantissimos, e o brilho, a correccão, a integridade com que se desempenhou do cargo de ministro do Supremo Tribunal são conhecidos de todo o Brazil.

Assim sendo, rogava a V. Ex. que se dignasse consultar o Senado si concordava que na acta dos nossos trabalhos fosse lançado um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão illustre cidadão. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo nobre Senador pelo Districto Federal, para que seja lançado um voto de pezar na acta da sessão de hoje, pelo fallecimento do integro magistrado Sr. Dr. Manoel José Espinola, queiram levantar-se.  
Apprvado unanimemente.

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

## LICENÇA A ARNALDO QUINTELLA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Arnaldo Quintella, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.  
Adiada a votação.

CREDITO DE 7:300\$789, PARA PAGAMENTO AO DR. AUGUSTO BARROS E VASCONCELLOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 7:300\$789, para pagamento ao Dr. Augusto Magalhães Barros e Vasconcellos, em virtude de sentença judiciaria.  
Adiada a votação.

CREDITO DE 1:625\$155, PARA PAGAMENTO AO TENENTE LOURENÇO DOS SANTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 1:625\$155, para satisfazer a precatória expedida em favor do tenente Manoel Lourenço dos Santos.  
Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Eleição de um Senador para preencher, na Commissão de Poderes, a vaga aberta com o fallecimento do Sr. Cassiano do Nascimento.



Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 43, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Enéas Arrochellas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Militar;

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 44, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal do Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamartine Moreira, collector federal em Uberabinha, Minas Geraes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 444\$442, para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a João Augusto da Costa, major da Brigada Policial do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 311, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz, lente das Escolas Naval e Polytechnica, pede ao Congresso que autorize o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça o credito de 2:000\$, para a execução do decreto n. 2.522, de 28 de dezembro de 1911;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 342\$010, para occorrer ao pagamento devido a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:359\$719, para pagamento á firma Wanderley, Bais & Comp., em virtude de sentença do juiz federal do Estado de Matto Grosso (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos aq bacharel Godofredo Mendes Vianna, juiz substituto seccional do Estado do Maranhão (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70; de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, a Oscar de Carvalho Azevedo, guarda-livros da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (*com parecer da Comissão de Fianças, offerecendo emendas*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viagão e Obras Publicas o credito extraordinario de 10:800\$, para occorrer ao pagamento de funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas que foram addidos em virtude do art. 62, do decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 84, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 70:000\$, para as despezas de recepção as commissões astronomicas estrangeiras que veem ao Brazil observar o eclipse solar, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1912, autorizando o Presidente da República a conceder licença, por um anno, com ordenado, a Arnaldo Quintella, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 7:300\$789, para pagamento ao Dr. Augusto Magalhães Barros e Vasconcellos, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 1:652\$155, para satisfazer a precatória expedida em favor do tenente Manoel Lourenço dos Santos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levantá-se a sessão ás 2 horas.

### 118ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Acioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metelo, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (35)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alemeir Guimarães e Hercilio Luz (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 7 do corrente, remettendo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam o Presidente da Republica a:

a) abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 223:383\$213, ouro, equivalente a £ 25.116-4-5, para pagamento de fornecimentos feitos na Europa, ao couraçado *Minas Geraes* e aos cruzadores *Barroso* e *Bahia*;

b) mandar contar ao capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Lima Franco, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, para os effeitos de reforma, o periodo de 18 mezes e 13 dias em que exerceu o cargo de amanuense da secretaria do extinto Arsenal de Marinha da Bahia. — Archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

## ORDEM DO DIA

### COMMISSÃO DE PODERES

Eleição de um Senador para preencher, na Comissão de Poderes, a vaga aberta com o fallecimento do Sr. Cassiano do Nascimento.

São recolhidas 31 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Ribeiro de Brito.....	28
F. Glycerio.....	1
Metello .....	1
Em branco.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito membro da Comissão de Poderes o Sr. Ribeiro de Brito.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 43, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Enéas Arrochellas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Militar.  
 Approvada.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 44, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.  
 Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal do Territorio do Acre.  
 Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: Substituam-se as palavras: «com todos os vencimentos» pelas seguintes: «com dous terços de vencimentos».

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamartine Moreira, collector federal em Uberabinha, Minas Geraes.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de \$44\$442, para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a João Augusto da Costa, major da Força Policial do Distrito Federal.

Approvada.

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 311, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz, lente das Escolas Naval e Polytechnica, pede ao Congresso que autorize o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça o credito de 2:000\$, para execução do decreto n. 2.522, de 28 de dezembro de 1911.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 342\$010 para occorrer ao pagamento devido a Domingos Tamqueira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:359\$719, para pagamento á firma Wanderley, Bais & Comp., em virtude de sentença do juiz federal do Estado de Matto Grosso.

Approvada.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, juiz substituto seccional do Estado do Maranhão.

O Sr. Mendes de Almeida (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, parece-me que houve um pequeno engano da parte da illustre Commissão de Finanças em relação a esta proposição, porque a emenda apresentada não decorre do articulado e dos *consideranda* da mesma commissão.

Ainda ha pouco votámos aqui uma licença, com todos os vencimentos, a um digno major da Força Policial, e essa proposição logrou parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Não é justo, portanto, razão por que só attribuo isso ao engano della, que a Commissão de Finanças, em relação a esse magistrado, que está gravemente perturbado em sua saude, que tem trabalhos importantissimos, por todos applaudidos, como o Codigo Processual do Estado do Maranhão, que elle acaba de confeccionar, accrescendo mais que está soffrendo de uma molestia gravissima, de uma polynevrite beriberica, como a propria Commissão indicou em seus motivos justificativos, seja concedida a licença sómente com o ordenado.

Fomo a liberdade de chamar para o caso a attenção do Senado.

Approvada a proposição.

E' rejeitada a seguinte:

#### EMENDA

Ao artigo unico: Em vez de « com todos os vencimentos », diga-se: « com ordenado ».

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si dispensa o intersticio regimental, afim de que possa ser dada para a proxima sessão esta proposição.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, a Oscar de Carvalho Azevedo guarda-livros da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Approvada.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 10:800\$, para occorrer ao pagamento de funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas que foram addidos em virtude do art. 62, do decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 70:000\$, para as despezas de recepção ás comissões astronomicas estrangeiras que veem ao Brazil observar o eclipse solar, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario 7:300\$789, para pagamento ao Dr. Augusto Magalhães Barros e Vasconcellos, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

#### 119ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Leopoldo de Buhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1 Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 7 do corrente, remettendo a seguinte proposição

N. 96 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com dous terços dos seus respectivos vencimentos, para tratar-se onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Outro da mesma procedencia, de 8 do corrente, communicando ter aquella Camara approvado e enviado á sancção o projecto do Senado que concede licença até um anno, com dous terços dos vencimentos, ao desembargador Affonso Lopes de Miranda. — Inteirado.

Telegrammas:

Um do Sr. Dr. Manoel d'Arriaga, presidente da Republica Portugueza, agradecendo as congratulações enviadas pelo Senado Brasileiro, por occasião do segundo anniversario da proclamação do novo regimen. — Inteirado.

Outro do Sr. 1º Secretario do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, communicando a installação dos respectivos trabalhos e a constituição da sua mesa. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Francisco Manoel de Almeida, cabo de esquadra do Exercito, pedindo melhora de reforma. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo a Mesa conhecimento de que o Sr. Senador Feliciano Penna acaba de perder pessoa de seu parentesco, facto este que o priva de comparecer aos nossos trabalhos, vou mandar, em seu nome, desanojar a S. Ex.



que no texto da lei não se entende haver phrase ou palavra inutil, superflua ou sem effeito.

Vamos adiante.

Antes de apreciar o ultimo dos sophismas do discurso do nobre Deputado por Alagoas, Sr. Barros Lins, *in bona fide* por S. Ex. transportado do parecer mystificador do Sr. inspector de Portos, aproveito o momento para responder não só a S. Ex. como ao meu distincto amigo Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Octavio Rocha, quando referem, inspirados no sempre memoravel parecer do Sr. inspector de Portos, sobre isenção de direitos.

A *isenção de direitos* constante do edital, clausula XXXV, não produziria recusa de registro do contracto pelo Tribunal de Contas; apenas a respectiva clausula seria considerada como inexistente, nos termos precisos do art. 2º, n. V, letra b, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que orça a receita geral da Republica para o actual exercicio de 1912, que dispõe assim:

«Nos contractos que forem celebrados não será permittido consignar a clausula de isenção de direitos, sendo considerada nulla a que porventura fôr estipulada.»

Essa prohibição é posterior á elaboração, approvação e publicação do edital de concorrência para construcção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá; esse edital é de 28 de agosto de 1911. No dia 28 de novembro do mesmo anno de 1911 foram recebidas as propostas e a prohibição da clausula de isenção de direitos está na lei da receita deste anno de 1912.

Onde, pois, o erro ?

Neste ponto andou acertada a Inspectoria de Portos, uma lei muito posterior não poderia attingir um acto legal, perfeitamente juridico, nem seria humano redigir um edital em 28 de agosto de 1911 eliminando clausula prohibida por uma lei de orçamento discutida e approvada ás pressas, em dezembro do mesmo anno, sancionada na vespera do advento do anno de 1912 para vigorar em um exercicio financeiro futuro.

Mas... tudo quanto de mais absurdo se puder inventar será lembrado, as mais exquisitas allegações, taes como essas de isenção de direitos, serão articuladas, para mystificação da violencia praticada contra a realização das obras do porto de Jaraguá ;

c) o ultimo sophisma á guiza de argumento refere-se ao trabalho que S. Ex. teve a simplicidade de annexar ao seu discurso e ao mesmo tempo prestando o serviço de descobrir seu mentor: é um machiavelico calculo do general da campanha contra seu Estado, indicado pelas iniciaes D. V. (Del Vecchio).

*Documento a que se refere o Sr. Barros Lins* — Despeza que conforme o edital de concorrência para as obras do porto de Maceió, de 28 de agosto de 1911, terão que fazer os vapores que transportarem cargas por aquelle porto. Ora, Sr.:

Presidente, quando outras razões, além das muitas já demonstradas na tribuna do Senado, e que teem sido evidenciadas também na tribuna da Camara dos Deputados e pela imprensa, não existissem para caracterizar de um modo incontestavel a má fé com que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes procedeu, fraudando a confiança do Governo para propôr a annullação da concorrência das obras do porto de Jaraguá, bastava esse documento assignado pelo proprio inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

E vamos á prova.

E' simples, consiste em cifras e contra cifras não ha argumentos. E' a logica indiscutivel, é a logica dolorosa das cifras demonstrando a má fé de quem mal se utilizou das funcções que exerceia para sacrificar direitos de um Estado á interesses subalternos.

Vejamós. A lei de 1886 manda, conforme já está demonstrado em discurso anterior que não preciso recordar, que as taxas de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 7, paragrapho unico, sejam cobradas *em parte e gradativamente* no caso de as taxas da lei 1869, que se encontram em todos os contractos de concessão de portos que por ali existem, não sejam sufficientes também para a retribuição do capital empregado, estando o cáes em trafego.

Ora, seria preciso que na vigencia do contracto se verificasse a insufficiencia das taxas da lei de 1869 para essa retribuição do capital empregado, afim de se lançar mão *de parte* das taxas de 1886, GRADATIVAMENTE, isto é, começando pelo minimo razoavel e graduando até chegar á quantia necessaria para essa reproducção, hypothese que nunca se verificaria e que não podia deixar de ser objecto de clausulas claras e expressas do contracto que tivesse de ser lavrado, estatuinto qual a PARTE DAS TAXAS cobraveis e a respectiva proporção para sua elevação GRADATIVAMENTE.

Para argumentar, portanto, com as taxas da lei de 1886, na hypothese muitissimo problematica de que as de 1869 não fossem sufficientes, seria preciso começar a fazer o calculo, não pelo maximo, porque a esse nunca poderia chegar, mas pelo minimo razoavel.

O inspector de Portos, incontestavelmente, de má fé — é preciso que isto fique bem accentuado para que não paire no espirito de ninguem a menor duvida a respeito desse procedimento — calcula no maximo todas as taxas contra expressa disposição da lei: os paquetes do Lloyd, cuja tonelagem varia entre 651 e 1.185, pagariam 1:093\$680 a 1:990\$800. Entretanto, o calculo legal, o calculo de boa fé, o calculo sincero, é muito differente. Os paquetes do Lloyd, cuja tonelagem varia entre 651 e 1.185 pagariam, na fórma da lei, 65\$100 a 118\$500.

Portanto, a Inspectoria de Portos fez um calculo quasi 17 vezes acima das taxas legaes, e si não vejamos.

Eu parto do seguinte ponto legal para o meu calculo: tomo por base cem vezes mais do que a taxa minima, conforme

a lei de 1886, e assim mesmo, ao envez de encontrar a taxa de 1:093\$, encontro a de 65\$, isto é, tomando por base a taxa minima da lei de 1886, elevando-a CEM VEZES.

Si isto não representa, Sr. Presidente, uma prova evidente da confusão que se procura estabelecer para prejudicar o Estado de Alagoas, no tocante á annullação da concorrência das obras do porto de Jaraguá, prejudicando tanto quanto possível a realização deste tão justo ideal do povo alagoano, então, Sr. Presidente, não sei o que tudo isto poderá significar!

Mas, prosigamos na argumentação, porque é preciso que o paiz saiba que occupando esta tribuna não tenho outro fim sinão verberar procedimento tão incorrecto quanto danoso aos interesses do Estado que represento.

A Inspectoria de Portos, servindo-se dos vapores de carga da Companhia Lloyd Brasileiro, chega á seguinte conclusão: tal vapor, porque tem 880 toneladas, deveria pagar a taxa de 1:478\$400.

Não é verdade. Tomando por base o calculo por mim adoptado, de elevar 100 vezes a taxa minima, um vapor de 880 toneladas teria apenas de pagar 88\$000.

Referindo-se aos paquetes da Companhia Costeira, a Inspectoria de Portos illusiona do modo seguinte: esses vapores que variam a tonelagem de 403 a 869, teriam de pagar de 667\$040 a 1:439\$920.

Ainda não é verdade. Pelo calculo de que me estou servindo teriam de pagar de 40\$300 a 86\$800.

O *Tupy*, sobre que tambem falla a Inspectoria de Portos, porque dispõe de 102 toneladas teria que pagar 110\$200 e não 1:851\$360, conforme consta do calculo especialissimo, incomprehensivel e injustificavel da Inspectoria de Portos.

O *Itapema*, que tem 825 toneladas, teria de pagar 82\$800, e não 1:386\$, conforme consta da informação daquella inspectoria.

O *Alagoas*, do Lloyd Brasileiro, que tem 760 toneladas, teria que pagar 76\$ e não 1:276\$800.

O *Bocaina*, com 860 toneladas, teria de pagar 87\$ e não 1:461\$000.

Mas, Sr. Presidente, para melhor armár ao effeito e impressionar os espiritos daquelles que não teem tempo de cuidar meticulosamente desses pequenos detalhes, a Inspectoria de Portos, para melhor fazer a sua ostentação sophistica, illusiona afinal com os vapores de commercio internacional.

Admire o Senado.

Toma por base um dos paquetes de maior tonelagem, o *Cap Finisterre*, que tem 8.748 toneladas, caso viesse elle a lo-car no porto de Maceió. Esse calculo é de 22:044\$960 para a taxa de tonelagem, e quanto ás mercadorias avaliadas em 200:000\$ diz que pagaria 4:320\$000.

Isso não é exacto.

Façamos o calculo cem vezes maior sobre o minimo da taxa da lei de 1886 que se refere á navegação nacional. Cal-

culemos o dobro do estabelecido para a navegação nacional, isto é, 200 vezes mais o minimo da taxa da lei de 1886 e comparemos com o calculo acima, da Inspectoria de Portos. Cobrando-se 200 vezes mais, o *Cap Finisterre* pagaria de tonelagem 1:749\$600 e não 22:044\$960. Quanto ás mercadorias, calculada tambem a taxa em 200 vezes mais a taxa minima da lei de 1886, o *Cap Finisterre* pagaria sobre a base de 200:000\$ de mercadorias 400\$ ou 200\$, si o calculo fosse feito sobre a base estabelecida para a navegação nacional, isto é, 100 vezes mais, e não 4:320\$ conforme a illusionista hermeneutica do inspector de Portos.

Nestas condições, eu desejava vêr si a coragem dessa inspectoria chegaria ao ponto de affirmar o contrario do que venho dizendo e registrando e não posso acreditar que o Ministerio da Viação conteste que as taxas da lei de 1886 são simplesmente complementares.

Estas taxas não são essenciaes, mas supplementares, como demonstrei no principio do meu discurso, quando tratei das taxas da lei de 1869, e que se encontram em todos contractos de portos que por ali andam. As taxas da lei de 1886 constantes da clausula XVI do edital só podem ser applicadas EM PARTE e na hypothese quasi irrealizavel de insufficiencia do rendimento accumulado dos 2 % ouro sobre o valor official da importação estrangeira e taxas da lei de 1869.

Os clamores calculadamente feitos sobre as taxas constantes da clausula XVI do edital tornam-se ridiculos desde que a honestidade administrativa do honrado Sr. Ministro da Viação tenha na devida attenção a clausula immediata do edital, n. XVII, que completa a anterior e encerra a disposição clara e incisiva do n. 3, paragrapho unico, do art. 7º, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, que estatue assim:

«Fica o Governo autorizado a cobrar, desde que tenham começo as obras definitivas, UMA PARTE DESSAS TAXAS (não são todas) para attender ao pagamento dos juros do capital que fôr sendo empregado annualmente na execução das mesmas obras e ás despezas de fiscalização, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até o referido maximo.»

Portanto, enquanto não houver trechos do cães entregues ao trafego não serão cobradas as taxas da clausula XV, conforme a clausula XIX, e no contracto o Governo estabelecerá na fôrma da lei, o minimo — que não poderia exceder de 40 réis para os vapores nacionaes e o dobro, 80 réis, para o commercio internacional — a serem cobradas depois de esgotados MAIS DE MIL CONTOS dos 2 %, ouro, sobre o valor official da importação estrangeira então accumuladas e reduzidas ou extintas com a cobrança das taxas da lei de 1869, quando se iniciasse o trafego.

Mais ainda, na fôrma da lei citada de 1886, o Governo teria que estabelecer no contracto quaes as taxas cobraveis e o modo gradativo, conforme o criterio da lei e as conveniencias do Governo conciliadas com as dos contribuintes.

Nesta altura a má fé dos calculos e confusões do parecer do inspector de portos tem gravidade que não póde ficar impune.

Entretanto, quando se discute a questão, desfibrando laes argumentos mystificadores vem o nobre Deputado por Alagoas dizer que:

«...si houve prejudicados com o acto do Sr. Ministro e estes contam ter nas leis o apoio necessario, acho preferivel que o procurem nos tribunaes competentes em vez de levantarem clamores inuteis...»

São sibyllinas essas expressões, quem levanta esses clamores? O nobre Deputado Sr. Barros Lins a quem se refere? S. Ex. diga com mais clareza quaes são os prejudicados que levantam clamores.

Os seus companheiros de representação que tem discutido esse attentado ao Estado de Alagoas não são material ou pessoalmente prejudicados e nem poderão recorrer aos tribunaes competentes contra o esbulho que vem de soffrer Alagoas sem outorga do governo do Estado.

Volte á tribuna e diga em termos claros e precisos, como fazem os homens altivos e dignos, a que clamores de interessados allude.

Dirijo-lhe esse convite não para defesa minha, pois que a peçonha dos delatores e traficantes jámais conseguiu e, espero em Deus, nunca conseguirá me infeccionar a probidade de homem e a sinceridade de republicano, mas para evitar que se deturpe, lá no Estado, a abnegação dos que defendem os interesses e aspirações legitimas de Alagoas em proveito dos que fazem politicagem applaudindo actos que os alagoanos sinceros repellem porque prejudicam seriamente o Estado.

Nestas condições, Sr. Presidente, pergunto ainda a que ficam reduzidos os tres argumentos do discurso do representante de Alagoas, para adherir a este «patriotico movimento» contra os interesses do Estado que elle representa na Camara dos Deputados?

E' assim que se defendem os interesses do Estado? E' assim que se vem, em nome da salvação politica, zelar os direitos de um povo com o qual se diz identificado para fins que, com certeza, não poderão ser iguaes a essa adhesão á annullação da concorrência das obras do porto de Jaraguá, tornando quasi impossivel a realização do grandioso melhoramento?!

Como se póde explicar isto? Não, Sr. Presidente, não ha de ser assim que hei de cumprir o meu dever. Cada um deve agir de maneira que a convergencia dos esforços de todos produza o bem geral da communhão que representamos.

Eu li em um telegramma da Associação Commercial de Alagoas a affirmação de que se lamentava esse acontecimento, attribuindo-o á *manobra da politicagem*. E que politicagem? Nossa? Não póde ser. Do Governo da Republica? Do Chefe da Nação? Não póde ser tambem.

E a pro; osito, eu não sei, nem posso comprehender a razão por que se manda dizer na Camara dos Deputados que o Pre-

sidente da Republica concordou com o acto da annullação da concorrência do porto de Jaraguá! Pudera! Concordou como eu concordaria si não fosse representante das Alagoas e não conhecesse a questão, ou como qualquer outro que, tendo um Ministro da sua confiança, este lhe informasse que a concorrência para um porto era inconstitucional, era illegal, iria sacrificar o Estado, acarretaria grande prejuizo, conforme as informações dos auxiliares do mesmo Ministro ao Ministro.

Que responderia um Presidente da Republica? Que estava de accôrdo.

Não sei porque dizer-se preliminarmente que o Presidente da Republica concordou com um acto da attribuição do seu Ministro, que, por sua vez — esta é que é a verdade — foi victima das informações capciosas e desleaes da Inspectoria de Portos.

Naturalmente, todo o homem tem suas vaidades, seus defeitos. S. Ex. não quer confessar que se enganou.

Não é porque eu tenha absolutamente um vislumbre qualquer de suspeita, contra a integridade, a prohibidade e as boas intenções do Sr. Ministro da Viação, ao contrario, faço de S. Ex. o melhor juizo possivel, mas não posso conceder a S. Ex. o meu apoio no sentido de considerar acertado o seu acto nessa annullação. Declaro com a sinceridade que caracteriza todos os meus actos, não posso porque estou convencido de que é um acto iniquo e attentatorio do direito e ao mesmo tempo inconstitucional.

Quem vê o despacho do Ministro e observa o parecer da Inspectoria de Portos, no qual o mesmo despacho se fundou, verifica que a questão gira em torno do seguinte argumento: O Congresso legislou mal, é preciso revogar a lei do Congresso. Pergunto eu: Ministro de Estado tem competencia, em vista da Constituição, para declarar, ampliar ou restringir uma lei do Congresso?

O Congresso legislou e legislou certo. Só o Congresso pôde modificar ou revogar suas leis, no exercicio de uma attribuição privativa. Mas o Sr. Del Vecchio julgou-se com o direito de revogar uma lei do Congresso; com isso é que eu não me posso conformar, nem se conformaria nenhum dos Srs. Senadores.

Por isso e pelas razões allegadas e a allegar ainda não posso concordar com o acto do Sr. Ministro que, além de prejudicial aos interesses do meu Estado, é inconstitucional, é um acto de sua jurisdicção e não do benemerito Presidente da Republica.

A annullação da concorrência não é acto do Governo Federal; é acto interlocutorio do Ministro, e quanto ao nobre Deputado por Alagoas declarar que o preoccupa apenas affirmar sua solidariedade em nome da situação dominante em Alagoas com o acto que prejudica o nosso Estado, não posso si não divergir desse criterio, mesmo porque o facto de o Governador se conformar não obriga igual procedimento dos que se dizem seus amigos politicos, como S. Ex.

São casos diferentes.

O Governador de Alagoas representa uma função especial de Executivo; sua condição politica perante o Chefe da Nação

é especial. Para elle o caminho era esse — concordar com o acto do Ministro e confiar nas promessas que o Ministro lhe fez. Agora nós outros, representantes do Estado, não.

O SR. A. AZEREDO — Mas esse facto não obriga o Governador de Alagoas a concordar com o Sr. Presidente da Republica.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O Governo é Governo. As responsabilidades e deveres de um Chefe de Poder Executivo mesmo no Estado respectivo não estão na mesma linha das responsabilidades e deveres de um representante da Nação, Deputado ou Senador; são situações politicas, perante a Constituição e perante a sociedade, muito differentes.

Que Deputados, por esse motivo applaudam o esphacelamento das aspirações legitimas do Estado de Alagoas, isso não se justifica hoje, nem se justificará nunca, ha de ficar registrado indelevelmente, não só nos *Annaes* do Congresso Nacional como na historia politica de meu Estado, essa attitude exquisita de alguns representantes de Alagoas perante o paiz, perante a opinião publica e perante suas proprias consciencias. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e remettido a Comissão de Finanças o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requerimento em que D. Alice Augusta de Castro Vianna, filha solteira do tenente-coronel do Exercito Antonio de Castro Vianna, allegando não receber importancia alguma dos cofres publicos, a titulo de montepio, pede ao Congresso uma pensão com que possa prover á sua subsistencia.

#### ORDEM DO DIA

##### LICENÇA A MAXIMO PEREIRA

3ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a Maximo Pereira, chefe de secção da Directoria de Estatistica Commercial.

Approvedo, vae á Comissão de Redacção.

##### CREDITO DE 4:195\$362 PARA PAGAMENTO AO DR. JOAQUIM DE CARVALHO BETTAMIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:195\$362 para pagamento ao Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio, em virtude de sentença judiciaria.

Approveda, vae ser submettida á sancção.

CREDITO DE 246:247\$669 PARA PAGAMENTO A HAUPT & COMP.

3ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito, até a importancia de 246:247\$669, para pagar a Haupt & Comp. a factura de armamentos e munições que forneceram ao commando geral da Força Policial do Distrito Federal em 1909.

Approvado, vae à Comissão de Redacção.

LICENÇA A GODOFREDO MENDES VIANNA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, juiz substituto seccional do Estado do Maranhão.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

LICENÇA A OSCAR DE CARVALHO AZEVEDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, a Oscar de Carvalho Azevedo, guarda-livros da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

CREDITO DE 10:800\$000 PARA PAGAMENTO A FUNCIONARIOS ADDIDOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 10:800\$, para occorrer ao pagamento de funcionarios da Reportição de Aguas e Obras Publicas que foram addidos em virtude do art. 62, do decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

CREDITO DE 70:000\$000 PARA A RECEPÇÃO DAS COMMISSÕES ASTRONOMICAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 70:000\$, para as despezas de recepção ás commissões astronomicas estrangeiras que veem ao Brazil observar o eclipse solar, e dando outras providencias.

Approvada, vae ser submittida á sancção.



## CREDITO DE 7:300\$789 PARA PAGAMENTO AO DR. BARROS E VASCONCELLOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 7:300\$789, para pagamento ao Dr. Augusto Magalhães Barros e Vasconcellos, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1897, determinando que ficam comprehendidas na letra A, do § 6º do art. 2º da lei n. 392, de 2 de outubro de 1896, as despesas feitas nos casos exemplificados na segunda parte do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e dispõe sobre as distribuições de creditos ás estações pagadoras da Capital Federal e dos Estados (*com pareceres contrarios das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a prestar á clinica pediatrica do Hospital da Misericordia desta cidade os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por seis mezes, com ordenado, e em prorrogação, para tratamento de saude, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 923\$800, para occorrer ao pagamento devido a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

## 120ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO E PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques e Felipe Schmidt (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente, communicando ter aquella Camara approvado e enviado á sancção o projecto que abre ao Ministerio da Justiça o credito de 8:940\$ complementar á verba 2º do artigo da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno. — Inteirado.

Telegramma da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, communicando que a requerimento do Deputado Marcilio Lacerda foi inserido na acta da sessão de 9 do corrente um voto de pezar pelo passamento dos Srs. Sepadores Quintino Bocayuva e Cassiano do Nascimento, sendo em seguida suspensa a sessão em homenagem á memoria dos illustres extinctos. — Inteirado.

fazer os estudos definitivos, abrindo para isso o necessario credito; que, uma vez feitos os estudos e verificado pelo reconhecimento acima o fundamento em que se baseiam os calculos de receita provavel, o Governo deve chamar concorrência publica para a construcção, não devendo nesta concorrência ser esquecido o salutar principio da fixação do preço maximo e futuro arrendamento. Em concorrência publica deverá ser dada a preferéncia, em igualdade de condições, aos Srs. Hime & Comp.

A Commissão apresenta o seguinte

PROJECTO

N. 50 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para que sejam feitos pela Inspectoria Federal das Estradas de Ferro os estudos definitivos de uma estrada de ferro que partindo de Petrolina, sobre o rio S. Francisco, vá terminar em Therezina, capital do Estado do Piauhy.

Art. 2.º Uma vez feitos os estudos e justificada a construcção pelas vantagens do plano geral, o Governo mandará fazer a locação e abrirá concorrência publica para a construcção, devendo nessa concorrência ser fixado o preço maximo kilometrico em virtude dos estudos e orçamentos feitos.

Art. 3.º Quando estiver construida a primeira secção de 100 kilometros, o Governo abrirá concorrência para o seu arrendamento.

Art. 4.º Na concorrência que se fizer, para a construcção, como para o arrendamento, se dará preferéncia, em igualdade de condições, aos requerentes Hime & Comp.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1912. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Oliveira Valladão*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

O Sr. Metello (\*) — Sr. Presidente, a lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902 exige para as decisões finais no Supremo Tribunal Federal a presença de 10 juizes desimpedidos pelo menos. Foi intuito do legislador firmar a jurisprudência, evitando que os julgamentos do mais alto tribunal judiciario do paiz variassem como variavam até então. Mas este intuito não foi conseguido, continuando até agora instaveis, como então eram, os julgamentos daquelle tribunal, e o unico resultado pratico da lei tem sido o retardamento dos julgamentos, pela difficuldade de reunir os 10 juizes desimpedidos que a lei de 1902 exige.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nestas condições o tribunal unanimemente entende que é necessario, para normalizar os seus trabalhos, que esta lei seja revogada e é neste sentido que formulei o projecto que envio á Mesa.

Vae á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

## PROJECTO

N. 51 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revogado o art. 1º da lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902.

Sala das sessões, 10 de outubro de, 1912. — *Metello.*

## ORDEM DO DIA

## DISTRIBUIÇÃO DE CREDITO ÁS ESTAÇÕES PAGADORAS

2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1897, determinando que ficam comprehendidas na letra A do § 6º do art. 2º da lei n. 392, de 2 de outubro de 1896, as despesas feitas nos casos exemplificados na segunda parte do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e dispõe sobre as distribuições de creditos ás estações pagadoras da Capital Federal e dos Estados.

Adiada a votação.

## CLINICA PEDIATRICA DO HOSPITAL DA MISERICORDIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a prestar á clinica pediatrica do Hospital da Misericordia desta cidade os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina.

Adiada a votação.

## LICENÇA A LUIZ VIANNA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por seis mezes, com ordenado, e em prorogação, para tratamento de saude, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 923\$800 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 923\$800, para occorrer ao pagamento devido a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1897, determinando que ficam comprehendidas na letra A do § 6º do art. 2º da lei n. 392, de 2 de outubro de 1896, as despesas feitas nos casos exemplificados na segunda parte do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e dispõe sobre as distribuições de creditos ás estações pagadoras da Capital Federal e dos Estados (*com pareceres contrarios das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a prestar á clinica pediátrica do Hospital da Misericórdia desta cidade os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por seis mezes, com ordenado, e em prorrogação, para tratamento de saude, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 923\$800, para occorrer ao pagamento devido a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 1:652\$155, para satisfazer a precatória expedida em favor do tenente Manoel Lourenço dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a con-

ceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a João Augusto da Costa, major da Força Policial do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 444\$442, para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamarline Moreira, collector federal em Uberabinha, Minas Geraes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

---

## 121ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Mendes de Almeida, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda, de 10 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre ao mesmo ministerio o credito de 400:000\$, supplementar á verba 6ª — Aposentados — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento dos funcionarios aposentados. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma do Sr. Azevedo Gomes, vice-presidente do Senado da Republica de Portugal, assim concebido:

«Sr. general Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado Brasileiro:

Lisboa, 10 — Profundamente reconhecido pelas felicitações do Senado da grande e nobre Republica Sul-Americana, por motivo do segundo anniversario da Republica Portuguesa, em nome do Senado desta Republica, ao alto corpo legislativo a que V. Ex. nobremente preside agradeço a prova de sympathia que nos é dirigida, significando um expressivo sentimento de cordialidade e affecto a que seguramente o povo portuguez corresponde com superior respeito e estima pelo povo irmão.» — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 319 — 1912

Para resolver sobre os requerimentos em que Amaral Guimarães & Comp., Souza Baptista & Comp., A Companhia Federal de Fundição, Leopoldo Cunha Filho, Vinha & Fernandes e Herm. Stoltz & Comp., solicitam o pagamento de contas por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial, e por obras executadas no quartel central e nos quartéis regionaes, entendeu a Comissão de Finanças acertado pedir informações ao Sr. Ministro da Justiça, que as prestou pelos officios ns. 4.040, de 12, e 4.113, de 16 de setembro ultimo, affirmando a existencia das mesmas contas, cujas segundas vias acompanharam a mensagem que foi enviada ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910.

Trata-se de caso identico ao de que se occupou a Commissão em parecer sob n. 268, deste anno, no qual se lê:

«Quasi todas essas contas referem-se a fornecimentos feitos para as obras dos quartéis regionaes da Força Policial; a respeito das quaes o Relator deste parecer, que foi Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até 18 de junho de 1909, escreveu, em seu relatorio de março daquelle anno, o seguinte, depois de accentuar que a construcção dos mesmos quartéis fôra iniciada em Governo anterior e continuada pelo general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, que modificou alguns dos contractos primitivos para que as installações melhor satisfizessem as necessidades do serviço publico: «O seu custo será de 10.341:502\$186, dos quaes foram pagos, até 31 de dezembro de 1907, 2.692:304\$194 e, no exercicio passado, 3.049:197\$992. Ao todo, 5.741:502\$186, restando pagar 4:600:000\$000. Havendo, porém, no orçamento vigente uma consignação de 3.000:000\$, faltarão sómente 1.600:000\$, sobre cujo pagamento se poderá providenciar no orçamento para 1910.»

Os primeiros contractos foram firmados pelo general Siqueira de Menezes, em 1906, e os ultimos, que eram modificações dos primitivos, com excepção do do quartel da Saude, pelo general Souza Aguiar, que o substituiu no commando da Brigada Policial.

As obras, que, como os contractos, correram sob a direcção e fiscalizaçào dos commandantes da referida brigada, elevaram-se, no exercicio 1909, a 4:585:018\$496, de onde um excesso de despeza sobre a consignação orçamentaria de 1.585:018\$469, proveniente, sem duvida, não só do acceleramento das obras contractadas, como de outras extraordinarias e urgentes em outros predios occupados por serviços e dependencias da mesma brigada, todas as quaes eram custeadas pela citada consignação orçamentaria.»

Além, das contas de obras, houve nas diversas rubricas do orçamento da Força Policial, varios excessos de despeza, elevando-se todos elles a 2.139:928\$785, a quanto subiam as contas relacionadas na mensagem que o Governo enviou ao Congresso em 1 de setembro de 1910.

Varios são os credores a que se refere a mesma mensagem, a dous dos quaes o Congresso mandou pagar as respectivas contas, no valor de 925:245\$222, pelos projectos que, na sessão do anno passado, tiveram os ns. 42 e 54, projectos offerecidos pelo Sr. Senador Francisco Glycerio, que foi o Relator dos pareceres que os precederam, sob ns. 313 e 408.

Na sessão do corrente anno, já foram votados dous outros, sob ns. 41 e 46, autorizando o pagamento de contas no valor de 515:479\$931, o que eleva a quantia sobre cujo pagamento o Congresso, já providenciou a 1.440:725\$153, faltando para cobrir a importancia indicada pela mensagem 699:203\$632.

As contas cujo pagamento é agora solicitado elevam-se á somma de 312:483\$298



Não ha razão para resolver de modo differente o caso ora sujeito ao exame da Commissão, desde que ella, tratando-se de casos identicos, attendeu á reclamação dos requerentes, e por isto submete á consideração do Senado o seguinte

## PROJECTO

N. 52 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos até á importancia de 312:483\$298 para pagar a Amaral Guimarães & Comp., Souza Baptista & Comp., A Companhia Federal de Fundição, Leopoldo Cunha Filho, Vinha & Fernandes e Herm. Stoltz & Companhia, as contas apresentadas em 1909 e 1910, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial, e obras executadas no quartel central da Policia, e nos quartéis regionaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *A. Azeredo*. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *Francisco Sá*.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador Bueno de Paiva, membro da Commissão de Finanças, peço a V. Ex. que se digne de nomear um substituto.

O Sr. Presidente—Nomeio para fazer parte da Commissão de Finanças o Sr. Senador Sá Freire.

O Sr. José Eusebio (\*) — Sr. Presidente, falleceu hontem nesta Capital o illustre Dr. Joaquim Antonio da Cruz, um dos vultos da politica piauihyense. Politico de incontestavel prestigio no Estado do Piauihy, representou aquelle Estado nesta Casa, sendo membro da Constituinte Republicana. Como Deputado Federal desempenhou sempre o seu mandato com irreprehensivel zelo e muita dignidade. Cavalheiro estimavel e geralmente querido por suas virtudes civicas e privadas, parece-me de toda a justiça que o Senado preste uma homenagem á sua memoria, inserindo na acta de seus trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo seu fallecimento. E isto venho requerer na ausencia dos dignos representantes do Piauihy, e o faço com profunda dôr por ter sido amigo devotado do illustre extinto.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Era um maranhense muito distinto.

O SR. JOSÉ EUSEBIO—Requeiro, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne consultar a Casa sobre o pedido que acabo de formular. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvedo unanimemente.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão. CREDITO DE 1:652\$155 PARA PAGAMENTO AO TENENTE MANOEL

#### LOURENÇO DOS SANTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 85, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 1:652\$155, para satisfazer a precatória expedida em favor do tenente Manoel Lourenço dos Santos.

Adiada a votação.

#### LICENÇA AO MAJOR JOÃO AUGUSTO DA COSTA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a João Augusto da Costa, major da Força Policial do Districto Federal.

Adiada a votação.

#### CREDITO DE 444\$442 PARA PAGAMENTO A SIMÃO DE SOUZA REGO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 444\$442, para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho.

Adiada a votação.

#### LICENÇA A LAMARTINE MOREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamartine Moreira, collectór federal em Uberabinha, Minas Geraes.

Adiada a votação

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 317, de 1912, sobre a eleição realizada no Estado do Rio de Janeiro em 1 de setembro do corrente anno para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Quintino Bocayuva e propondo que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Portella;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1897, determinando que ficam comprehendidas na letra A do § 6º do art. 2º da lei n. 392, de 2 de outubro de 1896, as despesas feitas nos casos exemplificados na segunda parte do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e dispondo sobre as distribuições de creditos ás estações pagadoras da Capital Federal e dos Estados (*com pareceres contrarios das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a prestar á clinica pediatrica do Hospital da Misericordia desta cidade os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por seis mezes, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 923\$800, para occorrer ao pagamento devido a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:652\$155, para satisfazer a precatória expedida em favor do tenente Manoel Lourenço dos Santos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a

João Augusto da Costa, major da Força Policial do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 444\$442, para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamartine Moreira, collecter federal em Uberabinha, Minas Geraes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

---

122ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Moniz Freire, Nilo Peganha, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, José Murtinho e Felipe Schmidt (23).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Lauro Sodré, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (38).

E lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente, remettendo as seguintes proposições:

N. 97.— 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 44.684:819\$520, ouro, e 121.829:237\$121, papel, e a applicar a renda especial na importancia de 23.260:000\$, ouro, e 12.850:000\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa...	35.546:503\$340	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas .....	8.264:880\$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos.....		12.595:590\$000
4. Idem da divida interna fundada .....		25.756:084\$000
5. Inactivos, pensionistas beneficiarios dos montepios:		
a) Montepio, meio soldo e pensões diversas .....		11.239:994\$612
b) Magistrados em disponibilidade .....		200:000\$000
c) Serventuarios do culto catholico.....		100:000\$000
d) Reformados de Bombeiros .....		198:603\$279
e) Reformados da Brigada Policial.....		543:686\$353
f) Reformados da Guerra .....		9.152:572\$090
g) Reformados da Marinha .....		2.293:823\$515
h) Aposentados .....		2.552:191\$173

	Ouro	Papel
6. Thesouro Nacional, elevada de 12:000\$, de accôrdo com o art. 12 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que fixou em 24:000\$ a dotação destinada á representação de cada um dos ministros de Estado.....		2.061:415\$000
7. Tribunal de Constas....		671:450\$000
8. Recebedoria do Districto Federal.....		648:420\$000
9. Caixa de Conversão...	50:000\$000	263:520\$000
10. Caixa de Amortização.	100:000\$000	500:913\$500
11. Casa da Moeda.....		1.028:637\$000
12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....		2.178:280\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses, substituida a tabella pela seguinte:		

Lotação 160:000\$ — Numero de quotas 400 — Valor da quota 175\$000

Numero	Classes	Ordenado	Quotas	Total	
				Quotas	Ordenados
1	Director.....	8:000\$000	41	41	8:000\$000
1	1º escripturario chefe da secretaria.....	4:000\$000	20	20	4:000\$000
1	1º escripturario.....	2:400\$000	12	12	2:400\$000
4	2ºs ditos.....	1:600\$000	8	32	6:400\$000
1	Porteiro-conservador...	2:600\$000	13	13	2.600\$000
4	1ºs chimicos.....	4:800\$000	25	100	19:200\$000
6	2ºs ditos.....	4:000\$000	21	126	24:000\$000
4	3ºs ditos.....	2:400\$000	14	56	9:600\$000
22				400	76:200\$000

400 quotas a 175\$ cada uma (valor official) ..	70:000\$000
Gratificação a dous chimicos extranumerarios .	4:800\$000
Salarios a quatro serventes .....	9:360\$000

*Material*

	Papel
Livros, jornaes scientificos e objectos de expediente, talões e publicações.....	7:000\$000
Acquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes.....	10:000\$000
Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive o asseio do edificio.....	3:000\$000
Consumo de gaz.....	1:300\$000
	<hr/>
	181:660\$000

	Ouro	Papel
14. Administração e custeio dos proprios nacionaes .....		141:840\$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres.....		68:400\$000
16. Delegacias Fiscaes....		3.474:382\$000
17. Alfandegas, reduzida de 2:600\$ correspondente aos vencimentos do ajudante do administrador das capatazias da Alfandega do Pará, cargo dispensavel, e redigida da seguinte fórma a ultima consignação da tabella «para despezas imprevistas e suppritas previstas urgentes insufficientemente dotadas nas diversas alfandegas e mesas de rendas alfandegadas, inclusive o serviço de encomendas postaes, aluguel de predios, extraordinarias das capatazias e novos armazens (pessoal a fins de novos armazens), aquisição de lanchas, guindastes, outros materiaes e pessoal respectivo».		15.339:959\$876

	Ouro	Papel
18. Mesas de Rendas e Col- lectorias .....		5.382:143\$100
19. Empregados de repar- tições e logares ex- tinctos e funciona- rios addidos em vir- tude de sentença....		133:981\$623
20. Inspeção das reparti- ções de Fazenda.....		200:000\$000
21. Fiscalização e mais des- pezas dos impostos de consumo e de trans- portes .....		3.191:500\$000
22. Comissão de 2 % na venda de estampil- has .....		150:000\$000
23. Ajuda de custo.....		120:000\$000
24. Gratificação por servi- ços temporarios e ex- traordinarios .....		46:000\$000
25. Juros dos bilhetes do Thesouro .....	100:000\$000	50:000\$000
26. Idem dos empréstimos cofre de orphãos....		650:000\$000
27. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.		9.500:000\$000
28. Idem diversos.....		50:000\$000
29. Porcentagem pela co- brança executiva....		100:000\$000
30. Comissões e corretas- gens .....	50:000\$000	50:000\$000
31. Despezas eventuaes...	30:000\$000	120:000\$000
32. Reposições e resti- tuições .....	50:000\$000	200:000\$000
33. Exercícios findos.....	100:000\$000	1.000:000\$000
34. Obras .....		800:000\$000
35. Creditos especiaes....		325:013\$180
36. Directoria de Establi- lica Commercial....		632:400\$000
37. Substituições .....		80:000\$000
38. Inspectoria de Seguros.		280:280\$000
39. Creditos suplementa- res, que ficam auto- rizados para as ver- bas da tabella B.....		8.000:000\$000
	<u>44.684:819\$520</u>	<u>121.829:237\$121</u>



*Aplicação da renda  
especial*

1. Fundo de resgate do papel-moeda .....	6.000:000\$000	
2. Fundo de garantia do papel-moeda .....	13.640:000\$000	
3. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas .....	3:000:000\$000	
4. Idem de amortização dos empréstimos internos .....	50:000\$000	
5. Idem do montepio dos empregados publicos.	16:000\$000	800:000\$000
6. Idem para as obras dos melhoramentos dos portos .....	9.610:000\$000	3.000:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	23.260:000\$000	12.850:000\$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

1º, a abrir ás verbas — Soccorros publicos — e — Exercícios findos — creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respectada quanto á verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do do Ministerio da Fazenda;

2º, a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura;

3º, a continuar o resgate do empréstimo interno de 1897 (6 %), nos termos do art. 82, n. 3, da lei n. 2.408, de 1911;

4º, a proseguir na conversão da divida externa de 5 % para 4 % de juros, fazendo as necessarias applicações de credito;

5º, a abrir creditos para cunhagem de moedas de prata afim de substituir as cedulas do Thesouro de 1\$ e 2\$ e facilitar o troco das cedulas de 5\$ e 20\$, onde escassarem essas moedas, e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho e de cobre, marcando prazo razoavel para sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido em liga para outras moedas;

6º, crear postos fiscaes no territorio da Republica, abrindo os necessarios creditos, submettendo os actos respectivos á approvação do Congresso.

Art. 3.º Ficam approvados os creditos na somma de réis 19.981:005\$899, ouro, e 67.162:488\$978, papel, constantes da tabella A.

Art. 4.º No exercício da presente proposta poderá o Governo abrir créditos supplementares para as verbas incluídas na tabella B.

Art. 5.º Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues integralmente, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, quer as incluídas na presente lei, quer as concedidas em créditos de qualquer natureza.

Art. 6.º Os conferentes das capatazias na Alfandega do Rio de Janeiro passarão a denominar-se conferentes de descarga, exercendo essas funções na Alfandega ou no cães do porto, conforme designação do inspector.

Paragrapho unico. Nas vagas que se derem nesses cargos serão aproveitados trabalhadores de capatazias devidamente habilitados e que estiverem em effectivo exercicio.

Art. 7.º A disposição do art. 37, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, applica-se aos contractos celebrados por qualquer ministerio quando importem ou possam importar despesas não dotadas em rubrica especial do respectivo organimento.

Art. 8.º Continuam em vigor os arts. 97 e 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e o credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912. A quantia constante da lettra h do citado decreto poderá ser despendida tambem na construcção, reconstrucção e reparação de armazens das alfandegas e dependencias, assim como de mesas de rendas e postos fiscaes.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2.º secretario. — A' Comissão de Finanças.

#### N. 98 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado o logar de zelador do Museu Naval, annexo á Bibliotheca de Marinha, percebendo o mesmo ordenado e gratificação dos mestres do Arsenal de Marinha e com as mesmas garantias daquelles funcionarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º secretario. — *Alfredo Mavignier*, 2.º secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

Dous do Sr. Ministro da Guerra, de 9 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam a:

a) a abrir pelo mesmo ministerio, o credito de 4:982\$145, para attender ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão João Nepomuceno Costa;

b) abrir ao mesmo ministerio o credito de 90:505\$200, extraordinario, para occorrer ao pagamento dos novos concertos de que carece a cábrca *Marechal de Ferro*. — Archive-se um dos autographos e communique-se à Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

#### ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 317, de 1912, sobre a eleição realizada no Estado do Rio de Janeiro, em 1 de setembro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Quintino Bocayuva, e propondo que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, o Sr. Dr. Francisco Portella, Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 317, de 1912, sobre a eleição realizada no Estado do Rio de Janeiro em 1 de setembro do corrente anno para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Quintino Bocayuva, e propondo que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Portella;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1897, determinando que ficam comprehendidas na letra A, do § 6º do art. 2º da lei n. 392, de 2 de outubro de 1896, as despesas feitas nos casos especificados na segunda parte do § 4º, do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e dispondo sobre as distribuições de creditos ás estações pagadoras da Capital Federal e dos Estados (*com pareceres contrarios das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a prestar á clinica pediatrica do Hospital da Misericordia desta cidade os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina (*com parecer contrario a Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por seis mezes, com ordenado, e em prorrogação, para tratamento de saude, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, (*com parecer da Comissão de Finanças offercendo emenda*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 923\$800, para occorrer ao pagamento devido a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judicial (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 1:652\$155, para satisfazer a precatória expedida em favor do tenente Manoel Lourenço dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a João Augusto da Costa, major da Força Policial do Distrito Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 444\$442, para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamartine Moreira, collecter federal em Uberabinha, Minas Geraes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.



## ACTA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, e José Murtinho (19).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Herclio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (42).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Sete do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente, remettendo as seguintes proposições

N. 99 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a despende, por conta do credito especial de 8.000:000\$, até a quantia de 150:000\$, ouro, com as despezas necessárias para que o Brazil se faça representar na Terceira Exposição Internacional de Borracha, a se realizar em Nova York em setembro proximo vindouro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

## N. 100 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para attender ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck, correspondente ao anno de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

## N. 101 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Mario de Souza Carvalho, desenhista de 4ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, para tratamento de saude, com os respectivos vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

## N. 102 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

## N. 103 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerada de utilidade publica, para todos os effeitos legais, a Associação Commercial da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 104 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a José Vieira da Cunha, 1º escripturario do 1º districto da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 105 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:393\$548, para pagamento dos vencimentos que competem ao lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. João Pedro da Veiga Filho, no periodo de 18 de agosto de 1910 a 9 de março de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. João Coelho, governador do Estado do Pará, de 9 de setembro, offerecendo um exemplar impresso da mensagem que apresentou ao Congresso Legislativo, por occasião da installação dos respectivos trabalhos. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 321. — 1912

*Redacção final do projecto do Senado n. 46, de 1912, que autoriza a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario até a quantia de 246:247\$669, para pagamento a Haupt & Comp., por fornecimento de armas feito á Força Policial.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito até a importancia de 246:247\$669, para pagar a Haupt & Comp., a factura de armamento e munições que

forneceu ao Commando Geral da Força Policial do Districto Federal em 1909; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de outubro de 1912. — *Walfredo Leal.* — *Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 320 — 1912

*Redacção final do projecto do Senado n. 45, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Maximo Pereira, chefe de secção da Estatistica Commercial.*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a Maximo Pereira, chefe de secção da Directoria de Estatistica Commercial; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de outubro de 1912. — *Walfredo Leal.* — *Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

**O Sr. Presidente** — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Desigmo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 317, de 1912, sobre a eleição realizada no Estado do Rio de Janeiro, em 1 de setembro do corrente anno para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Quintino Bocayuva, e propondo que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Portella;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1897, determinando que ficam comprehendidas na lettra A, do § 6º do art. 2º da lei n. 392, de 2 de outubro de 1896, as despesas feitas nos casos exemplificados na segunda parte do § 4º, do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e dispondo sobre as distribuições de creditos ás estações pagadores da Capital Federal e dos Estados (*com pareceres contrarios das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a prestar á clinica pediatrica do Hospital da Misericordia desta cidade os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);



Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por seis mezes, com ordenado, e em prorogação, para tratamento de saude, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, (com parecer da *Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 923\$800, para occorrer ao pagamento devido a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 1:652\$155, para satisfazer a precatória expedida em favor do tenente Manoel Lourenço dos Santos (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a João Augusto da Costa, major da Força Policial do Districto Federal (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 444\$442, para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamartine Moreira, collecter federal em Uberabinha, Minas Geraes (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

---

#### 123ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de

Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, José Murтинho, Gencroso Marques, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellinó, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (29).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Requerimentos:

Um dos Srs. Dias Garcia & Comp., credores da Força Policial na importancia de 14:007\$540, por fornecimentos feitos em 1909, pedindo que seja o Governo autorizado a lhes pagar essa quantia. — A' Commissão de Finanças.

Um da Sra. D. Zilda Raineri Chiabotto, solicitando ao Congresso Nacional uma pensão com que possa aperfeiçoar os seus estudos na Europa. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate e approvadas, as redacções finais dos projectos do Senado:

N. 45, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Maximo Pereira, chefe de secção da Estatistica Commercial;

N. 46, de 1912, que autoriza a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario até a quantia de 246:247\$669 para pagamento a Haupt & Comp., por fornecimentos de armas feito á Força Policial.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado n. 51, de 1912, que revoga o art. 1º da lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902.

**O Sr. Raymundo de Miranda**—Sr. Presidente, a leitura de um dos jornaes da tarde de hontem me obriga a vir á tribuna do Senado restabelecer a verdade e repellir, ao mesmo tempo, com a dignidade que me é inherente, as insinuações aggressivas naturalmente encomendadas pelos interessados no syndicato que explora a construcção do porto do Recife e que amanhã, com melhores vantagens, gosará o arrendamento.

Como tenho a intenção de responder detalhadamente a todas as invectivas tão injustas e inopportunas quanto reveladoras de que a perturbação reina entre aquelles que pugnam e se esforçam para que não seja uma realidade a construcção do porto de Jaraguá, limito-me, nesta hora, a declarar que nunca, nem perante o Sr. Ministro da Viação actual, nem perante seu antecessor, nem perante a repartição de portos desta Capital, nem perante o eminente chefe da Nação, jámais solicitei a intervenção de prestigio do Ministro ou do Presidente da Republica, em favor deste ou daquelle concorrente ás obras do porto de Jaraguá.

E, Sr. Presidente, se eu tivesse acaso algum interesse relativamente a qualquer um dos concorrentes, a quem deveria dirigir-me? perante quem deveria ser minha acção? Na administração, perante o Sr. Presidente da Republica e seu respectivo Ministro; na politica, perante o chefe do meu partido. Quanto ao chefe da minha politica, S. Ex. sabe que jámais lhe fallei sobre o porto de Jaraguá, e quanto ao Sr. Presidente da Republica, fallei mais de uma vez recebendo de S. Ex. sempre as manifestações sinceras de que se interessava não só pela construcção do porto de Jaraguá, como tudo quanto interessasse ao progresso dos Estados do norte.

Ao Sr. Ministro da Viação antecessor do Exmo. Dr. Barbosa Gonçalves pedi insistentemente para que apressasse, ou melhor, para que impedisse a proposital morosidade do processo preliminar para o edital de concorrência, e quando o Sr. inspector de portos se preparava para estragar as nossas aspirações em proveito de obras por administração e sinecuras eu me esforçava perante o Ministro da Viação de então para que acautelasse a concorrência contra interesses subalternos.

Nunca me entendi com o Sr. Dr. Del Vecchio, inspector federal de portos, jámais transpuz os humbraes de sua repartição nesta Capital, e não ha um só engenheiro, um só funcionario dessa repartição a quem eu me tenha dirigido, directa ou indirectamente, a respeito do seu parecer ou sua orientação relativamente a esta questão.

Ao Sr. Ministro da Viação actual procurei tres vezes, solicitando de S. Ex. que não consentisse que medrasse o plano de mystificação contra as obras do porto de Jaraguá; lembrei que dentro do edital S. Ex. tinha os elementos necessarios que lhe concediam arbitrio preciso para corrigir qualquer defeito que se lhe affigurasse existir em qualquer das clausulas do mesmo edital; a ultima vez que procurei o Sr. Ministro da Viação foi em companhia do meu companheiro de bancada, o Sr. Senador Araujo Góes.

Não lhe fallamos sobre concurrentes ; procurei demonstrar a S. Ex. a inconveniencia e a improcedencia do parecer que S. Ex. disse existir do Sr. Dr. Del Vecchio em favor da annullação da respectiva concorrência.

O Sr. Ministro da Viagão nesta occasião louvou o nosso esforço para salvar os direitos do Estado de Alagoas no sentido de se tornar uma realidade proxima a construcção do seu respectivo porto.

E não é tudo.

S. Ex. espontaneamente contrahiu connosco o compromisso solemne de nada resolver definitivamente sobre concorrência do porto de Jaraguá sem nos mandar chamar e connosco se entender. E' natural que não pedissemos a S. Ex. uma attenção dessa natureza ; não podíamos, não devíamos mesmo solicitar do Ministro que S. Ex. nada resolvesse sem nos attender e sem nos ouvir, mas não podia deixar tambem de nos lisonjear esse compromisso espontaneo com que, naquella hora, S. Ex. nos distinguia.

Passaram-se os dias e circulava na cidade a noticia de que a concorrência do porto de Jaguará ia ser annullada.

O Sr. Dr. Del Vecchio mandava espalhar o proximo triumpho de sua maldade.

Lembrei-me então de procurar o Sr. Ministro da Viagão; porém, logo desisti, e de accordo com o meu companheiro de bancada, resolvi não fazel-o, porque seria uma incorrecção da nossa parte procurar S. Ex., desde quando o honrado Sr. Ministro da Viagão nos havia affirmado espontaneamente que nada resolveria sem nos mandar chamar, ouvir e trocar idéas.

Assim confiados na palavra de S. Ex. acto nenhum praticámos... apenas, confiados, ficamos a esperar seu chamado, caso tivessem procedencia os boatos que corriam, e eis sinão quando, com surpresa para todos nós, lemos no *Diario Official* e na imprensa matutina o despacho do honrado Sr. Ministro da Viagão annullando, em uma phraseologia que obedecia ao methodo confuso, a concorrência para as obras do porto de Jaguará!

S. Ex. portanto, na melhor hypothese, esqueceu-se do compromisso espontaneo que havia contrahido connosco ou, por outras palavras, esqueceu-se da sua palavra empenhada.

Nada mais justo, portanto, que, depois da annullação da concorrência para aquellas obras, annullação conseguida e levada a effeito quasi um anno depois da abertura das propostas, eu vacillasse tambem sobre a promessa que S. Ex., o honrado Sr. Ministro da Viagão, no tocante ao interesse que S. Ex. diz ter pelo povo alagoano como tambem em relação á melhor construcção do porto de Jaraguá.

Ora, occupando esta tribuna e expondo a verdade dos factos com franqueza e lealdade, estou no uso de um direito que me foi conferido tacitamente por S. Ex., e, conseguintemente, hei de duvidar do compromisso de S. Ex., tanto quanto humanamente for possivel, sem offender seus melindres pessoas, declarando tambem e sem esperar para amanhã, que não é leal o artigo que se encontra nas columnas da *Tribuna*, em

sua edição de hontem, quando, geitosamente insinua que atacamos o Governo e que o Sr. Ministro da Viação é o unico advogado, o grande factor, o obreiro principal dos interesses e do progresso do Estado de Alagoas, querendo ao mesmo tempo armar uma intriga capciosa e grosseira com o benemerito Chefe da Nação.

Nós, Sr. Presidente, quer na tribuna da Camara dos Deputados, quer na tribuna do Senado, jámais nos referimos ao Sr. Presidente da Republica, tanto mais quanto nunca tivemos occasião para suspeitar da sinceridade de sua palavra.

Si o porto de Jaraguá — é preciso que fique isto bem registrado, porque disto tambem o povo de Alagoas está convencido — si o porto de Jaraguá for convertido em uma realidade, se deve aos esforços conjungados do honrado Governador do Estado e nossos junto ao patriotismo do Sr. Presidente da Republica, porque S. Ex. quer esse beneficio para Alagoas e porque, assim sendo o pensamento de S. Ex., sua palavra será cumprida; razão porque, Sr. Presidente, desta tribuna, tanto quanto me for possivel, eu hei de auxiliar ao Chefe da Nação afim de que a sua vontade, a sinceridade de suas intenções não sejam obumbradas pela phantasia e pelos reclames que se pretendem fazer em torno dos interesses contrarios ao porto de Jaraguá, e envolvendo o honrado Sr. Ministro da Viação em perfidos louvores para o vingamento da ambição de habeis intrigantes.

Não duvido das virtudes nem das qualidades do gestor da pasta da Viação; acredito nellas; mas, o que não posso supportar é que vá adquirindo fóros de cidade a falsa convicção de que o Sr. Ministro da Viação é quem se bate em favor dos interesses e do progresso do Estado que aqui represento.

Não; S. Ex. nunca teve essa intenção, porque se assim fosse, a sua orientação seria muito outra, e não depois de longos mezes de administração, tendo encontrado o processo de concurrencia preparado para despacho, retardal-o, até o fim deste anno, quando é certo que o orçamento para o exercicio futuro podia muito bem não manter a mesma disposição em virtude da qual foi feito e publicado o edital para a concurrencia das obras do porto de Jaraguá.

Fico hoje neste capitulo e peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me reserve a palavra para a primeira hora do expediente da sessão de amanhã, afim de que termine, com a amplitude necessaria, as ponderações que tenho de fazer e as razões que devo apresentar contra insinuações que visam desviar os factos reaes.

Não podendo justificar o acto do honrado Sr. Ministro fundado nas informações do Dr. Del Vecchio, os interessados na annullação mandam aggreir aquelles que cumprem lealmente com o seu dever.

Os insultos e aggressões não respondem a argumentos.  
(Muito bem; muito bem.)

## ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer da Comissão do Poderes, n. 317, de 1912, sobre a eleição realizada no Estado do Rio de Janeiro, em 1 de setembro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Quintino Bacayuva, e propondo que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Portella.

São approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio de Janeiro, em 1 de setembro proximo passado, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do general Quintino Bocayuva;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro o Dr. Francisco Portella.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica, pelo Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Francisco Portella.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — Estando presente o Sr. Dr. Francisco Portella, que acaba de ser reconhecido Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, requeiro a V. Ex. que se digne nomear a Comissão que deve acompanhá-lo a este recinto para prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa Comissão os Srs. Senadores Nilo Peçanha, Sigismundo Gonçalves e Indio do Brazil.

*(Introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso e toma assento o Sr. Dr. Francisco Portella.)*

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1897, determinando que ficam comprehendidas na letra A, do § 6º do art. 2º da lei n. 392, de 2 de outubro de 1896, as despesas feitas nos casos exemplificados na segunda parte do § 4º do art. 4º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e dispondo sobre as distribuições de créditos ás estações pagadoras da Capital Federal e dos Estados.

Rejeitado.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a prestar á clinica pedriatrica do Hospital da Misericordia desta cidade os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina.

Rejeitado.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por seis mezes, com ordenado, e em prorrogação, para tratamento de saude, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

#### EMENDA

Depois das palavras «Ministerio da Fazenda» as seguintes: e mediante inspecção de saude.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 923\$800, para occorrer ao pagamento devido a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 1:652\$155, para satisfazer a precatória expedida em favor do tenente Manoel Lourenço dos Santos.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a João Augusto da Costa, major da Força Policial do Districto Federal.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 444\$442, para pagamento ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, a Lamartine Moreira, collecter federal em Uberabinha, Minas Geraes.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 342\$010, para occorrer ao pagamento devido a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:359\$719, para pagamento á firma Wanderley, Bais & Comp., em virtude de sentença do juiz federal do Estado de Malto Grosso (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal do Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, a Arnaldo Quintella, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

---

## 124ª SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Wallfredo Leal, Sigismundo Gonçaves, Gonçaves Ferreira, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Bonteiro, Francisco Portella, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Eusebio, Ribeiro Gonçaves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly,



Antonio de Souza, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente. E' o cumprimento do dever que me impõe a permanencia nesta tribuna, para continuar a demonstração das razões contrarias á injusta apreciação de um jornal da tarde de ante-hontem.

Já sabemos qual a acção por mim desenvolvida, relativamente á aspiração dos alagoanos no sentido de verem o mais breve possivel realizada a construcção do seu porto em Jaraguá, o que é uma necessidade urgente, inadiavel e que simplesmente escapa áquelles que não se interessam pelo Estado, na razão directa de suas conveniencias e interesses geraes.

Desde que se iniciou na Camara dos Deputados, com surpresa para a representação de Alagoas de então, a tributação de 2 % ouro, sem haver cogitação de porto para o Estado de Alagoas e tendo havido até uma indemnização da concessão do porto, feita pelo immortal Marechal Deodoro da Fonseca, no Governo Provisorio, não mais deixei um instante de me esforçar para que a tributação de 2 % ouro, que a principio appareceu sob aspecto diffamatorio, contra o independente e acreditado commercio de Alagoas, se transformasse em um beneficio para esse mesmo Estado.

Encontrei, como todos os meus companheiros, o melhor acolhimento da parte do Governo Federal e a salutar intervenção e acção do Ministro da Viação do Governo do Sr. Nilo Peçanha, o illustrado Dr. Francisco Sá.

A lei vigente, que vem desde a votação dos orçamentos da Republica, de 1909, estabeleceu dous regimens de portos, um para a construcção por conta do Governo e o outro na conformidade com o regimen da lei de 1869.

Esta lei vem sendo mantida ha tres annos, como já disse em discursos anteriores, e o respectivo edital para a construcção do porto de Jaraguá obedeceu á lei, não se afastando de suas prescripções e conforme preceitos constitucionaes.

O parecer do Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes é o manancial onde todos os defensores da annullação da concorrência do porto de Jaraguá e todos os interessados para que este porto não seja, pelo menos neste quadriennio presidencial, uma realidade, vão buscar elementos para combater as nossas argumentações nas duas Casas do Congresso.

Consequentemente, para demonstrar á parte da imprensa que não estuda o caso e que é impulsionada a variar de opinião como o Sr. Dr. Del Vecchio tem interesse em variar de regimen, basta apreciar o parecer a que me refiro, *força motriz* de toda esta questão, de todo este descalabro contra o meu Estado, isto é, o luminoso, o mais que luminoso, o estonteante parecer do Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes.

Tenho-o aqui engravado no discurso do meu distincto amigo, o Sr. Deputado Octavio Rocha, E' longo. Mais de metade deste parecer, 2/3 partes pelo menos são consagradas á apreciação das propostas apresentadas pelos diversos concurrentes, com o que nada tenho eu que ver, porque isto é da alçada da administração.

O que me interessa é o caso juridico, é o caso legal da annullação da concorrência; o que me interessa, como deve interessar a todos os representantes de Alagôas, que cuidam de garantir os direitos de seus eleitores e coestadoanos, é simplesmente o não retardamento da construção do porto de Jaraguá, que, como disse, representa uma necessidade inadiável.

De parte os concurrentes, os prazos e os preços, a redução de prazo e de preços, os juros compostos, os descontos por dentro e os descontos por fóra dos calculos sobre as propostas, passo a examinar, Sr. Presidente, a hermeneutica do Sr. inspector dos portos.

Começa S. S. pretendendo que anteriores disposições de leis orçamentarias revoguem leis posteriores, quando diz *que a concorrência deve ser annullada porque não obedeceu a todas as condições da lei de concorrência.*

Ora, Sr. Presidente, o que S. S. chama *lei de concorrência* é o art. 54 do orçamento da despeza do Ministerio do Interior para 1910.

A concorrência para as obras do porto de Jaraguá foi feita em virtude de uma lei vigente, que determinou o regimen da lei de 1869, isto é, a concorrência mediante o preço e o prazo, o *preço* interessando ao commercio para redução de taxas, e o *prazo* interessando immediatamente ao Estado, para entrar, no menor decurso de tempo possível, na posse do porto que fôr construido pelo concessionario, sem onus de especie alguma para os cofres da União.

Nestas condições não se póde conceber heresia juridica mais completa do que allegar-se como razão o facto de uma concorrência ser annullada por obedecer a uma lei vigente, em desaccôrdo com uma lei anterior, como si a ultima parte, isto é, a ultima disposição da *lei vigente que manda revogar as disposições em contrario*, fosse alli collocada simplesmente para satisfazer uma fórmula, para não produzir effeito nenhum, como si nas leis se pudesse entender redundancia ou disposições superfluas.

Vamos adiante.

Apresenta-se mais, como razão da annullação da concorrência, que a proposta dos Srs. Anatole Collot e Damart & Comp.,

aliás pessoas muito da preferencia do inspector dos Portos, foi apresentada em 12 de dezembro de 1911.

Isto não me interessa; tal allegação é um disfarce. O que é facto é que na qualidade de representantes de Alagôas eu e outros companheiros fomos assistir a esta concorrência, á abertura das propostas, que foi feita com alguma solemnidade e o que vimos foram certidões, telegrammas do consul, da Delegacia Fiscal em Londres, communicando que estes concorrentes tinham entrado com a respectiva caução e preenchido as formalidades devidas.

Mas adiante diz: « Que Oliveira Almeida & Comp., depois de conhecidas as propostas, apresentaram um requerimento dizendo que o prazo seria contado da data da assignatura do contracto ».

Isto é um absurdo.

Si o ministro permittisse que, depois de abertas as propostas, fosse aceita a petição de um concorrente, alterando para melhor a sua proposta, deveria soffrer uma reprimenda mais seria do que se pôde imaginar.

Lendo a petição que foi publicada no *Diario Official* vejo que: « dizem Oliveira, Almeida & Comp., concorrentes á construcção, uso e gozo do porto de Jaraguá, que, sendo o edital respectivo omisso na época em que devia principiar a ser contado o prazo da concessão, os concorrentes acima referidos e abaixo assignados declaram que o prazo que pediram na proposta que apresentaram é a contar da data da assignatura do contracto. Nestes termos requerem a V. Ex. se digne mandar seja esta presente á respectiva commissão julgadora, para tomar a declaração supra na devida consideração, quando forem abertas as propostas ».

Ora, esta petição devia ter sido naturalmente apresentada ao Sr. ministro, que mandou informar; deve constar a data das informações do despacho e, pelos proprios termos da petição, se evidencia que esta só poderia ter sido apresentada antes da realização da concorrência, porque depois seria até um crime, seria uma prevaricação do Governo.

O que é mais interessante, Sr. Presidente, é que o *Diario Official* publica essa petição com a data de 30 de novembro, quando a concorrência foi a 28 deste mesmo mez.

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que isto nos leva á presumpção de que até na publicação de certos documentos se alteram as datas constantes dos originacs e é isso que se deve ver e apurar, ou a prevaricação é do Ministerio, na época em que foram abertas as propostas ou tal prevaricação é de agora, quando se publicou com data posterior a petição de um concorrente.

Vamos adiante, porque isto é tão evidente que dispensa commentarios e não precisa de longos detalhes e apreciações juridicas. Diz o inspector que:

«A proposta de Pedro de Almeida, Francisco Amorim Leão e engenheiro Arthur Prado, por seu turno, apresentam tambem nos calculos erros de multiplicação, que alteram o resultado.»

Ora, qual é o fim da commissão julgadora, sinão examinar as propostas, estudal-as, para verificar si estão de accôrdo com o edital e si as suas sommas alteram o resultado, isto é, a collocação na ordem dos preços ? !

E' muito vago declarar que a proposta alterou o resultado com relação a erros de conta, porque o resultado póde ser em relação ao producto, sem alteração dos preços: póde a somma ser errada por engano ou má fé, caso altere a ordem referida. Isso é tambem o que não diz o Sr. inspector de Portos.

Mas sempre assim, sybillinamente, nublando os horizontes para que seu REBOCADOR vá arrastando os portos dos Estados para o Rio de Janeiro.

Quando se referiu á lei de 1886 disse que essa serviu de base á actual concurrencia do porto de Jaraguá. Não póde haver maior desfaçatez em affirmar uma inverdade.

Todo o Senado sabe que a lei de 1869 encerra um regimen especial de portos por concessão, é a lei que regula, si não me engana, as Docas de Santos.

Dizer que a lei de 1886 é o regimen, repito, é a maior disfaçatez porquanto a propria lei vigente diz: «no regimen da lei de 1869».

A lei de 1886 apenas fornece taxas subsidiarias que o Governo terá que cobrar no caso de insufficiencia de renda, não todas, mas uma parte, como o proprio Sr. Del Vecchio confessa no seu parecer.

Agora para mystificar, vem o inspector de Portos com uma historia antiga de emendas que foram apresentadas no Senado pelo conselheiro Silveira Martins e cita emendas inconstitucionaes, que foram approvadas mas não mantidas na legislação vigente, e outras que não foram approvadas, naquella época, pelo Parlamento Brasileiro.

Mas o inspector mistura tudo para impressionar á vista e á leitura corrente, deixando no espirito de quem não desfibrar cuidadosamente sua mystificação a impressão de que ha mesmo esses impostos a cobrar.

Termina affirmando que a lei de 1887 é a que devia ter sido adoptada para a construcção do porto de Jaraguá e outros.

Eis onde o Sr. inspector de Portos se estraga muito a minha vontade. A lei de 1887 que o Sr. ministro, adoptando as heresias do Sr. inspector de Portos, articula que deveria preferir a de 1886 como subsidiaria é que estabelece taxas, hoje inconstitucionaes, sobre as mercadorias em transito.

Pois bem, Sr. Presidente, a lei de 1887 é justamente a que não podia ser aceita porque as taxas que na lei de 1887

substituíram ás taxas da lei de 1886 são inconstitucionaes, se referem a taxas de tonelagem e sobre mercadorias *ad valorem em transit*o pelos portos ou para o estrangeiro ou para outros Estados, e é o que a Constituição véda no art. 11, § 1º, que estatue:

«E' vedado aos Estados como a União:

1º, crear *impostos de transit*o pelo territorio de um Estado ou na passagem para outro, etc.»

Veja o Senado com que soffreguidão e má fé, com quanta atrapalhação andou a Inspectoria de Portos para corrigir o que tinha feito certo, arrependendo-se de ter procedido direito.

Eu não preciso tambem, como no caso anterior, chamar a attenção do Senado para uma *belleza* administrativa desta ordem e que vae impunemente campeando.

As taxas sobre navios ou vapores que se encontram na lei de 1886 como subsidiarias (é preciso notar que a Inspectoria de Portos occultou isto justamente) substituem os 2 % ouro sobre o valor official da importação no estrangeiro e substituem para melhor.

Essa taxa não seria cobrada no porto de Jaraguá porque em vez de se fazer a tributação de 2 % ouro permanente sobre a importação estrangeira se faria a tributação succedanea, inferior a 2 %, nos termos da lei de 1886, que manda cobrar do minimo para o maximo, conforme a renda produzida seja ou não sufficiente para a garantia do capital empregado sem obrigação ou compromisso do Governo da Republica.

Por que o inspector de Portos occulta que não se cobrariam 2 % ouro? Porque não procede de boa fé e procura illudir o ministro, que, por isso, vae informar ao Chefe da Nação, aquillo que não é verdadeiro, porquanto as taxas da lei de 1886 são inferiores aos 2 % ouro e são cobradas de modo bastante suave e só no caso de necessidade, porque são taxas supplementares.

Por que não se procede com lealdade?

Si não querem fazer o porto de Jaraguá, si querem cansar pelo tempo afim de que as obras não se realizem com as annullações de concurrencias, irregularidades que a cada passo forem surgindo em clausulas capciosas adrede preparadas, si querem manter este estado de cousas até que o Sr. Presidente da Republica termine o seu periodo e não tenha tempo de cumprir a sua palavra, descubram-se, não sejam desleaes ao benemerito Marechal Hermes da Fonseca.

O SR. A. AZEREDO — Mas ainda faltam dous annos.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E' pouco tempo e eu estou convencido de que a intenção do Sr. Presidente da Republica, com relação ao porto de Jaraguá, como relativamente a tudo quanto é beneficio para os Estados do norte, é uma verdade.

E' inutil que se tenha o cuidado de collocar o Sr. ministro como protector de Deus no céo e dos homens na terra, como advogado do Estado de Alagoas, tratando-se o Presidente da Republica de um modo secundario. E' uma injustiça.

Não, não será assim.

Esse edital, que se está preparando, já feito, desmanchado e refeito, ha de apparecer, porque eu hei de perguntar sempre por elle e não hei de dar tempo para que se esqueçam. Ha de apparecer, e quando apparecer, eu, que defendo e pletelo a construcção do porto de Jaraguá, que o meu intuito na tribuna é auxiliar o Sr. Presidente da Republica a satisfazer o nobre intuito de ser util ao Estado de Alagoas e aos demais Estados do Norte, hei de ir analysando o edital, mostrando onde estão as capciosidades, para evitar qualquer parecer que produza mais tarde um pretexto para outra annullação.

Não, não ha de ser assim. E' inutil que os interessados contra a construcção do porto de Jaraguá se esforcem por me atacar, por levantar insinuações de qualquer especie com relação á minha pessoa, porque o effeito será completamente negativo.

Eu não recuo quando estou convencido de que cumpro o meu dever.

Sou politico desde os 15 annos de idade e desde essa época soffro ataques injustos até na imprensa; portanto, estou já habituado a resistir, nada me abate nem me perturba.

Resta-me apenas apreciar a parte local do articulista meu adversario quando disse que as taxas são de natureza tal que obrigariam o porto de Alagoas a ser tributario do porto de Pernambuco.

E' interessante !!

Em uma das sessões passadas fiz o calculo 100 vezes mais para os vapores nacionaes e 200 vezes mais sobre o minimo razoavel para os vapores estrangeiros conforme a lei de 1886, encontrando as seguintes differenças: por exemplo com relação ao *Cap Finisterre*, pelo calculo do Sr. Del Vecchio só de tonelagem se pagariam 22:044\$960, quando a verdade é que pagaria apenas 1:749\$000. A differença é tremenda.

Pois bem, fazendo o calculo rigorosamente como manda a lei, procurando um minimo razoavel, porque o minimo pela lei de 1886, que tem se cobrado gradativamente conforme a arrecadação, é um real, calculando, repito, para os vapores nacionaes um minimo razoavel, isto é, 40 réis, o *Tupy* não pagaria de tonelagem 1:851\$, conforme o calculo do Sr. inspector de Portos; na fórmula da lei o *Tupy* pagaria de tonelagem 44\$080. Ora, de 44\$080 para 1:851\$ a differença não é muito pequena.

O *Paraná*, por exemplo, pelo calculo do inspector de Portos para armar effeito e iludir aquelles que não estão ao par do caso e não procuram estudar porque confiam esse trabalho aos representantes do Estado, cuja tonelagem o inspector do Portos avalia em mais de 2:000\$, pagaria apenas 60\$520,

O *Cap Finisterre*, ao envez de 22:044\$960 de tonelagem, pagaria neste caso apenas 699\$840, cobrando-se o dobro da taxa dos vapores nacionaes. O valor de um carregamento de 200:000\$ teria de pagar apenas a metade da fracção, segundo o calculo de S. Ex. isto é, 160\$ e não 4:320\$000.

Nestas condições, Sr. Presidente, provado á sociedade que a razão e o patriotismo estão do lado daquelles que se batem contra o acto do Sr. ministro annullando a concorrência para as obras do porto de Jaraguá, vou concluir.

Devo declarar ao Senado que é minha intenção não voltar mais ao debate, salvo si for provocado, porque tenho por divisa não deixar incolume e nem de pé qualquer accusação ou inectiva articulada em termos. Deixo, portanto, a tribuna, Sr. Presidente, aguardando a publicação do edital promettido.

Esperarei. Si demorar, voltarei a esta tribuna, e fal-o-hei porque é meu desejo ajudar o Governo e é meu dever a defesa dos direitos do Estado do Alagôas, especialmente.

O chefe da Nação tem innumeradas preocupações, assumptos diversos prendem a sua attenção, de modo que S. Ex. não póde descer a detalhes de administração, a minucias de secretarias; para isso tem ministros e os ministros muitas directorias. S. Ex. não póde ter o dom de ubiquidade, não póde isoladamente gerir todas as pastas, e si pudesse fazel-o seria divino, e si fóra divino não estaria na terra.

Preciso é, pois, que os amigos de S. Ex. o auxiliem e é isso o que tenciono fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

##### CREDITO DE 342\$010 PARA PAGAMENTO A DOMINGOS TAMANQUEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 342\$010, para occorrer ao pagamento devido a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

##### CREDITO DE 3:359\$719 PARA PAGAMENTO A WANDERLEY, BAIS & COMP.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:359\$719, para pagamento á firma Wanderley, Bais & Comp., em virtude de sentença do juiz federal do Estado de Matto Grosso.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

## LICENÇA A ANTONIO DIAS COELHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a Antonio Dias Coelho, escrivão do Juizo Federal do Territorio do Acre. Approvada, vae á Comissão de Redacção.

## LICENÇA A ARNALDO QUINTELLA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, a Arnaldo Quintella, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Approvada, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo o tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1912, revogando o art. 1º da lei n. 938, de 28 de dezembro de 1902;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 9, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar pagar a D. Francisca de Souza Monteiro, professora municipal, a differença de vencimentos a que tem direito (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, os creditos necessarios até a quantia de 312:483\$298, para pagamento a Amaral Guimarães & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial do Districto Federal, em 1909 e 1910 e obras executadas em diversos quartéis da mesma força (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 293, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Jeronymo Emiliano da Silva pede seja o Governo autorizado a contractar com elle, sob as condições que enumera, a construcção de edificios destinados ao serviço publico.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.



125ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Francisco Portella, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Silverio Nery, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 16 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á consideração do Senado o acto pelo qual nomeia o desembargador Pedro Affonso Mielli para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento de D. Esperidiana Serrão, mãe viuva do sub-machinista Dionysio Serrão, fallecido a bordo do *Aquidaban*, solicitando os favores constantes do decreto n. 9.787, de 1 de outubro do corrente anno. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 322 — 1912

Tendo esta Commissão pedido informações ao Sr. Ministro da Fazenda, em 2 de julho ultimo, acerca do requerimento em que o fiel do armazem da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Arnaldô Claro de S. Thiago, soli-

cita equiparação de seus vencimentos, na parte relativa ao ordenado aos 2<sup>os</sup> escripturarios daquela Alfandega, recebeu do honrado Sr. Francisco Salles a seguinte resposta:

Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado.

De posse do vosso officio n. 10, de 2 de julho ultimo, solicitando informações sobre os requerimentos que por cópia acompanharam o mesmo officio, e em que Arnaldo Claro de S. Thiago, fiel de armazem, e Virgilio Augusto Nobrega, porteiro-cartorario da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina, pedem equiparação de seus vencimentos, na parte relativa ao ordenado, aos dos 2<sup>os</sup> escripturarios daquela Alfandega, cabe-me declarar-vos que merece deferimento o pedido do primeiro dos requerentes, attenta a uniformidade de vencimentos na classe dos fieis de armazem, vencimentos hoje eguaes aos dos 2<sup>os</sup> escripturarios das Alfandegas, em face do disposto no art. 7<sup>o</sup> n. 11 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Quanto ao pedido do porteiro-cartorario, julga este Ministerio que deve ser indeferido, visto não militarem em seu favor as mesmas razões.

Reitero-vos etc. — *Francisco Salles.*

Tendo em vista essa informação opina a Commissão de Finanças no sentido de ser deferido o requerimento n. 81, de 1911, offerecendo á consideração do Senado o seguinte

#### PROJECTO

N. 53 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' fixado o ordenado de fiel de armazem da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, em 1:600\$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 22 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Tavares de Lyra*. — *Cunha Pedrosa*. — *A. Azeredo*. — *Glycerio*. — A imprimir.

N. 323 — 1912

O praticante de 1<sup>a</sup> classe dos Correios da Bahia Emilio Costa Alves, allegando molestia, solicitou do Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude.

O peticionario annexou ao requerimento um attestado medico, firmado por tres lentes da Faculdade de Medicina daquelle Estado, em que se verifica precisar a licença para seu tratamento.

Esta commissão, opinando pelo deferimento, em parte, da petição, é de parecer que a licença seja concedida, não com todos os vencimentos, mas com o ordenado sómente; pelo que submetto á consideração do Senado o seguinte.

## PROJECTO

N. 54 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento da saude, onde lhe convier, ao praticante de 1ª classe dos Correios da Bahia, Emilio Costa Alves; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Urbano Santos*, — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Cunha Pedrosa*. — *Tavares de Lyra*. — *Sá Freire*. — *F. Glycerio*. — A imprimir.

N. 324 — 1912

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional o bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de Marinha, solicita um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude. Ao requerimento acompanham dous attestados medicos.

Comprovada como se acha a molestia, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvedo o seguinte projecto de lei, concedendo a licença simplesmente com o ordenado, de accôrdo, assim, com a resolução tomada na sessão de hoje de, em qualquer hypothese, conceder-se licença nessas condições.

## PROJECTO

N. 55 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E. o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença com ordenado ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor da Marinha, para tratar de sua saude, onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Cunha Pedrosa*. — *F. Glycerio*. — A imprimir.

N. 325 — 1912

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento em que o bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Sul, solicita um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Pelo attestado medico que acompanhou o requerimento e que é firmado pelo illustre profissional Dr. Moura Brazil, verifica-se que o requerente tem a visão do olho direito inteiramente perdida, em consequencia de descollamento da retina, e soffre de horioretinite no esquerdo.

Estando comprovada a molestia, é a Commissão de parecer, de accôrdo com a deliberação hoje tomada, que seja deferido o pedido, mas apenas com o ordenado.

Isto posto, sobmette á consideração do Senado o seguinte:

## PROJECTO

N. 56 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Luiz José de Sampaio, Juiz Substituto Federal na secção do Rio Grande do Sul, para tratar da sua saúde onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Cunha Pedrosa*. — *Sá Freire*. — A imprimir.

N. 326 — 1912

D. Corina Adelina de Gusmão Fontoura, viuva do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Gustavo Olympio de Miranda Fontoura, fallecido a 20 de abril de 1904, requereu ao Congresso Nacional relevamento da prescripção em que incorrera o seu direito á pensão de montepio instituido por seu esposo.

Consta do requerimento que aquelle funcionario foi dispensado por portaria de 30 de dezembro de 1897, de conformidade com o decreto n. 2.745, de 17 do mesmo mez e anno, que extinguiu os logares de engenheiros ajudantes, inspectores e feitores da Repartição Geral dos Telegraphos; e das certidões annexadas ao mesmo requerimento, — que elle pagou as contribuições relativas aos annos de 1895 e 1896 até dezembro de 1897.

Em virtude de guia expedida pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas pagou as contribuições relativas aos mezes de fevereiro a

julho, setembro, novembro e dezembro de 1898; em 1899 pagou as relativas aos mezes de janeiro de 1898 a fevereiro, inclusive de 1899.

De abril deste anno em diante não consta mais recolhimento algum.

Verifica-se, portanto, em primeiro lugar, que o alludido inspector deixou de exercer o seu cargo de conformidade com o decreto, já citado, que extinguiu diversos logares, entre os quaes o seu.

Em segundo, que elle, tendo requerido para continuar a contribuir para o montepio, deixou de entrar para o Thesouro, de 1899 até a data do fallecimento, com as contribuições legaes tendo desistido dos beneficios que seriam garantidos á sua familia pelo seu fallecimento.

Accresce que um dos elementos vitaes da instituição do montepio é a prescripção do direito ás pensões, já pela interrupção das contribuições, já por falta de reclamação na época legal, o que augmenta o patrimonio que não deve ser reduzido, em prejuizo dos que para elle concorrem.

Pensa, pois, a Commissão que o requerimento deve ser indeferido.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Cunha Pedrosa*. — *Tavares de Lyra*. — *Sá Freire*. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — A imprimir.

#### N. 327 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 93, do corrente anno, autorizou o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Manoel Durval, substituto do Juiz Federal, na secção do Estado da Bahia, seis mezes de licença com todos os vencimentos, para tratar-se onde lhe convier.

De accôrdo com a deliberação tomada em sessão de hoje é a Commissão de parecer que seja approvada a seguinte

#### EMENDA

Onde se diz «com todos os vencimentos», diga-se «com ordenado».

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Sá Freire*. — *Cunha Pedrosa*. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 93, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Manoel Durval, substituto do juiz

federal na secção do Estado da Bahia, seis mezes de licença, para tratar-se onde lhe convier, com todos os vencimentos.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

## N. 328 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados, sob o n. 96, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, um anno de licença com dous terços dos seus respectivos vencimentos, para tratar-se onde lhe convier.

A molestia desse funcionario está comprovada pelo laudo de inspecção a que foi submettido perante a Directoria Geral de Saude Publica, não havendo, por isto, nada a oppor á approvação da referida proposição.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Sá Freire*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 96, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com dous terços dos seus respectivos vencimentos, para tratar-se onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

## N. 329 — 1912

O juiz togado do Supremo Tribunal Militar, bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, no requerimento que sob o n. 81, deste anno, dirigiu ao Congresso Nacional, solicitou um anno de licença com todos os vencimentos.

O petionario, além de instruir a petição com attestados firmados por medicos de reconhecida probidade profissional, informa que em um periodo de 34 annos de magistratura requereu apenas uma licença de nove mezes em 1879, o que importa dizer que elle tem estado em serviço effectivo por tempo superior de 30 annos, sem que durante esse longo espaço de tempo houvesse gozado um só dia de licença.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Já tenho dito e repetido desta tribuna, que o meu intuito é prestar ao Governo o serviço de esclarecê-lo sobre certas manobras que se fazem e se projectam para fraudar a boa fé dos honrados políticos encarregados da boa administração dos negocios publicos, taes como o illustre Sr. Ministro da Viação.

Noto que todos estão de accôrdo commigo, não tenho intenção de atacar o Ministro da Viação, tal alvitre nada adianta nem interessa ao meu Estado.

O meu objectivo é simplesmente conseguir que pouco a pouco se encare a questão nos seus verdadeiros termos, afirmo de que boa fé de um Ministro que ainda não está bem familiarizado com os artificios da vida nesta Capital, que sempre esteve habituado fóra daqui com trabalhos menos desenvolvidos e ao mesmo tempo lidando com pessoal menos luminoso, não vá deixando sacrificar a sua integridade, o seu bom nome com estes negocios em que S. Ex., acredito, não presta a sua conviniencia, mas, suppondo que está certo, teima com seu prestigio e vae assim prejudicando os interesses geraes.

Annuncia-se o novo edital. Esperemos. A julgar pelo que diz o meu distincto amigo Sr. Octavio Rocha, na tribuna da Camara dos Srs. Deputados, vae se variar de regimen, vae ser construido o porto á custa do Governo, o que quer dizer que o Governo vae tambem contrahir um emprestimo superior a 11 mil contos e pagar juros de tudo isso para attender a essa construcção.

Eu já ando assombrado com a sorte fagueira que se dispensa ao Estado de Alagoas, nesta hora; diz o rifão « *que pobre quando vê esmola grande desconfia* » e as razões da minha desconfiança já eu formulei com a franqueza e sinceridade que me caracterizam.

Allega-se ainda que accuso o honrado Sr. Dr. Barbosa Gonçalves porque S. Ex. prometteu ouvir a bancada alagoana quando tivesse de assignar qualquer acto relativo áquelle porto, não o tenho feito.

Não é exacto. O Dr. Barbosa Gonçalves espontaneamente prometteu a mim e ao Senador Araujo Góes que nada resolveria com relação á concorrência do porto de Jaraguá sem que primeiramente nos mandasse chamar ou a qualquer de nós para conversarmos sobre o assumpto e trocar idéas antes de uma solução definitiva. Esse compromisso de S. Ex. foi espontaneo, não o solicitámos e nem nos abalancaríamos a tanto, porque o Ministro não tem contas a dar a nenhum de nós sobre o estudo de materia administrativa, na sua alçada.

E, como S. Ex. nos distinguiu com sua promessa, não nos preocupámos com os boatos que circulavam a respeito da annullação da concorrência, certos de que ir ao Ministro tratar do assumpto antes de S. Ex. nos mandar chamar seria uma descortezia.

Assim pensavamos quando nos surpreendeu a publicação do acto no *Diario Oficial*.

Foi isto simplesmente o que se passou.

Tratando da attitude da representação se allega que os outros, os que não estão francamente de accôrdo com o acto, além de mim e do Deputado Euzebio de Andrade, *estão calados*.

Etnão os representantes de um Estado, a julgar pelo criterio do articulista, quando os interesses desse Estado estão ameaçados ou evidentemente prejudicados, embora elles não estejam de accôrdo com semelhantes maleficios, devem ficar calados e não perturbar a marcha dos planos daquelles que fraudam a hõa fé de um administrador, afim de que tenham execução rapida e feliz as suas ambições sem nenhuma especie de incommodos ? !

Com relação, porém, ao porto de Jaraguá não ha de succeder assim, lião de ser muito incommodados e recuarão algumas vezes, porque emprestarei ao Governo e ao Estado de Alagoas o grande serviço de ir clamando da tribuna contra todas as pretenções injustificaveis que forem surgindo contra a effectividade, não só da construcção do porto de Jaraguá, como de qualquer outro melhoramento para o meu Estado.

Diz ainda o articulista que o Sr. Marechal faz questão de assignar, ainda este anno, esse decreto.

Eis como se discute, Sr. Presidente. Não conhecem as questões, não as estudam e, assim desorientados, procuram censurar; criticar e invectivar áquelles que se esforçam para elevar o dever á altura de um sacerdocio.

Si quem escreveu estas linhas a que venho me reportando conhecesse em todos os seus termos a questão, não aventuraria semelhante heresia, porque, quem quer que conheça superficialmente este assumpto, sabe que o eminente Sr. Presidente da Republica nenhum decreto tem a assignar, porque já o assignou, ha um anno, em virtude da lei n. 2.356, de 1910.

E assim que argumentam, Sr. Presidente, os que combatem: no vacuo, sem nenhum ponto de apoio. Já provei amplamente que tenho razão para assim me exprimir. A leitura que acabo de fazer prova o que allego.

Nada me demoverá, Sr. Presidente, do proposito a que voluntariamente me impuz, qual seja o de auxiliar o Governo, porque, a dar-se credito ao que por ahi se diz, aquellas obras não serão feitas, por concorrência publica, mas por administração, o que quer dizer que, si assim fôr, o Governo irá augmentar o *deficit* já existente de mais alguns milhares de contos além das despesas imprescindiveis com serviços de juros, inteiramente desnecessarias.

Affirmam tambem que o *honrado Sr. Ministro da Viação está apressando a organização do novo edital de concorrência para a construcção do porto de Jaraguá*.

Uma questão como a de que se trata, já tão meticolosamente investigada, tanto assim que já a primeira concorrência foi annullada, não carece de mais nenhum estudo, pois que todos quanto podiam ser feitos já o foram, de modo que a elaboração do novo edital podia facilmente ser concluida em dous dias.

O SR. ARAUJO GÓES — Antes demorar a fazer obra completa do que fazer-se o que já se fez.



personifica o poder constitucional, a soberania, a delegação do povo brasileiro na suprema função politico-administrativa.

Si o Ministro pratica um acto máo e em vista de suas informações o Presidente da Republica concorda, o Ministro deve assumir a devida responsabilidade, deve corrigir seu erro e jamais mandar reclamar contra o Presidente da Republica o ataque dos seus adversarios, dizendo: *Ataquem o Presidente da Republica ! O Presidente da Republica é que é responsavel !*

Para que isto ? Para que esta preocupação em que seja atacado e censurado exclusivamente o Presidente da Republica ? ! Acaso são os Ministros irresponsaveis ? Não.

Acaso os Ministros, no regimen presidencial, acceitando a direcção de uma pasta, perdem o livre arbitrio que a natureza lhes concedeu ? Não.

Esse procedimento não se justifica, não é direito e nem leal.

Um outro mais interessante é aquelle em que se diz que a maioria da representação das Alagoas, que o povo alagoano, que as classes conservadoras encontraram no acto do Sr. Ministro um verdadeiro advogado dos seus interesses.

Permitta Deus que assim se torne, mas até agora ainda não é.

Vou mostrar ao Senado como o procedimento do representante de Alagoas, na Camara, repercutiu no meu Estado. O proprio partido dominante com o qual não tenho ligações de especie alguma, todas as classes conservadoras, o commercio, a industria, todos os credos politicos do Estado e a opinião geral corroboram a attitude dos que combatem o acto violento do honrado Sr. Ministro da Viação.

Começarei pela *Revista Commercial* de propriedade da succursal do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, oficialmente reconhecida pelo Governo.

Os directores mentaes dessa revista não são sympathicos ao partido a que eu pertença, são nossos adversarios, e pessoalmente dedicados ao illustre Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, governador do Estado.

Essa revista estampa logo na sua primeira pagina o retrato do Sr. Dr. Lauro Sodré (*mostra*) e mais adiante o do Exmo. Sr. Clodoaldo da Fonseca, a quem se refere da seguinte maneira:

« Este retrato sahe hoje nesta columna, porque a gratidão é a honradez da alma. S. Ex., assistindo a posse da directoria de honra da nossa casa de ensino, penhorou-nos muito e acceitando o titulo de protector, muito mais ainda.»

A revista no seu primeiro numero trouxe o retrato de S. Ex., já se vê que esta vez a que me refiro é a segunda.

Accrescenta a *Revista Commercial* a sua nova homenagem ao Governo actual coronel Clodoaldo da Fonseca:

« De resto, fosse como fosse, a *Revista* que no seu primeiro numero estampou o retrato de S. Ex.,

como esperança de um bom Governo no Estado, com duplicada razão o faz no momento em que a esperança passa a realidade.

Nossa gratidão. »

E' evidente a insuspeição dessa *Revista* quanto a minha attitude, já a respeito do que reproduzi e já relativamente ao que se segue.

Vejam agora o que diz o referido órgão dos interesses das classes conservadoras em Alagoas:

« Porto de Jaraguá — Dolorosissimamente registramos a fatalidade das decisões do Poder Central a tolher a marcha progressista de alguns dos pequenos Estados do Norte.

No nosso ultimo numero publicamos a estatística de 1911 relativa a entradas e saídas de navios nos primeiros portos do Brazil, onde o Estado de Alagoas occupa o 8º lugar. Ao de Maranhão cabe ahí a 14ª collocação e tem já o seu porto em construcção bem iniciada.

As clausulas 48 e letra a da 47, no edital de concorrência das obras do porto de Jaguará, não dão motivos ao Ministro do Governo Federal de annullar a concorrência, sem indemnização, desde que as propostas estejam dentro do preço do edital.

E então: Dahi o teremos duplicados prejuizos — de não termos o porto — e o pagamento de indemnizações por parte do Thesouro.

Todavia aguardamos as razões do decreto para pronunciamento definitivo, confiando sempre no Exmo. Presidente da União, amigos das Alagoas.

Quando S. Ex., o honrado Governador, implorou do Governo Central a maxima solicitude a favor de taes obras, fossem por quem fossem executadas, vimos nesse acto de S. Ex. o manifesto desejo do progresso alagoano, e, agora, que mais uma illusão se desfaz, lícito nos seja lamentar com S. Ex. esse triplice desastre, que o Exmo. Marechal Hermes saberá reparar. » (*Revista Commercial* de Maceió, de 30 de setembro ultimo. »

Por ahí se vê que o órgão das classes conservadoras do meu Estado pensa de accôrdo com a minha attitude nesta Casa, a despeito da ausencia de affinidades politicas.

E' um jornal redigido por pessoas que não me são affectas, nem pessoal e nem politicamente.

Si esta attitude que mantenho não provocasse perante o commercio, a industria, a opinião publica de meu Estado, um apoio decisivo, abstracção feita dos gratuitos rancores e prevenções partidarias, esse mesmo jornal não registraria, como fez, a boa impressão causada pelo meu modo de proceder, nos termos seguintes:

« Senador Raymundo de Miranda — Causou boa impressão nas rodas commerciaes a sua attitude

contra a annullação da concurrencia das obras do Porto de Jaraguá, obras pelas quaes, foi dos mais esforçados trabalhadores dentre os representantes de Alagoas, do Rio.» (*Revista Commercial de Maceió*, de 30 de setembro ultimo.)

Vamos adiante. O *Correio da Tarde*, que não é orgão de partido nenhum, que é um jornal independente, referindo-se a attitude do Deputado Barros Lins, conceitúa assim:

«Temos á vista o *Diario do Congresso Nacional* de 2 do corrente mez, no qual vem publicado o discurso que pronunciou na Camara o Deputado Barros Lins, que defendeu o acto illegal do Sr. Ministro da Viação, annullando a concurrencia das obras do porto de Jaraguá.

O Deputado Barros Lins, tido e havido pelos seus correligionarios como uma summidade intellectual, deu justamente a prova do contrario.

O seu discurso, que foi lido, é a prova mais evidente da falta de patriotismo do illustre representante, que em vez de collocar-se ao lado do povo alagoano, condemnando o acto do Sr. Ministro da Viação, como fizeram o Deputado Dr. Euzebio de Andrade e os Senadores Araujo Góes e Raymundo de Miranda, approvou a annullação da concurrencia das obras do porto de Jaraguá, causando esta sua attitude a reprovação de todos, que sabem sentir as necessidades da patria.

A falta de bom sensô do Sr. Barros Lins chegou a ponto de S. Ex. dizer que o povo de Alagoas vive alheio ás questões que de perto lhe interessam.

O que não é exacto, porquanto a Associação Commercial, como toda a imprensa local, se manifestou contraria ao acto illegal do Ministro da Viação, é a defeza de S. Ex.

O povo agradece ao Sr. Barros Lins a carta de ignorancia e de impatriotismo que S. Ex. lhe passou, em sua memorabilissima estréa na tribuna parlamentar.» (*Correio da Tarde* de Maceió, de 9 de outubro.)

Nesta altura, o que é mais interessante em relação ao Sr. Deputado Barros Lins e seu partido: aqui está o *Correio de Maceió*, orgão do partido dominante, que tomou a defeza do Sr. Barros Lins, mas que rematou essa defeza do modo mais categorico e mais expressivo.

Aprecie o Senado e pondere o proprio Sr. Ministro da Viação. Diz o orgão do partido do Sr. Barros Lins sobre o mesmo Sr. Deputado Barros Lins:

«S. Ex., na conjectura que occupou a attenção dos seus pares, fez seu o pensamento de Van Hamel: «muitas vezes é preciso sacrificar-se as consequencias logicas de um principio aos interesses maiores de outro principio superior».

Sim, porque a anulação, era um facto consummado, e *verdadeiramente patriótico era um apello ao Ministro para não mais incorrer na falta praticada.*»  
(*Correio de Maceió*, de 6 de outubro.)

Portanto, o que o órgão do partido situacionista de Alagoas diz, justificado o procedimento do Sr. Barros Lins, é que S. Ex. sacrificou seu modo de pensar, contra a anulação da concurrencia e aproximou-se do Sr. Ministro afim de evitar que S. Ex. errasse duas vezes.

Sr. Presidente, diante dessas manifestações inequivocas de que em Alagoas não ha quem esteja satisfeito com este procedimento, eu termino, fazendo votos para que só tenha necessidade de voltar á tribuna quando o edital fôr publicado — caso o Sr. Ministro persista no seu violento proposito e caso o mesmo provoque, pelo modo por que estiver redigido, rectificações, allegações e reclamações, que serão feitas daqui em appello ao Governo do benemerito Marechal Hermes, em cujo patriotismo só tenho razões para acreditar. (*Muito bem; muito bem*).

### ORDEM DO DIA

LEI N. 938, DE 1902

1ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1912, revogando o art. 1º da lei n. 938, de 28 de dezembro de 1902.  
Aprovado, vae á Comissão de Justiça e Legislação.

VENCIMENTOS DE D. FRANCISCA DE SOUZA MONTEIRO

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal n. 9, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar pagar a D. Francisca de Souza Monteiro, professora municipal, a differença de vencimentos a que tem direito.  
Rejeitado; vae ser devolvido ao Prefeito.

CREDITO DE 312:483\$298 PARA PAGAMENTO DE CREDORES DA FORÇA POLICIAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, os creditos necessarios até a quantia de 312:483\$298, para pagamento a Amaral Guimarães & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial do Districto Federal, em 1909 e 1910, e obras executadas em diversos quarteis da mesma força.

Aprovado.

REQUERIMENTO DE JERONYMO EMILIANO DA SILVA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 293, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Jeronymo Emiliano da Silva pede seja o Governo au-

torizado a contractar com elle, sob as condições que enumera, a construcção de edificios destinados ao serviço publico.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a Ataulpho Dantas Werneck, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por seis mezes, com ordenado, e em prorrogação, para tratamento de saude, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 923\$800, para occorrer ao pagamento devido a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

#### 126ª SESSÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sú, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Francisco Portella, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Metello, José Murcinho, Generoso Marques e Felipe Schmidt (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinhoeiro Machado, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz

Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercílio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente, remettendo a seguinte proposição

N. 106 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerado reformado no posto de almirante o vice-almirante reformado com a graduação desse posto Antonio Luiz von Hoonholtz, passando a receber o soldo que pela tabella vigente lhe vier a competir.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para o seu pagamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 16 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede licença por seis mezes, com todos os vencimentos, ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, juiz substituto federal na secção do Maranhão. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, de 18 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que o autorizam a:

a) conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, a Oscar de Carvalho Azevedo, guarda-livros da Inspectoria Federal de Portos e Canaes; e

b) abrir ao mesmo ministerio o credito extraordinario de 10:800\$, para pagamento aos funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que foram addidos, em virtude do art. 62, do decreto n. 9.079, de 3 de-novembro de 1911. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento de George G. Turner, credor da Força Policial, na importancia de 12:000\$ pela installação electrica feita no quartel central da mesma força, solicitando que seja o Governo autorizado a lhe mandar pagar a referida quantia. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 330 — 1912

A' Commissão de Constituição e Diplomacia foi presente o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder jubilação, com os vencimentos anteriores ao decreto n. 1.338, de 29 de agosto de 1911, aos professores elementares que contarem mais de 10 annos de effectivo serviço, mediante as condições que estabelece; e, considerando:

que a jubilação em massa de professores elementares que estejam nas condições referidas será um gravame enorme aos cofres da Municipalidade;

que não procede a argumentação de ser essa aposentadoria restricta a determinados professores, porque a autorização é ampla e não procederia o Prefeito com justiça, si aposentasse ou jubilasse algum ou alguns, havendo quantidade delles que se acham em identicas condições;

que são assim prejudicados os interesses do Districto, embora a resolução esteja nos limites da competencia do Conselho, que para tanto está autorizado;

que tambem não procede o facto de ser a resolução uma *autorização*, porque, autorizado o Prefeito a praticar esse acto, nada obstará a que elle jubilasse de uma feita, todos os candidatos nas condições indicadas na resolução;

que isso acarretaria um augmento extraordinario da classe dos inactivos, posta mesmo de parte a inconveniencia de reduzir a tal prazo o direito á jubilação ou aposentação:

E' a Commissão de parecer que o *veto* entre em discussão e seja approvedo.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1912. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Luiz Vianna*. — *José Eusebio*.

*Motivos do veto*

Srs. Senadores — A inclusa resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a conceder jubilação com os vencimentos anteriores ao decreto n. 1.338, de 29 de agosto de 1911, aos professores elementares, que contarem mais de 10 annos de effectivo serviço, mediante as condições que estabelece, não pôde merecer o meu assentimento, por ser contraria aos interesses do Districto Federal.

A jubilação em massa dos professores elementares importa em grande augmento de despeza para a Municipalidade.

Nos termos do art. 153 do decreto n. 838, de 20 de outubro de 1911, serão transformadas em escolas primarias as elementares que forem vagando. Assim, convertida em lei a inclusa resolução, terá a Prefeitura que pagar aos professores elementares que se jubilarem os vencimentos integraes anteriores ao decreto n. 1.338, e aos que forem nomeados para reger as ditas escolas os vencimentos integraes da tabella em vigor.

Accresce a isso que, na fórma do estatuido pela Lei Organica do Districto Federal, ao Conselho Municipal incumbe: «regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes (Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, § 4º do art. 12).

E', portanto, da competencia do Conselho Municipal estabelecer o principio, a regra geral para a aposentadoria de todos os funcionarios.

Ora, a presente resolução, visando um pequeno grupo de professores, com dispensa de tempo, visto que apneas exige 10 annos de serviço, tem o character pessoal, o que seria justificavel si tivesse por fim premiar serviços relevantes e inestimaveis por elles prestados. Tal, porém, não se dá.

Creadas as escolas subvencionadas e subsidiadas, que eram providas, sem maiores exigencias, por professores particulares da localidade e que percebiam, como o nome indica, uma subvenção mensal, conseguiram mais tarde esses professores a fusão das duas classes, sob a denominação de *escolas elementares*, e as vantagens de montepio e jubilação. Assim foram elles incluídos no quadro dos funcionarios municipaes, onde permanecem, sem que nada tenham feito para justificar o favor que só excepcionalmente se deve conceder como recompensa de grandes esforços no exercicio do cargo.

O Senado Federal resolverá sobre os fundamentos do meu acto.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1912. — General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.



RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»  
N. 9, DE 1912, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder jubilação com os vencimentos integraes, anteriores ao decreto n. 1.338, de 29 de agosto de 1911, aos professores elementares que contarem mais de 10 annos de effectivo serviço uma vez provada a invalidez e preenchidas as formalidades legais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 26 de setembro de 1912. — *G. Ozorio de Almeida*, presidente. — *José Clarimundo Nobre de Mello*, 1.º secretario. — *A. T. Malcher de Bacellar*, 2.º secretario.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A ATAULPHO DANTAS WERNECK

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saúde, a Ataulpho Dantas Werneck, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa uma emenda concebida nos seguintes termos:— em vez de «com ordenado» diga-se «com metade da diaria».

A illustrada Commissão de Finanças pronunciou-se contra a proposição da Camara dos Deputados por entender, talvez, que os diaristas da Estrada de Ferro Central não teem direito a licenças com vencimentos. Lendo porém o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, vejo o art. 79, que diz:

«Os jornaleiros da Estrada quando enfermarem teem direito ás mesmas vantagens de que gozam os empregados titulados.»

Portanto o peticionario, que recorreu ao Congresso, fel-o com pleno direito, estribado em disposição de lei vigente. Nem foi elle o primeiro que se apresentou nestas condições, porque o Congresso Nacional já concedeu licenças a dous diaristas em identicas circumstancias, como posso provar com o parecer da Commissão de Finanças, a respeito de Antonio Marcundes, parecer de 16 de agosto de 1912, mandando conceder licença com ordenado apesar de ser elle guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, e com outro parecer da mesma Commissão concedendo 180 dias de licença com metade da diaria a Cicero Pereira de Almeida. Este parecer é de 25 de julho de 1912.

Por entender que os diaristas não teem ordenado, na emenda que tenho a honra de apresentar á Mesa, indico que se dê a licença com a metade da diaria, como se fez com este ultimo funcionario a que me acabo de referir.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição a seguinte

## EMENDA

Ao artigo unico — Em vez de «com ordenado» diga-se: «com metade da diaria».

Sala das sessões, 19 de outubro de 1912. — *Metello.*

Suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda.

## LICENÇA A LUIZ VIANNA

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por seis mezes, com ordenado, e em prorrogação, para tratamento de saude, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

Adiada a votação.

CREDITO DE 923\$800 PARA PAGAMENTO A JOSÉ ANTONIO DA CUNHA E FRANCISCO ALVES ROLLO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 923\$800, para occorrer ao pagamento devido a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por seis mezes, com ordenado, e em prorrogação, para tratamento de saude, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 923\$800, para occorrer ao pagamento devido a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado n. 48, de 1912, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal, prevista no art. 7º, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1912, determinando que a União, os Estados e os municipios não poderão, sob pena de nullidade, contrahir empréstimos externos nem realizar emissão de titulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem autorização legislativa (*com pareceres das Comissões de Constituição e Diplomacia offerecendo substitutivo e da de Finanças apresentando emendas*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

---

127ª SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO E PEDRO BORGES, 3º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. :

Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Ahrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdou Baptista (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. :

Pinheiro Machado, Candido de Abreu, Silverio Nery, José Eusebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. ministro da Fazenda, de 18 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que o autorizam a abrir os creditos extraordinarios de 7:300\$789 e 4:195\$362 para, respectivamente, occorrer aos pagamentos devidos aos Drs. Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos e Joaquim de Carvalho Bellamio, em virtude de sentenças judicarias. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 331 — 1912

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 68, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao escrivão, do Juizo Federal do Acre Antonio Dias Coelho.*

Ao artigo unico — substituam-se as palavras: « com todos os vencimentos », pelas seguintes: « com dous terços dos vencimentos ».

Sala das Commissões, 21 de outubro de 1912. — *Walfredo Leal.* — *Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Francisco Glycerio. (\*) — Sr. Presidente, pendentos de estudos acham-se na Commissão de Justiça diversas proposições da outra Casa do Congresso, concedendo a corporações profissionaes, escolas e academias de commercio livres, existentes em varias cidades de differentes Estados, o favor de serem incluidas entre as suas congengeres, já reconhecidas de utilidade publica.

O favor solicitado, Sr. Presidente, não acarreta nem responsabilidade por parte da administração publica nem despezas que venham onerar o Thesouro, consistindo em nada mais, nada menos do que um premio de animação concedido a esses estabelecimentos de cultura industrial, litteraria ou beneficente.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sendo assim, será licito ao Congresso recusar essa concessão? Não me parece que haja a menor difficuldade em se responder pela negativa, tanto mais quanto os actuaes pedidos e as referidas proposições representam unicamente a continuação de actos anteriores dessa mesma natureza.

Constou-me, Sr. Presidente, que a Comissão de Justiça acha mais regular que, em vez de concessões parciaes, se votasse uma lei regulando as condições em que essas instituições poderão se dirigir directamente ao Poder Executivo, como poder administrativo.

Não estou longe de concordar com essa resolução da Comissão de Justiça...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A resolução é do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... que, em verdade, me parece judiciousa.

Entretanto, penso que se poderiam agora approvar as resoluções procedentes da Camara, até que esta dê o seu assentimento definitivo ao projecto regulando de um modo geral o assumpto e que teve inicio nesta Casa.

Animo-me, pois, a submeter, por intermedio de V. Ex., estas considerações á illustre Comissão de Justiça e Legislação.

Tenho concluido.

O Sr. Generoso Marques (\*) — Sr. Presidente, as proposições da Camara dos Deputados a que se refere o nobre Senador por S. Paulo me foram distribuidas pelo Presidente da Comissão de Justiça e Legislação. Logo depois o Sr. Coelho e Campos fôra accommettido de uma enfermidade, enfermidade esta que o tem impossibilitado de comparecer tanto ás sessões do Senado, como ás reuniões da Comissão do que é digno presidente.

Na ausencia de S. Ex. formulei os respectivos pareceres, aconselhando o Senado a accetar as medidas propostas, e embora S. Ex. já houvesse sido préviamente ouvido sobre o assumpto, entendi de mandar-lhe os pareceres para que os lesse.

Esses pareceres, entretanto, não foram até hoje devolvidos, razão pela qual ainda não foram submittidos ao conhecimento do Senado.

E' exacto o que allegou o nobre Senador por S. Paulo, que, em uma das nossas reuniões, ficou assentado que se formulasse um projecto em termos geraes para resolver todos os casos semelhantes áquelles a que se referem as citadas proposições, tanto mais quanto na Camara dos Deputados outras identicas estão sendo constantemente apresentadas; isto sem prejuizo do exame e dos pareceres que foram apresentados pela Comissão sobre as proposições já vindas da Camara dos Deputados.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SA FREIRE — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Peço a palavra.

O SR. GENEROSO MARQUES — Dadas estas explicações, creio que o honrado Senador por S. Paulo ficará satisfeito com a declaração de que a Comissão, apenas sejam devolvidos os papeis que se acham em mãos do Sr. Coelho e Campos, os apresentará á consideração do Senado.

O Sr. Mendes de Almeida (\*) — Sr. Presidente, V. Ex. deve estar lembrado de que ha cerca de dous annos se agitou neste recinto a questão de se deferir differentes pedidos de declaração de utilidade publica com favores especiaes, pedidos apresentados por algumas associações.

Houve a combinação de enviar todos esses papeis á Comissão, que devia suster todos os pareceres até que o Senado resolvesse o assumpto por uma medida geral, por uma decisão unica.

Coube-me a honra de apresentar um projecto nesse sentido, que o Senado se dignou approvar, enviando-o depois á Camara, onde está pendendo de decisão e sei que figurará em uma das proximas ordens do dia naquella Casa do Congresso.

Taes eram as condições desses pedidos que difficil era de momento e com calma apreciar um por um.

Eis porque pedi a palavra para declarar que já ha um projecto approvado e elaborado de accôrdo com o que ficou decidido, tendo sido enviadas á Comissão todas as petições nesse sentido, sendo que algumas das discussões dessas petições tiveram de ficar adiadas em virtude de emendas apresentadas para que ellas voltassem á Comissão.

O projecto que tive a honra de apresentar, e que foi approvado pelo Senado, depende apenas da approvação da Camara para ser convertido em lei.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder, ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em discussão.

#### SUBSTITUIÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1ª discussão do projecto do Senado n. 48, de 1912, regulando a substituição dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, prevista no art. 7º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Adiada a votação.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

## EMPRESTIMOS EXTERNOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1912, determinando que a União, os Estados e os municípios não poderão, sob pena de nullidade, contrahir empréstimos externos nem realizar emissão de títulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem autorização legislativa.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, não devia fallar, nem esperava tomar parte neste debate, porque o nobre Senador por Goyaz se havia comprometido a responder ás arguições do honrado representante do Districto Federal ao parecer e projecto da Comissão de Finanças.

Porém, na ausencia do honrado Senador, vou aventurar algumas considerações, quando mais não sejam, para impedir que o Senado e o paiz deixem de ouvir a palavra autorizada daquelle nosso collega.

Sr. Presidente, a questão no meu entender não assenta no artigo 5º, mas no art. 63 da Constituição Federal. Por essa disposição, cada Estado reger-se-ha pela constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União.

Ora, as operações de credito, daquellas que autorizam a mobilização do credito dos Estados no interior e no exterior, são leis que pertencem á sua competência particular.

Essas leis, em quaesquer de suas disposições, offendem á Constituição ?

Creio que não. Em primeiro lugar, tão importantes em todas as suas consequencias são as leis financeiras que autorizam os Estados a contrahir empréstimos, como as que regulam os orçamentos, ou as que estabelecem a tributação de impostos.

Poder-se-ha duvidar de que os Estados estejam na posse da faculdade de criar impostos, os quaes pôdem gravar a economia dos particulares ?

Não, sem duvida nenhuma.

Poder-se-ha contestar aos Estados a faculdade de tributar emprezas industriaes, nacionaes ou estrangeiras, cuja renda e cuja estabilidade podem depender precisamente desses impostos ?

Entre essas não se podem encontrar emprezas estrangeiras explorando até serviços federaes, por concessões federaes, determinando a taxa do imposto talvez um embaraço para o progresso de taes estabelecimentos estrangeiros ?

Incontestavelmente.

Em taes casos, poder-se-ha temer que o Estado se veja embaraçado, pelo perigo da intervenção estrangeira, no uso de suas faculdades de tributar e arrecadar semelhantes rendas ?

O SR. SÁ FREIRE — A hypothese não é a mesma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E', sem duvida. Na hypothese, se trata de capitaes estrangeiros, collocados em explo-

rações industriaes, localizadas no interior do Estado, interesses de subditos estrangeiros, representados por capitaes particulares.

Ora, quando a lei local autoriza o Governo do Estado a fazer operações de credito externo, os capitaes que nessas operações se inverterem, incidem na mesma hypothese juridica.

Assim, repito: tratando-se do interesse do credor estrangeiro que collocou seus capitaes em estabelecimentos industriaes dentro do Estado, a offensa que esses interessesahi porventura encontrassem é igual ao que o prestamista estrangeiro deveria encontrar tomando obrigações offerecidas pelo Estado nos mercados de capitaes estrangeiros.

O credor estrangeiro, nesta ultima hypothese, sentindo-se prejudicado pela impontualidade do devedor, que neste caso pôde tanto ser um particular como um dos Estados da União, não tem outra cousa a fazer sinão exigir o pagamento de sua divida.

Si o devedor assim impontual não quizer, ou não puder satisfazer amigavelmente o reembolso do credor, naturalmente este tem de se conformar com a situação. Esta é a regra. Não lhe assiste nenhum direito de se dirigir á União pedindo a sua intervenção, afim de que o Estado effectue o pagamento da divida.

O SR. SÁ FREIRE.—E terminado o prazo?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tornada a divida exigivel, o credor estrangeiro só tem um caminho a seguir: é propôr a sua acção e executar a sentença até aos seus termos ultteriores.

O SR. SÁ FREIRE — Proposta a acção judicial e dada a hypothese de que a garantia do contracto seja feita com os impostos, qual o meio juridico para impedir que o estrangeiro arremate esses impostos e fique administrando-os?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Os impostos não são susceptiveis de arrematação.

O SR. SÁ FREIRE — Mas si forem dados em garantia do contracto?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O direito do estrangeiro não é maior do que o do nacional; poderá ser grande, invencivel, mas não é melhor. Estou aterrado com a grande avalanche de emprestimos feitos, mas V. Ex. com a sua sabia lição ainda não me convenceu do contrario no terreno constitucional.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O credor estrangeiro, si na execução encontrar bens patrimoniaes...

O SR. SÁ FREIRE — Já notei que V. Ex. fugiu da questão, não de proposito, mas porque não me comprehendeu. Referi-me ao facto dos impostos...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Chegarei lá.

O SR. SÁ FREIRE — ...serem dados como garantia

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tenha paciencia, é preciso que examinemos o caso com vagar. O credor estrangeiro que



intentar sua acção e executar sua sentença para haver o pagamento do capital que lhe é devido, seus juros ou penas convencionaes, encontrar bens patrimoniaes para sobre elles fazer a sua penhora, esses bens são levados á praça, e com o producto della o credor será pago. Si, porém, o producto fôr insufficiente, o credor não tem sinão que se resignar á situação commum a todos os credores que, executando seus devedores, não encontram bens sufficientes para seu pagamento.

Supponha-se, porém, que o Estado deu em garantia desse emprestimo a receita dos seus impostos.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. julga que o credor estrangeiro pôde chegar ao Estado e pôr em praça de arrematação as casas da Camara Municipal e do *Forum*, deixando na rua toda a magistratura, sem que o poder federal possa fazer cousa alguma? Não se trata de bens patrimoniaes de um Estado que não podem ser vendidos em hasta publica para pagamento do credor? V. Ex. acha isto tudo muito justo?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quando o credor executa o lavrador ou o commerciante, e os bens dessa execução são levados á praça, o direito do credor é limitado pela desgraça em que vae cahir esse devedor infeliz?

O SR. SÁ FREIRE — Mas isto não representa a soberania de uma nação, nem a parte de um todo que tem por força o dever de evitar essa desgraça. Uma, é uma pessoa juridica de direito publico; outra, um individuo, um particular; as situações são differentes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Um Estado quando contracta, o faz como pessoa particular, sujeito ás mesmas regras a que são submettidos os devedores communs.

O SR. SÁ FREIRE — Ha opiniões divergentes, principalmente na propria nação, em que ha — o dominio eminente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não se pôde negar a situação deprimente em que se encontraria um Estado, não podendo impedir a penhora nos seus bens.

Ella, porém, decorre de principio constitucional que equipara o Estado, quando contracta, ao individuo.

O SR. SÁ FREIRE — Isto é um principio de direito, mas, quando uma parte do corpo está gangrenada, deve-se fazer tudo para salvar as outras.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A observação do nobre Senador tem mais de sensacional que de juridico.

O SR. SÁ FREIRE — Eu disse que a União tinha necessidade de providenciar afim de que um dos Estados não se visse despojado de seus bens.

Ahi está a indissolubilidade de que trata o art. 1º da Constituição; nenhum Estado pôde soffrer, sem que esse soffrimento reflicta sobre os outros.

Dahi a conclusão logica que tirei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em que a indissolubilidade territorial da Republica soffre com a passagem da casa do fóro

ou da casa do governo do poder particular do Estado para o poder particular do estrangeiro?

O SR. SÁ FREIRE — Desde que seja por meio de uma execução...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A casa do fóro continúa no territorio nacional; a casa do governo, si fôr para o dominio estrangeiro, pôde ser tomada por arrendamento ou por aluguel. Continúa assim a união perpetua e indissolúvel dos Estados.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado. O descrédito pela falta do cumprimento de uma obrigação, que se consegue por meio de uma execução judicial, diminue o crédito do Estado, e esse descrédito reflecte-se sobre todos os outros Estados, porque representa uma execução por falta do cumprimento do contracto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdôe-me. A passagem por execução para o poder do credor do patrimonio de um municipio ou de um Estado, é vexame imposto á Nação. sem duvida nenhuma.

O SR. SÁ FREIRE — Vexame, que, felizmente, ainda não tivemos. Nos Estados Unidos, quando um Estado declarou que positivamente não pagava, a solução não foi o recurso judicial. Esse Estado, V. Ex. bem o sabe, foi o de Michigan, e isso reflectiu sobre a União Federal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Esse vexame, repito, é perfeitamente inegavel, mas é um vexame constitucional.

O SR. GENEROSO MARQUES — É uma consequencia da Federação. Ou a queremos como está na Constituição ou temos que reformal-a.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Examinemos agora a hypothese de algum Estado ou municipio dar em garantia de empréstimos os seus impostos.

Em primeiro logar, a historia financeira e administrativa do Brazil offerece repetidos exemplos de venda em hasta publica de impostos municipaes. Não me recordo de momento o nome tecnico que se dava a isso; mas era a cessão em hasta publica de certo ramo de impostos para o particular fazer, á sua custa, a respectiva arrecadação.

Está bem claro que a arrematação e exploração desse serviço publico se limitava ao exercicio financeiro, e eis ali a razão pela qual os impostos dados em garantias de empréstimos não devem ir além do exercicio financeiro.

A não ser nesta pratica, já em desuso no Brazil, ainda que ás operações de crédito incluam a garantia de impostos, estes não podem ser penhorados, porquanto, nos regimens constitucionaes, os impostos devem ser annualmente votados pelo Poder Legislativo, quer da União, quer dos Estados; e seria irregular que o credor se apossasse do poder permanente de os arrecadar sem que fossem revistos e votados pelo poder competente.

Tem-se argumentado até aqui, considerando os lados extremos da questão; jámais, porém, esse facto teria logar, bastando ponderar que durante todo o regimen imperial e durante todo o regimen republicano nenhuma provincia, como nenhum Estado, se achou em circumstancias tão graves, que um credor se visse forçado a appellar para os tribunaes, afim de receber a importancia de sua divida.

O SR. SÁ FREIRE — E. V. Ex. não tem receio que isso venha a acontecer?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tenho receio. Aqui está a minha profunda divergencia com os nobres Senadores que sustentam a constitucionalidade da intervenção da União nos Estados para o effeito do projecto. O meu receio vem de que a União é a primeira a dar exemplos de incompreensão dos seus deveres em todas as espheras da administração.

O SR. SÁ FREIRE dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No dia em que a União der exemplos de circumspecção no desempenho das suas funcções politicas, de circumspecção no desempenho das suas funcções administrativas e financeiras, forçosamente, inevitavelmente o Estado e o municipio seguirão o mesmo caminho no desempenho das funcções que lhes são proprias.

O nobre Senador pelo Districto Federal, reconhecendo a leviandade com que alguns Estados tem usado do seu credito, propõe-se a remediar esse mal, que se origina da violação dos preceitos da moral politica, com a violação da Constituição e da essencia do regimen, o que vem a ser um mal ainda maior.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado. Este é o nosso ponto de divergencia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Evidentemente, oppôr como remedio á violação dos preceitos da prudencia e da moral á violação da Constituição da Republica, é duplicar o fóco dos males...

O SR. SÁ FREIRE — E' resolver a questão pela propria questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...seria resolver a questão pela propria questão, como diz bem o nobre Senador.

A União deve ser a primeira a dar a prova publica de que faz normalmente a sua despeza dentro da sua receita, para então revestir-se de autoridade moral e poder dizer aos Estados que devem circumscrever as suas dentro das forças normaes de suas arrecadações: Enquanto ella não der esse exemplo, nós não temos o direito de violar a posse em que estão os Estados e municipios de prover as suas necessidades á sua propria custa, movendo o seu credito aos impulsos da sua responsabilidade.

Mas, Sr. Presidente, vamos ao lado pratico da questão. O projecto do nobre Senador pelo Districto Federal tem em vista impedir que os Estados lancem emprestimos no estrangeiro fóra das condições que estabelece. Ora, esta disposição

não só viola, não só attenta contra a capacidade funcional dos Estados para autorizarem por leis e resoluções das legislaturas semelhantes operações de credito, como embarça o proprio direito de viver de que os Estados carecem para o desempenho de suas funções politicas e administrativas.

Supponhamos que os Estados ficam de ora em diante impedidos de contractar empréstimos nos mercados estrangeiros, fazendo alli o lançamento dos seus titulos.

Quem, porém poderá obstar a que cada um delles emitta empréstimos internos, apolices ou obrigações, para prover as suas necessidades?

Quem poderá impedir que capitalistas estrangeiros venham comprar nas capitales dos Estados que assim emittem essas apolices ou essas obrigações, levando-as para seus escriptorios centraes no estrangeiro, afim de viverem da renda proveniente desses titulos?

O nobre Senador acha resposta para isso?

O SR. SÁ FREIRE — Acho: a differença dos assumptos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A emissão de um emprestimo tanto pôde ser feito no paiz, como fóra d'elle. Os Estados podem autorizar empréstimos de 10, 20 ou 30 milhões de francos, em Paris, emittindo alli obrigações circulantes do valor de 100 ou 500 francos ao prazo de 50 annos, juros de 5 % e amortização correspondente; tanto quanto podem fazer internamente uma outra emissão de 10 ou 20 mil contos de réis, em apolices, prazo de 50 annos, juros de 5 % e amortização correspondente ao mesmo prazo. Isto não impede que o capitalista estrangeiro venha comprar no paiz os titulos emittidos pelos governos dos Estados de Minas, Bahia, Pernambuco ou S. Paulo e leval-os a Londres, Berlim ou Paris.

O SR. SÁ FREIRE — Então V. Ex. desconhece a differença que existe entre emprestimo interno e externo?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Essencial nenhuma.

O SR. SÁ FREIRE — A differença está na estrutura juridica do emprestimo externo, que é differente da do interno.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tenha o nobre Senador a paciencia de ouvir o resto das minhas observações.

Qual é o *desideratum* neste assumpto de operações de creditos para a União ou para os Estados da Federação, desejavel, deixem-me assim exprimir, qual é o ideal do nosso credito no assumpto?

O ideal não é irmos ás praças estrangeiras fazer alli a emissão dos nossos empréstimos; o ideal é vendermos aqui os nossos titulos, afim de poderem ser exportados como qualquer outra mercadoria de valor.

O SR. SÁ FREIRE — O ideal é possuirmos titulos valorizados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sem duvida, mas não é pela tutela dos Estados e dos municipios que havemos de fundar a pratica do regimen, na administração principalmente — é pelo

exercício das faculdades e ao mesmo tempo pela actividade do sentimento da responsabilidade que chegaremos á estabilidade social, subindo do municipio para o Estado, e deste para a União, invertida assim a fórmula do nobre Senador.

As acções dos bancos, tanto quanto as das companhias particulares de estradas de ferro e suas *debentures*, emitidas aqui, poderão ser titulos exportaveis, para todo o movimento commercial que o seu credito alcance.

As acções das companhias Paulista e Mogyana, na importancia de cerca de 400.000, foram adquiridas em S. Paulo para serem usufruidas no estrangeiro pelos respectivos banqueiros ou capitalistas, sendo de notar que elles vieram precisamente com capitães ao nosso mercado, adquiril-as.

A lei proposta pelo honrado Senador poderia vedar que essas acções fossem collocadas onde bem entendessem os seus possuidores?

A falta de persistencia na comprehensão e na pratica do regimen tem gerado em sinceros republicanos a convicção de que não foi esta a Republica que sonharam. E' esta mesma.

Como poderíamos contar com um immediato e pleno successo das novas instituições, si ellas foram proclamadas e constituidas depois da queda da escravidão, que foi a mais profunda reforma social e cuja influencia o Brazil sentira, depois da destruição do Imperio secular, que foi uma reforma politica tão profunda como a Independencia?

Fundamos a Republica federativa, insophismavel.

Cumpra não ter medo della, servindo-a de boa fé, confiando no futuro do Brazil republicano.

Chegaremos á época em que as difficuldades estarão vencidas, assentadas regularmente, tanto quanto nos seja possivel, as normas e as bases regulares do governo da liberdade nos Estados.

Por estas razões, Sr. Presidente, sinto muito discordar do projecto do nobre Senador pelo Districto Federal, e o Senado me desculpe estas observações que eu fiz de tropel...

O SR. SÁ FREIRE — Sempre brilhantemente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...porque não contava fallar, visto que desta tarefa estava encarregado o meu nobre amigo representante de Goyaz. Em todo caso, desempenhei-me como pude do meu dever de representante de um dos Estados da Federação. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Presidente — Estando adiantada a hora, fica adiada a votação do projecto.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por seis mezes, com ordenado, e em prorogação, para tratamento de saude, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Volução em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 923\$800, para occorrer ao pagamento devido a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Volução em 1ª discussão do projecto do Senado n. 48, de 1912, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal, prevista no art. 7º, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

Concinação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1912, determinando que a União, os Estados e os municipios não poderão, sob pena de nullidade, contrahir empréstimos externos nem realizar emissão de titulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem autorização legislativa (*com pareceres das Comissões de Constituição e Diplomacia offerecendo substitutivo e da de Finanças apresentando emendas*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1912, fixando o ordenado do fiel de armazem da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, em 1:600\$ e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a Emilio Costa Alves, praticante de 1ª classe dos Correios da Bahia (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de Marinha (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 56, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Sul (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1909, mandando considerar a promoção do major Joaquim Thomaz Santos da Silva Filho por actos de bravura, com antiguidade de 27 de junho de 1894 (*com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por seis mezes, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Durval, juiz substituto federal na secção do Estado da Bahia (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, os creditos necessarios até a quantia de 312:483\$298, para pagamento a Amaral Guimarães & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial do Districto Federal, em 1909 e 1910, e obras executadas em diversos quartéis da mesma força (*offerccido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

#### 128ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO, E PEDRO BORGES, 3º SECRETARIO.

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Silverio Nery, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanahara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 21 de outubro, remettendo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam o Presidente da Republica a:

a) abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:940\$, suplementar á verba da consignaçoão — Pessoal — da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno;

b) conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Affonso Lopes de Miranda, da Côrte de Appellação do Districto Federal, e

c) determinando ficarem extensivas a D. Alice de Figueiredo e Aracy as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889. — Archive-se.

— Requerimentos:

Um do Dr. Caio Nunes de Carvalho, juiz preparador do 3º termo judiciario da Comarca do Alto Juruá, Territorio do Acre, solicitando um anno de licença com dous terços de vencimentos para tratamento de saude. — A' Comissão de Finanças.

Um do Sr. Cincinato Americo Lopes, professor ordinario da Escola Nacional de Bellas Artes, solicitando que seja o Governo autorizado a lhe mandar contar o tempo de serviço que menciona para os fins de direito. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Um do Sr. Hannibal Porto, presidente da Associação Commercial do Amazonas, solicitando, para si ou empresa que organizar, concessão para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, com um metro entre trilhos, pelo valle do Rio Negro, indo até a um ponto fronteiro a Maribatanas com um ramal pelo valle do Waupés, podendo ainda prolongar-se até á barra do Cariry e dando outras providencias. — A's Comissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 68, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao escrivão do Juizo Federal do Acre Antonio Dias Coelho.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, o discurso que proferi na sessão de hontem não o foi com a devida claresa e eis a razão pela qual provavelmente a redacção de debates não o fez apanhar com a devida fidelidade.

Como não estava preparado para fallar e não tenho mesmo o habito de me exprimir com a devida claresa (*não apoiados*), attribuo á ausencia destas qualidades parlamentares o defeito com que foi apanhado o meu discurso.

Estas palavras servem para dizer ao Senado e ao publico que não tomo nenhuma responsabilidade pelo que foi publicado no *Diario do Congresso*. Vou requisitar as minhas notas e proceder á devida revisão.

O Sr. Sá Freire — No meu discurso tambem houve alguns enganos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Tenho concluido.



## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

## EMPRESTIMOS EXTERNOS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1912, determinando que a União, os Estados e os municípios não poderão, sob pena de nullidade, contrahir empréstimos externos, nem realizar emissão de títulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem autorização legislativa.

**O Sr. Sá Freire** — Sr. Presidente, do mesmo modo do que o honrado Senador por S. Paulo, pedi hontem a palavra, quando se annunciou a discussão deste projecto, exactamente para offerrecer oportunidade de ouvir o honrado relator da Commissão de Finanças tratar do assumpto com o brilhantissimo com que costuma sempre discutir todos os assumptos. Cedo, portanto, a palavra a S. Ex.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões** — Sr. Presidente, ligeiro incommodo de saude privou-me de comparecer á sessão de hontem e de tomar parte no debate que aqui se travou sobre o projecto n. 21, deste anno, que veda nos Estados o levantamento dos empréstimos externos.

Relator do substitutivo a este projecto, corre-me o dever de responder ao honrado Senador pelo Districto Federal, que o impugnou, vindo hontem á tribuna em defesa do projecto primitivo que, como é sabido, é da layra de S. Ex.

Sr. Presidente, a defesa do projecto era esperada; foi brilhante, revelou ainda uma vez o patriotismo, o elevado criterio com que o honrado Senador desempenha o mandato (*apoiados*) que em boa hora lhe foi confiado pelo eleitorado desta Capital. (*Muito bem.*)

A defesa foi bem feita, não ha duvida, esteve na altura do talento do autor do projecto, mas não foi convincente.

As duvidas, as vacillações que este projecto despertou no seio das Comissões de Constituição e de Finanças e que determinaram a sua rejeição, perduram, e, posso dizer, mais se accentuaram depois do bello discurso que o Senado teve hontem occasião de ouvir.

Sinto, Sr. Presidente, divergir do honrado Senador pelo Districto Federal, em cuja companhia entrei nesta Casa e gosto de estar; mas o assumpto é de uma relevancia tal, politica e financeira, que impõe intransigencia absoluta áquelles que ainda não desceram da obra da Constituinte de 1891, que tomaram parte na elaboração da Constituição de 24 de fevereiro e que, antes do advento da Republica, já proclamavam, pela tribuna e pela imprensa, as vantagens do regimen federativo.

Pertence, Sr. Presidente, a esta phalange já muito desfalcada, descrente e abatida, mas que ainda sente forças para lutar, que ainda acode ao rebate, quando é preciso aparar golpes com que ameaçam o pacto fundamental, ou protestar energicamente contra os que lhe são vibrados.

Nenhum assumpto despertou mais attenção da Constituinte, nenhum mereceu estudo mais detido da Comissão dos 21, a que tive a honra de pertencer, do que esse: a determinação da linha divisória, do campo de acção financeira dos Estados e da União.

Largo debate foi travado sobre esse grave problema; foram recordadas as lutas das antigas provincias, a proposito da interpretação do art. 10 do acto addicional, e verificou-se que a autonomia politica, sem autonomia financeira, era uma illusão. Dahi resultou a discriminação casuistica, precisa, das fontes de renda, dos recursos de receita da União e dos Estados que os arts. 7º, 9º e 12 da Constituição Federal consignam.

Foi talvez exaggerado o espirito federalista da Constituinte.

Contra elles se insurgiram vultos da estatura de Ruy Barbosa, Ubaldino do Amaral, José Hygino e outros. As Provincias transformadas em Estados foram dominadas tambem desse espirito, procurando levar muito longe as suas pretensões ou reivindicações.

Não era injustificavel o receio aliás generalizado nesse tempo, de que o governo nacional, já formado, com suas milicias organizadas, seus apparatus normalizados, seus precedentes de centralização, pudesse restringir, senão annullar, as franquezas e regalias concedidas aos Estados, ainda em formação, fracos, sem resistencia. Seriam vãos esses temores? Os acontecimentos que se desdobram actualmente mostram que não.

Nesses 20 annos que podem ser considerados de aprendizagem do regimen federativo, que temos visto? Os Estados, no intuito de alargar sua esphera tributaria, teem disputado á União impostos, como os de dividendo, de sellos, de ancoragem, de transmissão de apolices, de consumo e até de importação.

Levaram a sua ambição até ao ponto de pretenderem o dominio exclusivo das marinhãs, das terras do Acre, do Amapá e das Missões.

O Districto Federal tomou parte nessa campanha com grande proveito para elle, porque conseguiu lançar á conta da União todos os seus serviços de aguas, esgotos, illuminação, bombeiros, policia e justiça, ficando de posse das rendas locais.

O SR. SÁ FREIRE — Esses serviços aliás nunca foram entregues á municipalidade e a receita é dividida, parte para a União e parte para o Districto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Essa divisão é puramente theorica; o Thesouro paga todas as despesas...

O SR. SÁ FREIRE — E cobra todos os impostos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Os impostos que o Thesouro arrecadava nunca pertenceram á municipalidade, são

os de transmissão de propriedade e industrias e profissões, que pela Constituição pertencem aos Estados.

O SR. SÁ FREIRE — A lei de 1891, que organizou o Districto Federal, passou esses impostos para o Districto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O illustrado Senador lembra que esses serviços nunca passaram para o Districto. Eu procuro avivar a memoria de S. Ex.: os serviços de hygiene, que eram custeados pelo Districto Federal, passaram para a União ultimamente e agora, no projecto de orçamento do Ministerio do Interior na Camara dos Deputados, todos os serviços foram levados á conta do Governo Federal.

Os impostos de transmissão de propriedade, industrias e profissões, que sempre produziram quantia insufficiente para os serviços a cargo da União, acabam de ser incorporados, segundo consta, á receita do Districto Federal. Consequentemente nessa campanha quem levou a melhor foi o Districto Federal; pois que, contra a disposição expressa da Constituição, que diz que as despesas com serviços locais devem correr por conta do municipio, o Thesouro as tem custeado e terá de custeal-as sem os recursos correspondentes.

O SR. SÁ FREIRE dá um aparte.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Quero mostrar ao honrado Senador que esse *contrôle*, que pede para os Estados já existe para o Districto Federal e não tem produzido resultado e nem impedido o augmento da divida do Districto.

O SR. SÁ FREIRE — Se V. Ex. acha isso máo, vote contra, como eu.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não deosejo entrar nesses detalhes; V. Ex. collocou o debate mui alto e nessa altura o quero manter.

A União não tem sido madrasta para os Estados; tem sido mãe carinhosa. Em 1890, o Governo Provisorio, que a representava, transformou as provincias em Estados, reconhecendo os limites territoriaes das antigas provincias. Em 1891, disposições transitorias da Constituição autorizaram o Governo a abrir creditos para auxiliar os Estados na organização dos seus serviços; em virtude dessas disposições foram abertos os creditos e concedidos auxilios a Goyaz, Santa Catharina, Piauhy e Parahyba, de 500:000\$ para cada um.

Nessa mesma occasião, creio, o Districto Federal pediu um emprestimo de 3.500:000\$000.

Em 1894, o Paraná e Santa Catharina pediram á União um emprestimo de 2.000:000\$, compromettendo-se a consignar em seus orçamentos verba para juros e amortização. Até hoje não me consta que se tenha pago um real de juros nem de amortização.

O SR. GENEROSO MARQUES — V. Ex. já deu a razão disso; é que a União não tem sido madrasta. Tem cumprido o seu dever.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Em 1907, chegou a vez de S. Paulo, que precisou também de um amparo, apesar de ser rico e poderoso. Tendo necessidade de liquidar as operações da valorização do café, pediu o auxílio de £ 3.000.000.

Mais tarde, considerando insufficiente essa quantia, São Paulo contrahiu, com garantia da União, um empréstimo de £ 15.000.000.

E não tomo em consideração as grandes despesas com viação, portos, seccas do Norte e ultimamente o serviço de protecção á borracha, porque esses serviços tomaram o caracter de federaes.

Se a União tem arcado com todas essas responsabilidades, em beneficio dos Estados, pergunto eu: poderá ella ainda assumir a responsabilidade de outros serviços, envolvendo-se em operações ou negocios locais? Não, ella tem os seus proprios problemas a resolver — viação geral, portos, ensino profissional, reorganização do Exército e da Armada, valorização da moeda — momentoso problema que entende com a riqueza publica e particular — e, finalmente, a amortização de sua enorme divida; não pôde, por conseguinte, estar dispersando a sua actividade e os seus recursos em pequenos negocios locais. E' um dos inconvenientes do projecto. Procurando corrigir um abuso canaliza as responsabilidades dos empréstimos estadoaes para o Thesouro Nacional. Se ainda fosse esse o unico inconveniente *transeat*, mas o projecto tende a crear um novo caso de intervenção e por conseguinte a ampliar o art. 6º da Constituição. Será o § 5º desse artigo — a intervenção financeira.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Trata-se, nada mais, nada menos, de autorizar o Governo Federal a intervir nos Estados em questões economicas, caso que a Constituição não cogita e que o art. 6º repelle.

Por conseguinte, Sr. Presidente, o projecto do nobre Senador pelo Districto Federal é duplamente inconstitucional, como as Comissões de Constituição e Finanças o declaram. E' inconstitucional, porque fere evidentemente a autonomia dos Estados; é inconstitucional, porque envolve o credito publico nacional em questões de interesse local.

Eu desejaria perguntar ao nobre Senador pelo Districto Federal, eminente juriseconsulto...

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — ...onde S. Ex. encontrou na Constituição uma disposição siquer que autorize, que justifique o seu projecto?

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. não leu o meu discurso.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Li o resumo do discurso de V. Ex. publicado no *Jornal do Commercio* e é a esse que vou responder.

Na letra expressa da Constituição nada ha. O art. 5º estatue que a União só poderá ir em auxilio dos Estados no

caso de calamidade publica. O art. 6º determina quatro casos de intervenção. O art. 63 diz que os Estados reger-se-hão por suas Constituições e Leis, respeitadas os principios constitucionaes da União. O art. 65 § 2º é mais completo: diz que pertencem aos Estados todo e qualquer direito ou poder que não fôr expresso ou implicitamente conferido á União.

Consequentemente, nos termos expressos da Constituição, esse projecto não encontra apoio. Encontrará no espirito do nosso pacto fundamental? Não, igualmente. É sabido que a Constituição Federal de 24 de fevereiro foi vasada nos moldes do regimen americano que Ezra Seaman chama governo duplo — governo nacional e governo estadual — governo de poderes limitados, restrictos, especificados, governo de contra-pesos.

Boutmy ensina que não se poderia comprehender o regimen americano lendo-se simplesmente a Constituição Federal; que seria necessario consultar uma por uma das Constituições dos Estados para se formar uma idéa do conjunto.

O projecto viola idéas capitaes do regimen, affirma a Comissão de Constituição e Diplomacia.

Mas, pondera o honrado Senador pelo Districto Federal que a soberania é uma e indivisivel. De accôrdo. Não sou daquelles que sustentam a soberania dos Estados, mas a sua autonomia.

Eu não comprehendo sinão uma soberania, a nacional, e esta reside na União.

Mas, em que, pergunto, póde ferir o principio da soberania uma operação de credito do Estado de Matto Grosso ou de Goyaz?

Em que e como póde comprometter o governo nacional um negicio de character local, economico, de natureza contractual?

Examinemos a natureza da operação. Trata-se de um emprestimo. Emprestimo é contracto. Contracto gera direitos e obrigações. De um lado vemos o Estado, que é uma pessoa de ordem politica mas tambem uma pessoa juridica, com patrimonio proprio e capacidade para contractar.

De outro lado o prestamista — banqueiros, companhias, particulares. As relações juridicas oriundas desse contracto só podem ser reguladas pelo direito civil internacional.

Não se trata de emprestimo de Nação á Nação, caso em que se poderia invocar o direito publico.

A Nação Brasileira outr'ora fez um emprestimo á Argentina, ao Uruguay e ao Paraguay, parecendo-me que ainda é credora do Uruguay e do Paraguay. Essas relações serão reguladas pelo direito internacional publico.

Mas os contractos celebrados entre os Estados da Federação e particulares estrangeiros são regulados pelo direito privado. São obrigações contractuaes que derivam desses contractos, absolutamente fóra do dominio do direito publico.

Supponha-se que o Estado A não póde pagar o *coupon* ou que afinal vence-se o prazo de sua divida e se acha em condições de não poder satisfazer aos seus compromissos, como já aconteceu á propria União em 1898. Em tal caso que tem a fazer o Estado?

O que fez a União, propor aos seus credores um accôrdo, a moratoria.

Si a União, que quer tutelar os Estados, já assim procedeu, porque recejará que os tutelados soffram pressão?

Sr. Presidente, o grande argumento do honrado Senador e de todos aquelles que pretendem restringir a autonomia estadual, embora com violação da Constituição, consiste nisto: dado o caso de um Estado não poder pagar a sua divida, a União será a responsavel, porque só ella tem personalidade internacional, só com ella se entendem os governos estrangeiros, e nestas condições terá de pagar o debito.

Não ha tal. Antes de tudo qual foi o governo estrangeiro que já interveiu em negocios desta ordem em nosso paiz?

Conheço intervenções amistosas, officiosas, como as que se deram por occasião da liquidação da Oeste de Minas, da Sorocabana e em que tive de agir, facilitando accôrds, ultimando os negocios.

As reclamações que puderam ser attendidas o foram e as que não estavam neste caso não o foram.

Mas me convenci, Sr. Presidente, da fraqueza da argumentação do nobre Senador, depois que li um autor seu predilecto e que li, por indicação de S. Ex., *Le Fur — E'tat Fédéral et Confédération d'E'tats*.

*Le Fur* trata do regimen federativo e mostra as fraquezas deste regimen em que os Estados teem uma larga autonomia, podendo de um momento para outro comprometter o governo central.

Mas que argumentos apresenta este publicista contra o systema?

Conta-nos que o embaixador italiano Fava dirigiu uma reclamação ao governo americano, e que ponderando-lhe este que se tratava de um caso occorrido na Luiziania e que sendo o regimen americano de poderes separados e autonomos, o governo central não podia conhecer de uma questão local, etc., retorquiou o embaixador italiano que só se entendia com o governo central, porque aquella bandeira estrellada era a garantia dos seus nacionaes naquelle paiz.

Tratava-se porventura de algum emprestimo? Não. Tratava-se do lynchamento de um italiano, facto occorrido na Luiziania.

O exemplo dado por *Le Fur* é contraproducente. Si se exige a tutela da União para os emprestimos externos, então esta tutela é indispensavel para todos os actos da administração estadual desde que se trate de estrangeiro ou nelles se envolva o elemento estrangeiro.

O SR. SÁ FREIRE — O argumento de V. Ex. não colhe. Sempre que um paiz estrangeiro pretender intervir em um outro em relação a qualquer acto praticado por um Estado, a União o defende. E' a disposição do art. 6º da Constituição.

E' a pessoa juridica do Direito Internacional que o vem proteger.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Portanto, Sr. Presidente, se o governo estadual tiver feito um contracto para importação

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu penso que o honrado Senador não deve estabelecer que o município está para o Estado como o Estado está para a União. Não ha tal.

O SR. SA FREIRE — Posso demonstrar até com o texto da Constituição.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. sabe que a fonte do nosso direito politico foi a União Americana, na America os municipios não tem a importancia que nós aqui lhe queremos dar.

O SR. SA FREIRE dá um aparto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Disse o honrado Senador que o Sr. Almeida Nogueira, refutando um projecto semelhante ao seu, apresentado em 1902 pelo Sr. Bricio Filho, produziu argumentos fragilissimos, baseados sobre a soberania dos Estados.

O SR. SA FREIRE — Esse é um dos argumentos. V. Ex. está lendo o resumo incompleto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' um dos argumentos. O Sr. Almeida Nogueira citou nas notas o discurso do Sr. Campos Salles, aqui proferido, referindo-se á soberania dos Estados e soberania federal; o Sr. Almeida Nogueira mostrou que os Estados assim como os municipios tem capacidade para contrahir empréstimos, usando de uma attribuição constitucional e, citando Remy, mostrou que tres são as fontes de receita dos Estados: os actos de soberania, os actos contractuaes e os actos de liberdade. Entre os actos contractuaes estão os empréstimos. O legislador constitucional dizendo: «Os Estados proverão a expensas proprias seu governo e seus serviços, discriminando as fontes de rendas estaduais, garantindo aos Estados os recursos do credito».

E' o que diz o mestre de direito Dr. Almeida Nogueira.

O honrado Senador ainda affirmou que o artigo do substitutivo poderia se prestar a diversa interpretação, responsabilizando a União pelas dividas anteriores, contrahidas pelos Estados. Sr. Presidente, o art. 1º nada mais faz do que reproduzir um texto constitucional — a União não é responsável pelas dividas dos Estados. O facto de uma lei ordinaria repetir um artigo da Constituição nada innova, não pôde ter o alcance que se lhe attribue. E' a Constituição e não a lei que isenta a União da responsabilidade das dividas estaduais presentes e futuras.

O SR. BUENO DE PAIVA — Em todo o caso, é bom explicar isso.

O SR. SA FREIRE — Então havia duvida. O honrado Senador por Goyaz refere-se ao art. 5º da Constituição. Mas o artigo do projecto não repete os termos do dispositivo constitucional.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Por outras palavras diz a mesma cousa.

O Sr. SA FREIRE — Então é uma interpretação. Vê V. Ex. que havia necessidade de explicar, apesar de que a explicação não me convenceu.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — O art. 1º foi sugerido pela Comissão de Constituição, que achou de seu dever apresentar qualquer medida para combater os abusos de crédito. Diz a Comissão no seu parecer que a declaração de que a União não assume a responsabilidade das operações de crédito dos Estados e municípios é necessária para que o prestamista jamais faça essa allegação.

O Sr. SA FREIRE — Por conseguinte, antes dessa declaração o prestamista podia fazel-a?

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não podia.

O Sr. SA FREIRE — Então o dispositivo não é necessário.

O Sr. GONÇALVES MARQUES — Eu acho que não é mesmo necessário.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Eu julgo-o até perigoso.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — A Comissão de Constituição disse no seu parecer que os Estados da União, apresentando-se em uma praça estrangeira para contrahir empréstimos, levavam a força moral que a União lhes empresta. A declaração de que a União não responde é um aviso que os despoja dessa força, desse prestígio.

UM Sr. SENADOR — É uma má i presumpção.

O Sr. SA FREIRE dá um aparte.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas, esta presumpção em caso algum funda um direito em favor do prestamista.

UM Sr. SENADOR — Eu acho que a União é responsável sempre.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — O honrado Senador pelo Districto Federal emprehendeu a revisão da Constituição por via ordinaria.

O Sr. SA FREIRE — Não apoiado, é o nosso ponto de divergencia.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Consequentemente, Sr. Presidente, a União não responde pelos compromissos passados, presentes ou futuros dos Estados.

A declaração do art. 1º é conveniente para esclarecer esta situação. Estamos a tratar de prestamistas como se fossem mentecaptos e precisassem de curadores, quando são mais sagazes do que nós. Informam-se perfeitamente da situação geral, das condições de cada Estado, da existencia da lei e dos termos em que autoriza as operações contractadas.

UM Sr. SENADOR — Se não fosse isto exigiriam a responsabilidade da União nos contractos como fiadora.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, ligeiramente enfermo, só com esforço mantenho-me na tribuna.



Estou desejoso de ouvir a palavra do honrado Senador pelo Districto Federal, mas ao retirar-me da tribuna não posso deixar de fazer referencia ao ultimo periodo da sua bella oração.

S. Ex. disse que trazia com o seu projecto uma pedrinha para o edificio do credito publico. Eu acho que o que S. Ex. traz é um matacão para desacreditar os Estados, esmagar a autonomia de que gosam e que a Constituição lhes garantiu.

Confio que a maioria do Senado não quererá, como disse ha pouco, fazer a revisão da Constituição por via ordinaria, approvando semelhante projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire sente-se feliz por ter conseguido que o Sr. Leopoldo de Bulhões combatesse os seus argumentos, dá parabéns á sua fortuna por ver que S. Ex. prestou attenção ás palavras que havia pronunciado sustentando a constitucionalidade do projecto que apresentara. Sem vaidade e sem orgulho póde dizer que a causa está reintegra, porque as impugnações induzidas ao projecto não receberam argumentos no sentido de demonstrar a sua inconstitucionalidade.

Até a vespera, o projecto fôra applaudido, reconhecendo-se que representava o preenchimento de uma grave lacuna e que se tornava necessaria a intervenção da União no sentido de evitar o desperdicio que se sentia com a quantidade dos empréstimos externos feitos pelos Estados.

Ouvira do Sr. Glycerio a declaração de que o projecto não era constitucional; agora o Sr. Bulhões acha-o não só inconstitucional como até inconveniente. No emtanto, foi S. Ex. quem o relatou na Commissão de Finanças, dizendo que não eram exaggerados os reccios revelados pelos defensores da União, de que em breve alguns Estados e municipios estejam em difficuldades para solverem os seus compromissos, appellando para a União.

S. Ex. defende a constitucionalidade do seu projecto e diz que si porventura elle offende os principios saltares da Constituição da Republica, era logico que um outro melhor e mais conveniente fosse apresentado pela Commissão de Finanças, o que effectivamente succedeu, tendo a Commissão apresentado um substitutivo.

O orador, voltando a tratar da constitucionalidade do seu projecto, cita trechos do notavel tratadista Sr. Mendes Junior, a proposito da questão de empréstimos externos, e si o seu projecto é inconstitucional, inconstitucionaes são tambem os fundamentos do brilhante trabalho que acabara de lêr. S. Ex. adduz argumentos e lê varias opiniões, entre as quaes a do Sr. Almeida Nogueira e Amaro Cavalcanti, em favor das suas asserções e, encarando a questão para o lado juridico e responsabilidade civil dos Estados, cita artigos da Constituição para mostrar que a interpretação dada pelo Sr. Leopoldo de Bulhões é erronea.

Mostra o perigo de uma intervenção estrangeira no dia em que se deixar de cumprir uma obrigação emanada de um contracto. Cita a opinião dos illustres internacionalistas que tambem indicam este perigo.

Depois de longas considerações, o orador diz pensar ter demonstrado a constitucionalidade do projecto. Será vencido, pois que a opinião dominante lhe é absolutamente contraria. Pergunta si fallarão mais alto os interesses dos Estados de Minas, de S. Paulo, do Espirito Santo, do que os principios da Constituição Federal. Adivinha a sorte do seu projecto; contra elle levantaram-se vozes autorizadas: ante-hontem o Sr. Glycerio, hontem o Sr. Bulhões, defendendo com enthusiasmo, com calor e com abnegação. Cumpriu o seu dever.

Deixa a tribuna com a convicção profunda que tem de que a responsabilidade da União é não só para os empréstimos que foram feitos, como para todos que se hão de fazer, e nesta convicção, repete, deixa a tribuna satisfeito por poder lembrar aos estudiosos que é necessario cada anno agitar sempre essa questão sob o ponto de vista constitucional, sem reforma da Constituição, porque é necessario sustentar tambem a união da soberania para todos os Estados, que não se tenha de escrever a cada momento S. Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo ou Rio Grande do Sul, porque é necessario que o art. 1º da Constituição se mantenha sempre, isto é, que a União seja a Federação una, indivisivel.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Sr. Presidente, a discussão versou unicamente sobre os pontos nos quaes a Comissão de Finanças se oppoz ao projecto do honrado Senador pelo Districto Federal. Nada foi allegado contra o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia.

Segundo o nosso accôrdo nesta Comissão, as decisões são tomadas por unanimidade ou por maioria, a ellas ficando submettido o vencido nesta hypothese.

Na discussão deste assumpto, na Comissão de Constituição e Diplomacia, foi vencedor, pelos votos do illustre Senador por Goyaz e do nosso digno e saudoso collega Sr. Cassiano do Nascimento, Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, o parecer com a opinião do relator, o Sr. Gonzaga Jayme.

Sustentei a necessidade de se approvar nos seus termos geraes, e especialmente nos do art. 1º, o projecto do nobre Senador pelo Districto Federal.

Trouxe esta explicação ao Senado para dar as razões pelas quaes não voto pelo projecto substitutivo da Comissão de Finanças. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada a discussão.

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para se proceder á votação, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Pedro Borges, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Antonio Azeredo, Abdon Baptista e Felipe Schmidt (10).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 22 Srs. Senadores.

Não ha numero. Fica adiada a votação.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de Marinha (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 56, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Sul (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1909, mandando considerar a promoção do major Joaquim Thomaz Santos da Silva Filho por actos de bravura, com antiguidade de 27 de junho de 1894 (*com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por seis mezes, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Durval juiz substituto federal na secção do Estado da Bahia (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, os creditos necessarios até a quantia de 312:483\$298, para pagamento a Amaral Guimarães & Comp., e outros, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial do Distrito Federal, em 1909 e 1910, e obras executadas em diversos quartéis da mesma força (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

---

#### 129ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Raymundo Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna,

Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bullhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (25).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 23 do corrente, communicando ter aquella Camara adoptado e enviado á sancção os projectos do Senado que autorizam o Presidente da Republica a:

a) conceder licença, por um anno, ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

b) conceder licença, por um anno, com dous terços de vencimentos, ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús;

c) abrir o credito de 8:000\$, para aquisição de um retrato a oleo do Dr. Joaquim Duarte Murtinho; e a emenda do Senado á proposição da mesma Camara que

d) abre o credito extraordinario de 200:000\$, para a conservação e custeio das linhas telegraphicas e telephonicas do Estado do Rio Grande do Sul, passadas para o dominio da União, pelo decreto n. 9.253, de 28 de novembro de 1911.— Inteirado.

Requerimento do Sr. Joaquim Branco, collector federal em S. Bernardo, no Estado de S. Paulo, solicitando um anno de licença para tratamento de saude.— A' Commissão de Finanças.

#### Telegrammas:

Um do Sr. Senador Castro Pinto, communicando ter assumido o governo do Estado da Parahyba para o qual foi eleito e empossado para o periodo de 1912 a 1916.— Inteirado.

Outro do mesmo Senhor, expedido do Estado da Parahyba, renunciando o mandato de Senador pelo mesmo Estado, por ter sido empossado no cargo de seu presidente para o periodo constitucional que se inicia.— Faça-se a devida communicação para o preenchimento da vaga.

Nem na fé de officio do capitão Telles Ferreira, onde se acham mencionados numerosos elogios por serviços que tem prestado, nem nas ordens do dia do exercito, ou em inquerito feito nos termos das leis citadas, se encontra menção especial de acto de bravura praticado pelo referido official.

E' certo que elle fazia parte dos officiaes que sustentaram o cerco de Bagé, aos quaes o commandante em chefe das respectivas forças, após o levantamento do cerco e em ordem do dia 9 de janeiro de 1894, assim se referiu:

«Este commando julga-se dispensado de mencionar os nomes dos officiaes e praças que mais se distinguiram, pelo que louva a todos, autorizando os Srs. commandantes de corpos a fazerem aos seus commandados, em ordem do dia, as distincções que julgarem convenientes.»

E' claro, porém, que este elogio geral não constitue o caso a que se referem as leis citadas.

Si assim fosse, todos os officiaes e praças que se achavam em Bagé teriam direito, nas promoções que mais tarde recebessem, a ir buscar antiguidade da data em que foi publicada a ordem do dia 9 de janeiro de 1894, o que traria enorme perturbação na collocação dos officiaes no *Almanack Militar*.

Para se praticar um acto de tamanho alcance nos seus efeitos, privando de legítimas vantagens, asseguradas por lei, a muitos officiaes do Exercito, não será demasiado todo o escrupulo na apuração dos actos de bravura, mórmente sendo decorridos muitos annos depois de ferida a guerra.

Em materia de promoções e antiguidade, a lei prescreve regras claras e precisas, que devem ser observadas com a maior fidelidade pelos poderes publicos.

Por estas razões, que submetto ao elevado criterio do Congresso, nego sanção á resolução.

Palacio do Governo, 13 de setembro de 1907. — AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA. »

A vista do exposto, pensa a Commissão que nenhum motivo ha para que o Congresso Nacional modifique o seu voto apoiador desse *veto*. Não houve, como ainda hoje nada ha, que lhe appôr, pois tão justo e preciso elle é nos seus dizeres, assentando todos nas disposições de leis que regem as promoções por bravura e garantem aos que em combate se distinguem realmente por essa manifestação momentanea e impetuosa da coragem, a recompensa immediata, a que alludem as leis de todos os exercitos, proclamado e comprovado, que seja, em ordem do dia, o acto de bravura praticado pelo militar — praça de pret ou official.

Por todos estes motivos é a Commissão de parecer que a pretensão do mencionado official não está nos casos de ser attendida.

Sala das sessões, em 18 de outubro de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Gabriel Salgado*, relator. — *Felippe Schmidt*. — *A. Indio do Brazil*. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Geroso Marques (\*) — Sr. Presidente, o Senado já tem conhecimento, pois a lugubre nota desde hontem á noite repercutiu na imprensa desta Capital, do horrivel revez que soffreu o contingente do Regimento de Segurança do Estado do Paraná, que, sob o commando do bravo coronel João Gualberto Gomes de Sá Filho, foi enviado pelo governo do mesmo Estado em perseguição da horda de bandidos e fanaticos que, depois de ameaçar os municipios de Curitybanos e Campos Novos, no Estado de Santa Catharina, invadiu aquelle Estado, na comarca de Palmas.

O facto é assim narrado pelo illustre Sr. Presidente do Estado em telegramma dirigido á representação paranaense tanto desta como da outra Casa do Congresso:

«Telegramma — Curityba, 23-10-12. — Acabo de receber o seguinte telegramma do Dr. chefe de Polícia que está em Palmas:

Communico que, das onze horas da noite de hontem, 21, ás seis e meia da manhã de 22, feriu-se na entrada de Faxinal e Irany terrivel combate entre as forças que para allí haviam seguido sob o commando de Gualberto e cerca de quatrocentos fanaticos bem armados e em grande parte bem montados. A carnificina foi horrivel, ficando mortos entre os nossos o coronel Gualberto e os alferes Libindo e Sarmento. Não ha noticias do capitão Miranda e tenente Julio Xavier. Affirmaram o commissario Nascimento e uma praça, os unicos que até aqui chegaram, que o tenente Busse e o alferes Adolpho Guimarães conseguiram salvar-se; até agora, porém, não temos noticias do seu paradeiro. Por parte dos fanaticos tambem foi grande a mortandade. Todas as armas levadas; cerca de seis mil cartuchos e uma de nossas metralhadoras ficaram em poder dos fanaticos; a companhia de guerra que hontem, 22, seguiu com destino a Irany ainda não voltou a esta cidade apezar de hontem haver sido um proprio mandado á meia noite. A população desta cidade está grandemente aterrorizada, receando-se a cada momento que os fanaticos demandem esta cidade, invadindo-a. — *Vieira Cavalcanti.*

Em vista da anormalidade da situação requisitei do Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica intervenção de forças federaes. Estou agindo de accôrdo com as circumstancias, fazendo seguir hoje o resto das forças do regimento do Corpo de Segurança do Estado; saberei agir com firmeza e confio na abnegação do regimento e do povo paranaense. — *Carlos Cavalcanti.* »

Eu não preciso dizer ao Senado quem foi o coronel João Gualberto.

Todos o conheceram desde aquella marcha triumphal que, á testa do glorioso batalhão de tiro — Rio-Branco — elle fez pelas avenidas e ruas desta Capital por occasião das festas

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nenhuma, de ordem a querer actuar nos animos dos illustres collegas, para que se convencessem de que aquelle procedimento irregular, digo mesmo criminoso, seria ou não uma verdade.

Em seguida retirei-me e a conversa deu-se por finda. Não sei, não posso, não devo por maneira alguma, por um só momento, acreditar que essa narrativa, feita por mim a illustres Senadores, depois de ter exigido delles o compromisso de que não se utilizariam da minha palavra, não posso admittir, por um só instante, que o narrado por mim tenha sido revelado por qualquer delles.

O SR. RUY BARBOSA — Pego a palavra.

O SR. ABDON BAPTISTA — Aquillo que exijo para mim não posso deixar de reconhecer em qualquer membro desta Casa. O facto não foi nem podia ter sido revelado por qualquer um dos illustres Senadores.

O facto foi levado á publicidade por pessoa que não sei quem seja, nem me interessa saber. Devo declarar ao Senado que me não sinto constrangido por ver o meu nome envolvido nas columnas dos jornaes desta capital em semelhante facto. Sinto-me bem.

Declaro tambem que posso muito allivamente dizer que, emquanto não se produzir prova plena e completa em contrario, considero a honra do magistrado Mibielli limpa e acima dessas imputações.

Não o conheço, mas o presumo. E esse direito me deve ser concedido, porque não posso acreditar que o Sr. Presidente da Republica tenha baixado um decreto escolhendo para o primeiro tribunal de justiça do paiz um homem menos digno.

Por conseguinte, em consideração, em homenagem ao character do magistrado Mibielli, emquanto não houver prova em contrario, continuo a considerá-lo muito recto e muito digno. E peço ao Senado que tenha plena convicção de que nesta cadeira não se senta um homem leviano, capaz de concorrer para diminuir a respeitabilidade da distincta corporação a que tenho a honra de pertencer.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, o incidente pessoal suscitado pelo discurso que acaba de proferir o honrado Senador por Santa Catharina me obriga a vir á tribuna.

As palavras de S. Ex., da mais absoluta cortezia e discreção, não teriam esse effeito, si o nobre Senador não tivesse assignalado a circumstancia de que a conversa, entre varios Senadores, durante a qual S. Ex. expuzera o facto de que acaba de tratar, se dera aqui nesta casa, ao pé da cadeira em que tenho a honra de sentar-me.

Esta circumstancia poderá induzir os que não conhecem o facto, ou me não soubessem fazer justiça, á supposição de que eu tivesse tido uma parte qualquer na indiscreção de que o honrado Senador acaba de queixar-se.

O SR. ABDON BAPTISTA — Já resalvei a responsabilidade 'os meus collegas.

**O Sr. Ruy Barbosa** — Mas, como no seu discurso não ha referencia ao nome de nenhum dos outros membros desta Casa e só o meu apparece destacado pela circumstancia a que acabo de alludir, necessario é que eu acuda para varrer a minha testada.

**O Sr. Abdon Baptista** — V. Ex. não carece disto.

**O Sr. Ruy Barbosa** — Não careceria para o nobre Senador. Mas, ninguém está livre de maledicencia, que sei por ahí anda assanhada.

A verdade é que do grupo com o qual V. Ex. nos dava a honra de palestrar estavamos eu e os Srs. Senadores Feliciano Penna, Moniz Freire e Luiz Vianna. Em torno de nós, porém, juntos, hombro a hombro commosco se achavam reporters, representantes de differentes jornaes desta cidade. Naturalmente, pela acção natural das cousas phisicas, as palavras do honrado Senador chegaram aos ouvidos desses vehiculos curiosos da publicidade, que nada respeitam quando os deveres do seu officio os obrigam a cumprir com zelo a incumbencia da sua posição, habilitando-se a dar nas folhas a que servem noticias interessantes.

**O Sr. Feliciano Penna** — A pratica lhes tem dado ouvidos de tysicos.

**O Sr. Ruy Barbosa** — Na situação de representante de qualquer destes jornaes eu teria feito o mesmo, e devo suppor que o fez algum desses ouvintes curiosos.

Não nos devemos admirar disso, quando na mesma occasião vemos que factos passados no recinto desta Casa, a portas fechadas, unicamente entre Senadores, em uma sessão secreta, se acham largamente esplanados nos jornaes da manhã seguinte. Do meu discurso, por exemplo, hontem aqui proferido, quasi todos os jornaes publicaram resumos, avultando entre elles um, cuja abundancia de pormenores e segurança de deducção me admiraram durante a leitura que delle fiz. Entretanto, eu, Sr. Presidente, não só não forneci elementos, notas ou informações quaesquer a nenhum dos jornaes, mas até me recusei a fazel-o; o que vem demonstrar mais uma vez o anachronismo e a extravagancia desta instituição conservada ainda hoje no nosso Regimento e que só serve para prejudicar a todos — aos interessados, ao Senado e aos oradores que discutirem esses assumptos.

Si, portanto, a respeito de factos que se passaram na intimidade do Senado a portas fechadas, a imprensa tem esse conhecimento pleno das circumstancias mais miudas, não é de admirar que de outros, dos quaes foram testemunhas presencias e auriculares varios reporters dos jornaes desta cidade, appareça hoje a noticia a que se referiu o nobre Senador no seu discurso.

Tenho concluido.



O Sr. Francisco Glycerio (\*) — Sr. Presidente, recebi hontem o seguinte telegramma:

« Policia Nitheroy exorbitando suas attribuições quiz coagir bispo entregar livros pertencentes archivo igreja. Violencias e desacatos começados hontem contra venerando principe da Igreja tendem continuar com offensa ordem institucional. Clero Fluminense appella V. Ex. defensor liberdades publicas. — Clero. »

Não dei immediata satisfação a este appello a mim dirigido sem que, porventura, tivesse algumas informações ácerca da verdade do facto. Estou, porém, informado, Sr. Presidente, de que elle é verdadeiro, e só por isso sou obrigado a tomar delle conhecimento, expondo-o ao Senado.

Fui effectivamente sciente, Sr. Presidente, de que particulares, necessitando de provas constantes de certidões parochiaes, provas de que careciam ou para defesa de seus direitos ou para a negação de allegações de outrem, procuraram obter semelhante documento authenticico; não sei, porém, por que razão o principe da igreja desse archebispado se negou a dar essas certidões.

Os interessados, porém, julgando-se prejudicados em seus direitos, appellaram para a policia desta capital, que não se julgando competente appellou, supponho eu, *ex-officio*, para a policia de Nitheroy, e esta, provavelmente em boa fé, desejando prestar esse serviço, dirigiu-se á residencia do principe da igreja, exigindo a entrega dos livros.

Sr. Presidente, provavelmente a recusa da certidão não foi fundada em acto de justiça, porque os livros parochiaes, não só no nosso antigo direito, como no direito actual, ainda fazem prova no tocante á idade, ao obito ou ao casamento. Mas, o meio pelo qual a policia de Nitheroy agiu é que merece francos reparos.

Os republicanos e mesmo os liberaes sempre pregaram a doutrina da separação da judicatura da policia. A policia é uma instituição administrativa, não lhe cabendo o direito de fazer taes exigencias. Esse poder está, pelo nosso regimen politico e judiciario, affecto ao Poder Judiciario, o qual póde agir em especie, determinando diligencias legais opportunamente afim de que os livros parochiaes, como quaesquer outros, sejam submettidos ao axame da justiça.

Ha, portanto, um processo legal de authenticicação ou de verificação de prova constante em documentos publicos. Essa funcção pertence á justiça ordinaria, e não á policia.

Como é que a policia vae a uma casa commercial exigir os seus livros?

O SR. RUY BARBOSA — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Do mesmo modo ella não póde ir á igreja exigir a entrega dos livros parochiaes.

(\*) Esta discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. RUY BARBOSA — Está claro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Submetto estas considerações ao criterio do Senado, com o devido respeito á autoridade e ao criterio do Presidente do Estado do Rio de Janeiro, a quem desde muitos annos estou habituado a respeitar.

Mas, senhores, ha poucos dias, quando defendia calorosamente a autonomia dos Estados da Federação, combatendo o projecto do meu nobre amigo Senador pelo Districto Federal, que pretendia restabelecer restricções ao direito dos Estados para contrahirem empréstimos internos ou externos, estendi a minha defesa á autonomia dos municipios.

Sou, portanto, insuspeito.

Mas, quer nos municipios, quer nos Estados, quer na União, é dever dos homens publicos manter essa fundamental separação entre a policia e a judicatura, é dever nosso, sobretudo, reclamar pelo maior respeito possivel da policia aos direitos individuaes ou das corporações, quacsquer que sejam as qualidades, a natureza e fins dessas corporações..

Estamos, senhores, no 23º anno da Republica. Precisamos saber que chegamos ao periodo da critica, da critica dos actos, da critica dos principios e da acção dos homens publicos. Não temos mais necessidade de defesa das instituições que estão, ao que parece, perfeitamente consolidadas.

Precisamos agora, nós, os homens publicos, trabalhar pela parte, digamos esthetica da politica e da administração, afin de que ella se exhiba, se apresente devidamente trajada para captar a sympathia e o respeito publicos.

Acabamos de assistir como o actual Presidente da Republica Argentina principiou fazendo o seu governo, governo que se póde chamar governo da maneira.

Sim, as maneiras são a fórma mais efficiente para o desempenho total da acção dos homens politicos, quer como representantes legislativos, quer como representantes do governo temporal.

Vimos todos como este illustre homem de estado, começou a fazer o seu governo de luva de pellica, presidindo a uma eleição disputadissima, sem que ninguem pudesse, de leve, suspeitar da sua primorosa imparcialidade.

E como os actos desse homem de estado se revestem de um temperamento de delicadeza, de respeito para com a opinião publica!

O Brazil chegou a ser um paiz regido por um governo de maneiras. Houve uma intersecção e foi a extincção da escravidão, uma profunda reforma social, seguida da destruição do Imperio, uma profunda reforma politica.

E' explicavel portanto que tenha havido essa intersecção de um periodo e que a lei, o direito e as maneiras tivessem sido, porventura, sacrificados.

Já transpuzemos o periodo chamado revolucionario. V. Ex. Sr. Presidente, é um exemplo vivo de que esse periodo já foi transposto. E como chefe de um grande partido e partido que tem responsabilidade da situação politica na União e nos Estados, o nosso eximio, delicado e attencioso Presidente, succes-

sor eventual da presidencia da Republica, V. Ex., dando assim uma prova de delicadeza, de correcção, além de que ninguem ha que ponha em duvida a imparcialidade com que, apesar de chefe politico, preside aos nossos trabalhos, não se negará a ser o intermediario dessas minhas queixas ao Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, a cuja competencia e attenção aos negocios publicos sou o primeiro a render justiça.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Sr. Presidente, tambem recebi um telegramma identico ao que foi recebido pelo illustre Senador por S. Paulo quando S. Ex. me precedeu.

Dou graças a Deus por isso, porque assim os principios liberaes da Constituição e do regimen, pelos quaes S. Ex. é dos responsaveis em primeira linha, não podiam ter melhor defesa do que a que produziu o illustre representante de São Paulo, cujas palavras subscrevo.

**O Sr. Francisco Portella** — Sr. Presidente, parecerá estranho que, morando eu em Nitheroy, não tenha, entretanto, noticia dos factos que acabam de ser trazidos ao conhecimento do Senado.

Com o espirito inteiramente preoccupado com o estado de minha familia, não tenho podido ler jornaes, mas prometto ao Senado informar-me da verdade e dizer aqui o que houver, sem procurar justificar quem quer que seja, mas só com o intuito de dizer a verdade ao Senado.

Era o que tinha por ora a declarar, pois sendo neste momento o unico representante do Estado do Rio de Janeiro presente á sessão, não quero que se diga que deixei passar em silencio esse facto, que envolve até certo ponto uma questão religiosa. Prometto, pois, cumprir a minha palavra.

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por seis mezes, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 923\$800 para occorrer ao pagamento devido a José Antonio da Cunha e Francisco Alves Rollo em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae ser submettida a sancção.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 48, de 1912, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal prevista no art. 7º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Approvado, vae á Commissão de Justiça e Legislação.

É annunciada a votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1912, determinando que a União, os Estados e os municípios não poderão, sob pena de nullidade, contrahir empréstimos externos nem realizar emissão de títulos de obrigações nas praças estrangeiras sem autorização legislativa.

**O Sr. Sá Freire (pela ordem)**— Sr. Presidente, o Senado ouviu a larga discussão que teve o projecto agora submettido a sua votação.

Acredito, Sr. Presidente, que ha necessidade de que esse projecto e as respectivas emendas voltem ás Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças. Nesse sentido entendi-me quer com o Presidente da Comissão de Finanças quer com o Relator da mesma Comissão, bem como com os illustrados membros da Comissão de Constituição e Diplomacia. Elles não se oppuzeram a que o alludido projecto e emendas voltassem ao seio das Comissões. O Regimento, entretanto, exige no seu art. 189, que os projectos em 2ª discussão só voltem ás respectivas Comissões depois de approvados.

Assim sendo, eu pediria que o Senado approvasse o projecto com as emendas, por isso que o projecto não collide absolutamente com as emendas, sem o compromisso da votação em 3ª discussão, mas simplesmente para permittir que elle volte ás Comissões para novo estudo.

Pego, pois, a V. Ex. mandar receber um requerimento que lenho, para que seja submettido á votação logo depois de votado o projecto em 2ª discussão.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 24, de 1912, volte ás Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças, *ex-vi* do art. 189 do Regimento.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1912. — *Sá Freire.*

**O Sr. Presidente** — Vou submeter a votação o substitutivo, conforme determina o Regimento.

**O Sr. Sá Freire (pela ordem)**— Sr. Presidente, eu desejava fazer uma ligeira ponderação. O projecto absolutamente não collide com o substitutivo.

Podem-se manter na mesma lei a disposição do art. 1º do projecto que tive a honra de submeter á consideração do Senado bem como todas as disposições apresentadas pelas Comissões. Entretanto, o Senado resolverá como melhor julgar.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. ha de permittir que a Mesa discordo dessa opinião. A Comissão de Finanças apenas apresentou emendas. De harmonia com o Regimento, vae-se pro-

ceder á votação do substitutivo da Commissão de Constituição e Diplomacia, salvo as emendas da Commissão de Finanças.

Atenção! Sendo rejeitado o art. 1º ficam prejudicados o substitutivo e o projecto.

Rejeitado.

Ficam prejudicados os demais artigos.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. permita que faça uma ligeira consideração. O projecto da Commissão de Constituição e Diplomacia compõe-se de duas partes distinctas.

O Sr. A. AZEREDO — Esse projecto já cahiu.

O Sr. Sá Freire — Mas eu estou reclamando ainda.

O art. 1º estabelecia uma disposição. O art. 2º estabelecia outra disposição distincta. Eram duas emendas distinctas. O proprio Regimento desta Casa falla em emendas, que podem ser additivas ou substitutivas. (*Trocam-se a partes.*)

Pode ser que só eu esteja errado.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. pôde estar acertando mas está fallando sem haver materia em discussão.

O Sr. Sá Freire — Estou fallando pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE — Mas não ha materia em discussão.

O Sr. Sá Freire — Estou reclamando contra uma votação. Imagine V. Ex. que eu queria pedir verificação.

O Sr. PRESIDENTE — Deveria pedir na occasião.

O Sr. Sá Freire — Ainda estou em tempo porque não passámos a outra discussão. Perdoe-me V. Ex. a insistencia que só tem por objectivo esclarecer uma questão que não me parece bem clara. Entretanto, si V. Ex. acha que estou fallando contra o Regimento, não o quero contrariar. Reclamei para o effeito de ser votada uma disposição distincta; mas vou sentar-me certo de que ainda uma vez cumpri o meu dever.

O Sr. A. AZEREDO — Batendo-se por uma providencia que V. Ex. em sua consciencia julga boa e o Senado julga má.

Fica prejudicado o requerimento do Sr. Sá Freire.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1912, fixando o ordenado do fiel de armazem da Alfandega de S. Francisco no Estado de Santa Catharina, em 1:600\$ e dando outras providencias.

Approvado.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a Emilio Costa Alves, praticante de 1ª classe dos Correios da Bahia.

Approvado.

O Sr. Pedro Borges (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para que possa figurar na ordem do dia da sessão seguinte o projecto votado.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saúde, ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de marinha.

Approvado.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 56, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, para tratamento de saúde, ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto federal da secção do Rio Grande do Sul.

Approvado.

**O Sr. Tavares de Lyra (pela ordem)**—Requeiro a V. Ex. Sr. Presidente, que consulte o Senado si concede dispensa de interstício para que o projecto que acaba de ser approvado possa ser dado para a ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado approva a dispensa requerida.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1909, mandando considerar a promoção do major Joaquim Thomaz Santos da Silva Filho por actos de bravura, com antiguidade de 27 de junho de 1894.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por seis mezes, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao bacharel Manoel Durval, juiz substituto federal na secção do Estado da Bahia.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

#### EMENDA

Onde se diz « com vencimentos » diga-se: « com ordenado ».

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, os creditos necessarios, até a quantia de 312:483\$298, para pagamento a Amaral Guimarães & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial do Districto Federal em 1909 e 1910 e obras executadas em diversos quartéis da mesma força.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

**O Sr. Presidente** — Estando esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia ua seguinte:

Continuação da discussão unica do *veto* do Prefeito n. 1, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que regula a concessão de aposentadoria ou jubilação dos funcionarios muni-

Estrada de Ferro Central do Brazil, onde era funcionario, solicitando relevação da prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poderem receber a pensão de montepio a que tenham direito. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 333 — 1912

Esta Commissão tem recusado o seu voto a todos os requerimentos relativos a pensões por não permittirem taes liberalidades as finanças da Republica, pelo que opina pelo indeferimento da petição que, sob n. 86, do corrente anno, dirigiu ao Poder Legislativo Porfirio Duarte Bezerra, operario aposentado da Imprensa Nacional, solicitando melhoria de sua aposentação.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Leopoldo de Bulhões*, relator. — *Urbano Santos*. — *Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Cunha Pedrosa*. — *Francisco Sá*. — A imprimir.

N. 334 — 1912

Para resolver sobre os requerimentos em que João Müller e o engenheiro Heitor de Mello pedem o pagamento de contas de que são credores, entendeu a Commissão de Finanças acertado solicitar informações do Sr. Ministro da Justiça, que as prestou em officio sob n. 3.944, de 5 de setembro proximo passado, concebido nestes termos:

« Em os vossos officios ns. 10 e 26 do mez findo, solicitastes esclarecimentos sobre os requerimentos em que João Muller e o engenheiro Heitor de Mello pedem ser este Ministerio autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento de diversas contas apresentadas em 1909 e 1910, nas importancias de 38:625\$ e de 192:872\$525, de obras realizadas no Quartel Central da Policia e nos Quarteis Regionaes.

Em resposta, cabe-me informar-vos que, conforme consta da mensagem de 1 de setembro de 1910, existem nesta Secretaria de Estado as facturas enviadas pelo commandante da Brigada Policial no officio n. 400, de 5 de março do mesmo anno, nas importancias de 38:625\$, 13:663\$260, 22:572\$758, 86:448\$500, 2:903\$, 32:481\$975 e 34:803\$032, as quaes ainda não foram pagas por se aguardar a resolução do Poder Legislativo a respeito da referida mensagem.»

As contas que, devidamente relacionadas, acompanharam essa mensagem, subiam á importancia de 2.139:928\$785, e o Congresso, em projectos especiaes, votados nas sessões legislativas do anno passado e deste, já autorizou a abertura de creditos para o pagamento de grande parte dellas, a saber:

Pelos projectos ns. 42 e 54 do anno passado, 925:245\$222.

Pelos projectos ns. 41, 46 e 52 deste anno, 827:963\$229.  
Ao todo, 1.753:208\$451.

O resto a pagar é, portanto, de 386:720\$334.

O pagamento ora solicitado pelos Srs. João Müller e o engenheiro Heitor de Mello é de 231:497\$525, o que quer dizer que, deferido o pedido, as contas restantes elevar-se-hão apenas a 155:222\$809.

A Comissão tem estudado longamente, em varios pareceres (o ultimo tem o n. 319 e é de 10 do corrente), as razões dos excessos verificados nas obras dos Quartéis Regionaes e em varias sub-consignações do orçamento da Força Policial em 1909. Dispensa-se, por isto, de repetir agora o que, por mais de uma vez, já tem firmado. E, como não ha motivos que aconselhem a ser resolvido de modo differente o caso sujeito ao seu exame, identico a outros sobre os quaes já o Congresso providenciou, submete á consideração do Senado o seguinte

## PROJECTO

N. 58 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos, até á importancia de 231:497\$525, para pagar a João Müller e o engenheiro Heitor de Mello as contas apresentadas em 1909 e 1910 por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial e obras executadas no Quartel Central da Policia e nos Quartéis Regionaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Urbano Santos*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cunha Pedrosa*. — A imprimir.

N. 335 — 1912

Tomando conhecimento do requerimento que, na sessão do anno passado dirigiram ao Congresso Nacional os funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, a Comissão de Marinha e Guerra interpoz o seguinte parecer:

« Ao exame da Comissão de Marinha e Guerra foi sub-mettido o requerimento n. 49, de 1911, em que os funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar solicitam ao Congresso Nacional a equiparação de seus vencimentos aos dos funcionarios do Hospital Central do Exercito, que consideram uma repartição congenere.

Allegam os peticionarios que o Sr. Presidente da Republica entre as razões do *veto* que oppoz o anno passado á resolução do Congresso Nacional fixando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido e de outras repartições, em cujo numero se achava o Laboratorio Militar, absolutamente não se referiu a este ultimo estabelecimento.



A Commissão de Marinha e Guerra, que, no anno proximo passado, já deu o seu assentimento á pretensão, aliás justa, daquelles funcionarios, approvando a emenda que os contemplava, é de parecer que sejam melhorados os seus vencimentos e nestas condições apresenta á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O pessoal civil do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar terá os vencimentos da tabella que a este acompanha.

Art. 2.º O director será nomeado por decreto do Presidente da Republica.

Art. 3.º Todos os outros funcionarios civis do Laboratorio serão nomeados pelo Ministro da Guerra, precedendo proposta do respectivo director, excepto os aprendizes e serventes, que o serão por este ultimo exclusivamente.

Art. 4.º O escriptuario chefe da secretaria denominar-se-ha secretario e os escreventes, em numero de dez, passam a denominar-se primeiros, segundos e terceiros officiaes, ficando tres funcionarios em cada uma das primeiras categorias e quatro na terceira.

Art. 5.º A todos esses funcionarios civis se estendem as disposições constantes dos arts. 164 e 165 do regulamento que, por decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, baixou para o Hospital Central do Exercito.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para attender ás despesas resultantes da execução da presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O projecto é, em suas linhas geraes, accetavel. Deve, porém, ser modificado.

Estudemol-o:

Comparando-se a nova tabella que o art. 1º approva com a que se acha actualmente em vigor, verifica-se que são as seguintes as alterações propostas:

O escriptuario percebe 4:200\$ e passará a perceber 7:200\$. Augmento 3:000\$000.

O agente despachante percebe 3:600\$ e passará a perceber 7:200\$. Augmento 3:600\$000.

Cada escrevente de 1ª classe percebe 2:600\$ e passará a perceber, conforme seja aproveitado no logar de 1º ou 2º official, 5:400\$ ou 4:800\$. Augmento, no primeiro caso, de 2:800\$ e, no segundo, de 2:200\$000.

Cada escrevente de 2ª classe percebe 1:800\$ e passará a perceber 4:800\$ ou 4:200\$, conforme seja aproveitado no logar de 2º ou 3º official. Augmento, no primeiro caso, de 3:000\$ e, no segundo, de 2:400\$000.

O archivista percebe 2:400\$ e passará a perceber 5:400\$. Augmento 3:000\$000.

O porteiro percebe 2:160\$ e passará a perceber 4:200\$. Augmento 2:040\$000.

O ajudante do porteiro percebe 1:800\$ e passará a perceber 3:600\$. Augmento 1:800\$000.

O Continuo percebe 1:800\$ e passará a perceber 2:880\$. Augmento 1:080\$000.

Cada manipulador de 1ª classe percebe 2:400\$ e passará a perceber 5:400\$. Augmento 3:000\$000.

Cada manipulador de 2ª classe percebe 1:800\$ e passará a perceber 4:800\$. Augmento de 3:000\$000.

Cada manipulador de 3ª classe percebe 1:440\$ e passará a perceber 4:200\$. Augmento de 2:760\$000.

Cada aprendiz de 1ª classe percebe 960\$ e passará a perceber 1:440\$. Augmento 480\$000.

Cada aprendiz de 2ª classe percebe 720\$ e passará a perceber 1:080\$. Augmento 360\$000.

Cada aprendiz de 3ª classe percebe 480\$ e passará a perceber 720\$. Augmento 240\$000.

Cada encaixotador percebe 1:440\$ e passará a perceber 2:520\$. Augmento 1.080\$000.

Cada carpinteiro percebe 2:160\$ e passará a perceber 3:600\$. Augmento 1:440\$000.

O machinista percebe 2:160\$ e passará a perceber 3:600\$. Augmentado 1:440\$000.

O foguista percebe 1:440\$ e passará a perceber 2:880\$. Augmento 1:440\$000.

Cada servente tem a diaria de 3\$500, o que dá, nos annos de 365 dias, 1:277\$500, e passará a perceber a diaria de 4\$500, que dará no anno 1:642\$500. Augmento 365\$000.

A nova tabella eleva ainda o numero de serventes de 16 a 20.

De presente, o total da despeza é de 144:800\$000. Adoptada a tabella proposta pelas Commissões de Marinha e Guerra elevar-se-ha a 303:450\$, de onde resulta a differença para mais 158:650\$000. Quer dizer: a despeza será elevada a mais do duplo.

A Commissão entende que, dada a nossa situação financeira, é injustificavel tão consideravel augmento de vencimentos. Realmente, os funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar são mal remunerados; mas, devendo-se fazer alguma cousa em seu favor, si não póde ir tão longé.

A tabella que acompanha o projecto precisa ser, pois, modificada e nesse sentido a Commissão offerece emenda.

Por esta emenda, os augmentos serão:

Escripturario .....	1:200\$000
Agente despachante.....	1:200\$000
Escrovente de 1ª classe.....	1:000\$000
Escrovente de 2ª classe.....	1:200\$000
Archivista .....	1:200\$000
Porteiro .....	840\$000
Ajudante de porteiro.....	900\$000
Continuo .....	900\$000
Manipulador de 1ª classe.....	1:200\$000

Manipulador de 2ª classe.....	1:200\$000
Manipulador de 3ª classe.....	960\$000
Aprendiz de 1ª classe.....	540\$000
Aprendiz de 2ª classe.....	480\$000
Aprendiz de 3ª classe.....	420\$000
Encaixotador .....	960\$000
Carpinteiro .....	840\$000
Machinista .....	840\$000
Foguista .....	960\$000
Servente .....	365\$000

Assim reduzida a tabella, o augmento de despeza será da quantia de 75:880\$000.

Os arts. 2º e 3º podem ser approvados sem inconveniente.

O art. 4º estabelece que «o escripturario denominar-se-ha secretario e os escreventes, em numero de 10, passam a denominar-se 1º, 2º e 3º officiaes, ficando tres funcionarios em cada uma das primeiras categorias e quatro na terceira». Essas mudanças de denominações teem servido até hoje para justificar, pouco tempo depois que são feitas, equiparações de vencimentos.

A Comissão pensa, por isto, que é melhor deixar o assumpto para ser tratado quando se cogitar de uma lei geral de equiparações. Propõe a supressão do artigo.

O art. 5º do projecto diz: «A todos esses funcionarios civis se estendem as disposições constantes dos arts. 164 e 165 do regulamento que, por decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, baixou para o Hospital Central do Exercito.»

Eis o que dispõem esses dous artigos:

Art. 164: «Os serviços prestados e os que vierem a ser prestados pelos funcionarios deste hospital durante os periodos de commoções internas ou guerras externas serão considerados serviços militares e contados pelo dobro, taes como os dos officiaes em exercicio no mesmo hospital.»

Art. 165: «Ficam extensivas ao pessoal titulado do hospital as disposições dos arts. 379 e 382, 486 e 491 e respectivos paragraphos do decreto n. 7.653, de 1909, em tudo que lhes fôr applicavel, computando-se, para os respectivos effeitos, todo e qualquer serviço publico federal, civil e militar, bem como os de que trata a lei n. 1.980, ficando-lhes assegurado o direito de aposentadoria, na fórma da Constituição e leis vigentes.»

A Comissão prefere simplificar o dispositivo do projecto, estabelecendo apenas que aos funcionarios civis do laboratorio é assegurado o direito á aposentadoria, nos termos da legislação em vigor.

Não ha nada que justifique estar rebuscando dispositivos de regulamentos especiaes para mandar applical-os á estes ou áquelles funcionarios, quando temos uma lei regulando de modo geral a aposentadoria dos que se invalidam no serviço da Nação.

Nada ha que objectar quanto aos arts. 6º e 7º.

Em vista do exposto, é a Comissão de Finanças de parecer que o projecto offerecido pela de Marinha e Guerra seja approvedo com as seguintes

## EMENDAS

## Tabella substitutiva:

Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1 Escripturario .....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 Agente despachante.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
5 Escreventes de 1 <sup>a</sup> classe .....	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000
5 Escreventes de 2 <sup>a</sup> classe .....	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000
1 Archivista .....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 Porteiro .....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Ajudante de por- teiro. ....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1 Continuo .....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
8 Manipuladores de 1 <sup>a</sup> classe .....	2:400\$000	1:200\$000	28:800\$000
10 Manipuladores de 2 <sup>a</sup> classe .....	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000
12 Manipuladores de 3 <sup>a</sup> classe .....	1:600\$000	800\$000	28:800\$000
8 Aprendizizes de 1 <sup>a</sup> classe .....	1:000\$000	500\$000	12:000\$000
8 Aprendizizes de 2 <sup>a</sup> classe .....	800\$000	400\$000	9:900\$000
10 Aprendizizes de 3 <sup>a</sup> classe .....	600\$000	300\$000	9:000\$000
4 encapotadores ....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
2 Carpinteiros .....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000
1 Machinista .....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Foguista .....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
16 Serventes (diaria 4\$500) .....	—	—	26:280\$000
			<u>220:680\$000</u>

Ao art. 4.º Supprima-se.

Ao art. 5.º Substitua-se, pelo seguinte: «Aos funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar é assegurado o direito á aposentadoria, nos termos da legislação em vigor».

Sala das Commissions, 24 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cunha Pedrosa*. — *Bueno de Paiva*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 305, DE 1911, E PROJECTO N. 40, DO MESMO ANNO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Ao exame da Comissão de Marinha e Guerra foi submetido o requerimento n. 59, de 1911, em que os funcionarios do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar solicitam ao Congresso Nacional a equiparação de seus vencimentos aos dos funcionarios do Hospital Central do Exercito, que consideram uma repartição congenera.

Allegam os peticionarios que o Sr. Presidente da Republica, entre as razões do *veto* que oppoz o anno passado á resolução do Congresso Nacional fixando os vencimentos dos funcionarios dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido e de outras repartições em cujo numero se achava o Laboratorio Militar, absolutamente não se referiu a este ultimo estabelecimento.

A Comissão de Marinha e Guerra, que, no anno proximo passado, já deu o seu assentimento á pretensão, aliás justa, daquelles funcionarios, approvando a emenda que os contemplava, e de parecer que sejam melhorados os seus vencimentos e nestas condições apresenta á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 40 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O pessoal civil do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar terá os vencimentos da tabella que a este acompanha.

Art. 2.º O director será nomeado por decreto do Presidente da Republica.

Art. 3.º Todos os outros funcionarios civis do Laboratorio serão nomeados pelo Ministro da Guerra, precedendo proposta do respectivo director, excepto os aprendizes e serventes que o serão por este ultimo exclusivamente.

Art. 4.º O escripturario chefe da secretaria denominar-se-ha secretario e os escreventes em numero de dez passam a denominar-se primeiros, segundos e terceiros officiaes, ficando tres funcionarios em cada uma das primeiras categorias e quatro de terceira.

Art. 5.º A todos esses funcionarios civis se estendem as disposições constantes dos arts. 164 e 165 do regulamento que, por decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, baixou para o Hospital Central do Exercito.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para attender ás despezas resultantes da execução da presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1911. — *Pires Ferreira*, presidente. — *F. Mendes de Almeida*, relator. — *A. Indio do Brazil*. — *Felippe Schmidt*.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL CIVIL DO LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR, A QUE SE REFERE O ART. 1.<sup>o</sup> DESTA LEI.

Classe	Ordenado mensal	Gratificação mensal	Total da unidade mensalmente	Total da classe anualmente
1 secretario, chefe de secretaria.....	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
1 agente e despachante..	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
3 1. <sup>as</sup> officiaes.....	300\$000	150\$000	450\$000	16:200\$000
3 2. <sup>as</sup> officiaes.....	266\$666	133\$334	400\$000	14:400\$000
4 3. <sup>as</sup> officiaes.....	233\$333	116\$667	350\$000	16:800\$000
1 archivista.....	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000
8 manipuladores de 1. <sup>a</sup> classe.....	300\$000	150\$000	450\$000	43:200\$000
10 manipuladores de 2. <sup>a</sup> classe.....	266\$666	133\$334	400\$000	48:000\$000
12 manipuladores de 3. <sup>a</sup> classe.....	233\$333	116\$667	350\$000	50:400\$000
1 porteiro.....	233\$333	116\$667	350\$000	4:200\$000
1 ajudante de porteiro...	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1 continuo.....	160\$000	80\$000	240\$000	2:880\$000
8 aprendizes de 1. <sup>a</sup> classe.	80\$000	40\$000	120\$000	11:520\$000
8 aprendizes de 2. <sup>a</sup> classe.	60\$000	30\$000	90\$000	8:640\$000
10 aprendizes de 3. <sup>a</sup> classe.	40\$000	20\$000	60\$000	7:200\$000
4 encaixotadores.....	140\$000	70\$000	210\$000	10:080\$000
2 carpinteiros.....	200\$000	100\$000	300\$000	7:200\$000
1 machinista.....	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1 foguista.....	160\$000	80\$000	240\$000	2:880\$000
20 serventes.....	—	48\$500	—	32:850\$000

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1911. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, relator. — *A. Indio do Brazil*. — *Felippe Schmidt*.  
A' imprimir.

N. 336 — 1912

Em 1896 foi enviada ao Senado a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 73, concebida nos seguintes termos:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Os officiaes do Exercito ou da Armada, effectivos ou reformados, no exercicio de mandados populares, não poderão accumular vencimento algum militar, nem mesmo o soldo de sua patente.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.  
Não tendo as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, ás quaes fôra remettida em 20 de novembro do mesmo

anno, interposto sobre ella o seu parecer, foi, independente d'elle, incluída na ordem do dia em 19 de Jullo de 1904, a requerimento do Sr. Senador Azeredo.

Oraram os Srs. Senadores Alvaro Machado e Ramiro Barcellos, requerendo este que a proposição fosse enviada á Comissão de Constituição e Diplomacia.

O requerimento foi apoiado e posto em discussão, ficando, afinal, prejudicado, por falta de numero para votal-o.

Continuando o debate sobre a proposição, orou o Sr. Senador Azeredo, que offereceu, como emenda substitutiva, o projecto do Senado sob n. 18, de 1897, que dispõe:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os empregados federaes aposentados ou reformados, civis ou militares, que acceitarem emprego ou comissão remunerada do Governo Federal, estadual ou municipal, ou de companhia ou empresa, por elles subvencionada, ou celebrarem com qualquer destes governos contracto para a prestação de serviço retribuido, perderão durante o tempo do emprego, comissão ou contracto as vantagens da aposentadoria ou reforma.

Art. 2.º O subsidio dos Senadores e Deputados não poderá ser accumulado com quaesquer outros vencimentos, qualquer que seja a sua denominação ou natureza, civil ou militar, de actividade ou inactividade; cabendo ao Senador ou Deputado, a opção pelo subsidio ou pelos vencimentos do emprego ou patente que tiver.

Paragrapho unico. A opção deverá ser declarada á Mesa da respectiva Camara, após a prestação do compromisso, e por ella communicada ao Governo, para os devidos efeitos.

A falta de declaração importa na opção pelo subsidio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1897. — *Ramiro Barcellos*. — *Severino Vieira*. — *Feliciano Penna*. — *Henrique Coutinho*. — *Lauro Sodré*. — *Manoel Barata*. — *Joaquim Pernambuco*.

Conjunctamente com a proposição foi este projecto posto em discussão, que ficou suspensa até que as Comissões de Constituição e Diplomacia, de Justiça e Legislação, de Finanças e de Marinha e Guerra se manifestassem a respeito.

Em 26 de setembro do anno passado a Comissão de Constituição e Diplomacia deu este parecer, que tomou o n. 263.

A proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1896, prohibindo aos militares, membros dos Congressos Federal e Estaduaes ou exercendo quaesquer mandatos populares, accumulár os seus vencimentos militares aos que percebem pelo exercicio dos ditos mandatos, não pódem merecer a approvação do Senado, porque já o Congresso Nacional, na novissima lei de vencimentos militares, regulou devidamente o assumpto, fixando o direito que teem os militares á percepção do seu soldo, em quaesquer circumstancias,

A Comissão é, pois, de parecer que a proposição n. 73, de 1896, não seja adoptada pelo Senado.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1911. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *F. Mendes de Almeida*. — *Cassiano do Nascimento*.

Só no correr da actual sessão legislativa a Comissão de Legislação e Justiça disse a respeito do assumpto.

Eis o seu parecer:

A proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1896, merece approvação do Senado.

E' certo que a Comissão de Constituição e Diplomacia opinou no sentido de ser rejeitada a dita proposição porque — «o Congresso Nacional, na novissima lei de vencimentos militares, regulou devidamente o assumpto, fixando o direito que tem os militares á percepção do seu soldo em quaesquer circumstancias».

Parece, entretanto, que a disposição do art. 73 da Constituição Federal, tornando accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatue, os cargos publicos civis e militares e vedando as accumulações remuneradas, impediu que os militares percebam vencimentos como Deputados e Senadores e o soldo de suas patentes.

Com effeito, por mais que se pretendam fazer distincções bysantinas entre soldo e vencimento propriamente dito, a somma que o militar percebe em virtude de sua patente não passa de vencimento com que o Estado contribue pelo goso de seus serviços.

Si, pois, a Constituição prohibe que o cidadão perceba ao mesmo tempo remuneração por mais de um cargo, é fóra de duvida que o militar não deve perceber o soldo e o subsidio.

Si o subsidio não se considera vencimento, é no emtanto uma remuneração percebida pelo representante do povo no exercicio da função de Deputado ou Senador.

Não seria justo, creando-se mesmo desigualdade, si o projecto fosse approvado tal como está; por isso a Comissão opina no sentido que elle o seja accrescentando-se as seguintes emendas: — depois das palavras «effectivos e reformados», diga-se — «e os funcionarios civis em exercicio ou aposentados», e depois da palavra «vencimentos», diga-se — «ou civil»; elimine-se a palavra — «algum».

Sala das Comissões, 6 de junho de 1912. — *J. L. Coelho e Campos*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *J. M. Metello*.

A proposição e o projecto do Senado que, como emenda substitutiva, lhe fóra offerecido, vieram então á Comissão de Finanças, tendo o relator apresentado o seguinte parecer, que foi mandado a imprimir para estudos:

A Comissão de Finanças examinou o projecto da Camara dos Deputados determinando que os officiaes do Exercito e da Armada, no exercicio de mandatos populares, não poderão



acumular vencimento algum militar e é de parecer que elle seja approvado, com as emendas que adiante vão.

O projecto tem em vista regular o preccito constitucional que véda accumulacões remuneradas, mas não o faz sinão em parte, não se comprehendendo por que razão se pretende impedir taes accumulacões unicamente em relação ao exercicio de mandatos populares. A mesma incongruencia se nota nas emendas, aliás justas, mas deficientes, da Commissão de Justiça e Legislação.

O preccito constitucional vedando accumulacões remuneradas é amplo, abrangendo todas as funcções, quer sejam civis e militares, em relação ao exercicio de mandatos populares, como tambem em relação a quaesquer outras commissões de caracter politico ou administrativo.

Assim é que o militar não póde acumular os vencimentos da sua patente com os do exercicio de qualquer outra commissão, cargo politico, administrativo, diplomatico, lectivo, consular ou legislativo. O que se dá com o militar igualmente se observa em relação aos funcionarios civis, os quaes não podem acumular vencimentos do exercicio de qualquer funcção com os que perceberem pelos de funcções legislativas, administrativas, diplomaticas, consulares, lectivas, ou qualquer outra em virtude da qual recebam remuneracões dos cofres publicos.

Assim, por exemplo, os militares que exercerem as funcções de Ministro do Estado, de membros do Supremo Tribunal Militar, ou quaesquer outras de natureza civil ou militar, tem que optar pelos vencimentos que a ellas competirem ou pelos das suas patentes, isto significando que não é licito a adjuccão dos vencimentos da patente com os de nenhuma outra commissão ou funcção publica de qualquer natureza.

O que se dispõe em relação aos militares se deve observar em relação aos funcionarios civis, em favor dos quaes se não podem acumular os vencimentos dos seus cargos ou commissões os do exercicio de quaesquer outras funcções.

Outrosim, a mesma disposicão deve abranger os aposentados, jubilados, pensionados e reformados, os quaes terão de optar pelos vencimentos da sua inactividade ou pelos do exercicio de qualquer outra funcção ou commissão publica.

Devem-se todavia exceptuar destas regras as gratificacões addicionaes á mesma funcção, por exemplo as de commandante effectivo, as do magisterio em estabelecimentos de ensino official, determinadas em leis especiaes.

Assim, o art. 1.<sup>o</sup> substitua-se:

Os funcionarios civis e militares não poderão perceber vencimentos ou remuneracões pelo exercicio accumulado de funcções ou commissões publicas differentes.

§ 1.<sup>o</sup> Incidem na mesma prohibicão os aposentados, reformados, jubilados ou pensionados, os quaes deverão optar pelas remuneracões das funcções ou commissões que exercerem ou pelas que perceberem da sua inactividade.

§ 2.º Os militares de terra e mar não poderão accumular o soldo e a gratificação das suas patentes com as remunerações pelo exercício de qualquer outra função ou comissão publica, salvo as gratificações additionaes á mesma função determinadas por leis especiaes que de futuro forem decretadas.

Sala das Commissions, 25 de julho de 1912. — *F. Glycerio, relator.*

Na sessão da Commissão de Finanças de 17 do corrente foi, finalmente, discutido o assumpto, tendo o Sr. Senador Tavares de Lyra justificado longamente o seu voto, na exposição que se segue:

A questão das accumulações remuneradas data do tempo em que eramos ainda colonia de Portugal.

Já em 1627 o alvará de 8 de janeiro prohibia que um individuo exercesse mais de um emprego. A carta regia de 6 de agosto de 1682 e os decretos de 24 de setembro de 1677, de 18 de julho de 1681, de 3 de setembro de 1683, de 30 de março de 1686, de 29 de fevereiro de 1688 e de 19 de novembro de 1701, mantiveram a mesma prohibição. Todavia, pela resolução de consulta de 24 de abril de 1818, vê-se que a regra não se conservou inalterada, facultando-se a accumulação de dous officios, quando fossem de pequeno rendimento e della não proviesse prejuizo ao exercício de um ou de outro.

O decreto de 18 de junho de 1822 voltou á *antiga* doutrina.

Diz esse decreto: Não tendo sido bastantes as repetidas determinações ordenadas pelos senhores reis destes reinos na carta regia de 6 de maio de 1623, no alvará de 8 de janeiro de 1627, no decreto de 28 de julho de 1668 e mais ordens regias concordantes com elles, pelos quaes se prohibe que seja reunido em uma só pessoa mais de um officio ou emprego e vença mais de um ordenado resultando do contrario manifesto damno e prejuizo á administração publica e ás partes interessadas, por não poder de modo ordinario um tal empregado ou funcionario publico cumprir as funções e incumbencias de que é duplicadamente encarregado, muito principalmente sendo incompativeis esses officios e empregos, e acontecendo ao mesmo tempo que alguns desses empregados e funcionarios publicos, occupando os ditos empregos e officios, recebem ordenados por aquelles mesmos que não exercitam, ou por serem incompativeis ou por concorrer o seu expediente nas mesmas horas em que se acham occupados em outras repartições: hei por bem e com o apreceo do Meu Conselho de Estado excitar a inteira observancia das sobreditas determinações, etc., etc.

No relatorio que, em 1899, o Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, então Ministro da Justiça e Negocios Interiores, apresentou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, diz S. Ex., depois de referir-se ao historico que ali fica:

Durante o Imperio parece que esta determinação foi menos observada. O aviso de 2 de outubro de 1844, é certo,

tornou sensível os grandes inconvenientes que resultam de uma e mesma pessoa servir dous cargos, « pois é sem duvida que raras vezes succede serem incompatíveis e que se possa acudir a diferentes occupaões, como convém ao serviço e ao mais breve aviamento das partes, convindo que, repartido o galardão por muitas pessoas, haja com que premiar os benemeritos »; mas não tardou que esse intuito fosse modificado pelo aviso n. 89, de 4 de junho de 1847, o qual, apesar de estabelecer regras muito restrictas sobre incompatibilidades, permittia a accumulacão de cargos publicos, comtanto que della não resultasse impossibilidade de pleno e satisfatorio desempenho das funcões. Outros se seguiram que ampliaram essa faculdade ao infinito, sendo notavel o de n. 77, de de 21 de março de 1864, que declarou dependente de circumstancias variaveis a incompatibilidade proveniente da impossibilidade de exercicio simultaneo de varios empregos, « pois cargos ha que em certos logares podem ser accumulados sem desvantagem, ao passo que em outros é esse exercicio impossivel ou inconveniente, de onde se vê que se não pôde proferir uma decisão generica e absoluta ». As ultimas palavras descrevem toda a casuistica do antigo regimen. Foi essa orientacão que originou uma infinidade incalculavel de avisos sobre incompatibilidades. »

Radicaram-se de tal modo nos ultimos annos da monarchia os abusos decorrentes das accumulacões remuneradas, que se considerou uma grande conquista do novo regimen o dispositivo do art. 73 da Constituiçãõ republicana, vedando-as de modo absoluto.

Na realidade, entretanto, esse dispositivo em nada modificou a situaçãõ anterior. Em principio e ante o texto constitucional todos condemnam as accumulacões remuneradas; mas a verdade é que ellas subsistem ainda.

Vejamos como e por que:

No primeiro momento, ninguem procurou dissimular a intençãõ do legislador constituinte: um funcionario para cada funcão. E o relatorio do Ministerio do Interior, a que já me referi, mostra como os ministros daquela pasta e da da Fazenda quizeram desde logo applicar, com inflexivel rigor, esse criterio.

Dentro em pouco, porém, triumpharam as interpretações mais ou menos capciosas. E, no exercicio de suas funcões ordinarias, o proprio Congresso que votára a Constituiçãõ mutilava o dispositivo do seu art. 73, votada a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892 que diz:

Art. 1.º São incompatíveis desde a investidura os cargos federaes e os estadoaes, salvo em materias de ordem puramente profissional scientifica ou technica, que não envolvam autoridade administrativa, judiciaria ou politica na Uniãõ ou nos Estados.

Art. 2.º Perderá o cargo federal de ordem politica, judiciaria ou administrativa que occupar, o cidadão que accete função ou emprego no Governo ou na administração dos Estados.

Art. 3.º O cidadão que tiver exercido o cargo de governador ou presidente nos Estados, antes de seis mezes após o termo dessas funções, não poderá ser nomeado para o de Ministro no Governo Federal.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Esta lei foi revogada pelo art. 2º da lei n. 242, de 2 de dezembro de 1895, mas de seu contexto se depreheende claramente como já era pessoal o objectivo collimado pelo legislador; via incompatibilidade onde não existia—o exercicio do cargo de ministro por quem havia occupado o de governador, antes de decorrido um certo lapso de tempo—e, no entanto, abria brechas ao dispositivo imperioso e radical do art. 73 da Constituição.

Não ficou ahí o Congresso. Mezes depois votava a lei que, na collecção de nossa legislação, tomou o n. 44 B, de 2 de junho do mesmo anno. Esta reza assim:

Art. 1.º Os direitos já adquiridos por empregados inamoviveis ou vitalícios e por aposentados, na conformidade de leis ordinarias anteriores á Constituição, continuam garantidos em sua plenitude.

Art. 2.º O exercicio simultaneo de serviços publicos, comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma função de ordem profissional, scientifica ou technica, não deve ser considerado como accumulacão de cargos diferentes para applicação do final do art. 73 da Constituição.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Com esta lei multiplicaram-se os sophismas e a chicana que deviam annullar, na pratica, o preceito constitucional, tanto mais quanto, tendo sido ella vetada pelo Presidente da Republica de então, o Congresso a manteve por dous terços, dando assim—elle que fizera a Constituição—a interpretação authentica do pensamento do legislador constituinte.

Venceram em toda a linha os interesses privados.

Dahi em deante, são innumeras as leis que desvirtuam a moralizadora conquista do nosso Pacto Fundamental. Inutil examinal-as todas. Basta citar os arts. 11, 17 e 35 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, em que as accumulacões remuneradas são francamente consagradas.

Eil-os:

Art. 11. Os lentes ou professores e os substitutos, adjuntos ou instructores com função de professor ou de substituto dos institutos de ensino do Exercito e da Armada terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que teem ou vierem a ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior, percebendo os que forem militares, além dos vencimentos que lhes competirem como docentes, apenas o soldo de suas patentes, segundo a tabella A desta lei.

(Por este artigo, os militares que exercerem o magisterio, além de accumularem os vencimentos de lentes e o soldo de militares, ficam com o direito a dous vencimentos quando na inactividade: o da aposentadoria como lentes e o da reforma como militares.)

Art. 17. Os officiaes do Exercito, da Armada e das classes annexas terão sempre direito ao soldo inherente ás respectivas patentes, quaesquer que sejam as commissões militares e administrativas e as funcções electivas federaes e estadoaes que forem chamados a desempenhar.

(E' o reconhecimento expresso e positivo do direito de accumular vencimentos pelos militares, quaesquer que sejam as funcções que exerçam.)

Art. 35. As vantagens para contagem de tempo e outras que tem os militares em exercicio de cargos electivos serão extensivas aos funcionarios civis.

(Esta disposição permittiu que os funcionarios civis no exercicio de funcções legislativas accumulassem o ordenado dos cargos que occupam e o subsidio de deputados ou senadores.)

Exposta a questão das accumulacões de accôrdo com as interpretações legislativas, constantes de varias leis, examinemos a acção do Poder Executivo. Foi, porventura, mais consentanea com o espirito do dispositivo constitucional? Não.

Ao Poder Executivo cumpre, como a todos os poderes politicos da Nação, velar na guarda da Constituição e das leis; e, muito naturalmente, occorre uma pergunta: porque razão o Governo nomeia para cargos, empregos, commissões ou funcções publicas individuos que já exercem outros cargos, empregos, commissões ou funcções? Se o não fizesse, claro é que as accumulacões não se poderiam dar ou, pelo menos, que estariam reduzidas ás que existiam ao tempo da Constituição (que garantiu os direitos adquiridos) e ás resultantes de mandatos electivos.

O facto é que não o fez, tendo, pelo contrario, aggravado a situação.

Seria bastante ponderar que no governo do Sr. Dr. Nilo Peçanha, quando foi expedido o decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, referendado por todos os ministros, nós poderíamos citar mais de uma nomeação de quem já exercia um cargo publico para outro differente.

Aliás esse decreto não podia ter grande alcance: primeiro, porque ao Executivo não cabe revogar leis e havia leis que permittiam algumas accumulacões; segundo, porque elle não podia attingir funcionarios que exercessem cargos vitalicios anteriormente á Constituição, porque esta garantiu os direitos adquiridos; terceiro, porque, tratando-se de funcionarios demissivéis, o que o Governo devia fazer era conserval-os apenas em um dos cargos que exercessem e exonerar-os dos outros e nunca mandar que optassem pela remuneração de um desses cargos, sem obrigar-os a deixar o exercicio dos outros. Isto para só dizer a seu respeito de um modo geral.

Entretanto, é força confessar que o decreto vale pela afirmação de um ponto de vista seguro, por um movimento franco de condenação embora platónica das accumulações remuneradas. E neste particular, vem de molde lembrar que, nas tradições de nossos Secretarios de Estado, muitos foram os ministros que, attendendo aliás ao elemento historico da lei n. 44 B (vide relatorio cit., pags. 241 até 243), protestaram contra o desvirtuamento do preceito constitucional.

Em 1893, referindo-se a essa lei, o Dr. Fernando Lobo, «que pensava nunca ter passado pela mente do legislador alterar o preceito constitucional, permitindo accumulações pela forma e com a amplitude que se tem dado á letra da referida lei», dizia, em seu relatorio:

«O art. 2º da lei declara que o exercicio simultaneo de serviços publicos comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma função, de ordem profissional, scientifica ou technica, não deve ser considerado como accumulação de cargos differentes para applicação do art. 73 da Constituição Federal.

Ora, ha quem entenda que na explicação contida neste artigo acham-se comprehendidos todos os cargos analogos, bem como os vencimentos das patentes dos postos e cargos inamoviveis a vista do disposto no art. 74 da mesma Constituição. Penso, contudo, que a lei citada não alterou o preceito absoluto do art. 73 e é obvio que a intelligencia que o legislador procurou firmar tem o seu criterio na *unidade da função* constituida dos cargos publicos, interpretação esta que é confirmada pelo elemento historico. Assim, pois, devem ser incluídos na prohibição todos os serviços publicos que forem *differentes* em quantidade e não unicamente em qualidade, isto é, todos aquelles que por sua natureza não estejam comprehendidos no desempenho de uma função integral, de ordem profissional, scientifica ou technica.»

Em 1898, dizia o Dr. Amaro Cavalcanti, em seu relatorio:

«A experiencia leva-me a insistir na urgente necessidade de ser regulamentado pelo Congresso Nacional o preceito do art. 73 da Constituição, visto que, tendo sido a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892, revogada pela de n. 342, de 2 de dezembro de 1895, subsistem apenas aquelle preceito, que prohibe as accumulações remuneradas, e a lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, a qual garantiu os direitos adquiridos por empregados vitalícios e aposentados e permittiu o exercicio simultaneo de serviços publicos, comprehendidos, por sua natureza, no desempenho da mesma função de ordem profissional, scientifica ou technica, o que dá logar a innumeras duvidas e reclamações de difficil solução.»

Em 1899, o Dr. Epitacio Pessoa, commentando a opinião do Dr. Fernando Lobo, dizia:

«A doutrina consignada no relatorio do Ministerio do Interior, em 1893, não prevaleceu, e, sem embargo do pensamento do autor da lei francamente manifestado no primeiro

projecto nas palavras *serviços connexos e inherentes por sua natureza a uma mesma função publica*, e ainda, a despeito do character inconstitucional que se pretendia dar á dita lei, admittiu-se a intelligencia de que não existe accumulção desde que se trata de cargos analogos ou da mesma natureza, tendo-se chegado até a prescindir da conformidade de funcções ou especialidades, sinão tambem da circumstancia de se acharem ou não essas funcções ligadas á incumbencia de ordem administrativa. E onde na lei se lê *serviços*, o interprete traduz *cargos* ou empregos, eliminando toda a connexão implicitamente contida na prohibição constitucional.

«Essas considerações mostram a necessidade de acabar com semelhante casuistica; e o meio é encarar o preceito constitucional em toda a sua aspereza, sem contudo incluir na prohibição o que por sua natureza lhe escapa.

A redacção do art. 73, ultima parte, é elliptica. Esta fórma elliptica tem sido pretexto para as duvidas levantadas.

Urge, pois, que haja uma lei que declare de modo explicito quaes os cargos publicos não comprehendidos por sua natureza na disposiçáo prohibitiva.»

Como estas eu poderia citar a opinião de muitos ministros que, anterior ou posteriormente a estes, insistiram deante das difficuldades e embaraços occurrentes pela solução desta questão, que, envolvendo uma these constitucional, desafia até hoje a attenção dos poderes publicos, cada um agindo de um modo, sob a pressão dos interesses e das conveniencias em jogo no momento.

Exceptuo, é bem de ver, o Judiciario, que, interpretando a Constituição, firmou e tem mantido uma jurisprudencia que convém conhecer, ao ser discutido o assumpto.

Entre outros, consagram a permissão das accumulções remuneradas os seguintes *accórdãos*:

N. 472, de 19 de agosto de 1899 — Autor o Dr. A. Coelho Rodrigues, lente aposentado e Senador.

N. 971, de 5 de outubro de 1904 — Autor a viuva do Dr. Antonio Carlos, lente jubilado e cargo estadual.

N. 1.038, de 26 de julho de 1905 — Autor Augusto Freire da Silva, professor aposentado e cargo estadual.

N. 1.169, de 5 de setembro de 1906 — Autor Carlos Pinto de Figueiredo, director do Thesouro, aposentado, e fiscal de imposto estadual.

N. 1.431, de 27 de maio de 1908 — Autor Dr. José Pereira Guimarães, lente aposentado e inspector da Saúde da Armada.

N. 1.516, de 13 de setembro de 1911 — Autor Francisco José Gomes da Silva, professor aposentado e archivista do Districto Federal.

N. 1.158, de 14 de outubro de 1911 — Autor Dr. Manoel Pereira Reis, lente aposentado da Escola Naval, lente da Escola Polytechnica e director do Serviço Cadastral.

A doutrina corrente do Tribunal, por estes e outros acordãos, é esta:

a) que a acumulação prohibida presuppõe o exercicio de *dous cargos federaes remunerados* e o recebimento dos dous vencimentos ao mesmo tempo;

b) que, tratando-se de cargo federal e de cargo estadual ou municipal, não se deve considerar o caso incluído na prohibição constitucional, visto como não compete aos Poderes Federaes fiscalizarem ou darem regras sobre a nomeação e remuneração dos empregados estadoaes ou municipaes. (Ainda recentemente, nos *accórdãos* de ns. 1.562, de 14 de dezembro de 1910, e 1.344, de 9 de setembro de 1911, se reconhece a legalidade do exercicio simultaneo de dous cargos da *especie* e dos dous vencimentos.);

c) que a disposição prohibitiva da Constituição não pôde ser entendida de modo rigoroso (*odiosa restringenda*), devendo-se admittir que a invalidez do funcionario é *relativa* e não *absoluta* para qualquer função, porquanto um individuo, *invalido* para dado emprego, pôde, não obstante, ser válido para outro.

— Como se vê, o dispositivo constitucional está offerecendo, praticamente, difficuldades sérias em sua execução, quando — não nos illudamos — o espirito que o ditou foi radical. E já agora preciso se torna que seja feita obra cuidadosa e pensada, para não ser annullada ante a reclamação dos interessados. Para isto, formulei algumas emendas que justificarei ligeiramente e que serão tomadas na consideração que merecerem. Traduzem o meu ponto de vista pessoal. Nada mais.

O art. 1º tal como redigi é o seguinte:

« A accitação do emprego, commissão, cargo ou função publica remunerada, por parte de funcionarios civis ou militares, aposentados, reformados, jubilados ou em disponibilidade, importa na perda de todas as vantagens decorrentes da aposentadoria, reforma jubilação ou disponibilidade. A esses funcionarios são equiparados os que recebem pensões, a qualquer titulo, dos cofres federaes.

Esta redacção é uma ampliação do art. 7º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que diz assim:

« O funcionario aposentado considera-se incompativel para qualquer emprego publico, e, quando accepte emprego ou commissão estadual ou municipal, com vencimentos, perderá *ipso facto* o vencimento da aposentadoria. »

Duas partes bem distinctas contêm esta disposição: a primeira consigna sem sancção a incompatibilidade do empregado aposentado para exercer qualquer emprego; e a segunda determina que perderá os vencimentos accitando emprego ou commissão estadual ou municipal.

Presuppondo que a simples declaração da incompatibilidade do aposentado para exercer outro cargo fosse bas-



tante, o legislador não contou com os abusos por parte dos Governos, e elles se deram fazendo da disposição letra morta. Apenas suspenderam o pagamento dos vencimentos da inactividade durante o exercicio do novo cargo ou commissão.

Quanto á segunda parte do dispositivo, o Judiciario amparou as pretensões dos prejudicados. De facto, portanto, o artigo, que aliás deixou de comprehender os reformados e os funcionarios em disponibilidade, é como se não existisse.

A emenda dá sancção ao acto daquelles que, já na inactividade, voltam ao exercicio de funcções publicas; mas dá essa sancção, fazendo-a depender de acto proprio, espontaneo do interessado. Ninguem o obriga a aceitar logares. Si, porém, aceitar — acto seu, voluntario — renuncia as vantagens da inactividade, ficando, em consequencia, privado, *sponte sua*, das vantagens da inactividade.

É vexatorio o dispositivo? Não. A Constituição diz que a aposentadoria será concedida aos que se invalidarem no serviço da Nação. Parece, pois, que exige invalidez absoluta, porque não restringe ao exercicio das funcções que o inactivo occupava — e sim *no serviço da Nação* —; mas, quando não o exigisse, a hypothese de um inactivo voltar á actividade contraria o preccito que veda as accumulações remuneradas ou as remunerações accumuladas. E os preccitos constitucionaes devem ser harmonizados. Interpretal-os isoladamente seria absurdo.

O que está na inactividade e aceita um novo cargo dá incontestavelmente a prova — sem intervenção de quem quer que seja — de que não estava invalido. Consequentemente, não ha razão para manter uma inactividade que não existe.

Ferem-se direitos adquiridos? Não, desde que a renuncia depende de acto voluntario. É apenas uma condição que a lei impõe, dada uma determinada circumstancia, para que uma certa e determinada pessoa possa exercer cargo publico. Nada mais. E, imposta essa condição, afastado está o perigo de futuras interpretações em apoio de quaesquer reclamações. Dir-se-ha: mas porque nomeiam os inactivos?

A objecção é procedente. Realmente, o Governo não pôde e não deve nomeal-os. Mas a verdade é, ha precedentes o exemplos, que infelizmente não são raros, de tel-o feito.

Resumindo: o Governo, em observancia do dispositivo constitucional que só autoriza a concessão de aposentadoria aos invalidos no serviço da Nação e do que prohibe as accumulações remuneradas, não pôde nomear funcionarios inactivos para novos cargos; mas, si o fizer, como já tem feito, e elles acceptarem a nomeação, entende-se que renunciaram ás vantagens em cujo goso se achavam.

Estabelecida a regra, foi tambem, a meu ver, necessario consagrar uma excepção, em paragrapho, que dispõe:

Parapho unico. Exceptuam-se os mandados electivos, entendendo-se, porém, que aquelles que os acceptarem depois desta lei renunciam ás vantagens da inactividade: si o mandato fór de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, du-

rante o quadriennio: si fôr de Senador ou Deputado Federal, durante as sessões legislativas; si fôr estadual ou municipal, durante o seu exercicio effectivo.

A razão da excepção é que, sem ella, creariamos uma restricção, que não está na Constituição, aos direitos politicos, porque a invalidez não implica necessariamente a incapacidade physica ou moral, caso em que, constitucionalmente, suspendem-se os direitos politicos.

Regulada a situação dos inactivos que acceitarem funções publicas, no art. 1º, paragrapho unico, procurei systematizar no art. 2º, o que deve ser observado em relação aos funcionarios já em exercicio effectivo de funções differentes daquellas que são chamados a desempenhar.

Eis o art. 2º:

«O funcionario civil ou militar que já exercer funções publicas perdel-as-ha acceitando qualquer outro emprego, cargo ou commissão remunerada.»

E' o principio geral, regendo todos os casos occorrentes que não estejam expressamente previstos nos paragraphos seguintes. E' funcionario, acceita outro emprego, entende-se que renunciou o que exercia. Nem se cerceia a liberdade do Governo para que escolha os competentes onde estiverem, nem o direito que tem cada um de preferir estas ou aquellas funções. Sómente, como a Constituição prohibe as accumulações remuneradas, quem acceitar uma certa função renuncia, pelo facto da acceitação, a outra que já exercia.

§ 1.º Tratando-se de commissões electivas, profissionaes, technicas ou scientificas, a acceitação implica apenas a perda do exercicio e dos vencimentos integraes enquanto durarem as mesmas commissões, observado quanto ás electivas o disposto no paragrapho unico do art. 1º.

A excepção justifica-se facilmente; quanto ás commissões electivas para não cercear os direitos politicos dos funcionarios; quanto ás profissionaes, technicas ou scientificas, porque julguei indispensavel, attendendo a que se trata, muitas vezes, de homens competentes e capazes, que, na sua profissão e especialidade ou pelo seu valor como cientistas, não se encontram em grande numero. Aproveital-os, em certos momentos, é uma exigencia imperiosa, quando não para outros fins, ao menos para o magisterio, para a construcção de portos, estradas, congressos internacionaes, etc. Não ha prejuizo desde que daí não resultam accumulações remuneradas.

Mas, além disto, o paragrapho envolve outra questão e esta muito debatida até hoje. E' si os militares devem perder o soldo no exercicio de funções que não são militares. A este respeito, permitta-me a liberdade de transcrever para aqui a opinião emittida em 1905 por Araripe Junior, uma das mais lucidas intelligencias que tenho conhecido, tão eminente critico e litterato como erudito jurista e exemplar funcionario.

Dizia elle, respondendo ao seguinte ponto de uma consulta que lhe foi dirigida pelo então Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

«Os militares conservam sempre o soldo, baseando-se para isso no art. 74 da Constituição, que garante «as patentes, os postos e os cargos inamovíveis». Assim, acham que só por sentença podem ser privados do soldo. Ora, é essa exactamente a situação dos lentes das escolas superiores, cuja inamovibilidade é garantida por esse mesmo artigo.

Resposta:

«Si, em virtude do disposto no art. 74 da Constituição, que garante as patentes, os postos e os cargos inamovíveis, só por sentença podem os militares ser privados de suas vantagens, sendo essa exactamente a situação dos lentes das escolas superiores, não é justo, dizem, que haja dous modos de applicar aquelle artigo.

De accôrdo. Quanto aos effeitos da inamovibilidade, os lentes estão nas mesmas condições dos militares, dos magistrados e de todos os que exercem funcções a titulo vitalicio. Os militares, na conformidade da jurisprudencia actual, conservam sempre o soldo. Por mais que procure, porém, no art. 74, razão para eliminar-se os effeitos do art. 73 não a encontro.

Entre esses dous artigos não existe a minima connexão. O art. 74 refere-se aos effeitos da investidura. O funcionario, uma vez empossado do cargo vitalicio, só pôde ser privado d'elle em virtude de sentença. (Eu accrescentaria, ou de acto espontaneo.)

Ora, a percepção do vencimento é derivada e pôde modificar-se em hypotheses diversas e que estão previstas na legislação. Se o vencimento dos vitalicios fosse, como pretendem, um apanagio, que só se perde com a extincção do direito do titular á posse do logar, as licenças não induziriam descontos; no emtanto, taes descontos se fazem todos os dias, pela terça parte, pela quarta e até do ordenado inteiro.

E' verdade que o decreto n. 774 B, de 10 de junho de 1890, expedido pelo Governo Provisorio, estabeleceu que os officiaes do Exercito, da Armada e das classes annexas, pelo facto de não perderem, emquanto não dessem baixa, a qualidade militar, não perderiam o soldo da patente, por ser esse virtualmente permanente.

O referido decreto fundamenta essa regra no facto de que, «emquanto aptos, sendo constantes as suas funcções sociaes de militares, constante devia ser tambem a justa contribuição das provas». E desta maneira se lhes começou a abonar cumulativamente o soldo, ainda quando exercessem qualquer commissão ou emprego, quer de caracter civil, quer militar, ou quando desempenhassem cargos politicos ou administrativos, no Governo Geral da Republica ou dos Estados. (Inst. annexas ao decreto n. 740 A, de 1 de novembro de 1890, art. 5º.)

Mas esse decreto é anterior á Constituição, o que não tem obstado a que se considere em vigor.

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores não entendeu assim o principio da inamovibilidade, quando, por aviso de 3 de setembro de 1903, declarou que o lente Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, posto á disposição do Ministerio da Industria, afim de fazer parte da Commissão Brasileira em S. Luiz não tinha direito a vencimento algum de seu emprego, por conta daquelle Ministerio, durante o prazo da mesma commissão. O que tudo está de accôrdo com a jurisprudencia anterior á Republica, durante o regimen dos privilegios que o art. 72 da Constituição de 24 de fevereiro extinguiu.

Com effeito, já a Constituição do Imperio consagrara em seu art. 149 a perpetuidade das patentes e postos militares. Esta declaração não impediu que se interpretassem os direitos á percepção dos vencimentos de um modo curial.

A lei, por exemplo, de 20 de outubro de 1823, mandára observar a L. Const. Portugueza, de 12 de outubro de 1821, § 11, que dispunha que os officiaes, nomeados para o cargo de ministro e secretario de Estado, deixassem de perceber o soldo durante o exercicio dessa função.

A lei de 3 de outubro de 1864, art. 11, declarára que o official quando exercia o cargo de Presidente da Provincia não percebia soldo. (Port. de 22 de maio de 1858.) Não tinham direito ao soldo de officiaes do Exercito que eram membros das Assembléas Provinciaes, salvo os reformados. (Res. de 5 de abril de 1849 sobre consulta da Marinha.)

Não podemos, portanto, ficar em materia de privilegios áquem do Imperio, tanto mais quanto o art. 73 da Constituição vedou de modo absoluto as accumulações.

§ 2.º Não se comprehendem nas disposições deste artigo e § 1.º as commissões que o funcionario civil ou militar exercer em consequencia do proprio cargo, posto ou patente, caso em que perderá apenas a gratificação do mesmo cargo, posto ou patente para perceber, juntamente com o ordenado ou o soldo, a que por lei lhe coube no exercicio da nova função.

O paragrapho é indispensavel. Funções ha que só por certos e determinados funcionarios podem ser exercidas.

Exemplo: as de procurador da Republica, que só podem ser exercidas por ministro do Supremo Tribunal Federal; as de membros, excepção dos togados, do Supremo Tribunal Militar, que só podem ser exercidas por officiaes de terra e mar; as de delegados fiscaes e inspectores das Alfandegas, que só podem ser exercidas por funcionarios de Fazenda, etc.

§ 3.º São excluidas das prohibições as gratificações additionaes á mesma função por tempo de serviço.

Dispensa justificação:

O ultimo artigo é: Revogam-se as disposições em contrario.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 48, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1896, merece approvação do Senado.

É certo que a Commissão de Constituição e Diplomacia opinou no sentido de ser rejeitada a dita proposição porque — «o Congresso Nacional, na novissima lei de vencimentos militares, regulou devidamente o assumpto, fixando o direito que tem os militares á percepção do seu soldo em quaesquer circumstancias.»

Parece, emtanto, que a disposição do art. 73 da Constituição Federal, tornando accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatue, os cargos publicos civis e militares e vedando as accumulacões remuneradas, impediu que os militares percebam vencimentos como Deputados e Senadores e o soldo de suas patentes.

Com effeito, por mais que se pretenda fazer distincções bysantinas entre soldo e vencimento propriamente dito, a somma que o militar percebe em virtude de sua patente não passa de vencimento com que o Estado contribue pelo gozo de seus serviços.

Si, pois, a Constituição prohibe que o cidadão perceba ao mesmo tempo remuneração por mais de um cargo, é fóra de duvida que o militar não deve perceber o soldo e o subsidio.

Si o subsidio não se considera vencimento, é no emtanto uma remuneração percebida pelo representante do povo no exercicio da funcção de Deputado ou Senador.

Não seria justo, creando-se mesmo desigualdade, si o projecto fosse approvado tal como está; por isso, a Commissão opina no sentido que elle o seja, accrescentando-se as seguintes emendas: — depois das palavras «effectivos e reformados», diga-se — «e os funcionarios civis em exercicio ou aposentados»; e depois da palavra «vencimentos», diga-se — «ou civil»; elimine-se a palavra «algum».

Sala das Commissions, 6 de junho de 1912. — *J. L. Coelho e Campos*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *J. M. Metello*.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA, N. 263, DE 1911; A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1896, prohibindo aos militares membros dos Congressos Federal e Estadocæs ou exercendo quaesquer mandatos populares accumular os seus vencimentos militares aos que percebem pelo exercicio dos ditos mandatos, não póde merecer a approvação do Senado, porque já o Congresso Nacional, na novissima lei

de vencimentos militares, regulou devidamente o assumpto, fixando o direito que tem os militares á percepção do seu soldo, em quaesquer circumstancias.

A Comissão é, pois, de parecer que a proposição, n. 73, de 1896, não seja adoptada pelo Senado.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1911. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *F. Mendes de Almeida*. — *Cassiano do Nascimento*.

PROJECTO SUBSTITUTIVO DO SENADO, N. 18, DE 1897, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os empregados federaes aposentados ou reformados, civis ou militares, que accitarem emprego ou comissão remunerada do Governo Federal, estadual ou municipal, ou de companhia ou empresa por elles subvencionada, ou celebrarem com qualquer desses governos contracto para a prestação de serviço retribuido, perderão durante o tempo do emprego, comissão ou contracto as vantagens da aposentadoria ou reforma.

Art. 2.º O subsidio dos Senadores e Deputados não poderá ser accumulado com quaesquer outros vencimentos, qualquer que seja a sua denominação ou natureza, civil ou militar, de actividade ou inactividade, cabendo ao Senador ou Deputado, a opção pelo subsidio ou pelos vencimentos do emprego ou patente que tiver.

Paragrapho unico. A opção deverá ser declarada á Mesa da respectiva Camara, após a prestação do compromisso, e por ella communicada ao Governo, para os devidos effectos.

A falta de declaração importa na opção pelo subsidio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1897. — *Ramiro Barcellos*. — *Severino Vieira*. — *Feliciano Penna*. — *Henrique Coutinho*. — *Lauro Sodré*. — *Manoel Barata*. — *Joaquim Pernambuco*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 73, DE 1896, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E O SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Officiaes do Exército ou da Armada, effectivos ou reformados, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar, nem mesmo o soldo de sua patente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1896. — *Arthur Cesar Rios*, presidente. — *Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

porque não exista na lei do orçamento do exercício vigente verba em que possa ser compreendida a despesa com tal premio, julgo necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para o respectivo pagamento.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como fôr acertado.»

Tomando em consideração a mensagem presidencial e esta exposição de motivos, a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados formulou um projecto, que é hoje a proposição n. 100, autorizando a abertura do credito pedido.

A Commissão de Finanças do Senado é de parecer que a mesma proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Urbano Santos*. — *Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *A. Azcredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cunha Pedrosa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 100, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

(Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para attender ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck, correspondente ao anno de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 343 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1912, autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios.

Esta Commissão é de parecer que ella seja emendada, concedendo-se a licença sómente com ordenado; e por isto propõe a seguinte

EMEND

Ao artigo unico. Em vez de: « com todos os vencimentos », diga-se: « com ordenado ».

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azcredo*. — *Cunha Pedrosa*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Glycerio*.

## PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 102, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 344 — 1912

Em 26 de julho de 1911, o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores apresentou ao Sr. Presidente da Republica a seguinte exposição de motivos:

« Tendo sido expedido, em 26 de julho de 1910, pelo juiz federal da secção de S. Paulo, a carta precatoria para a execução, por parte do Governo, do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 5 de janeiro do referido anno, tornando sem effeito o decreto de 21 de maio de 1908 que nomeou o Dr. João Pedro da Veiga Filho, então lente em disponibilidade, para reger a cadeira vaga de philosophia do direito da Faculdade de Direito de S. Paulo, foi por esse motivo expedido o decreto de 18 de agosto de 1910, revertendo-o novamente á disponibilidade.

Não havendo verba para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem elle direito no periodo de 18 de agosto de 1910 a 9 de março deste anno, dia anterior áquelle em que falleceu, torna-se, por isso, necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 5:393\$548 para aquelle fim .

Submetto o assumpto á vossa apreciação para que vos digneis resolver como fôr acertado. »

Esta exposição de motivos foi enviada ao Congresso Nacional, acompanhada da seguinte mensagem do Sr. Presidente da Republica:

« Tendo em consideração o que pondera o Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de cinco contos trezentos noventa e tres mil quinhentos e quarenta e oito réis (5:393\$548) para pagamento dos vencimentos a que tem direito, no periodo de 18 de agosto de 1910 a 9 de março deste anno, o Dr. João Pedro da Veiga Filho, na qualidade de lente em disponibilidade da



Faculdade de Direito de S. Paulo, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação, para que vos dignéis resolver como fôr acertado. »

Tendo em vista a exposição feita e attendendo a que o credito era solicitado para dar cumprimento a uma sentença judiciaria, a Camara votou o projecto que foi transformado na proposição n. 105, do corrente anno, ora sujeita ao estudo da Commissão de Finanças, que aconselha a sua approvação.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Cunha Pedrosa*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bullhões*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 105, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:393\$548, para pagamento dos vencimentos que competem ao lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. João Pedro da Veiga Filho, no periodo de 18 de agosto de 1910 a 9 de março de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 345 — 1912

O praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Adalberto Manoel de Araujo, continuando enfermo, requereu ao Congresso Nacional 360 dias de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos.

A Camara dos Deputados, sciente da informação prestada pela Directoria daquella Estrada a que acompanha o laudo da Directoria Geral de Saude Publica opinando estar o petionario soffrendo de tuberculose pulmonar, approvou a proposição n. 80, concedendo-lhe a licença com todos os vencimentos.

Esta Commissão, porém, de accôrdo com as suas ultimas decisões, entre as quaes figura a de não se conceder mais licenças com todos os vencimentos, seja qual fôr a hypothese, é de parecer que a proposição seja emendada, e por isso propõe a seguinte

## EMENDA

Ao artigo unico. Em vez de « com todos os vencimentos », diga-se: « com 2/3 da diaria ».

Sala das Commissions, 24 de outubro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Bueno de Paiva*. — *Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 80, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder 360 dias de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos, a Adalberto Manoel de Araujo, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

O Sr. Francisco Portella (\*) — Sr. Presidente, fiquei verdadeiramente surprehendido com a noticia communicada ao Senado pelo illustre Senador por S. Paulo, de que se havia praticado uma violencia com o bispo de Nictheroy e tanto maior foi o meu espanto, quando S. Ex. nas suas considerações declarou que não teria trazido ao Senado aquellas ponderações se não tivesse antes verificado da sua realidade.

Procurei saber da bondade de S. Ex. quem era o autor do telegramma. Foi o clero.

Não conheço, senhores, ninguem individualmente em Nictheroy que seja o clero, mas fosse qual fosse a fonte, tratando-se de desrespeito e ainda mais de violencia ao principe da Igreja, não podia ficar indifferente a essa noticia e procurei saber o que havia, surpreso de mim mesmo por não conhecer nada a esse respeito.

Senhores, moro em Nictheroy, perto do palacio de S. Em. e confesso que não notei cousa alguma de extraordinario, que demonstrasse a menor occurrencia na residencia de S. Em.; mas isto me teria escapado.

Por que então se fazia essa violencia ao principe da Igreja?

Parecia-me uma exploração, mas não politica, porque não havia em campo uma questão de hostilidade ao Governo.

Que foi, então que motivou esse desrespeito e a intervenção da policia nesta questão?

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

houve violencia praticada contra a pessoa do bispo de Nitheroy, sendo apenas para lamentar que houvesse jornaes que, no intuito de alarmar a opinião publica, usassem de expressões «violencia inqualificavel ao Sr. bispo», porquanto sabem do quanto é capaz o espirito religioso do povo, e fazendo com que até o Sr. Arcoverde lhe dirigisse um telegramma nos seguintes termos: «Protesto contra violencias feitas a vossa sagrada pessoa.»

São, pois, estas as considerações que faço ao Senado no desempenho do compromisso anteriormente tomado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa pronunciou um discurso que será opportunamente publicado.

O Sr. Presidente — Antes de passar á ordem do dia, embora esteja esgotada a hora do expediente, a Mesa se julga obrigada a attender aos reclamos feitos pelo illustre Senador pela Bahia, nas observações eloquentes que acaba de produzir relativas á interpretação do Regimento do Senado, quanto aos arts. 69 e seguintes, que se referem ás sessões secretas.

S. Ex., ao produzir a notavel oração que acabamos de ouvir, fez referencias á pratica ininterrupta seguida pela direcção do Senado desde a proclamação da Republica até hoje, sem solução de continuidade, por todos quantos tiveram a honra de dirigir os trabalhos desta Casa, designando, sempre, para ordem do dia da sessão secreta as materias constantes do art. 69.

O SR. RUY BARBOSA — A começar por mim mesmo.

O SR. PRESIDENTE — S. Ex. fez notar, e em parte com exactidão, que o procedimento da direcção do Senado estava em desharmonia com a letra expressa do Regimento.

Sinto dizer que a opinião de S. Ex. não é, em sua totalidade, accéita pela Mesa, e, expondo as razões em que me firmo, espero que S. Ex. se conformará com ellas, vendo que tenho motivos para divergir da sua autorizada opinião, quando se referiu ao art. 70 do Regimento.

Na verdade, o art. 69 estabelece que os trabalhos das Comissões, quando «versarem sobre projectos de lei ou resoluções attinentes a declaração de guerra ou accôrdo sobre a paz, a tratados ou convenções com paizes estrangeiros, a concessão ou recusa de licenças para a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares», serão sempre secretas e o paragrapho unico deste artigo acrescenta que só será secreta a reunião do Senado si a Commissão assim o requerer e o Senado concordar.

O art. 70 diz: «Serão tambem secretas as reuniões em que as Comissões tomarem conhecimento de nomeações feitas pelo Presidente da Republica, dependentes, por lei, do voto do Senado». E nada mais diz, isto é, determina o modo

de proceder pelas Commissions, mas cala sob a fórma por que deliberará o Senado. Nesse ponto é de todo omisso o Regimento.

Sem querer, neste momento, fallar em nome da Mesa, mas sim em meu nome proprio, devo declarar aos meus illustres collegas que sou, e sempre fui, de opinião que não só o voto secreto estabelecido então pelo Regimento devia ter sido abolido, como as sessões secretas que só deviam existir por deliberação expressa do Senado, quando porventura se tratasse de assumptos de suprema gravidade, e que, muitas vezes, exigem deliberação reservada e si alguns dos membros desta Casa não quizesse guardar a discreção devida, a responsabilidade desse acto só a elles caberia.

Na verdade, momentos têm havido e devem haver que esta assembléa tem de deliberar sobre assumptos que exigem o maior sigillo.

O SR. RUY BARBOSA — E' isto justamente que estabelece o Regimento; eu não impugnei esta parte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Quanto ao assumpto que occupa a attenção do Senado, é elle sem duvida daquelles que estão nesse numero, e a disposição regimental anterior, exigindo que a deliberação a respeito seja em sessão secreta, deve ter tido em vista evitar que as discussões sobre a reputação de homens que podem ser investidos de elevadas funcções neste paiz sejam feitas de modo a tornal-os suspeitos perante a opinião publica, desmerecendo-os no conceito geral, sem, entretanto, tolher a liberdade dos Srs. Senadores na analyse do assumpto que lhes é dado a examinar.

Assim quer me parecer que foi este o motivo que presidiu ao dispositivo do Regimento, que exige que as sessões sejam secretas quando se tratasse dessas nomeações.

O SR. RUY BARBOSA — Ao contrario. Foi a praxe que isso estabeleceu.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Neste ponto a praxe está em harmonia com a lei.

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O Regimento actual sobre este assumpto é a cópia fiel do Regimento passado.

O SR. RUY BARBOSA — Mas este não desapareceu ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' sobre este ponto que chamo a attenção e solicito a esclarecida opinião de V. Ex.

O Regimento anterior, na parte que trata do caso, determinava no seu art. 162:

« Apresentado o parecer, será dado para ordem do dia da sessão immediata, salvo adiantemente justificado por algum Senador. »

O SR. RUY BARBOSA — Não posso responder a esse topico.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O Codigo Commercial tinha sido publicado e nessa occasião se verificou que haviam sido omittidas certas disposições approvadas.

O SR. RUY BARBOSA — Neste caso a especie não é a mesma. O codigo tinha sido votado nas suas tres discussões e na sua redacção final; tinha sido, portanto, 'submettido' debaixo dessa fórma regimental ao governo que o tinha de sancionar.

Portanto, nessa hypothese, o que faltava para que essa parte do Codigo fosse executada era a publicação que o Governo, por uma negligencia sua, tinha deixado de fazer.

O Governo preencheu essa formalidade que até então não tinha sido preenchida.

Mas isto só se poderá legitimar pela consideração de que a lei passando pela sua elaboração regimental, tinha sido votada em tres discussões, nas duas Casas do Congresso, e em seguida remettida ao Governo que a sancionou.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A omissão foi da typographia. A disposição foi votada pelo Senado e depois não foi incluída no Regimento.

Agora, pelo exame feito por V. Ex., se verifica que no Regimento não estava incluído aquillo que o Senado votara em terceira discussão e em redacção final.

O SR. RUY BARBOSA — Depois de votada nas tres discussões, não tinha, além disto, de ser votada a redacção final?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sim, e essa redacção foi votada, mas quando foram organizados os folhetos do Regimento, não constou delles essa disposição.

O SR. RUY BARBOSA — O voto na ultima discussão foi o seguinte: Que essa disposição passasse do artigo tal para o artigo qual; que se transferisse de um para outro artigo. Os incumbidos dessa redacção final tinham de fazer essa transposição e na redacção final...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Na occasião de se votar a redacção final já tinha sido omittida.

O SR. RUY BARBOSA — Logo não foi votada.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A votação do Senado foi determinando a transposição dessa disposição de um titulo para outro.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha disposiçãc nenhuma mandando eliminar esse artigo; houve, porém, uma deliberação mandando transpor; essa transposição devia ser feita e assim votada a redacção.

Entretanto o facto que sempre fica em ultima analyse é de que a redacção votada pelo Senado é essa que está no regimento. E, como entendo eu, a elaboração legislativa não fica ultimada sinão pelo voto que approva a redacção final, desde que a redacção final foi nos termos em que está consignada no Regimento; esta é redacção que nos rege.

Acho que nós não temos, como estou certo que V. Ex. não tem, sinão o desejo de que o meio pelo qual o Senado, de conformidade com a lei, possa sahir dessa situação irregular, seria uma indicação mandando incluir no art. 70 essa clausula, que, por negligencia dos redactores do Regimento, deixou de figurar nelle.

Nessa hypothese, votada agora pelo Senado tal indicação, ficava resolvida a questão. De outro modo, posso assegurar a V. Ex., com toda a sinceridade de meu espirito, que a situação não será regular.

O SR. PRESIDENTE — Eu acho que V. Ex. tem inteira razão. Para se normalizar a situação sómente se póde appellar para o voto do Senado. Mas o art. 70 não determina que a sessão do Senado possa ser publica; determina que a sessão da commissão seja secreta.

O SR. RUY BARBOSA — Como o art. 69.

O SR. PRESIDENTE — O art. 70, que é posterior ao art. 69, estava preso a essa deliberação. A interpretação natural é que a sessão do Senado deve ser secreta.

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE — Pois si o regimento manda que até a sessão da Commissão seja secreta !

O SR. RUY BARBOSA — Ao contrario. Ha um verdadeiro contraste entre os dous artigos. V. Ex. veja que o art. 69 começa dando o caracter de segredo obrigatorio aos trabalhos das Commissões e termina dizendo que a sessão do Senado será secreta ou não, conforme o Senado deliberar. Logo, o que se deduz é que, do facto de no art. 70 o regimento estabelecer que sejam secretos os trabalhos das Commissões, não se segue que tambem o seja, obrigatoramente, a deliberação do Senado. Não vejo portanto outro meio regular sinão uma indicação votada pelo Senado. Si me abstenho de apresentar essa indicação, é porque o fazendo seria para reproduzir no art. 70 o paragrapho unico do art. 69, que estabelece que as resoluções do Presidente da Republica, fazendo nomeações dependentes da approvação do Senado, seriam discutidas em sessão publica ou secreta, segundo o Senado deliberasse. Isto é: estabeleceria o segredo facultativo.

O SR. PRESIDENTE — Já disse a V. Ex. a razão por que não fallei em nome da Mesa. As discussões travadas nesse terreno podem ferir melindres da pessoa cuja nomeação está

sujeita á approvação. Por isso é que o regimento sabiamente determinou que quando se trata dessas nomeações a discussão será sempre secreta.

O SR. RUY BARBOSA — E' um engano, perdôe-me V. Ex. E' um preconceito que a reunião não justifica. Desde que contra a reputação de um individuo nomeado para um cargo da Republica se levanta debate no seio de um corpo tão elevado como o Senado da Republica, o primeiro interesse daquelle contra quem se levantam essas accusações é que ellas se liquidem por modo tal que toda e qualquer suspeita sobre o seu nome accusado se desvaneça.

E' precisamente isto o que se póde verificar mediante a publicidade das deliberações do Senado, porque o sigillo da em resultado approvar sempre por esse trabalho inevitavel de imaginação do publico as accusações feitas ao individuo cuja defesa não se conhece.

De que serve este pretendido segredo si a imprensa inteira no dia seguinte relata ao publico a impugnação levantada no Senado contra o nome da pessoa nomeada? Sabe-se que contra esse nome se arguiram talvez accusações graves. Uns dirão que as accusações foram rebatidas; outros affirmarão que ellas ficaram comprovadas, e dessa duvida, dessa incerteza, dessa indecisão, entre versões oppostas, resultará necessariamente a suspeita cuja continuação vae macular o nome da pessoa nomeada.

Si as arguições são injustas, a defesa na sessão publica lavarã inteiramente o nome do accusado. Si as arguições são injustas, bom é que se reconheça a verdade dos factos imputados. Não vejo pois vantagem nenhuma para os interessados em taes incidentes neste segredo, cuja virtude se apregoa. Pela minha parte, si me achasse numa situação desta natureza, me revoltaria contra esse sigillo, do qual o que resulta para o magistrado verdadeiramente limpo, para as reputações effectivamente sãs, é a perduração da suspeita ou a creação della. Si eu me achasse na situação desse magistrado, eu me indignaria contra um regimen absurdo que deixa pairar a suspeita e não permite que a defesa se opere com toda a solemnidade a que a justiça tem direito. Mas eu não quero entrar em considerações desta natureza. O meu proposito, pedindo ainda a palavra, em hora tão adiantada, quando os nobres Srs. Senadores estão evidentemente fatigados e eu tambem, o meu proposito era simplesmente corresponder á delicadeza de V. Ex. dando as razões pelas quaes não me acho convencido quanto á maneira por que V. Ex. considera o art. 70. Acredito que, a despeito dos factos relatados por V. Ex., a lei do Senado é o Regimento no texto aqui hoje lido por mim. Si existe lacuna, que seja ella supprimida por uma indicação. E' o unico meio de se corrigir a irregularidade apontada.

O Sr. Francisco Glycerio (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, não entro na questão da utilidade ou não do segredo das nossas deliberações. Meu ponto de vista é referir-me ao incidente levantado pelo nobre Senador pela Bahia, quanto ás omissões do Regimento.

V. Ex., soccorrendo-se de varias informações, fez lêr o parecer da Comissão de Policia de então, do qual consta a votação que altera o Regimento.

Trata-se de uma votação havida conforme consta desse documento, mas votação que não consta do texto da lei.

A lei se compõe normalmente de votação, redacção e publicação, como ninguem ignora. No caso, porém, houve preenchimento da primeira condição, não sendo as duas outras, isto é, não houve redacção nem publicação, quer dizer, a votação faz affirmação em um sentido e a redacção e a publicação contrariam aquella affirmação.

Mas isto bem ponderado póde desaparecer e ser mantida a opinião de V. Ex.

Mas, pergunto, não terá havido alguma razão que explique o facto?

O SR. PRESIDENTE — Não, senhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não concordará comigo que a Mesa deve fazer um estudo retrospectivo da questão apresentar amanhã ou depois alguma coisa para que o Senado possa votar com conhecimento pleno da causa?

O SR. PRESIDENTE — Ainda que a Mesa tivesse esse intuito, o artigo do Regimento só podia ser modificado por votação expressa do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Naturalmente; o parecer da Comissão de Policia seria submettido ao voto do Senado, transformado, portanto, em emenda de redacção que teria o fim de sancionar tudo quanto temos feito até aqui.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. que está sendo tão logico e tão concludente nas suas observações, não póde querer que seja alterado o regimen da confecção das leis, estabelecendo-se uma emenda de redacção sobre assumpto que já foi publicado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, perdão, si a solução contraria a Mesa. Si a redacção não póde ser modificada, aquillo que delle constar é que tem de ser executado.

O SR. RUY BARBOSA — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu desejo ir em soccorro de V. Ex. e V. Ex. se deixa apanhar.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O honrado Presidente do Senado reconheceu a procedencia das minhas considerações sobre o art. 69, confessando assim que até hoje todos os Presidentes do Senado, por um erro commum e successivo, tem ido contra o Regimento...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Naquelle ponto.

O SR. RUY BARBOSA — ... considerando como obrigatorio o segredo a respeito dos assumptos enumerados no art. 69, quando em cada um desses casos o Senado tinha de ser ouvido para dizer si em vez do segredo não preferia a publicidade.

Si S. Ex. reconheceu a procedencia das minhas considerações a respeito desse assumpto, não reconheceu as que se referem ao art. 70; mas para assim fazer foi obrigado a buscar elementos extranhos...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Elementos extranhos não; são elementos historicos.

O SR. RUY BARBOSA — ... elementos que não estão consagrados no texto do Regimento.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Estão no texto do Regimento.

O SR. RUY BARBOSA — O texto do Regimento é que nos obriga, é a nossa lei; é o que se acha impresso na redacção final da nossa lei parlamentar; é o que foi dado a lume no *Diario do Congresso*. E nesse texto do Regimento foi omittida a disposição que impedia o character de-segredo aos trabalhos do Senado neste assumpto.

Logo a Mesa não tem o direito de, com elementos que são do archivo da Casa, mas não são do Regimento, convocar sessão secreta para os assumptos de que se trata. Si a Mesa está, como reconheço, de boa fé e si o que quer é acccitar, como é de minha parte igualmente, aguarde a Mesa que essa situação irregular se regularize; está nas suas mãos o meio. O honrado Senador por S. Paulo abriu-lhe para isso caminho facil. A Mesa que apresente seu parecer acerca da indicação apresentada pelo honrado Senador pelo Maranhão e, votada pelo Senado a inclusão desse texto no Regimento, poderá a Mesa convocar sessão secreta. Si de outro modo fizer, V. Ex. terá errado contra a lei, a Mesa terá commettido um attentado contra o Regimento e o publico não receberá de outro modo a resolução da Mesa; e si ella se recusar a acceder ao reclamo razoavel daquelles que não lhe podem sinão que, pelo concurso sómente de sua vontade, regularize, de modo tão facil, uma situação confessadamente errada.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para affirmar a V. Ex. que estou interpretando o Regimento com perfeita imparcialidade. V. Ex. levantou a questão em um longo discurso em que explanou as razões que tinha para fundamentar sua opinião.

O SR. RUY BARBOSA — Até agora não pude pôr em duvida a imparcialidade de V. Ex.; mas, depois que se me offerece aberta a porta da indicação do honrado Senador pelo Maranhão, V. Ex. já não pôde reclamar a mesma confiança de minha parte.

O SR. PRESIDENTE — Lamento que V. Ex. não mantenha em relação á minha pessoa o juizo que serenamente conservo em relação a V. Ex.

V. Ex. nem sequer me ouviu; nem sequer me permittiu apresentar as razões que tinha e mantenho para sustentar minha opinião e já sahiu com uma observação que, incontavelmente, destoa de sua habitual delicadeza.

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado. Perdôe-me V. Ex.; pôr em duvida a imparcialidade politica da Mesa não é falta de delicadeza.

O SR. PRESIDENTE — Quando declarei que a intervenção do art. 70 não podia ser feita sinão de harmonia com o art. 162 do antigo Regimento, omittido na occasião da approvação da redacção final do Regimento actual, não fiz mais do que procurar no elemento historico as bases para a interpretação que cabe sobre o assumpto de que se está tratando.

Os honrados Srs. Senadores sabem que a Mesa não pôde ter mais nenhum interesse em manter sigillo, nesta questão, porque, como bem notou o honrado Senador, hontem e agora mesmo, quando occupou a tribuna, tudo quanto se podia articular relativamente á nomeação do juiz indicado para occupar uma cadeira no Supremo Tribunal já foi aventado, já foi tornado publico.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas a defesa desse juiz ainda não foi lida; acha-se na Secretaria e o honrado Senador pelo Maranhão convidou-me para estudal-a hoje, esta noite. Esta defesa pôde ser a sua completa rehabilitação.

O SR. PRESIDENTE — Eu não discuto este assumpto, nem posso d'elle tratar, como director dos trabalhos do Senado. E' meu dever alheiar-me completamente desta questão, e por estar assim de animo deliberado é que ha pouco estranhei a invectiva do illustre Senador pela Bahia, que não teve a paciencia para ouvir as ultimas palavras que ia proferir.

O SR. RUY BARBOSA — Tive toda a paciencia.

O SR. PRESIDENTE — Ia declarar aos honrados Senadores, quando fui interrompido por S. Ex., que, desde que entendem SS. EEx. que não estando incorporado ao nosso Regimento o artigo do Regimento votado pelo Senado, este não tem força de lei; a Mesa não tem duvida alguma, embora mantenha a opinião de que esse artigo deve fazer parte do Regimento, em convocar sessão publica, para a discussão immediata da nomeação feita pelo Sr. Presidente da Republica.

Quanto á indicação do nobre Senador pelo Maranhão, a Mesa dará opportunamente parecer, depois de sujeitar, como disse, á discussão publica o caso pendente dô Senado; o contrario pareceria nova protellação.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha protellação neste caso. Ha o procedimento regular.

Catilina não bate ás portas da cidade, pois não se trata de materia de tal urgencia.

O SR. PRESIDENTE — VV. EEx. entendem que a Mesa falta ao cumprimento do seu dever, toda vez que marca sessão secreta, por desharmonia, na opinião de V. Ex., com o art. 70.

Pois bem, a Mesa satisfaz os escrúpulos de V. Ex. Não marcará sessão secreta, embora reserve-se o direito de consultar ao Senado, em tempo, sobre a necessidade de adoptar a sessão secreta para esses assumptos.

Ainda mais, como na opinião de V. Ex. não pôde ser interpretado o art. 70 pelos elementos que serviram de discussão, quando se organizou o Regimento, e devemos applical-o tal qual foi publicado, a Mesa terá obrigação de marcar uma sessão publica para discutir a nomeação. E' isso que eu me poderia ferrar de communicar ao Senado; mas, tratando deste assumpto, como de todos os assumptos publicos, com a minha habitual franqueza, não quiz que VV. EEx. amanhã entendessem que eu os tinha surprehendido com uma decisão que não conheciam.

Eis porque extranhei que VV. EEx. me attribuissem uma decisão, uma deliberação que não estava em meu pensamento.

O SR. RUY BARBOSA — E 'porque nós deduzimos das suas primeiras palavras. Parecia-me que a decisão de V. Ex. ia ser exactamente opposta á que acaba de communicar ao Senado.

O SR. PRESIDENTE — Eu quiz fazer sentir desde o começo que entendia que a interpretação genuina do art. 70 não podia ser feita sinão de harmonia com a discussão que se travou aqui no recinto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. quer nos fazer uma surpresa.

O SR. PRESIDENTE — Estando esgotada a hora, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 68, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao escrivão do Juizo Federal do Acre Antonio Dias Coelho;

Continuação da discussão unica do *veto* do Prefeito n. 1, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que regula a concessão de aposentadoria ou jubilação dos funcionarios municipaes e dá outras providencias, (com parecer da *Commissão de Constituição e Diplomacia*, favoravel ao «veto» e contrario á emenda do Sr. Pires Ferreira);

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 12, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a concessão de jubilação, com vencimentos anteriores ao decreto n. 1.338, de 29 de agosto de 1911, aos professores elementares que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo e dá outras providencias (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar (offerecido pela *Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a Emilio Costa Alves, praticante de 1ª classe dos Correios da Bahia (offerecido pela *Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 56, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Luiz José Sampaio, juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Sul (offerecido pela *Commissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

---

131ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Candido Abreu, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro do Britto, Raymundo de

Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valadão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Sá Freire, Augusto de Vanconcellos, Bueno de Palva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Coelho e Campos, José Marcellino, Moniz Freire, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victoriano Monteiro (21).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, os discursos aqui pronunciados são objecto da acta; não estranhará, portanto, V. Ex. que, por ocasião da discussão da acta, eu peça licença para fazer uma declaração.

O discurso que tive a honra de proferir nesta Casa em relação ao projecto que restringe a faculdade dos Estados de emitirem empréstimos estrangeiros sahiu, como tive occasião de declarar, com incorrecções.

Requisitei então as notas tachygraphicas e ellas me foram entregues; corriji, porque realmente dependiam de uma ampla corecção, e as restitui em seguida á Secretaria do Senado, que immediatamente se desempenhou do seu dever, remettendo-as ao *Diario do Congresso*.

Hoje o *Diario do Congresso* reproduz o meu discurso com grande parte que eu havia inutilizado com um traço, na impossibilidade de poder fazer uma correção exacta. Parece-me, porém, que a culpa foi toda minha, porque no *Diario Official* me observaram que o traço significa ordem para que a impressão seja entrelinhada.

Pobre neophito como sou, cahi nesta inadvertencia.

Como o meu discurso contém cousas das quaes não posso tomar a responsabilidade, venho fazer esta declaração, e de novo chamo a attenção das corporações encarregadas desse serviço, não só no Senado, como no *Diario do Congresso*, para que o meu discurso saia devidamente revisto.

Aliás, eu já me dirigi ao director da Imprensa e fui attentiosamente recebido, parecendo-me que as cousas ficaram providenciadas.

O Sr. Presidente — Os desejos de V. Ex. serão satisfeitos. O discurso será publicado devidamente corrigido.

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Offícios:

Quatro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente, remettendo as seguintes proposições.

N. 107 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. André Cavalcanti de Albuquerque um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 108 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Presidente da Republica é autorizado a despende pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.579:600\$ papel e 2.958:488\$991 ouro:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — Augmentada de réis 12:000\$ a dotação des- tinada á representação do Ministro, de accôrdo com o art. 12 da lei n. 2.544, de 4 de ja- neiro de 1912. Elevada a 50:000\$ a ver- ba «Material».....	—	843:600\$000
2. Empregados em dispo- nibilidade .....	—	100:000\$000
3. Extraordinarios no In- terior .....	—	536:000\$000
4. Commissões de limites	—	850:000\$000
5. Recepções officiaes ...	—	100:000\$000
6. Congressos e conferen- cias .....	200:000\$000	150:000\$000

9 — <i>Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.</i> Conforme a tabella correspondente da proposta:	
Total .....	24.687:762\$700
10. <i>Ajudas de custas.</i> Conforme a tabella correspondente da proposta:	
Total .....	400:000\$000
11 — <i>Obras militares.</i> Conforme a tabella correspondente da proposta:	
Total .....	1.000:000\$000
12 — <i>Material.</i> Conforme a tabella correspondente da proposta:	
Diminuidas das seguintes quantias:	

#### Secretaria de Estado da Guerra

N. 3, letra a) — Departamento Central, inclusive as despesas com os serviços de telephone e electricidade, 35:000\$000.

#### Fabricas

N. 16 — Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 30:000\$000.

N. 17 — Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete, 20:000\$000.

#### Fardamento

N. 22 — Fardamento e calçado, etc., 208:000\$000.

N. 23 — Acquisição de mochilas, etc., 100:000\$000.

#### Diversas despesas

N. 26 — Acquisição de instrumentos, etc., supprimidas as palavras que se seguem ás palavras «medalhas militares», 10:000\$000.

#### Despezas especiaes

Consignação — Jornaes a patrões e marujos de escaleres das fortalzeas e asylos de Invalidos com etapa de praça de pret pelo § 9º e abonos de passagens a officiaes na Capital, supprimidas as ultimas palavras e abonos de passagens a officiaes na Capital, 10:000\$000.

Despezas miudas e de prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da Capital, 50:000\$000. Para os extraordinarios das grandes manobras das tropas, 100:000\$000.

Augmentada das seguintes quantias:

Estado-Maior do Exercito

4 — Expediente, livros, jornaes, revistas e outras despezas, assim redigido: Expediente, livros, jornaes, instrumentos e material para a publicação de trabalhos militares, exclusivamente de caracter official ..... 35:000\$000

Diversas despezas

30 — Para os trabalhos de levantamento da Carta Geral da Republica, incluidos os vencimentos dos auxiliares civis e diarias dos officiaes e praças, expediente e despezas diversas ..... 50:000\$000

Despezas especiaes

Para aquisição de aeroplanos e sua conservação, construcção de um pequeno hangar e officina de reparação..... 150:000\$000

Para eventuaes e serviços extraordinarios.. 350:000\$000

Accrescentando-se ao n. 25 da verba 14ª da proposta as seguintes palavras *in-fine* «prestadas as contas especificadas» e accrescentando-se ao n. 28 da mesma verba *in-fine* «sendo 40:000\$ para custeio de automoveis»:

Total ..... 13.017:800\$000  
 Total ..... 80.596:743\$649

5 — Comissões em paizes estrangeiros:

Ouro ..... 300:000\$000

§ 1.º E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a mandar a outros paizes, como addidos militares, em comissão, oito officiaes superiores ou capitães habilitados, de comprovada capacidade, correndo a despesa com a differença de vencimentos o ajuda de custas de accôrdo com o art. 18 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e respectivas tabellas, pela verba 15ª do artigo acima;



b) a mandar, dentro dos recursos orçamentarios, servirem arregimentados nos exercitos estrangeiros os seguintes officiaes das armas de engenharia, artilharia, cavallaria e infantaria:

#### Engenharia

1 tenente-coronel;  
1 major;  
5 capitães;  
4 1<sup>oa</sup> tenentes;  
9 2<sup>oa</sup> tenentes ou aspirantes;

#### Artilharia

1 tenente-coronel;  
1 major;  
3 capitães;  
4 1<sup>oa</sup> tenentes;  
4 2<sup>oa</sup> tenentes ou aspirantes.

#### Cavallaria

1 tenente-coronel;  
1 major;  
3 capitães;  
4 1<sup>oa</sup> tenentes;  
5 2<sup>oa</sup> tenentes ou aspirantes.

#### Infantaria

1 tenente-coronel;  
1 major;  
4 capitães;  
3 1<sup>oa</sup> tenentes;  
7 2<sup>oa</sup> tenentes ou aspirantes.

Esses officiaes irão em grupos de cada arma e formarão no seu regresso as officialidades de unidades respectivas do Exercicio, que ficarão constituindo as unidades modelo de instrucção;

c) a mandar dous officiaes do Corpo de Saude praticarem nos hospitaes militares;

d) a mandar de dous a quatro officiaes praticarem em uma escola de artilharia de posição e acompanharem os progressos de artilharia de grosso calibre;

e) a mandar fazer o curso em uma das escolas praticas de electricidade do paiz, sem onus nenhum, quatro ou seis inferiores do Exercicio com as necessarias habilitações;

f) a contractar professores especiaes e instructores estrangeiros para servirem nas escolas militares, abrindo para esse fim os creditos que forem julgados necessarios;

g) a realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamento e illuminação de estabelecimentos militares;

h) a mandar distribuir pela Direcção de Contabilidade e pelas Delegacias Fiscaes nos Estados as quantias necessarias dos ns. 22, 25, 26, 27 e 29 e consignaço « Forragens e ferragens » do titulo « Despezas Especiaes » da rubrica 14<sup>a</sup>, aos commandantes de inspecção, de brigadas ou das differentes unidades do Exercito na Capital Federal, nos Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Parahyba, Pernambuco, S. Paulo e Goyaz, para que as differentes unidades do Exercito façam directamente os supprimentos dos artigos que lhe são necessarios e cujas despezas correm por conta dessas mesmas consignações;

i) a tornar annuaes os contractos de fornecimentos de viveres, forragens, ferragens, artigos de asseio e illuminação ás differentes guarnições do Exercito e aos hospitaes e enfermarias militares, bem assim as fixações dos valores para arramento e dietas, ficando nesta parte revogados os arts. 11 e 23 do regulamento baixado com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

j) a constituir com 300 homens de infantaria as companhias regionaes do Alto Acre, Alto Juruá e Alto Purús, cada uma com um capitão, um 1<sup>o</sup> tenente e dous 2<sup>o</sup> tenentes, podendo despende para esse fim 50:000\$000;

k) a emancipar as colonias militares de Iguassú e Alto Uruguay, reservando nas mesmas colonias as areas necessarias para os diversos serviços militares;

l) a vender em concorrência publica o material impres-tavel existente na Fabrica de Cartuchos e de Artefactos de Guerra e na Fabrica de Polvora sem Fumaça, podendo applicar o producto que for apurado nas construcções e na aquisição de materiaes para as officinas e laboratorios dos mesmos estabelecimentos.

§ 2.<sup>o</sup> Tem direito á gratificação mensal de 8\$ a praça de pret não graduada e engajada, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

§ 3.<sup>o</sup> Os aspirantes a officiaes terão, além dos vencimentos fixados pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a diaria de 4\$, correndo a respectiva despesa por conta da rubrica 8<sup>a</sup> do artigo acima.

§ 4.<sup>o</sup> Os officiaes reformados em exercicio de qualquer função no Ministerio da Guerra ou suas dependencias perceberão, além do soldo de reforma, uma gratificação até o maximo de 200\$, a qual correrá por conta da rubrica 8<sup>a</sup>, con-

siderando-se como funções propriamente militares as funções nas unidades das armas combatentes ou de justiça militar.

§ 5.º Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De segundos tenentes a capitães.....	600\$000
De majores a coroneis.....	800\$000
De generaes .....	1:200\$000

Nenhum outro abono previsto em lei se fará, sinão sob condição do pagamento integral dentro do anno corrente.

§ 6.º Na vigencia desta lei, sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado que forem estabelecidos por officiaes e funcionarios civis ás suas familias, a instituições que por disposições especiaes já gosem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares, nesta Capital e nos Estados, que tenham transacção com o Ministerio da Guerra, com o fim unico de aquisição de fardamento, mantidas as actuaes que não estejam comprehendidas naquellas concessões legaes, até se liquidarem sem prorogação de prazo nem renovações.

§ 7.º Os lentes, professores ou adjuntos dos institutos militares de ensino que forem vitalicios sómente poderão ser postos em disponibilidade por extincção dos logares que exercam uma vez que não possam ser aproveitados em outro cargo do magisterio militar.

§ 8.º Respeitadas as matriculas já effectuadas nos collegios militares, em caso nenhum e sob nenhum pretexto poderão ter os collegios militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbacena mais de 600 alumnos o primeiro, mais de 300 o segundo e mais de 200 o ultimo.

§ 9.º Continua em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos mesmos aos referidos soldos vitalicios, ficando prorogado o prazo para habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

§ 10. Correrão por conta da quota a que se refere a letra i do art. 1º do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, as despesas com a aquisição de machinas e o aparelhamento das officinas dos Arsenaes de Guerra de Porto Alegre e Matto Grosso.

§ 11. Os lentes, professores e adjuntos dos institutos militares de ensino que forem vitalicios e estiverem em disponibilidade, e na vigencia da presente lei não quizerem assumir a regencia de suas respectivas aulas, perderão as gratificações dos respectivos cargos.

§ 12. Na vigencia da presente lei, na execução do disposto no art. 17 do regulamento processual criminal promulgado em virtude do disposto no art. 5º § 3º do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, o Governo poderá nomear sómente um auxiliar auditor para cada uma das brigadas estrategicas ou de cavallaria, vencendo uma gratificação mensal de 450\$, que correrá pela rubrica 8ª.

§ 13. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar, sem augmento de despeza, nem com o pessoal nem com o material, o regulamento approved pelo decreto n. 7.821, de 20 de janeiro de 1910, de modo que nas escolas de que trata esse regulamento seja ministrada, além da instrução professional propriamente dita, a necessaria aos sargentos do Exército.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 110 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Presidente da Republica é autorizado a despende, no anno de 1913, com os serviços a cargo do Ministerio da Marinha, a quantia de 45.041:933\$688, papel e 500:000\$ ouro:

	Ouro	Papel
1. Almirantado .....		1.173:264\$000
2. Inspectoria de Engenharia Naval .....		27:000\$000
3. Auditoria .....		73:200\$000
4. Corpo da Armada classes annexas, podendo o Governo retirar desta verba, como das 22 e 26, a importancia necessaria para matricular, mediante concurso nas escolas estrangeiras: dous officiaes subalternos da Armada no curso de construcção naval do Naval Royal Collegio em Greenwich, destinado aos alumnos estrangeiros; quatro officiaes subalternos e		

	Ouro	Papel
seis engenheiros machinistas officiaes subalternos, nas escolas de electricidade; dous officiaes subalternos da Armada, nas escolas de aviação; dous medicos, officiaes subalternos, nas escolas de Medicina e Hygiene Naval	.....	12.234:899\$976
5. Corpo de Marinheiros Nacionaes	.....	2.471:992\$625
6. Batalhão Naval	.....	310:702\$000
7. Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros	.....	1.384:300\$000
8. Arsenaes (inclusive 1:800\$000 para pagamento da diaria de 5\$ ao patrão mór do Arsenal do Rio de Janeiro)	.....	3.985:926\$687
8. Arsenaes (inclusive 1:800\$, para pagamento da diaria de 5\$ ao patrão mór do Arsenal do Rio de Janeiro)	.....	3.985:926\$687
9. Capitancias de Portos (inclusive 13:000\$ para o pagamento da diaria, a mais, de 5\$ ao patrão-mór e de 2\$ aos 16 remadores da Capitania do Porto da Bahia)	.....	523:875\$000
10. Depositos Navaes	.....	80:250\$000
11. Força Naval	.....	3.702:314\$000
12. Hospitales	.....	267:700\$000
13. Pharóes	.....	1.682:860\$000
14. Escola Naval	.....	529:300\$000
15. Directoria da Bibliotheca e Museu	.....	91:800\$000
16. Armamento e equipamento	.....	600:000\$000
17. Munições de bocca	.....	7.479:189\$400
18. Munições navaes	.....	2.000:000\$000
19. Materiaes de construção naval	.....	1.500:000\$000
20. Obras	.....	1.000:000\$000
21. Combustivel	.....	1.200:000\$000

	Ouro	Papel
22. Fretes, passagens, ajudas de custo e comissões de saques....	.....	370:000\$000
23. Eventuaes .....	.....	270:000\$000
24. Reconstrução do Arsenal do Rio de Janeiro .....	.....	600:000\$000
25. Directoria do Armamento da Marinha. ....	.....	604:060\$000
26. Comissões no estrangeiro .....	500:000\$000	578:500\$000
27. Para aquisição de embarcação de alto mar que será entregue á Capitania de Florianopolis .....	.....	150:000\$000
28. Para aquisição de um rebocador para o porto do Natal e pharóes do canal de São Roque... ..	.....	150:000\$000
<b>Total .....</b>	<b>500:000\$000</b>	<b>45.041:033\$688</b>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede ao major da Brigada Policial do Districto Federal João Augusto da Costa um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimentos:

Um dos Srs. Carlos Schlosser & Comp., solicitando que seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar a quantia de 2:485\$400 por fornecimentos feitos á Força Policial em 1909. — A' Commissão de Finanças.

Um do bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica no Territorio do Acre, solicitando licença por oito mezes, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ruy Barbosa (\*)— Sr. Presidente, na ultima sessão secreta deliberou o Senado adiar a sua resolução acerca do assumpto em debate para que a Commissão incumbida de dar parecer obtivesse a defesa que se dizia escripta pelo juiz Mibielli e della desse conhecimento á Casa.

Hontem, casualmente, por ouvir dizer, me constou que essa defesa existia aqui, que estava no Senado e se podia encontrar na sua Secretaria, ou na sua bibliotheca, na sua sala de leitura, emfim na casa onde esta Camara funciona.

Ora, evidentemente, não seria este o meio regular de dar conhecimento a nós todos de um documento cuja publicidade interessa mais ao nomeado do que áquelles que põem objecções á sua nomeação.

Mediante a exhibição desse documento na Secretaria, mal delle poderiam conhecer tres ou quatro membros desta Casa, e o que o Senado quiz, com o voto da ultima sessão secreta, foi mostrar ao paiz que, antes de associar a sua responsabilidade á do Presidente da Republica nesta escolha, tinha procedido ao exame dos factos para cumprir o seu dever conscienciosamente.

Ora, esta resolução e os motivos que a inspiraram estariam completamente baldados si a publicidade requerida para esse documento não tomasse as proporções para que todos os membros desta Casa pudessem conhecê-lo e a opinião igualmente o conhecesse.

O unico meio, portanto, para se chegar a esse resultado, isto é, para se respeitar a deliberação já adoptada pelo Senado, o unico meio para se mostrar que essa deliberação é séria e que o Senado reconhece a gravidade dos seus actos em materia tão melindrosa, era dar a publico a defesa do juiz Mibielli no *Diario do Congresso*.

E' o que venho requerer á Casa, Sr. Presidente. Venho requerer ao Senado que, para nos habilitar a votar, sabendo que o juiz Mibielli se defendeu sériamente das graves accusações irrogadas ao seu nome, a sua defesa seja dada a lume no *Diario do Congresso*.

Note bem V. Ex., Sr. Presidente, que, oppondo-me á nomeação do juiz Mibielli, eu estou requerendo que se publique no *Diario do Congresso*, não as accusações contra elle feitas, mas a defesa desse magistrado.

O Sr. PRESIDENTE— Antes de submeter á deliberação do Senado o requerimento de V. Ex. devo ponderar que na sessão secreta, que não foi presidida por mim, foi deliberado que o parecer voltasse á Commissão para que esta emitisse a sua opinião relativamente á emenda offerecida pelo Sr. Senador Francisco Glycerio.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. RUY BARBOSA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Foi isso, segundo indiscreção da imprensa, que motivou a volta do parecer á Commissão.

Como V. Ex. comprehende, as informações que estou prestando a V. Ex. foram bebidas nestas indiscreções.

O Sr. Senador Francisco Glycerio, segundo as noticias a que me estou reportando, offereceu essa emenda, terminando aliás por declarar que votaria pela approvação da nomeação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão; eu não disse isso.

O SR. PRESIDENTE — A imprensa foi quem noticiou os factos conforme estou narrando.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Após a sessão, mostrarei a V. Ex. o jornal onde li esta noticia referente á sessão secreta.

O SR. RUY BARBOSA — A imprensa comprehendeu mal, ou foi mal informada. E' facil saber-se qual a origem do equívoco.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador por S. Paulo apresentou a emenda a que me estou referindo e o Presidente da Casa ponderou a S. Ex. que o parecer não podia voltar á Commissão sómente por causa da emenda de S. Ex., porque o Regimento só se refere a emendas offerecidas a projectos e não a pareceres.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' a verdade.

O SR. PRESIDENTE — Então, o Sr. Senador A. Azeredo pediu a palavra para supprir o Regimento e requereu que o Senado permittisse a volta do parecer á Commissão, o que foi deferido por votação.

Portanto, a Commissão tinha de dizer relativamente á emenda offerecida por V. Ex. Era isto que eu queria tornar bem patente para que o Sr. Senador pela Bahia não continuasse laborando no equívoco de que o parecer voltou ao conhecimento da Commissão, afim de serem publicados documentos relativos á defesa do Sr. Mabielli.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Peço a palavra.

O SR. RUY BARBOSA — Peço a palavra para mostrar que o equívoco não é meu.

O SR. PRESIDENTE — O honrado Senador por S. Paulo solicitou a palavra antes de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Neste caso fallarei depois de S. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o honrado Senador por S. Paulo.



O SR. FRANCISCO GLYCERIO (\*)— V. Ex., Sr. Presidente, está em equivoco. A imprensa, não; della não consta referencia feita por V. Ex. e o equivoco resulta de um incidente que os nobres Senadores presenciaram.

Quando me referi á defesa do Sr. Mibielli, disse que era indispensavel o conhecimento della e aconselhei que a Mesa ou a Secretaria do Senado a requisitasse de Porto Alegre para nosso conhecimento.

O meu nobre amigo Senador Ruy Barbosa disse que, si realmente fosse procedente a defesa, não havia razão para a nossa opposição.

Creio que foi isto que disse S. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Disse, então, que, nesta hypothese, tambem eu daria meu voto, isto é, na hypothese da procedencia da defesa, declaração que reitero.

Tenho esperança, tenho o maior e o mais intenso desejo de que seja procedente e cabal a defesa do Sr. Mibielli.

Não desejo, como cidadão da Republica, como Senador, que um juiz vá para aquella alta corporação sob o peso de suspeitas e nutro a esperança de que os creditos daquelle juiz serão affirmados, porque o Sr. Borges de Medeiros, o illustre chefe republicano, não teria o direito, e certamente não póde ter nenhum interesse social ou politico para legitimar indicação para o Supremo Tribunal de um juiz, que não seja digno de se sentar na cadeira de membro do Tribunal de Porto Alegre.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado. Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' por isso que eu desejava tambem as informações deste illustre chefe politico e tive, depois, a felicidade de ser informado por um telegramma de que effectivamente o Dr. Borges de Medeiros tomara a responsabilidade da idoneidade moral, intellectual e juridica do Sr. Mibielli.

Era o caminho da sua defesa.

O SR. RUY BARBOSA — Os termos do telegramma, ao que me consta, não são estes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Razão de mais para que tudo se esclareça.

Que interesse podiamos ter em fazer mysterio neste assumpto?

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O meu desejo sincero é que este juiz tome assento na cadeira para a qual foi nomeado depois de haver destruído pela sua própria defesa a suspeita que recahe sobre sua idoneidade moral.

Não ha razão nenhuma, Sr. Presidente, para tanta excitação. A função do Senado nada tem com a função do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. RUY BARBOSA — Apoiado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — E. tratando-se da nomeação de um alto magistrado, não é licito, é até...

O Sr. RUY BARBOSA — Apoiado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO ... illicito que o partido da situação pretenda fazer dessa questão interesse politico. Isso desnaturala a função do Senado.

V. Ex., como chefe republicano e presidente desta alta corporação, é o primeiro interessado em levantar essa questão á altura de nossa dignidade e da nossa commun responsabilidade politica.

Sr. Presidente, eu posso ter paixões politicas, como de facto as tenho.

O Sr. A. AZEREDO — Todo o mundo as tem.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Quando não me posso pronunciar com sinceridade, eu me calo; mas, quando me pronuncio, ninguém me encontrará em desaccôrdo com a responsabilidade de minha consciencia. O dever do homem politico é ser discreto e todo o homem politico tem interesses de ordem estrategica ou partidaria a respeitar, por isso, quando não pôde fazer uma affirmação franca, o recurso tolerado é a discreção; mas, quando faz uma affirmação, deve ser sincero. Eu e V. Ex. fomos destruidores de um regimen politico e não podemos confundir as responsabilidades nas novas instituições com interesses subalternos de politica.

Sr. Presidente, ha cerca de tres annos, creiu eu, foi submettido á approvação do Senado argentino uma nomeação — não me recordo o nome do magistrado. Tratava-se igualmente de um magistrado; sobre sua honra não pesava nenhuma accusação, mas era um nome inteiramente desconhecido, não havia a circumstancia do notavel saber. não havia notoriedade acerca da capacidade intellectual e juridica desse juiz e o Senado por isso negou-lhe assentimento. Mas, como se tratava de um juiz integro, o Senado delegou uma deputação, que foi procurar aquelle juiz para lhe declarar os motivos por que havia sido impugnada a sua nomeação e recomendou a essa deputação que declarasse que não se tratava de sua honra e sim do facto de não ser elle um juiz de notavel e notorio saber. O Presidente da Republica Argentina não se

julgau desautorado com isso e o juiz cuja nomeação não foi approvada conformou-se com a honrosa manifestação e deferencia do Senado.

Sr. Presidente, estamos exercendo uma funcção que é nossa, e aqui, neste caso, não se trata de rejeitar a nomeação do Sr. Mibielli; trata-se de verificar si realmente as accusações que pesam sobre o seu nome são ou não procedentes. A base que se nos offerece para averiguação é a propria defesa. Que interesse tem o Senado em votar de atropelo? Isso seria desejar lançar labéo sobre o nome desse juiz e nunca mais elle poderia levantar a cabeça, pois que se tem medo da discussão sobre a sua vida moral.

Ainda não externei uma só vez opinião desfavoravel á reputação do Sr. Mibielli e tenho dado repetidas provas de que meu desejo é que a nomeação seja acolhida pelo Senado.

Publicada a defesa no *Diario do Congresso*, o Senado podia formar opinião. Essa opinião poderá ser differente da minha, mas o Senado não está adstricto ao meu juizo, está adstricto ao juizo da sua consciencia, e, como o juiz Mibielli ainda está em Porto Alegre, segunda ou terça-feira se poderá tomar conhecimento da sua defesa e resolver o caso, a menos que não haja effectivamente um interesse qualquer em forçar a solução.

Um jornal disse que o Sr. Presidente está arrependido dessa nomeação. O facto não seria para estranhar. Eu, como Presidente da Republica, poderia assignar um decreto a respeito do qual tivesse depois motivo para me arrepender.

O SR. RUY BARBOSA — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E dahi a pressa parece indicar que ha receio de que o Presidente tambem se informe e se veja constringido a reconsiderar o seu acto.

Não tenho intenção de faltar ás considerações necessarias á funcção partidaria dos meus collegas; cumpre-me respeitar os seus fins e os seus intuitos; mas, voltando ao nosso caso particular (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*) parece-me que V. Ex. está impaciente, mas tenha a bondade de me ouvir, somos ambos responsaveis pela ordem politica da Republica.

Ainda na poucos dias eu disse que V. Ex. era um exemplar, na correccão de maneiras, de um homem politico.

Não foi mero cumprimento a V. Ex., fui sincero; estou convencido de que V. Ex. é um homem de coragem e intrepidez e um homem com estas qualidades tem margem para transigir, sem medo de que o chamem de fraco. V. Ex., na sua consciencia, ha de ver que não ha motivo para atropelos na discussão de caso de tanta gravidade. Reflicta bem e ha de me dar razão.

Os homens politicos estão expostos a muitos perigos; as suggestões dos interessados muitas vezes os levam á duvida.

Muitas vezes, um chefe politico de grande responsabilidade toma uma resolução. Vem um, pelo ouvido direito, e diz que sua attitude causa reparo; vem outro, pelo ouvido esquerdo, e vehicula a calúnia e a intriga e diz: «ouça o meu conselho».

Quando eu morrer hei de deixar no meu testamento esta advertencia especial para um chefe politico — ser surdo e mudo; são condições essenciaes.

Em um ouvido surdo não se exerce com facilidade a calúnia. É necessario gritar e a calúnia só medra e faz obra com murmurações dissimuladas.

Estas minhas considerações são praticas, não são de impostura; tenho muitas vezes meditado nellas e eu mesmo nem sempre me livro dos perigos que ellas me indicam.

Não tenho interesse em desfazer a responsabilidade politica e moral de V. Ex., e si a desfizesse, não tinha outro para collocar em seu lugar.

Não sou um politico inconsciente; sei medir o direito que V. Ex., presidente do Senado e chefe politico, tem ao respeito dos seus concidadãos e á occupação de uma alta posição politica. É por isso que eu desejo da minha parte, na qualidade de opposicionista, concorrer para o destaque e para a elevação do chefe do Partido Conservador, meu adversario, para que eu tambem me honre de poder hombrear com uma personalidade notavel, de tão grande envergadura e de tanto poder moral.

Perdê-me V. Ex. estas divagações, porque ellas se legitimam.

Quando puz o pé no recinto do Senado hoje, comprehendi perfeitamente que algo de estranho e alvoroço se passava aqui: que alguma tentativa se fazia para forçar a nota da situação. Não é conveniente. Os nobres Senadores que constituem a maioria devem ser os primeiros a dar ás deliberações desta Casa um cunho de circumspecção. Não é que eu me supponha com maior capacidade do que V. Ex. ou do que qualquer outro. Não.

Exerço apenas o direito da critica, feita com franqueza, mas com cordura.

Espero que V. Ex. modifique a impressão errada que teve da leitura, por ventura ligeira, do facto a que acabei de alludir.

Agora, outra circumstancia: a minha emenda apresentada, o foi com o intuito de que os papeis voltassem á Commissão. O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, que então occupava a presidencia, observou-me em particular, pois estavamos em uma sessão secreta, do modo que se conversava em torno da Mesa...

O SR. FERREIRA CHAVES — Presentes muitos Srs. Senadores.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... que não era acceitavel a emenda, porque não estava de accôrdo com o Regimento. A

esta observação eu me submetti, porque effectivamente assim era e a minha emenda teria de ser decidida naquella sessão. O nobre Senador por Matto Grosso requereu então que os papeis voltassem á Commissão; mas, procedendo-se á votação do requerimento e da minha emenda, esta foi approvada.

O SR. FERREIRA CHAVES — Foi apoiada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E em seguida approvada.

O SR. FERREIRA CHAVES — A emenda de V. Ex. não podia ter sido approvada, sinão o projecto não precisaria ir á Commissão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A emenda foi apoiada e mandada á Commissão para dizer sobre ella (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O requerimento do nobre Senador foi para que podessem os papeis voltar á Commissão, afim de que esta procedesse a uma revisão do seu estudo e ainda requisitasse os numeros da *Federação* em que veiu publicada a defesa do Sr. Mibielli. Mas, pareceu-me que a emenda fôra approvada.

O SR. FERREIRA CHAVES — Não o podia ter sido.

O SR. A. AZEREDO — O meu requerimento era no sentido de voltar, com a emenda de V. Ex., á Commissão o parecer então em debate.

O SR. FERREIRA CHAVES — Declarando o nobre Senador pelo Maranhão que não se oppunha ao requerimento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Que não me oppunha ao requerimento, isto é, que o parecer voltasse á Commissão com a emenda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vejam os nobres Senadores como temos necessidade de revestir os actos do Senado da maior calma para sobre elles bem reflectirmos. Todavia, eu estava convencido de que a minha emenda havia sido approvada.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Então, o parecer tambem foi approvado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tem razão V. Ex., porque seria isto muito razoavel. O parecer não foi approvado, porque o requerimento do nobre Senador por Matto Grosso impediu o Senado de fazel-o. O nobre Senador pelo Pará esclareceu perfeitamente a questão. Disse S. Ex.: «Em tal caso, o parecer está approvado.» E' uma conclusão logica. A emenda, uma vez approvada, impediria que o parecer voltasse á Commissão.

A minha intenção, Sr. Presidente, ao apresentar a emenda era que a Commissão procedesse á revisão do assumpto e re-

quisitasse de Porto Alegre, os numeros da *Federação* em que foi estampada a defesa do Sr. Mibielli.

Eis tudo explicado perfeitamente, graças ao nobre Senador pelo Pará, que tem, pelo que vejo, memoria mais viva e atilada do que a minha.

Dada esta explicação, sentô-me, Sr. Presidente, certo de que não prometti o meu voto ao Sr. Mibielli, sinão depois de preenchida a condição da procedencia da sua defesa. Provavelmente, o Senado deferirá o requerimento do nobre Senador pela Bahia e publicada será no *Diario do Congresso* essa defesa.

Si a defesa de S. Ex. parecer procedente a meus olhos, não terei um minuto de hesitação em proclamar a innocencia do Sr. Mibielli, sendo este, repito, o meu maior desejo. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Si o illustre Senador pela Bahia permitta, darei uma resposta rapida ás referencias que o honrado Senador por S. Paulo acaba de fazer.

**O SR. RUY BARBOSA** — Perfeitamente. Depois V. Ex. me dará a palavra.

**O Sr. Presidente** — Agradeço a deferencia de V. Ex., assim como os conceitos honrosos, que tanto me desvanecem, com que o honrado Senador por S. Paulo, se referiu á minha conducta na direcção dos trabalhos desta Casa; não devo, entretanto, permittir a suspeita que se levantou no espirito do illustre collega quanto á minha conducta como Presidente do Senado, na actual emergencia.

Não me achava presente quando foi dado inicio á discussão que tem motivado esses debates. Posso mesmo dizer a V. Ex. e bem assim ao Senado, que nem sequer intervim para que este assumpto fosse levado á Comissão para ser offerecido parecer; não esperava, mesmo, que o Senado se pronunciasse sobre a referida nomeação na minha ausencia.

Já vê V. Ex. que até se dar o incidente da sessão secreta a que todos se tem referido, eu não tinha tido participação alguma sobre os actos que se passaram no Senado; delles tenho lido conhecimento unicamente pelo que publicou a imprensa, parecendo-me mesmo ter lido em uma das noticias, aliás deficientes todas, que V. Ex. affirmara que, approvada a emenda, votaria pelo parecer.

Acreditei pois que assim era. As declarações de V. Ex. agora me convenceram de que eu estava em engano. Permitta entretanto, V. Ex. que pondere que desde que V. Ex. offereceu uma emenda ao parecer, no sentido de modificá-lo, o seu espirito e a sua consciencia devem achar-se conformados com o parecer, uma vez acceita a emenda. Esta é a consequencia logica e inevitavel do acto induzido por V. Ex., sendo esse o facto principal em que escudei a convicção de que V. Ex. seria pela approvação do parecer.

O allegado era que o Senado não podia sancionar o acto do Governo.

A Commissão, ao lavrar o seu parecer, entendeu que sancionar e approvar para o caso era uma e a mesma cousa. A approvação importa na sanção. Assim, porém, não entendeu V. Ex. e apresentou a sua emenda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Fui o primeiro a não me conformar com a expressão « sanção ». Eu não desejava sancionar, queria que o Senado dissesse sobre o assumpto, reservando-me o direito de votar como bem entendesse.

O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE — O illustre Senador pela Bahia acaba de pôr o dedo na ferida. V. Ex. suppunha que o acto do Senado importava em sanção, isto quanto ao primeiro incidente provocado pelo aparte. Continuando, porém, as suas observações, praticou uma injustiça clamorosa contra o procedimento e as intenções da Mesa. V. Ex. é, mais do que todos nós, habil em guiar o barco da politica e sabe perfeitamente que a maioria desta Casa é forte, e por que não dizê-lo, — homogenea.

Si as intenções da Mesa, que representa essa maioria, fossem as que V. Ex. acabou de articular, poderia hontem mesmo ter votado o parecer. Ao contrario, tendo o illustre Senador pela Bahia, brilhantemente como sempre, levantado uma questão regimental, a Mesa desde logo se poz em concordancia com S. Ex. por achar que as razões por S. Ex. expostas estavam em completa harmonia com os artigos do Regimento, á excepção do art. 70. Por essa occasião a Mesa provou por que divergia neste ponto da opinião de S. Ex., tendo, entretanto, levado o seu escrupulo a tal ponto que resolveu com as doutrinas espendidas nos demais artigos.

Não tem, pois, V. Ex. razão quando attribue á Mesa a intenção de apressar a decisão deste assumpto.

Permitta o meu illustre collega, o velho e digno correligionario, que eu diga que, si neste assumpto alguém poderia merecer reparo, com a permissão de V. Ex., seria V. Ex. que vem trazer para o debate, em sessão publica, um assumpto que foi discutido em sessão secreta, assumpto que ainda pende do voto do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. declarou que seria tratado em sessão publica.

O SR. PRESIDENTE — Não creia e não deve crer o meu illustre collega que estas minhas observações tenham como objectivo retorquir aos reparos que lhe pareceu merecer o procedimento da Mesa. Não; representam apenas um apello ao criterio de V. Ex., áquella cordura a que V. Ex. ha pouco se referiu

e áquellas maneiras delicadas a que V. Ex. com tanto brilho fez menção e que todos nós devemos ter, respeitando as intenções reciprocas de modo que não possamos, como V. Ex. o fez ha pouco, abrir feridas, magoar collegas...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não foi esta a minha intenção.

O SR. PRESIDENTE — ... que estão agindo com a maior boa fé e no interesse louvavel de acertar.

Posso pois, agradecendo, aliás, a bondade e a generosidade do meu illustre collega affirmar, que a Mesa continuará a agir como até agora, em que a imparcialidade é sua norma de proceder. E si notou V. Ex. alguma impaciencia da parte do Senador que tem a honra de dirigir estas sessões ella foi só causada pela avidez em que me achava para tirar V. Ex. da illusão em que estava de que eu estivesse infringindo o Regimento e atropelando as decisões do Senado.

Tornou-se patente, quando V. Ex. esteve na tribuna, em referencia ao incidente da emenda, que existe entre V. Ex. e os demais Srs. Senadores que o apartearam o completo divorcio quanto á maneira pela qual foi resolvido o assumpto.

V. Ex. entende que a emenda foi approvada, enquanto que os demais Srs. Senadores affirmam que tal não se deu.

A approvaçãõ da emenda importava na approvaçãõ do parecer.

O requerimento do honrado Senador por Matto Grosso teve por fim sanar a questãõ então levantada — si ao parecer podia ser additada a emenda, mandando desde logo que voltasse á Commissãõ o parecer em debate.

São essas as palavras que me pareceu indispensavel sujeitar ao conhecimento do meu illustre collega.

O Sr. Ruy Barbosa (\*) — Tudo que acaba de se passar nas explicações trocadas entre V. Ex., o honrado Senador por São Paulo e os outros honrados Membros desta Casa que neste incidente tomaram parte, está demonstrando a inconveniencia, a extravagancia e a impossibilidade material das sessões secretas.

Si a esse regimen não estivessemos sujeitos — a esse regimen absurdo e desacreditado — nada teria occorrido hoje; os nossos actos, as nossas deliberações, as nossas palavras estariam consignadas pela tachygraphia, espelho fiel das occurrencias das sessões, em um corpo deliberante como este.

Graças ao sigillo, porém, imposto contra o Regimento ás nossas deliberações nesse assumpto, estamos por saber, até agora, nós mesmos, o que é que se passou na ultima sessão secreta.

Acaba-se de se ver, pela divergencia entre o que disse o honrado Senador pelo Maranhão e o que affirmou o honrado Senador a quem na sessão secreta coube a presidencia dos

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



nossos trabalhos que entre elles mesmo não existe accôrdo sobre os factos que naquella sessão occorreram.

Não é, portanto, a nós, Sr. Presidente — permitta V. Ex. que lhe diga — responder á queixa, que tão delicadamente V. Ex. exprimiu em relação ao honrado Senador por S. Paulo, mas que a mim envolveu igualmente.

Si a mim me envolvia igualmente, não tem V. Ex. razão em nos arguir a nós de termos trazido á publicidade circumstancias que o sigillo imposto ás sessões secretas nos obrigava a ter em reserva.

Não, Sr. Presidente, o que no debate de hontem se apurou é que até agora neste assumpto obedeciamos a um regimen contrario ao Regimento da Casa. Muito louvavel, indubitavelmente, é a cordura com que V. Ex. hontem encerrou os nossos trabalhos, declarando que se julgava agora obrigado a dar para uma sessão publica o conhecimento deste assumpto, emquanto se não deliberasse acerca da indicação apresentada pelo nobre Senador pelo Maranhão, relator do parecer sobre a nomeação do juiz Mibielli.

Muito louvavel a resolução com que V. Ex. terminou hontem os nossos trabalhos. Mas ella exprime a necessidade moral em que a Mesa se achou deante da evidencia aqui posta irresistivelmente aos olhos de todos, de que no Regimento do Senado não havia clausula alguma que mandasse discutir em sessão secreta as nomeações do Presidente da Republica dependente do voto desta Casa.

Isto é que ficou certo e só assim se poderá justificar a deliberação de V. Ex., que por complacencia ou consideração pessoal para commigo ou para quem quer que fosse, não tinha o direito de deixar de observar o Regimento da Casa, si elle não estivesse de accôrdo com o que nós reclamavamos.

Ficou evidente que por um equivoco inveterado nos trabalhos desta Camara se seguia até hoje uma praxe erronea, não só quanto aos actos do Presidente da Republica dependentes do voto do Senado, mas ainda quanto a materias de outra natureza a respeito das quaes o Regimento mandava que o Senado houvesse de resolver em cada hypothese sobre a publicidade ou sigillo das deliberações a que o caso occorrense se houvesse de submeter.

V. Ex. não se podia recusar á deliberação que tomou, porque juridicamente a minha reclamação ficou demonstrada por um modo irrecusavel.

Accresce em meu favor ainda agora a informação por mim obtida hoje, com todos os visos de segurança, de que V. Ex. hontem laborava num equivoco suppondo que a omissão em que se fundaram as suas observações se houvesse dado após a terceira discussão da reforma do Regimento. A omissão deu-se da segunda para a terceira discussão, de modo que esta clausula não passou pela phase necessaria da terceira discussão do Senado

No projecto do Regimento tal qual o Senado votou na terceira discussão não havia a clausula de que se trata.

O que o Senado votou, portanto, não foi essa clausula. Não se tratava simplesmente de um equívoco na ultima redacção do projecto, mas de uma lacuna durante os trabalhos de elaboração legislativa, por isso que o Senado votou o principio da sessão secreta na segunda discussão não votando em terceira.

Ora, si assim é, si a lei da Casa não manda que para deliberar sobre as nomeações presidenciaes nos reunamos em sessão secreta, a consequencia é que até hoje obedeciamos, por equívoco, a uma norma não regimental.

Logo, não estamos obrigados por vinculo nenhum, juridico ou moral, a guardar segredo, já agora, sobre o que na ultima sessão secreta ocorreu.

Regimentalmente essa sessão devia ter sido publicada. Logo, é o nosso direito consideral-a como publica e do character de publicidade que legalmente ella deveria ter deduzirmos agora o nosso proceder.

O SR. PRESIDENTE — A omissão deu-se, como hontem expliquei a V. Ex., da segunda para a terceira discussão.

O SR. RUY BARBOSA — Não ouvi isto; si tivesse ouvido outras teriam sido as considerações formuladas, porque toda a minha argumentação em torno do incidente de interpretação regimental tomou por base o presupposto de que o engano se dera depois da terceira discussão.

Si o engano ocorreu da segunda para a terceira discussão não ha questão absolutamente nenhuma.

O SR. PRESIDENTE — Ao serem redigidas as emendas para a terceira discussão por equívoco foi a referente ás sessões secretas eliminada.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoe-me V. Ex. Si a emenda foi votada em segunda discussão, não podia deixar de passar á terceira, e si na terceira não figurou essa emenda é que tal discussão não houve; e como não póde haver lei que não tenha passado ao menos por duas discussões, segue-se que tínhamos por lei aquillo que não póde ser considerado lei.

O SR. PRESIDENTE — Mas a intenção do Senado era votar essa emenda, conforme hontem já fiz sentir a V. Ex. dando o conhecimento do parecer da Commissão e da opinião da Commissão de Policia.

O SR. RUY BARBOSA — Nem a intenção de uma commissão, nem a opinião da Commissão de Policia ou de qualquer outra, pode supprir a discussão constitucional que na hypothese não houve.

O SR. PRESIDENTE — A votação em 3ª discussão é feita englobadamente, sendo por isso que o Senado não confirmou o seu voto anterior, pois não deu pela falta da disposição.

O SR. RUY BARBOSA — Mas me perdoe V. Ex.; V. Ex. não deve destacar de uma longa deducção, qual a que estou fazendo, um ponto que é apenas uma das premissas do raciocínio para com elle me embargar os passos.

Fiz estas considerações todas a respeito de um assumpto já vencido para demonstrar que V. Ex. não tinha razão quando nos fallou sobre o assumpto da sessão secreta.

Si a sessão não era legalmente secreta, si não nos cabia a liberdade de dar á publicidade tudo quanto durante ella se passou, permitta-me V. Ex. insistir na minha affirmativa de que no voto desta Casa conta ella um dos elementos para decidir; ha necessidade de que o Senado conheça a defesa do Sr. Mibielli, para poder julgar mais delidamente das allegações que contra elle se vem fazendo.

A emenda offerecida pelo honrado Senador por S. Paulo tinha em mira unicamente um ponto de doutrina: remover de uma decisão do Senado uma clausula que lhe parecia consagrar uma theoria injuridica ou inconstitucional, uma clausula que viria estabelecer um precedente diverso da interpretação da Carta do nosso regimen, sem empenhar de então o seu voto ou a sua opinião a respeito da materia em debate.

Offerecida então a sua emenda e tendo-se verificado não poder ella ter o effeito de fazer voltar o projecto ao seio da Commissão, o honrado Senador por Matto Grosso apresentou o seu requerimento, em virtude do qual ao seio da Commissão voltou o parecer.

Mas, indubitavelmente, a causa moral determinante desse voto do Senado foi a persuasão em que estavam de que havendo-se defendido o accusado por modo que os seus amigos declararam cabal e decisivo, era fallar á justiça para com elle mesmo negar-lhe o plenario, em que a sua defesa o vingasse das accusações contra elle injustamente feitas pelo seu inimigo. E nessas declarações todos os que de um e outro lado concorremos com o voto estamos accordes, porque em nenhum de nós existia, não existe e não poderá existir nunca a intenção de macular a honra de um brasileiro e muito menos a de um magistrado republicano. Ao contrario, nós, os que a essa nomeação nos oppuzemos, declaramo-nos immediatamente dispostos a abrir mãos, em nossos escrupulos si a defesa do accusado tivesse o character de persuasão irresistivel que os seus amigos lhe attribuem.

Como quer que fosse, era direito mais delle do que nosso, direito que nós não podiamos violar e que a maioria desta Casa não tinha faculdade nenhuma para renunciar, em nome delle ou de quem quer que fosse, era o da publicação da sua defesa, authentica, ampla, final, para que a justiça desta Casa se fizesse com a integridade que lhe cumpre, sem que fique sujeita ás justas murmurações da opinião nacional.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença ao honrado Senador para observar que a hora do expediente está finda.

O Sr. RUY BARBOSA — Nesse caso requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede meia hora de prorogação para concluir o meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorogação requerida.

O Sr. Ruy Barbosa (*continuando*) — Si ha, Sr. Presidente, um caso em que todos devem estar inteiramente desinteressados de paixões ou preocupações, é justamente este.

D'allou-se aqui ha pouco em paixões. O nobre Senador por S. Paulo confessou as suas; sou creatura humana e devo ter as minhas igualmente. Mas na vida publica, as que tenho tido, não são as da affeição, não são as do odio pessoal, não são as da ambição nem as da cobiça. São, tem sido constantemente, as paixões da lei, as paixões dos bons principios, as paixões da justiça. Sempre, através de todas as difficuldades e em ambos os regimens por onde a minha carreira se tem dilatado, a paixão da lei e a paixão da justiça, estas tem sido sempre as minhas grandes paixões.

Na minha vida politica, por ellas me tenho batido e sacrificado; por ellas não hesitei desde os primeiros passos da minha carreira, contrariando até os meus amigos quando via em risco o regimen a que servia.

Por ella, neste regimen, todas as vezes que tenho encontrado em conflicto as minhas affeições particulares com os interesses da justiça, com os interesses da lei, não tenho hesitado em abraçar os meus adversarios, rompendo com os meus amigos, para que a justiça se faça e a lei se cumpra.

E é o que neste momento estou fazendo, pugnando pela lei e trazendo uma pequena contribuição para que a justiça não se desmoralize totalmente. E' o que se faz agora nesta Casa, cujo debate pôde ser um incidente apenas em nossa vida parlamentar, si o Senado se houver com a prudencia e a moderação que as necessidades do momento o exigem, mas que, si for atropelado pelas paixões e interesses politicos, se tem de converter, contra a honra desta Casa, em accusações de queixa permanente.

Estou me entendendo, estou me animando um pouco nestas palavras que teriam outro tom, como tiveram hontem, se estivessemos apenas liquidando um incidente de ordem ou applicação de uma clausula regimental.

Estou me animando pela ameaça que, ao entrar nesta Casa hoje, senti pairar e chegou, positivamente formulada aos meus ouvidos, de que alguma cousa se preparava para resolver hoje mesmo, immediatamente, de surpresa, — o caso Mibielli.

Não posso acreditar — apezar da autoridade de sua origem, que o Senado, em materia tão grave, resolva com essa leviandade; não posso acreditar que os amigos do juiz Mibielli concorram de modo tão grave para aggravar as injurias feitas a esse juiz; não posso acreditar que os maiores interesses deste regimen — e digo os maiores interesses, porque são os interesses de sua justiça — sejam assim levados de roldão em voto politico, em um golpe de maioria.

Não; o Senado se ha de sobrepôr, estou certo, a essas suggestões de interesse politico. Com tal acto de violencia parlamentar, ninguem realmente lucraria, nenhuma vantagem se apuraria para ninguem; todos os interesses confessaveis, envolvidos na hypothese, seriam sacrificados; ficar-se-hia sabendo que o Senado, nesta materia, abdicava das regalias de seu direito; de então em diante, o nosso poder se reduziria á sombra de uma função, empregada unicamente para subservir os interesses e os caprichos do poder.

Por que? Por que terá necessidade essa Camara de resolver, hoje mesmo, o caso Mibielli? Permitta V. Ex. que falle assim, porque sei que os requerimentos de urgencia são actos de surpresa, a respeito dos quaes toda a discussão lhes é tolhida. Que razões confessaveis se poderiam, aqui, allegar em beneficio dessa tentativa, dessa offensa á nossa dignidade parlamentar, desse desrespeito aos interesses da justiça, dessa violação da propria honra do accusado? Por que?

Outro dia, aqui, neste recinto, quando o caso por nós era ventilado, na sessão secreta, tratámos de ouvir o honrado relator da Commissão de Constituição e Diplomacia acerca das increpações irrogadas ao juiz Mibielli e das investigações que S. Ex. e seus companheiros de Commissão teriam feito a respeito desse caso, para esclarecer a nossa religião e dar ás nossas consciencias o consolo de obrarmos como representantes do povo, como amigos da justiça, como homens capazes de sentimento do dever.

E que nos respondeu o nobre relator da Commissão de Constituição e Diplomacia? Que, ouvidas as pessoas a quem julgara dever ouvir sobre o caso, todas lhe tinham fallado nos melhores termos a respeito da honra e das habilitações desse magistrado.

Segundo o depoimento dessas testemunhas, esse magistrado constituia uma grande capacidade intellectual — si me não engano, foi a propria phrase do nobre Senador — moldurada em um grande saber juridico.

E nós, filhos deste paiz, onde todos vivemos, lemos os jornaes, acompanhamos os factos correntes, espantados então ficamos da existencia dessa notabilidade moral moldurada em tamanho saber juridico.

E por mais que nós quizessemos acatar a opinião do honrado relator daquella Commissão, acceitando as conclusões com tão boa vontade por S. Ex. acceitas, entendemos que alguma cousa dentro de nós se oppunha a essa facilidade.

Quizemos alguma cousa mais que nos habilitasse a poder dizer aos outros que razões haviam justificado o nosso voto, e então, acceitando a idéa de nos esclarecermos pela propria defesa do accusado nos aproveitamos da oportunidade offerida pelas emendas dos nobres Senadores por S. Paulo e Matto Grosso para darmos ensejo á Commissão de que por esse modo concorresse para que se exercesse essa função do Senado com uma certa apparencia, ao menos, de seriedade e acerto. Nada, entretanto, a esse respeito se fez.

Os artigos dessa defesa não se publicaram até agora. Ninguém os conhece. Nenhum de nós os leu. Todos a elles se referem de oitiva.

O parecer da honrada Commissão, quanto ao ponto essencial do caso, isto é, aos elementos de facto para esclarecerem o juizo do Senado sobre as qualidades intellectuaes e moraes do magistrado Mibielli, esse parecer tem de ser necessariamente uma reprodução do anterior.

O Senado terá que resolver e votar sob a fé dos padrinhos. Aceitar essa nomeação tão discutida e contestada, unicamente porque em sua consciencia os membros da honrada Commissão a julgam aceitavel; e pondo de lado a propria defesa do accusado, o maior dos seus interesses e o mais essencial dos seus direitos, chancellamos o acto do Presidente da Republica, á cuja autoridade me parece que já não se póde oppor sequer o embaraço do exercicio correcto das funcções dessa Casa.

Com o marechal Floriano assim não se procedia. Actos seus, da mesma natureza, aqui puderam ser discutidos ou rejeitados.

Tratava-se então de um homem que por muitos titulos se impunha ao respeito de nós todos. Era, pelo menos, um grande militar; era pelo menos um general notavel, era um homem superior no seu officio e na sua classe. Tinha, principalmente, na opinião de seus amigos, prestado a este regimen um grande serviço: havia, no conceito delles, salvo a Republica da subversão, tinha assegurado a restauração do nosso regimen constitucional. Mas então ainda havia civismo para se lhe não conceder o poder absoluto, para se lhe disputarem as attribuições do Corpo Legislativo, para se collocar acima d'elle, ao menos, a Constituição da Republica, para, ainda que fosse nos casos extremos, fazel-o sentir que ainda havia no regimen o resquicio de legalidade capaz de se antepor á sua vontade omnipotente.

Hoje, aquella omnipotencia já grande, mesmo encontrando esses embaraços todos, aquella omnipotencia que não pode tudo, se superpõe á que tudo póde e, em homenagem a ella, a Constituição tem que ser sacrificada, tem de se ir enchendo as cadeiras vacantes do Supremo Tribunal Federal com os homens para alli designados pela filiação politica aos amigos da parcialidade em que o Governo actual se apoia, isso mesmo, entre elles sem escolha.

Sr. Presidente, nós que nos oppomos á precipitação com que este caso parece quererem discutir; nós que não fazemos questão em quem deva cair a escolha, queremos unicamente que, ao menos, as formulas constitucionaes se respeitem, visto que a nossa Constituição exigiu para as nomeações do Supremo Tribunal Federal a condição de reputação notavel e notavel saber, não permittindo que para essa elevada funcção sejam escolhidos homens de reputação contestavel e de saber nullo. Pouco nos importam as idéas do nomeado, si elle fosse um homem que intellectualmente e moralmente se impuzesse ao nosso respeito. Si eu visse chamado para aquelle cargo um dos ho-

mens que, do modo mais caracteristico e solemne, do modo mais genuino e cabal representa a politica do Rio Grande; si eu visse chamado para aquelle cargo o Sr. Borges de Medeiros, apezar de suas extremadas opiniões politicas, eu não me recusaria ás condições constitucionaes, nem de notavel saber, nem de notavel reputação, porque, nomeado S. Ex., deante d'elle, eu pleitearia os casos mais delicados e importantes, sem que pelo meu espirito passasse a suspeita de que a justiça pudesse ser sacrificada por um voto que obedecesse a interesse de qualquer natureza.

Aqui tem V. Ex., Sr. Presidente, o espirito da minha impugnação ao acto que pretende collocar no Supremo Tribunal o juiz Mibielli.

Fazendo isto, porém, estou longe de querer impôr ao Senado as minhas opiniões e os meus sentimentos.

O que lhe peço é que guarde ao menos, neste assumpto, a observancia das formulas regulares e que se não sujeite a que a sua deliberação seja acoimada, com justiça, de propositada apaixonada, é que resolvamos com moderação, é que não atrapalhe os seus adversarios, é que permitta a defesa ao accusado.

E' só isto o que peço e é por isso que esperamos do Senado e do Presidente desta Casa não se realize a ameaça a que ha pouco alludi.

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado Senador Ruy Barbosa não admite debate. E' apenas sujeito ao apoio, o que se póde fazer com qualquer numero.

Os senhores que approvam o requerimento do Senador Ruy Barbosa, para que sejam publicados no *Diario do Congresso* os documentos que diz existir na bibliotheca e na Secretaria desta Casa, relativos á defesa do Sr. Mibielli, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Faltam apenas 10 minutos para terminar a hora destinada ao expediente. V. Ex. poderá fallar para uma explicação pessoal; mas, no expediente, não poderá ir além dos 10 minutos que restam para terminar a hora.

O Sr. A. Azeredo (*para uma explicação pessoal*) — Como V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado viram, as sessões secretas entre nós tornam-se mais publicas do que secretas, de modo que a modificação regimental se póde fazer.

Sou, entretanto, forçado a acompanhar os illustres Senadores que me precederam sobre o assumpto da ultima sessão secreta, principalmente porque o meu nome foi directamente envolvido na discussão.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A imprensa não foi inteiramente exacta nas informações que teve da sessão secreta e que forneceu ao publico, porquanto não requeri que fosse o parecer acompanhado da emenda do honrado Senador por S. Paulo á Commissão de Constituição e Diplomacia, de accôrdo com o Regimento; ao contrario, declarei que a lei interna desta Casa, não permitindo que voltasse á Commissão o parecer, por effeito da emenda apresentada pelo honrado Senador por S. Paulo...

O SR. FERREIRA CHAVES — Apoiado, foi isso mesmo.

O SR. A. AZEREDO — ... o meu pensamento era que se devia suspender a discussão, visto estar de accôrdo o honrado Relator da Commissão de Constituição e Diplomacia.

Corri em auxilio do honrado Senador por S. Paulo, solicitando aquillo que o Senado em sessão secreta anterior já havia deliberado, quando se tratou aqui da remoção do Sr. Regis de Oliveira da legação do Quirnal para a legação de Vienna.

Por essa occasião, o honrado Senador por S. Paulo apresentou uma emenda quanto ás conclusões do parecer, formulando então o ex-Senador por Santa Catharina, Sr. Lauro Müller, um requerimento que teve por fim facilitar a volta á Commissão do parecer, para que melhor fosse estudado o assumpto.

Assim, Sr. Presidente, procedi, redigindo o meu requerimento em termos positivos e, como foi escripto, deve estar junto aos papeis com o do parecer da Commissão.

Nelle solicitava que a emenda, juntamente com parecer, voltasse novamente á Commissão, afim de que esta pudesse estudar o assumpto mais amplamente, dando-lhe novo parecer. Não posso desentranhar do parecer o meu requerimento, porque, tendo sido apresentado em sessão secreta, apesar de estar provado do modo mais positivo pelo honrado Senador pela Bahia que nós deliberamos, mas agimos mal, por ter sido em sessão secreta, penso, que tendo-se realizado essa sessão de boa fé e de accôrdo com os nossos precedentes, não podemos ter outro proceder qual o de guardar reserva sobre o que alli se passou.

Tendo o honrado Senador por S. Paulo, em resposta ás observações feitas por V. Ex. sobre o que narrara a imprensa em relação á sua intervenção neste assumpto, devo declarar ao Senado que a respeito dessa questão nada conversei com V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — E' verdade.

O SR. A. AZEREDO — Estivemos juntos após a sessão, quando V. Ex. chegou da sua fazenda. No dia seguinte, antehontem estando ao pé de V. Ex. e tendo V. Ex. me feito uma pergunta, respondi e, sem terminar a resposta, retirei-me e vim sentar-me no meu logar, não tendo, nem hontem, nem hoje, fallado com V. Ex.



O Sr. PRESIDENTE — É ainda a expressão da verdade o que diz V. Ex.

O Sr. A. AZEREDO — Ignoro por completo que se tivesse idéa de transformar a sessão publica de hoje em sessão secreta, e, neste ponto mais bem informado do que eu, estavam os honrados Senadores pela Bahia e por S. Paulo.

Agora, cumpre-me dizer duas palavras a respeito da resposta dada pelo illustre juiz Sr. Mibielli ao seu antagonista juiz Alcibiades.

Quando, em sessão secreta, o honrado Senador por São Paulo apresentou a sua emenda, declarou que era uma providencia salutar no momento, e que podia servir de justificacão, de *chapéo de sol* mesmo, ao que se pretendia fazer em relação á nomeação. E accrescentou S. Ex. que era sessão secreta, mas que não fazia mal que se dissesse que, tendo o honrado Senador pela Bahia declarado que o juiz Mibielli nenhuma defesa produzira contra as accusações assacadas contra elle, e que constando que a *Federação* publicará resposta longa, embora em poucos dias, do juiz Mibielli, achava conveniente que viesse para o recinto do Senado essa defesa, que era completamente ignorada.

E accrescentou o honrado Senador por S. Paulo: si o Sr. Borges de Medeiros, cuja integridade moral eu acato, der solenne manifestação do seu applauso, da sua segurança, pela capacidade e pela integridade moral do Sr. Mibielli, não terei duvida nenhuma em lhe dar meu voto.

Deante dessa manifestação, Sr. Presidente, é claro, ninguém linha o direito de recusar o adiamento daquella discussão, afim de que tudo se aclarasse bem e nós pudéssemos dar o nosso voto a favor ou contra o acto do Sr. Presidente da Republica. Foi por isso que acudi ás observações do meu illustre amigo Senador por S. Paulo, pedindo ao Senado, contra a vontade, é preciso que se diga, talvez, da maioria dos honrados Senadores, que o adiamento se fizesse, voltando á Commissão o parecer, que voltaria para aqui, em sessão secreta, naturalmente com o resultado do estudo da Commissão, após examinar os termos da defesa do juiz Mibielli e nós a pudermos acompanhar.

Quando declarei ao honrado Senador por S. Paulo que a collecção da *Federação* ahi estava na Secretaria, não fazendo, entretanto, igual declaração a cada um dos membros desta Casa, é porque entendi que essa collecção devia vir para o recinto, onde poderia ser lida a defesa do honrado juiz, nomeado membro do Supremo Tribunal sendo na mesma occasião lidos os telegrammas do honrado Sr. Borges de Medeiros, que teve a lembrança da indicacão do seu nome e attesta com sua responsabilidade que o Sr. Mibielli é um homem de bem.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, nada tenho a oppôr ás declarações categoricas do meu honrado amigo Senador por Matto-Grosso, a não ser a que se refere á minha promessa de voto favoravel, dado o caso de

afirmação do Sr. Borges de Medeiros, em favor da probidade pessoal do Sr. Mibielli. Eu creio que o honrado Senador não está bem lembrado, porque supponho haver dito que a informação do Sr. Borges de Medeiros era um elemento de subida importância para meu voto.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Póde ser que assim seja; mas meu illustre collega de representação, no momento em que V. Ex. falava, me chamou a atenção dizendo: Quer dizer que seu voto fica dependente dessa informação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não. A illação não é perfeitamente segura, mas o que é positivo é que o Sr. Borges de Medeiros até esta data não prestou informação nenhuma categorica.

Eu vou ler o telegramma delle e o Senado verá que parece que S. Ex. cuidadosamente se absteve de levar o seu juizo até esse ponto.

Ouçam os nobres Senadores: *«Deputado Fonseca Hermes — Agradeço e retribuo á illustre bancada rio-grandense as congratulações pela alta distincção feita á magistratura do Estado pela expressiva escolha do desembargador Mibielli para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal».*

A homenagem foi feita á magistratura do Rio Grande do Sul, pela expressiva escolha da pessoa rio-grandense do Sr. Mibielli; mas nada se affirma quanto á capacidade juridica, quanto á capacidade intellectual e, sobretudo, quanto á capacidade moral desse magistrado.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Eu darei a V. Ex. o telegramma do Dr. Borges de Medeiros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu acceito.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para ponderar a V. Ex. que este assumpto não está em discussão. Em sessão que muito breve teremos para delle tratar, V. Ex. poderá discutir largamente.

A hora do expediente está finda. Desde hontem, forçada pelas circumstancias e pela situação especial do assumpto, a propria Mesa foi obrigada a transgredir o Regimento, prorogando indefinidamente a hora do expediente, sem tratar da ordem do dia.

V. Ex. e o nobre Senador por Matto-Grosso solicitaram a palavra para uma explicação pessoal. Peço, portanto, a V. Ex. a fineza de restringir essa explicação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. sabe que sou o mais obediente dos membros desta Casa. Sento-me.

O Sr. Presidente — Antes de passar á ordem do dia devo fazer as seguintes observações. Hontem declarei que enquanto não resolver em votação regular o restabelecimento da disposição do Regimento antigo, que determinava fossem esses

O SR. PRESIDENTE — ...e nem posso deixar de fazel-o, mas tenho duvidas sobre si, tratando-se de um parecer cujo resultado vem de locubrações secretas da Commissão, eu posso mandar publicar este parecer.

O SR. URBANO SANTOS — Entendo que não.

O SR. RUY BARBOSA — Forçosamente.

O SR. PRESIDENTE — O art. 70 diz:

«Serão também secretas as reuniões em que as commissões tomarem conhecimento de nomeações feitas pelo Sr. Presidente da Republica, dependentes, por lei, do voto do Senado.»

O SR. RUY BARBOSA — Felizmente a propria lettra do Regimento resolve a questão e eu mostrarei a V. Ex., quando me conceder a palavra.

O SR. PRESIDENTE — O art. 70 não tem o complemento do art. 69, porque, como hontem aqui ficou provado, o Regimento foi mutilado, isto é, houve uma omissão.

Agora, porém, diz o honrado Senador que a lettra do Regimento resolve a questão.

O SR. RUY BARBOSA — E' uma argumentação que não posso desenvolver em aparte.

O SR. PRESIDENTE — Infelizmente não penso como o nobre Senador e, em realidade, sinto difficuldade em, sem mais esclarecimentos, resolver sobre a publicidade do parecer que tenho em mão.

O SR. RUY BARBOSA — Mostrarei a V. Ex. que não ha essa difficuldade.

O SR. PRESIDENTE — Não posso comprehender como convocar uma sessão publica sem dar conhecimento da materia a discutir, isto é, o seu parecer.

O SR. RUY BARBOSA — Pego a palavra para mostrar a V. Ex. que não ha difficuldade nenhuma.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Ruy Barbosa (\*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tenho pezar de ver que neste assumpto não sou eu, mas V. Ex., quem se equivoca, firmando a sua argumentação na consideração de que determinando o art. 70 os trabalhos da Commissão acerca desse assumpto serão secretos e que, sendo parecer por ella apresentada, um trabalho dessa Commissão, esse parecer é secreto e a Mesa se vê em difficuldade para lhe dar publicidade.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, V. Ex. se equivoca, porquanto não é isso que diz o art. 70.

O art. 70 não se refere a trabalhos das Comissões. Refere-se exclusiva e expressamente a reuniões.

O que diz o regimento é isso:

«Art. 70. Serão também secretas as reuniões em que as Comissões tomarem conhecimento de nomeações feitas pelo Presidente da Republica, dependente, por lei, do voto do Senado.»

O que esse texto determina é que serão secretas as reuniões da comissão.

Ora, pergunto eu: o parecer é reunião da Comissão?

O SR. PRESIDENTE — E' fructo dessa reunião.

O SR. RUY BARBOSA — A lei não se refere a fructo; a gestação é uma coisa e o producto é outra; referir-se á gestação não é referir-se ao nascimento, nem ao fructo que depois vem ao mundo.

O texto regimental se refere taxativamente ás reuniões. O segredo que se estabelece para as reuniões não se póde estabelecer para o producto dellas, de onde se conclue que o que o regimento fez foi estabelecer o segredo para as reuniões, excluindo o segredo para o parecer.

As razões são claras: quiz o regimento que, ao deliberar sobre este objectivo especial, gozassem as comissões de certa liberdade, quiz que as deliberações no seio dellas se passassem na intimidade, sem o constrangimento da publicidade. Mas entendeu que não devia ir ao ponto de tornar secreto o fructo dessas reuniões, porque seria absurdo impôr character secreto ao parecer das Comissões que o Senado tinha de julgar depois em uma reunião, em plena publicidade.

No art. 69, a que o art. 70 succede immediatamente, isto se vê com a mesma clareza. Alli, depois de se ter estabelecido que as Comissões funcionarão em segredo, se diz que o Senado resolverá depois sobre si serão em segredo ou publicamente as deliberações do Senado, quando sobre o parecer da Comissão tiver de resolver.

Ora, não ha nada mais claro do que esta situação legal; todo mundo a entende, é de uma simplicidade elementar. Quiz o regimento o inquerito, as investigações, as pesquisas, a devassa até, si tornassem necessarias para obter a verdade acerca de um nome individual, si operasse no seio de uma comissão em segredo; mas entendeu que uma vez chegando essa comissão ao termo de seus trabalhos investigativos, o parecer da Comissão consignasse o resultado de seu exame, se entregaria á publicidade si o Senado quizesse, a respeito d'elle, deliberar publicamente e não se entregaria á publicidade si o Senado resolvesse que, a respeito d'elle, suas deliberações seriam secretas. Quer dizer que, no caso do art. 69, a publicidade ou sigillo do parecer fica dependente da resolução, que o Senado

tomar, sobre si, serão publicas ou secretas suas deliberações, a respeito do assumpto; mas no art. 70 — e isso me abre repentinamente um horizonte novo sobre essa questão — no art. 70, em que se exclue do texto a segunda clausula do art. 69 — em que se estabelece unicamente segredo para as Comissões em que funcionarem, o Regimento varia de linguagem; já não fala em trabalho das Comissões, como tinha falado no art. 69 — em que se refere sómente a suas reuniões. Da expressão «trabalhos» póde se comprehender parecer; da expressão «reunião» o parecer está excluido.

Ahi está porque eu dizia, ha pouco, que essa circumstancia nos vem offerecer um elemento novo para nossa apreciação do que V. Ex. explicou por um equívoco, ao transitar o projecto, da segunda para a terceira discussão.

A differença de linguagem entre o art. 69, quando se refere a incumbencia dada ás Comissões e o art. 70, quando trata do mesmo assumpto nos demonstra ou nos leva a crêr que a omissão da clausula relativa ás deliberações do Senado não deve ter sido resultado de um equívoco, mas de um acto intencional. Se assim não fosse, o art. 70 teria dito, como o art. 69, que os trabalhos das Comissões, a esse respeito, seriam secretos e não passariam a dizer, como diz, que seriam secretas, sómente, as reuniões dessa Comissão.

Evidente é, portanto, que adoptando a expressão «reunião» em vez do vocabulo «trabalhos» quiz o Regimento significar a mudança que se operava no Regimento estabelecendo, ao passar do art. 69 para o art. 70. No art. 69, com effeito, se deixa ao Senado a faculdade ampla de dar publicidade, ou manter o segredo de suas deliberações, a respeito das materias enumeradas na primeira parte desse texto e como o Senado podia resolver que essas deliberações fossem publicas ou secretas, o segredo se póde estender tambem aos pareceres das Comissões.

Mesmo no art. 70, em que já não se deixa ao Senado faculdade nenhuma para adoptar a cessação secreta, o Regimento forçosamente se havia de cingir a determinar o segredo unicamente para as reuniões das Comissões e não para os pareceres que dessas reuniões sahissem.

Logo, Sr. Presidente, não ha difficuldade nenhuma para a Mesa resolver a respeito deste assumpto. O caminho lhe é claro e franco.

O Regimento mandou que as reuniões da Comissão de Constituição e Diplomacia, quando conhecessem dessas materias, fossem secretas. Pois bem, essas reuniões foram secretas.

O Regimento não manda que sejam secretos os pareceres. Logo, o parecer é publico.

A consequencia é, portanto, que a Mesa não póde hesitar, em face da letra expressa do Regimento, em mandar-lhe dar publicidade.

O Sr. Presidente — A deferencia que devo ao illustre Senador pela Bahia me obriga a explicar-lhe o motivo pelo qual divirjo radicalmente do modo por que S. Ex. encarou a questão. E eu é que lamento profundamente estar em discordancia com S. Ex. Mais uma vez eu verifico o acerto do brocardo — cada cabeça, cada sentença.

Preciso dizer de antemão que tenho real constrangimento em estar em opposição á S. Ex. em assumpto desta natureza, porque reconheço a supremacia do seu talento e da sua illustração; mas para o meu espirito se impõe com evidencia iniludível a interpretação que entendo devo dar a este texto.

S. Ex. baseou as suas razões no art. 69.

O SR. RUY BARBOSA — Eu baseei na lettra do art. 70.

O SR. PRESIDENTE — O art. 69 é um dos que me dão elementos para discordar de S. Ex. Esse artigo dispondo sobre tratados e outros assumptos em que o Senado, conforme a sua importancia, poderá deliberar publicamente, permittiu que após o parecer guardado em reserva o Senado pudesse determinar que a sessão fosse publica. Posteriormente o art. 70 não usa do vocabulo — *trabalhos* — mas diz as reuniões das Comissões.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, parecer não é reunião.

O SR. PRESIDENTE — Mas, pergunto ao espirito claro de V. Ex.: que importancia poderiam ter as reuniões secretas si o resultado dellas fosse logo tornado publico?

O SR. RUY BARBOSA — O jury se reúne e delibera em segredo, o seu *veridictum* é publico.

O SR. PRESIDENTE — O *simile* não se applica ao caso ver-tente. Sabe V. Ex. que o art. 70 do Regimento era completado pelo artigo que foi omittido.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. não póde argumentar com uma disposição que não está no texto.

O SR. PRESIDENTE — Posso argumentar com uma disposição que estava no texto e que por uma omissão involuntaria não consta hoje na nossa lei, mas isso é um elemento historico a que tenho o direito de recorrer para interpretação do caso actual, porque elle vem demonstrar que o art. 70 tem complemento, que não podia ser outro senão a disposição que determina expressamente que as sessões do Senado, neste caso, sejam sempre secretas, sem admittir a diversidade do art. 69.

O Regimento dispõe, portanto, que, em tal caso, o Senado resolva secretamente.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. dá por provado o que se trata de provar por uma petição de principios, isto é, que a omissão não foi involuntaria, mas intencional.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa assenta a sua opinião nos documentos que tem presentes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu não tenho nada com isso.

O SR. PRESIDENTE — Mas é esta a questão.

O SR. RUY BARBOSA — Foi este o assumpto que discuti, e suppunha ter demonstrado a evidencia.

O SR. PRESIDENTE — Mas a Mesa está em divergencia com V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. dá licença ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O Regimento determina expressamente que só se trate desse assumpto em sessão secreta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu não contesto isso. A reunião é secreta para quem ? Para todos, menos para o Senador. (*Trocam-se varios apartes.*)

O SR. ANTONIO AZEREDO — Aqui não estão só Senadores, estão também os representantes da imprensa e o povo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os nobres Senadores não me deixam raciocinar. Volto á questão.

A reunião da Commissão é secreta para toda a gente, menos para os Senadores.

A intransigencia do nobre Senador não é, pois, justificada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estou obedecendo á lei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A Mesa manda ao Senador que occupa a tribuna o parecer; o Senador deve ter a discreção necessaria para lê-lo e nada deixar transparecer do que elle contem. Eu apenas desejo verificar si nesse parecer a Commissão opinou de novo, conforme havia sido recebido. A mesa declarou que o parecer estava em seu poder. O Sr. Presidente diz que não o leu.

O SR. PRESIDENTE — Este parecer, ao retirar-me hontem, foi-me entregue pelo Sr. Senador Mendes de Almeida; colloquei-o nesta gaveta, fechei-a e entreguei a chave ao empregado do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Um empregado do Senado póde lê-lo e um Senador não ?

O SR. PRESIDENTE — O empregado do Senado merece inteira confiança.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E eu não o mereço ?

O SR. PRESIDENTE — Sem duvida nenhuma que sim.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas eu posso me oppôr a essa leitura e estou também no meu direito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Desde que V. Ex. se opponha eu não posso ler.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. dá licença que eu leia o Regimento?

(O Sr. Francisco Glycerio senta-se.)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A discussão travada neste recinto é contra disposição expressa do Regimento. A questão que se vem debatendo foi ou não tratada em secreta?

Ninguém o negará ! Pois bem; de accôrdo com o que prescreve o art. 75 do Regimento, enquanto o Senado não deliberar que o assumpto seja tratado em sessão publica, o Senado não póde discuti-lo publicamente.

O SR. RUY BARBOSA — Peço a palavra.

(O Sr. Mendes de Almeida senta-se.)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*continuando*) — Em nada adiantou a observação do honrado Senador, observação que partiu do Districto Federal e chegou até S. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha nenhuma relação entre a disposição desse artigo e a doutrina que eu sustento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador não conseguiu dar um quináo no nosso Presidente.

Desta bancada (*apontando para a bancada maranhense*) estão partindo lembretes ao Presidente. O honrado Senador pelo Maranhão desde que deixou de ser simples membro do partido, para se tornar chefe...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não: o que tem assento como Jesus.

O SR. URBANO SANTOS — A não ser um ou outro aparte, ainda assim muito reduzido, nada tenho dito.

O SR. METELLO — A proxima sessão é continuação da sessão passada.

O SR. RUY BARBOSA — A sessão passada não foi tal secreta, porque legalmente não podia ser senão publica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O Senado tem que votar a esse respeito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Votar o que?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Si a sessão póde ou não ser secreta.

O SR. RUY BARBOSA — Então o Presidente precisa do voto do Senado para applicar o Regimento ?

O SR. FRANCISCO SÁ — O Sr. Presidente já declarou que estava convencido e que convocaria sessão publica.



O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu pretendia, usando das mesmas garantias que tem os funcionarios do Senado, lêr o parecer da Commissão. O funcionario do Senado, ficando com a chave da gaveta, póde lê-lo; eu me julgava com o mesmo direito, mas como os honrados directores da situação se interpõem, vedando-me essa leitura, eu me submetto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' o Regimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas é singular que um parecer seja dado, remetido á Mesa e essa o feche em uma gaveta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — São as praxes anteriores.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nunca se usou isso.

O SR. PRESIDENTE — Sempre foi assim.

O SR. RUY BARBOSA — Porque nunca se levantou a questão.

O SR. A. AZEREDO — Nesse ponto tem razão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Presidente recebe o parecer e convoca sessão secreta, mas como agora se verifica que não é caso disso V. Ex. não tem mais do que mandar lêr o parecer na sessão de segunda-feira.

O Sr. Presidente — Attenção ! Permittam os illustres Senadores que ponhamos ordem nessa confusão. O honrado Senador pelo Maranhão, ha pouco, occupando rapidamente a tribuna, leu o art. 75 do Regimento. Este artigo era posterior ao artigo que determinaria sessão secreta, si não fosse omitido, como por vezes tenho explicado.

Da discussão e apartes vejo, indiscutivelmente, que a opinião de muitos Srs. Senadores está em completa divergencia sobre esse assumpto, até com a propria Mesa. Por isso, para pôr um remate a tudo isso, com ordem e dignidade para todos, a Mesa vae submeter á decisão do Senado a solução deste caso. Assim, consulto aos Srs. Senadores si devo ou não mandar publicar o parecer que tenho sobre a Mesa.

Os Srs. que pensam que devo mandar publical-o, queiram se levantar. (*Pausa.*)

A maioria do Senado opinou que não deve ser publicado o parecer. Apenas oito Srs. Senadores votaram favoravelmente.

Desde que o parecer não possa ser publicado, devo consultar o Senado si entende que o assumpto de que elle trata deve ser discutido em sessão secreta.

Os senhores que pensam que assumpto deve ser tratado em sessão secreta queiram se levantar. (*Pausa.*)

O resultado foi igual á votação anterior.

## ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 68, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao escrivão do Juizo Federal do Acre Antonio Dias Coelho.

Approvada, vae ser remettido o projecto á Camara dos Deputados.

## APOSENTADORIA DE FUNCIONARIOS MUNICIPAES

Continuação da discussão unica do *veto* do Prefeito n. 1, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que regula a concessão de aposentadoria ou jubilação dos funcionarios municipaes e dá outras providencias.

Approvado, vae ser devolvido ao Prefeito.

## JUBILAÇÃO DE PROFESSORES ELEMENTARES

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 12, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a concessão de jubilação, com vencimentos anteriores ao decreto n. 1.338, de 29 de agosto de 1911, aos professores elementares que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo e dá outras providencias.

Approvado, vae ser devolvido ao Prefeito.

## LICENÇA AO DR. ACYNDINO DE MAGALHÃES

2ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar.

O Sr. Metello (\*) — Sr. Preidente, coube-me a incumbencia de apresentar da tribuna do Senado o requerimento em que o bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, pede ao Congresso um anno de

\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

licença, com todos os vencimentos, para tratar da sua saúde. Esta circumstancia me obriga a voltar agora á tribuna porque a Commissão de Finanças, a cuja apreciação foi submettido o requerimento, houve por bem deferil-o sómente em parte, offerecendo o projecto em discussão que concede a licença pelo prazo solicitado, mas apenas com o ordenado do cargo.

Eu venho, com a devida venia, fazer algumas ponderações, no sentido de fundamentar uma emenda que mando á Mesa.

Trata-se, Sr. Presidente, de um funcionario exemplarissimo no cumprimento dos seus deveres, ao menos no que respeita á assiduidade no exercicio das suas funcções, o que a Commissão reconhece no seu proprio parecer, quando diz:

« O peticionario, além de instruir a petição com attestados firmados por medicos de reconhecida probidade profissional, informa que em um periodo de 34 annos de magistratura, requereu apenas uma licença de nove mezes em 1889, o que importa dizer que elle tem estado em serviço effectivo por tempo superior a 30 annos, sem que durante esse longo espaço de tempo houvesse gozado um só dia de licença.»

Todos sentem, Sr. Presidente, que a situação do Thesouro não comporta liberalidades, e por isso não ha quem deixe de applaudir a deliberação ultimamente tomada pela Commissão de Finanças, com relação a licenças dos funcionarios publicos; mas um criterio absoluto, uma norma systematica e inflexivel não podem ser tomados certamente sobre o assumpto sem o risco de graves injustiças. Esta é uma dellas, incontestavelmente.

Eu, além de ter invocado o proprio parecer da Commissão, quero assignalar um facto que se dá a respeito dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar. Nós estamos já no fim da sessão legislativa deste anno que dura seis mezes e durante este tempo tem sido concedidas muitas licenças com todos os vencimentos .

Tenho aqui 18 pareceres da Commissão de Finanças, concordando com licenças nessas condições e, o que é mais, uma dellas relativa ao Sr. Dr. Enéas de Arrochelas Galvão, juiz togado do Supremo Tribunal Militar .

Não é possivel que o Senado tenha dous pesos e duas medidas para, na mesma sessão legislativa, conceder a um e negar a outro funcionario da mesma categoria o favor que lhe pede.

Parece-me que ha uma manifesta injustiça no parecer da Commissão de Finanças.

Nessas condições, venho apresentar ao projecto a seguinte emenda:

Onde se diz « com ordenado », diga-se « com todos os vencimentos ».

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente com o projecto, a seguinte

## EMENDA

Onde se diz: «com ordenado», diga-se: «com todos os vencimentos».

S. R. — Em 25 de outubro de 1912. — *Metello*.

Suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda.

## LICENÇA A EMILIO COSTA ALVES

3ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a Emilio Costa Alves, praticante de 1ª classe dos Correios da Bahia.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

## LICENÇA AO DR. LUIZ JOSÉ DE SAMPAIO

3ª discussão do projecto do Senado n. 56, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto federal na sessão do Rio Grande do Sul.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão. Convoco para amanhã uma sessão secreta antes da publica, para tratar da nomeação do Sr. Dr. Pedro Alfonso Mibielli, para o logar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Designo para ordem do dia da sessão publica, o seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 326, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento com que D. Corina Adelina de Gusmão Fontoura, viuva do inspector da Repartição Geral dos Telegraphos, Gustavo Olympio de Miranda Fontoura, solicita do Congresso Nacional levantamento da prescripção em que incorrera o seu direito á pensão de montepio instituida por seu marido.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude, ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

o sequestro e considerarem os requerentes o contracto de arrendamento nullo de pleno direito não tendo os arrendatarios bens que garantam o arrendamento, e, por isso, julgando os requerentes que os arrendatarios illegalmente retêm em seu poder os bens da herança, que lhe foram dados em arrendamentos, requerem o sequestro. Ora, tendo me averbado de suspeito na questão principal, pelos motivos constantes dos respectivos autos, sou *ex-lege* tambem suspeito para conhecer dos seus incidentes e sobretudo de medidas preliminares a ella inherentes. Assim, mando que suba á conclusão do meu substituto legal em Ilacui. Uruguayana, 15 de maio de 1896. — *Mibielli.*» (Fls. 12 — 13 do agravo n. 133. — Escrivão, *Madeira.*)

Contraminutando o agravo á fls. 19 e V dos respectivos autos, que fazem parte do archivo do escrivão Madeira, a esse incidente levantado pelo advogado Antonio Augusto de Carvalho dei a seguinte resposta, que para aqui transcrevo em contestação a insensata e imprudente aggressão do Sr. desembargador Alcebiades.

« Por ultimo allega o aggravante que sou suspeito para conhecer do inventario. Isso nenhum valor juridico tem, como reconhecerá a sabedoria do Egregio Tribunal.

Primeiro, porque, como excepção que é, tem sua marcha processual especial, e não é com o recurso de agravo que se excepçiona, como é vulgar em direito; segundo, porque si suspeito fosse o juiz, não tendo sido a suspeição arguida opportunamente e pela fórma de direito, presume-se que acceitou o juiz e não mais poderá recusal-o: (Ord. liv. III, tit. 21, § 27; Teixeira de Freitas e Pereira de Souza Primo, linhas liv. cit. 318); terceiro, porque o motivo que allega o aggravante é futil e frivolo (cit. ord. § 4º; T. de Freitas cit.).

Effectivamente, o advogado signatario da minuta junta com instrucção ao que, por meios illegaes, pretende a certidão de um despacho deste juizo proferido em um sequestro requerido sobre bens da herança, que estavam em poder de dous coherdeiros a titulo de arrendamento.

Como se deprehe de meu proprio despacho, a minha suspeição nesse sequestro foi motivada por me haver suspeitado na acção principal *de nullidade do arrendamento*, visto ter entendido, como advogado cuja profissão então exercia, que os arrendatarios, antes do impedimento de contracto, muito juridicamente podiam reter os bens da herança, porque esse contracto de locação passa para os herdeiros.

Ora, o inventario não é e nem póde ser principal desso sequestro, que tambem não é na especie preliminar do inventario, porquanto sequestro preliminar do inventario é aquelle que tira os bens do poder do inventariante, dadas as exigencias legaes, e não aquelle que pretende tirar bens do poder de terceiros.

E' futil, pois, frivola e sem fundamento de justiça a pretendida suspeição, para cujo crime já se me pede applicação das penas do Codigo Penal, como si a lei não assegurasse a

todos o direito de queixa e denuncia das minhas sonhadas violencias, que tão sómente teem desagradado ao advogado aggravante, e que tanto me teem importunado, desarticulando as suas manobras neste fôro.»

De todos esses factos o Superior Tribunal tomou conhecimento em publica sessão de 9 de dezembro de 1898 e negou por unanimidade de votos de seus membros presentes provimento ao agravo, no qual se articulava um delicto por mim commettido, cuja prova se tentou deduzir da certidão acima transcripta.

Assignam esse accórdam, elaborado pelo então desembargador Tito Prates, e com referencias honrosas para o juiz aggravado, porque adoptou elle os fundamentos e conclusões da contra-minuta, os Srs. desembargadores Franco e Souza, Tito Prates, Carlos Flores, Antunes Ribas e A. *Cavalcante* (decisão do Superior Tribunal de Justiça em 1898, pag. 371, agg. de inst. n. 133).

O A. *Cavalcante* que assignou, sem restricções, esse accórdam, é o actual desembargador Alcebiades, que, obcecado pelo odio, em sessão do Superior Tribunal de 27 de junho, procura galvanizar a questão em que foi juiz em 9 de dezembro de 1898, como se vê do resumo do *Correio do Povo* que está servindo de thema a esta contestação.

Porque então quando em 1898, lhe foi affecto o caso, como desembargador não propoz ao tribunal a minha responsabilidade penal, si ella emanava de uma certidão junta pelo aggravante ao agravo de instrumento?

Porque então nessa época não exhortou o procurador geral do Estado a promover a minha punição, como insinuou na recente sessão de 27 de junho ao integro desembargador procurador geral?

O meu aggressor, tão dado ás cousas da medicina, esqueceu-se, no momento de aticular o seu libello accusatorio, do conselho da therapeutica campesina: — a mordedura do cão cura-se com o pello do proprio cão.

*Pedro Affonso Mibieli.*

(Da *Federação* de 3 de agosto de 1905.)

O desembargador Alcibiades Cavalcante.

## II

«Em Uruguayana foi processado e condemnado por crime de injuria Antonio Azevedo. Havendo appellação da sentença, o juiz da comarca Dr. Pedro Mibielli — o orador chama para esse facto a attenção do procurador geral do Estado, — teve em seu poder por espaço de dous annos os respectivos autos e findo esse tempo decretou a perempção da causa. O juiz não

podia, pela lei, demorar em seu poder os autos por mais tempo do que o prazo... » *Correio do Povo* n. 170, de 28 de junho de 1905.

Demorar o juiz, por mais tempo do que marca a lei, autos em seu poder, é gravissimo delicto, cuja severa e enexoravel repressão a ordem publica exige, como uma garantia aos que litigam.

Assim é. Não ha contestação precedente. Disso tem pleno conhecimento o meu iracundo accusador, porque, si outro motivo não lhe assistisse, fazendo-lhe presumir saber nessas nihilidades de direito penal, já tem funcionado em questões dessa natureza...

Mas é para notar-se que a lei, tambem por motivos de ordem publica, que por sua vez attendem á garantia da liberdade e dos direitos individuaes, estabeleceu preferencia em certos julgamentos. Questões e processos existem que na ordem dos julgamentos preferem uns aos outros.

O que a esse respeito está estabelecido para os tribunaes de primeira instancia, prevalece pelo regimento vigente para os tribunaes de segunda instancia. O que se dá na ordem da hierarchia inferior, reflecte-se na ordem hierarchica immediatamente superior, ou em virtude de lei expressa, ou porque os estylos forenses tenham longamente consagrado...

A infracção do prazo para os julgamentos finaes por si só não constitue um delicto.

E' mister preliminarmente, como a doutrina corrente ensina, indagar-se das condições *moraes* e *materiaes* da infracção. Caracteriza-se essa figura juridica, pela demonstração cabal que o seu agente obrou « *por afeição, odio, contemplação ou para promover interesse pessoal seu* » (Cod. Pen. art. 207, ns. 5 e 10).

E porque a lei creou uma ordem preferencial para os julgamentos, ha a ponderar-se mais esse elemento visceral no caso. Para, pois, me ser imputado por um Sr. desembargador esse delicto, era essencial ao decoro de sua função não arguir o facto em si, mas deduzir os seus elementos *moraes*, e demonstrar tambem que factos de ordem material não me impediram de proferir, no prazo da lei, o julgamento a que alludiu.

Não me cumpre aqui dar lição de direito a tão sabedor das cousas da profissão, estudadas á luz de uma litteratura barata, que deduz as regras e conceitos juridicos pelas ultimas impressões de amenas leituras dos romances de Victor Hugo, equilibrados pela acrobacia de um principe Machiaveli, que tão bem lhe diz.

Excedi o prazo para esse julgamento, como para tantos outros de natureza identica, porque nas contingencias *materiaes* em que exerci a minha judicatura em Uruguayana, era-me impossivel, como a qualquer um outro magistrado, attender dentro dos prazos todos os julgamentos.

A incompatibilidade do coronel João Benício, em Alegrete, com meu distincto collega Dr. Escobar Junior, seu cunhado, como em Itaquí a do Dr. Sergio de Oliveira, com o seu cunhado e juiz daquella comarca, Dr. Antonio de Freitas, derivaram para o juizo de Uruguayana o julgamento das questões mais importantes, que naquellas comarcas se ventilaram, porquanto o coronel Benício intervinha sempre em Alegrete como advogado de uma das partes, e em Itaquí o Dr. Sergio de Oliveira.

Deste modo, eu sempre tive sobre mim tres das mais movimentadas comarcas do Estado, sendo que uma dellas, a de Alegrete, é constituída de dous importantes municipios — Alegrete e Quarahy.

São muitas as questões dessas comarcas em que funcionei *ad-hoc* como substituto legal, ou em virtude de jurisdicção plena. Felizmente algumas dellas, sinão todas porque em regra versavam sobre assumptos de subida importancia material e juridica, chegaram, em gráo de appellação, ao conhecimento do superior tribunal, que invariavelmente confirmava as minhas decisões.

Este facto, que me suscita justa ufania, vem pôr em evidencia a ausencia de soffreguidão dos meus decretos judiciaes e o paciente e meditado estudo das especies sujeitas á minha apreciação.

E, como tenho por principio que, por simples que pareça ser, qualquer litigio importa sempre em um problema juridico, o exame meticoloso das questões despendia sempre grande somma de tempo.

Reiteradas ausencias da comarca por motivo de ordem publica, accumulavam sempre para o meu regresso 60 e mais autos que traziam a mesma data de conclusão. Poderia como outros o fazem e tem feito, evitar esse inconveniente da conclusão de muitos feitos em um mesmo dia, ordenando aos escriptães que lhe fossem fazendo conclusos os processos á medida que houvessem sido despachados os primeiros em meu poder.

Isso seria derivar a minha responsabilidade para o escriptão, burlando a lei.

Estou habituado a assumir só a responsabilidade inteira dos meus actos.

Delles, nada ha que me desdoire e macule a funcção que exerço.

No facto que me é arguido tratava-se de um processo por delicto affiançavel, cujo réo tinha fiança em juizo. E a lei dá preferencia em julgamentos crime, aos processos por delictos inaffiançaveis, e dentre estes áquelles cujos réos estejam presos.

Assim, o processo em questão, durante a minha ausencia, andou, ora pela comarca de Itaquy, ora pela de Alegrete, e com isso foi esgotando os prazos. Não é pois exacto ter estado á minha conclusão durante dous annos.

Nunca exercei, sem interrupção, o cargo em Uruguayana, durante dous annos, porque invariavelmente vinha tomar assento na Assembléa dos representantes, e em seguida do uso



de um direito que me concede a lei, entrava no goso de licença. Era materialmente impossivel que esses autos tivessem ficado sob minha confiança durante dous annos.

Em prazo meu aggressor a demonstrar que esse processo tenha ininterruptamente estado concluso a mim durante dous annos, sem nenhum termo de conclusão a qualquer dos meus substitutos leages.

Quando, em 1903, julguei esse processo, por exigencia do serviço publico de origens differentes, fui forçado a vir duas vezes a esta Capital em maio e em agosto.

Por esse tempo tambem em objecto de deveres do meu cargo fui ao Itaquy, onde tinha em mãos um processo crime. Coincidiu com isso a licença do Dr. Escobar, juiz de Alegrete, e assumindo a jurisdicção plena dessa comarca, tive necessidade de para alli seguir duas vezes. Uma para proceder ao sorteio dos jurados; outra para presidir o jury.

Bem me recordo que em uma dessas viagens foi meu companheiro o meu actual accusador, que, de regresso de Uruguayana, onde tinha ido restaurar o esgotamento nervoso de que fôra accommettido, preocupava-se de espaço a espaço no vagão que a ambos conduzia, a ingerir fortes doses de acido phosphorico e estrichnina — a grande vida dos que não querem ser velhos.

Já vê o meu aggressor que nesse anno me occupei de alguma coisa.

Não julguei, como erradamente se disse, perempta causa. Isso seria insensatez na especie. Decretei em obediencia a principios de doutrina a sua prescripção.

E nem o juiz pôde ser criminalmente responsavel por interpretar e applicar a lei á luz de uma corrente doutrinaria. Nenhum codigo existe que defina o *delicto de interpretação*. Só agora apparece essa peregrina invenção pela douta palavra de um egregio magistrado...

O meu honrado collega de Alegrete em caso semelhante, ou melhor, igual, e no qual era tambem réo o Sr. Antonio Azevedo, por injurias impressas irrogadas ao inspector fiscal, Dr. Ildefonso Fontoura, tambem julgou prescripta a acção.

Não ha muito aqui na Capital, o illustrado ex-juiz da 1ª Vara, o digno successor do pranteado desembargador Carlos Flores, igual em talento e saber, e emulo pela tempera adamantina de character, no processo crime instaurado contra Luiz Paulino de Carvalho, em luminosa sentença em que a profundeza do conceito corre parelha com a sobriedade autera da fórmula, decretou a *prescripção*. E' uma questão de doutrina aliás endossada por notabilidades da sciencia.

Mas... o meu detractor entendeu do alto de sua funcção que *perempção* e *prescripção* são coisas equivalentes, e sem maior exame me imputa dous delictos: *demorar autos por mais tempo do que marca a lei* e *interpretar mal o codigo*.

Convença-se o meu aggressor que ha muito deixou de ser orador official do Club Caixeral de Uruguayana, e que, presentemente, pela funcção que exerce, não pôde impunemente, por

um capricho de phantasia tribunicia em tropos de arrojada eloquencia, construir castellos no campo concreto do direito.

Abandone a leitura das flores de salão, de Larousse, e dedique-se ás *pandectas*.

Só assim poderá cumprir com o seu dever.

O direito não comporta o vôo dos genios oratorios, amestrado por uma leitura superficial e uma litteratura de almanack.

Nessas alturas elles entontecem e cahem. — *Pedro Affonso Mibielli*.

(Da *Federação* de 4 de agosto de 1905.)

O desembargador Alcibiades Cavalcant

### III

O seu depoimento não foi mais do que uma falsidade.

Elle depoz (o Dr. Mibielli) e foi immediatamente desmentido. É uma testemunha perjura para a qual o Codigo tem penas. Que seja instaurado processo á testemunha perjura que incide nas mesmas penas da testemunha falsa.

(*Correio do Povo* n, 176, de 28 de junho de 1905.)

A angustiosa situação que se creou o meu accusador fel-o perder o equilibrio mental de fórma tal a ir confundindo, á medida que mais se acalorava na exposição dos factos, as noções rudimentares dos conceitos do nosso Codigo Penal.

Anteriormente, vimol-o assegurar que eu havia julgado uma causa perempta, quando, em verdade, era de um caso de prescripção que se cogitava. Depois, imputa-me um delicto de interpretação.

Pelos conceitos acima, cujo resumo me fornece o *Correio do Povo*, estonteado do fulgor da sua auto-biographia de moço fidalgo de apurada e nobre estirpe, perdida pela tradição entre as primeiras levas do regimen colonial, emmaranha-se pelos artigos do Codigo Penal e junte o perjurio ao falso testemunho, como se bastassem, de uns, um simples protesto em jornal, e de outros, fraqueza de memoria, para julgar-se da falsidade de um depoimento, com todos os seus requisitos de credibilidade.

Reaffirmo aqui o meu depoimento em todos os seus pontos. E se elle pudesse gerar a duvida no espirito de alguém, a postura posterior do meu aggressor na resposta formulada á suspeição arguida como o excessivo calor da sua arremettida em plena sessão do Superior Tribunal, collocariam em evidencia que a verdaúe do meu depoimento sahia da pena e dos labios do juiz suspeitado, que, no supremo auge da sua eloquencia, estorcendo-se hystericamente no arranjo da phrase de effeito, ia espontaneamente demonstrando aos que, combalidos, o ouviam, que alguma cousa houve, muitas outras existem que o tornaram suspeito.

Nem o juiz prolator da decisão appellada nega que houvesse trocado impressões e escambado idéas em relação á *fórma do processo*.

Da *fórma do processo* ao merito da questão a distancia é muito curta para dous homens que discutem, maximé quando um delles é de temperamento ardente tropical, pouco senhor de si mesmo, do que são testemunhos insuspeitos todos os que tiveram a desdita de assistir á sessão solemne de 27 de junho findo.

E, porventura, os tribunaes superiores não conhecem preliminarmente da *fórma do processo*, e a preterição de fórmulas substanciaes não lhes impõe o dever de pronunciar as nullidades *ex-officio*?

Mas o que depuz foi contestado por um protesto da imprensa...

O senso commum indica que esse protesto nenhum valor moral tem, si todos sabem que o seu autor, entre ostentação galhofeira e curvaturas grotescas timbra alarde de intimidades e privanças, que não tem, quicá; e fui dos primeiros a deixar transparente nas entrelinhas do meu depoimento esse predicado peculiar ao caracter de um dos interessados na decisão do caso.

Certamente me foi no momento quasi impossivel precisar o nome da pessoa de quem ouvi relatar o occorrido entre o juiz prolator da decisão e o desembargador suspeitado, porque, ao chegar eu da campanha, se tinham de tal *fórma* avolumado os commentarios, que tomou o caso o caracter de notoriedade publica.

Em todos os pontos de reunião sabia-se do occorrido.

Dest'arte, depois de sahir do ambiente dos auditorios de justiça, percorreu os cafés e as esquinas desta cidade, tornando-se mais tarde impalpavel, tanto se havia o incidente alastrado na opinião publica.

E... eis como precisamente aquillo que á primeira vista, parece uma grande falha no meu depoimento, dá-me, entretanto, uma feição da mais relevante gravidade.— *Pedro Mibielli*.

(Da *Federação* de 7 de agosto de 1905.)

O desembargador Alcibiades Cavalcante:

#### IV

«Ignora porque o Dr. Mibielli é seu desaffectedo, pois que ao orador é que elle deve a sua nomeação de juiz. Recordá-se que o Dr. Balduino do Nascimento, sogro do Dr. Mibielli, sabendo das relações intimas existentes entre o orador e a distincta familia Carneiro Monteiro, procurou-o e o orador pediu ao Dr. Bento Ribeiro um telegramma para o seu irmão, o Deputado Victorino Monteiro, solicitando a nomeação do Dr. Mibielli. (*Correio do Povo*, n. 176, de 28 de junho de 1905.)»

Até aqui o magistrado. Agora o homem, o individuo. Para aquelle sempre o respeito, sempre o acatamento, que a dignidade da função me impõe e a respeitabilidade da minha exige. Para este, a severidade do conceito, a energia da phrase por quem foi tão cruelmente agredido.

Si a accusação foi aspera e livre, embora produzida por um magistrado em pleno exercicio da sua função, a defesa, porque o meu accusador ao proferir o meu nome ligava-o intencionalmente á função que exerço, deve ser apremada e sobria, sem prejuizo da nobre altivez de quem se sente forte para enfrentar com serenidade de animo todos os desvarios dos homens, penalizado de todas as suas fraquezas.

Não me devo julgar, porque isso é função que affecta o meio em que tenho vivido.

E depois, o que tenho feito para o meu Estado natal, para a politica a que pertenco, para as letras juridicas que cultivo, é tão pouco, tão insignificante, que inventariar tudo, para o meu julgamento, seria rematado ridiculo, sinão excessiva vaidade de quem se felicita não ter a mortificante preocupação de manter, através gerações varias, intenso, o brilho de braços heraldicos, e sente-se feliz em poder ir modestamente cumprindo o seu dever civico.

Eterno, importuno e humilde. pretendente a um logar na magistratura do Estado, choramingas agarrado á casaca do pranteado general Hypolito Ribeiro, o meu desastrado accusador, não tendo conseguido entrar na organização judiciaria de 31 de dezembro de 1892, por motivos que posteriormente hei de expôr, teve, entretanto, influencia bastante junto a antigos amigos meus, de posse das posições officiaes, e junto a contemporaneos dos meus tempos academicos, para obter-se um logar de juiz.

Só a insania, o delirio da vaidade ferida, o deleite e goso de si proprio, uma auto-biographia que revive o seu passado de triumphos, de glorias e de grandezas titulares, poderiam arrastal-o a essa situação equivocada para a sua nobre linhagem, porque não é de nobre fidalguia, e nem de aprimorado cavalleiro medieval o humilhar os que recebem favores, pela publicidade das gentilezas prestadas.

Até ser ouvida a palavra do meu detractor eu estava convencido de que minha nomeação de juiz de Itaquy era devida aos bons e valiosos officios do meu amigo de todos os tempos — o Dr. Victorino Monteiro — que desde S. Paulo generosamente me dispensou apreço e consideração, a ponto de, quando nosso ministro em Montevideo, convidar-me instantemente para seu secretario. Convulsionado o Estado, e em serviço de campanha junto á Divisão de Oeste, agradei penhorado essa demonstração de confiança pessoal do meu distinctissimo e carinhoso amigo, e então, só depois da minha recusa, foi nomeado o Dr. Gomes Pereira.

Quem tinha e tem relações pessoaes com o Dr. Victorino Monteiro, dessa natureza, é claro, não precisava da intervenção de um terceiro *parvenu* para solicitar-lhe qualquer obsequio.

A minha amizade com a familia Ribeiro e com os irmãos Carneiro Monteiro mais se estreitou depois do meu consorcio, porque o meu sogro, um dos prestigiosos chefes conservadores de Uruguayana, era fervoroso adepto do mallogrado rio-grandense Dr. Severino Ribeiro, de quem era amicissimo, e essa amizade continuou com os tres irmãos Carneiro Monteiro, sobreviventes.

Homem reservado, pouco expansivo, por indole avesso a intimidades, severissimos costumes, sempre na inquebrantavel linha de digna altivez dos seus maiores, inimigos de pedir qualquer cousa para os seus, meu sogro, com escrupulos de directamente pedir ao Dr. Victorino, não se ia dirigir ao meu detractor, ainda que este tivesse sido recebido em sua casa com cavalheirosa hospitalidade.

E' possivel que o meu aggressor mettido e fanfarrão, por mera ostentação de prestigio que nunca teve para melhor se collocar, sem ser solicitado se offerecesse a passar por intermedio de terceiro, um telegramma que nunca chegou ao seu destinatario...

Nesses lances theatraes, sempre foi tão eximio artista, que até a gravidade da toga não tem logrado modificar-lhe a vivaz vocação.

Não se confunda, pois, a respeitabilidade de um velho cheio de serviços á Patria e á profissão que abnegada e desprendidamente exerceu, com os esgares comicos de algum truão togado.

A distancia que os separa mede-se por aquella que vae entre o que o Sr. desembargador Alcibiades disse na sessão de 27 de junho e o que me respondem telegraphicamente os meus amigos Drs. Bento Ribeiro e Victorino Monteiro.

« Rio, 29 de julho de 1905 — Resposta tua carta, cumpreme declarar que Dr. Balduino foi sempre intimo amigo familia Ribeiro, tendo solidos titulos para directamente fazer-me qualquer pedido.

ABSOLUTAMENTE não tenho idéa de terem me fallado a teu respeito meus distinctissimos amigos Drs. Balduino e Alcibiades e MUITO MENOS de ter concorrido para tua nomeação para qualquer função publica, o que entretanto faria com grande prazer. — Coronel *Bento Ribeiro.* »

« Rio, 18 de julho de 1903 — Tua nomeação juiz direito Itaquy foi lembrança espontanea minha, sem intervenção quem quer que seja, inspirada antiga estima que te tenho desde tempos academicos.

Qualquer outra versão é pura phantasia. Responderei carta. — *Victorino Monteiro.* »

E aqui temos o homem: si não pura fantasia, um grosseiro sophisma dos seus nobres e fidalgos antepassados. — *Pedro Afonso Mibielli.* (Da *Federação*, de 9 de agosto de 1905.)

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado.

ACTA DA SESSÃO SECRETA REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulliões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, José Marcellino, João Luiz Alves, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (19).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão secreta realizada em 24 de outubro.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

A' Commissão de Constituição e Diplomacia voltou o parecer por ella elaborado sobre a nomeação do desembargador Pedro Affonso Mibielli para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal, com uma emenda do Sr. Senador Francisco Glycerio, mandando supprimir as ultimas palavras delle desde «sancionado» até final.

A Commissão pensa não merecer o parecer essa modificação; a phrase é complementar da sua opinião «de approvar a nomeação indicada»; e, evidentemente, desde que o Senado tiver approvado o acto do Sr. Presidente da Republica, escolhendo o cidadão que elle acha digno de exercer o cargo alludido, terá sancionado essa designação.

Assim o parecer da Commissão é que a emenda não seja approvada.

Sala das Commissões, 25 de outubro de 1912.—*F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator.—*Luiz Vianna*. — *José Eusebio*.

## EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Supprimam-se no final do parecer as palavras: «sanccionada assim a escolha que do seu nome fez o Poder Executivo para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal.» — *Glycerio*.

## PARECER A QUE SE REFERE A EMENDA SUPRA

A' Comissão de Constituição e Diplomacia foi presente o decreto do Poder Executivo de 16 de outubro do corrente nomeando o desembargador Pedro Affonso Mibielli para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Não tendo chegado ao conhecimento da Comissão allegação alguma que, devidamente provada, possa ser obstaculo á approvação dessa escolha, mas, ao contrario, tendo sido informada de que o cidadão escolhido dispõe de incontestavel capacidade intellectual e de reconhecida cultura juridica, é de parecer:

Que a nomeação do cidadão Pedro Affonso Mibielli seja approvada pelo Senado, sanccionada assim a escolha que do seu nome fez o Poder Executivo para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1912.—*F. Mendez de Almeida*, Presidente e Relator.—*Luiz Vianna*.

## ORDEM DO DIA

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia opinando que seja approvado o acto do Sr. Presidente da Republica nomeando para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal o Sr. desembargador Pedro Affonso Mibielli.

**O Sr. Ruy Barbosa**—Não vem discutir a nomeação do juiz Mibielli para o Supremo Tribunal Federal, mas unicamente ler o seguinte

## PROTESTO

Srs. Senadores — O arbitrio pelo qual o Senado mandou envolver em segredo esta sessão, colloca abertamente fóra da lei a deliberação, a que elle vae proceder. E' um acto de força manifesta, de illegalidade confessa, de violencia ostentosa. A legislatura, pelo mais reflexivo dos seus orgãos, aquelle a quem a Constituição, para assegurar a experiencia e o juizo dos seus membros, impoz a condição da madureza na idade, dando, por um exemplo incomparavel, a mais solemne amostra do respeito a que vota lá fóra ás leis e codigos aqui elaborados, se revolta contra a lei feita por esta casa para si mesma, a lei da qual somos os subditos, depois de termos sido os autores, a lei, que, sendo originaria da nossa discripção reflectidamente

exercida, em vez de baixar sobre nós de uma soberania estranha, por isso mesmo se impõe com um vínculo duplo ao nosso acatamento.

Para offerecer aos habitantes desta terra, em uma época em que os governos a vão arrasando á anarchia, este espectáculo perigoso de franca insurreição contra a legalidade, elegu por terreno o Senado o exercicio da attribuição constitucional, que lhe compete, de collaborar com o Presidente da Republica na escolha de membros do Supremo Tribunal Federal, apparelhando assim, como entrada naquelle templo da justiça, na casa dos guardas da Constituição, ao magistrado cujo accesso a altura se impugna com tão graves fundamentos, um attentado contra a lettra expressa e categorica do nosso regimento.

De modo que, ao introduzir-se alli por essa passagem viciosa, esse magistrado terá de sacudir da sua toga, ao mesmo tempo, as objecções da opinião ao seu nome e os clamores da opinião contra o processo da sua approvação nesta casa.

Não ha nenhuma differença essencial entré a lei sob a sua expressão de regimento parlamentar e a lei sob a sua expressão de acto legislativo. As instituições que debaixo destas duas fórmulas se consagram, apresentam em commum o caracter de imperio e inviolabilidade a respeito dos entes, individuaes ou collectivos, a cujos actos e relações tem por objecto servir de norma.

Especies de um só genero, entre si não se distinguem uma da outra sinão na origem de onde procedem, no modo como se elaboram, e na esphera onde tem de imperar; porque a lei é o regimento da nação, decretado pelo seu corpo de legisladores, e o regimento a lei de cada um dos ramos da legislatura por elle dictado a si mesmo.

Mas entre as duas especies a homogeneidade se estabelece na substancia, commum a ambas, do laço obrigatorio, creado igualmente em um caso e no outro, para aquelles sobre quem se destina a imperar cada uma dessas enunciações da legalidade.

Pouco importa que no caso dos regimentos parlamentares ella resulte, para cada uma das Camaras, da sua propria autoridade. Quando mesmo se tratasse então de um facto meramente voluntario, não seria menos rigorosa a inquebrantabilidade a respeito do vínculo, a que submete cada uma das Camaras, pela adopção do seu regimento; porque, nos actos juridicos, a obrigação voluntariamente assumida se transforma em lei intransgressivel para os que livremente se lhe sujeitaram. Mas, ao organizarem os seus regimentos as assembleas legislativas obedecem a um dever constitucional, inherente á natureza desses corpos deliberantes, em cujo seio releva necessariamente assentar as regras mais severas, para assegurar, nos debates e no voto, a ordem e a liberdade. Não seria concebivel que, residindo nessas entidades collectivas o laboratorio das leis nacionaes, se deixasse a gestação destas á inconsequencia, ao tumulto e á surpresa das correntes arbi-



trarias da paixão e do interesse, esperando que dessa desordem na origem da legalidade pudesse vir a nascer a sua harmonia, a sua duração e o seu acerto.

Eis porque, sendo tamanhas, entre os varios povos regidos por constituições livres, as diversidades naturaes e historicas, entre elles, em materia de regimentos parlamentares, se tem reunido um cabedal assente e commum de maximas consagradas pelo consenso geral dos parlamentos modernos. Eis porque, ainda, em torno dos principios dominantes no complexo dessas regras, se tem formado, pela sua persistencia, grandes tradições de alta magestade, como essas que filiam as *standing orders* das duas casas do Congresso dos Estados Unidos nos usos consagrados em Inglaterra pelo costume secular da Camara dos Communs, e vão ligar, pela cadeia dos seculos, o regimento actual desta aos vetustissimos artigos do *MODUS TENENDI PARLIAMENTUM*.

Dessa antiga linhagem descende, através dos moldes britannicos, da nossa Constituição Imperial e da hodierna Constituição Republicana, esse conjunto de garantias instituidas a bem do nosso regimen politico e da soberania do povo brasileiro, nos regimentos da Camara e do Senado. No complexo de condições necessarias e elementos organicos em que tem a base do seu typo o governo das nações pelo systema representativo, nada se santifica e immortaliza com tradições mais antigas, nada se justifica e abona com uma durabilidade mais tenaz, com uma venerabilidade mais respeitada que essas fórmulas regimentaes, cuja vitalidade sobrevive ás dynastias, aos regimens e ás Constituições mais differentes, preservadas contra as maiores revoluções, na continuidade dos parlamentos, com a sorte dos quaes estão consubstanciadas.

Ora, uma dessas regras fundamentaes (está adicionada pela revolução franceza, desde 1789, ao patrimonio das garantias parlamentares, que a liberdade moderna devia ás praticas inglezas) é a da publicidade, nas deliberações parlamentares, sob as suas duas fórmulas; a presença do publico nas galerias e a divulgação dos debates mediante a imprensa. Sob o influxo dessa innovação, que hoje conta cento e vinte e tres annos de idade, os usos britannicos em contrario expiraram. Tão essencial era ás instituições do nosso tempo esse escudo, hoje considerado como segurança impreterivel da liberdade em todos os governos constituicionaes.

«Esta regra é a consequencia mesma do principio representativo e a condição indispensavel ás funções normaes do systema. As Camaras deliberaram em nome e por conta da nação. Cumpro, conseguintemente, que a nação inteira conheça o objecto e o espirito dessas deliberações, não só as resoluções adoptadas, mas tambem os motivos que as inspiraram. (Duguit. *Traité de droit constitutionnel*, 1911. Tom. 11, pag. 347, n. 146).»

Sagrada assim por uma antiguidade mais que secular, pelo consenso da razão contemporanea, por quasi noventa annos de uso brasileiro e pela expressa letra da nossa Consti-

tuição, a publicidade parlamentar constitui um desses canones elementares do regimento, contra os quaes, fóra dos casos declaradamente exceptuados, as maiorias não podem levantar a mão, nos parlamentos, sem ferir a sua propria autoridade, e desautorar os seus proprios actos.

Aqui está porque, tendo a Constituição brasileira, no art. 18, deixado ao criterio de cada uma das Casas do Congresso o recurso a essa excepção, anomala e antipathica á indole do systema, o nosso regimento, nos arts. 69 a 75, 15, n. 13, e 103 a 105, taxou, cuidadosa e estrictamente as hypotheses da sua admissibilidade.

Ora a discussão que encheu as nossas duas ultimas sessões evidenciou até á exhuberancia, até á mais palpavel das certezas, que, não só em nenhuma das eventualidades alli previstas cabe a das nomeações do Presidente da Republica, dependentes do voto do Senado, mas ainda que daquelles textos resulta pelo mais claro, a tal respeito, a intenção da publicidade, a recusa do segredo. --

Os debates dessas duas sessões; a leitura aqui feita desses textos; as confissões do Presidente do Senado; a clareza inequivoca da convicção transparente em todos os membros desta Camara; palpabilizaram essa evidencia; chegaram, por assim dizer, a visibilisal-a, e tornaram vivamente sensivel a sua insinuação profunda no espirito do Senado.

A solução da controversia estava nos arts. 69 e 70; e estes dispõem:

«Art. 69. Quando os trabalhos das Comissões versarem projectos de lei ou resolução attinentes á declaração de guerra ou accôrdo sobre a paz; a tratados ou convenções com paizes estrangeiros; á concessão ou recusa de licença para a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares, as suas reuniões serão sempre secretas.

Parapho unico. Os pareceres emittidos sobre os assumptos mencionados neste artigo dirão da conveniencia ou inconveniencia de ser o caso discutido em sessão publica do Senado; e esses pareceres, com as emendas e votos que lhes tiverem sido annexos serão, guardado o sigillo entregues pelo Presidente da Commissão ao do Senado, para seguirem os tramites regimentaes.

Art. 70. Serão tambem secretas as reuniões em que as Comissões tomarem conhecimento de nomeações feitas pelo Presidente da Republica, dependentes, por lei, do voto do Senado.»

Como se vê, quando se trata das materias enumeradas no art. 69, estatue elle que as reuniões das Comissões serão secretas e as deliberações do Senado secretas, ou publicas, segundo elle houver por bem um ou outro alvitre. Mas, quando se trata, no art. 70, das nomeações do Presidente da Republica dependentes do Senado, o que esse artigo prescreve é «unica e exclusivamente», que «serão secretas as reuniões das Comissões.»

*Inclusio unius, exclusio alterius.* Aqui se estabelece o sigillo «para as reuniões das Comissões», e das deliberações do Senado, não se falla. Isto logo após o texto immediatamente anterior, onde, estatuinto-se o segredo para as reuniões das Comissões, para as deliberações do Senado se faculta explicitamente a este a opção entre o segredo e a publicidade. Logo, o art. 70, exprimindo-se daquelle modo subsequentemente ao art. 69, excluiu absolutamente o segredo obrigatorio ou facultativo, quanto ás deliberações do Senado. E, como nenhuma outra clausula, em todo o contexto do nosso Regimento, autoriza o sigillo para as deliberações do Senado, sobre os pareceres dados pelas Comissões nos casos do art. 69, força é concluir que, em taes assumptos a norma estabelecida no Regimento do Senado, é, obrigatoriamente, a da publicidade.

Contra essa legalidade solemne seria ocioso invocar a praxe, até hoje corrente, do Senado, visto como, além do mais, tal praxe assenta no confessado presupposto de que isso prescrevia o texto expresso do Regimento, e a mais simples leitura dello mostra ser justamente o contrario o que elle prescreve. E tanto não teria a menor côr de bom senso esta coarctada, Sr. Presidente, que V. Ex. reconheceu declaradamente ser erronea, contra o art. 69, essa praxe, segundo a qual nunca nos casos por elle contemplados, se consultou ao Senado, sobre a escolha dependente do seu voto, entre o segredo e a publicidade, considerando-se sempre como obrigatorio independentemente desse voto, o segredo.

Mas quanto ao art. 70, não podendo V. Ex. deixar de reconhecer que nelle tambem não enontra o minimo apoio á praxe, observada até hoje, das sessões secretas, suppoz remediar a essa lacuna material no texto da lei, attribuindo-a a uma negligencia, graças á qual, ao discutir-se aqui, vae por nove annos a reforma do nosso Regimento, a clausula que obrigava ao sigillo as discussões do Senado, nas hypotheses desse artigo, tendo sido approvada «em segunda discussão», ahí ficou, e nem passou pela terceira, nem emergiu na redacção final, nem teve encarte na publicação do Regimento em vigor.

Ora, Sr. Presidente, não quero negar a essas excavações de V. Ex. a qualificação de «elemento historico», de que V. Ex. tão alto cabedal faz, parecendo ver na associação desses dous vocabulos um talisman bastante para substituir o texto das leis votadas pelos residuos esquecidos e despresados no curso do seu trabalho elaborativo. Antes aceito esse elemento historico na plenitude mais completa do seu testemunho. Mas se elle, como quero crer, nos attesta a verdade, o que esse depoimento dos archivos do Senado vem fazer é, justamente, corroborar, com uma certidão authentica, o meu raciocinio, mostrando que a clausula das sessões secretas na discussão dos actos presidenciaes não teve «nem publicação, nem redacção final, nem terceira discussão», e, por conseguinte, do Regimento do Senado, nelle se não pôde metter por via interpretativa.

Tão irresistivelmente actuou aqui em todas as intelligencias por esta demonstração que V. Ex., apesar de insistente em

bordejar nas aguas desse «elemento historico», onde a sua argumentação fizera naufragio tão completo, acabou, sexta-feira, por nos declarar que convocaria sessão publica, alim de se discutir a nomeação do juiz Mibielli. E' o que está consignado á pagina 3.284, columna 2ª, do *Diario do Congresso*, edição de 26 do corrente.

Do mesmo jornal desta Casa, na columna anterior, consta a indicação apresentada, nessa data, pelo Sr. Senador Mendes de Almeida, alvitando que entre o art. 70 e o art. 71 do Regimento se accrescente esta disposição: «Esse parecer terá uma só discussão» «em sessão secreta.»

Desta arte reconhecia formalmente o nobre Senador pelo Maranhão, insuspeito e autorizado orgão da maioria, como Relator que é da Commissão de Constituição e Diplomacia no caso Mibielli, não serem, até hoje, secretas, pelo Regimento, as sessões consagradas á discussão dos pareceres concernentes ás nomeações presidenciaes subordinadas ao assentimento do Senado. Nem o nobre Senador pelo Maranhão se dispoz a formular e apresentar, como apresentou, essa emenda additiva ao Regimento em vigor, sinão cedendo á impressão geral neste recinto, entre minoria e maioria, de que a minha these estava cabalmente demonstrada, e, para legitimar de futuro as sessões secretas em taes materias, necessario seria introduzir na lei da Casa, uma disposição que as autorizasse.

Em boa fé, portanto, a suppomos que a politica, nestes bons tempos, respeitasse considerações de qualquer natureza, quando nellas empeça o regalo de accomodar um interesse, levar de vencida uma lei, ou saborear um capricho requintado, seria de esperar que a questão estivesse resolvida em um terreno de accôrdo honesto entre a maioria e a minoria, a primeira certa de vingar em poucos dias, com a indicação Mendes de Almeida, o principio das sessões secretas; a segunda confiada na palavra do Presidente do Senado, que se compromettera a dar para ordem do dia em uma sessão publica a discussão do caso Mibielli, e, por esse rasgo de condescendencia com a lei, colhera, depois dos seus agradecimentos, algumas flores da candura jornalística na manhã seguinte.

Longe, porém, de se verificar o que o respeito á fé empenhada nos assegurava o direito de termos por certo, antes de começada a sessão de sabbado, vimos claramente que o tempo mudara no quadrante da maioria, pois o nobre Senador pelo Maranhão, interrogado por mim, não me poude negar as ordens dadas entre os seus amigos, para, naquella mesma assentada, requerer urgencia quanto á discussão do caso Mibielli, liquidando assim, com um golpe inesperado, a imperlinencia dos nossos escrupulos regimentaes e constitucionaes.

Não se conseguiu levar a effeito a surpresa ajustada, porque as questões suscitadas por nós na hora do expediente, a dilataram, absorvendo a sessão. Mas não tardou em se mostrar a disposição que animava a maioria, tendo consultado os seus travesseiros, de annullar compromisso presidencial da vespera, saltando pelo seu Regimento.

Para dar campo á manobra, surgiram, no seio da Mesa o da maioria, dous escrupulos regimentaes, qual a qual mais curioso. O primeiro nascera na consciencia do nobre Senador pelo Maranhão com o achado, a seu ver, irrespondivel, do art. 75 do regimento, brandido por S. Ex. com alvoroço, artigo onde se determina que o «assumpto tratado em sessão secreta será conservado em sigillo emquanto o Senado não resolver o contrario». O segundo, mais extraordinario ainda, surgira no espirito do nobre Presidente do Senado com a meditação intensa do art. 70, onde se institue que «serão secretas as «reuniões», nas quaes as Commissões tomarem conhecimento de nomeações do Presidente da Republica, dependentes do voto do Senado».

Do art. 70, onde apenas se manda serem secretas «as reuniões» das Commissões, inferia a presidencia do Senado haverem de ser tambem secretos os seus «pareceres». Ora, si os pareceres fossem obrigatoriamente objecto de sigillo, não poderiam ser publicas as deliberações do Senado nas quaes sobre elle se houvesse de resolver. E desta sorte era o nobre Presidente do Senado quem dava aos seus amigos o primeiro signal para o movimento, que, dahi a pouco, havia de burlar a promessa do dia antecedente.

Com o art. 75, vibrado pelo Sr. Senador Mendes de Almeida com a confiança de quem ergue uma clava, o que S. Ex. fazia era descarregar a férula nas mãos do Presidente da Casa, que annunciara a intenção de convocar, para o caso Mibielli, uma sessão publica, quando, a ser exacta a intelligência daquelle texto pelo nobre representante do Maranhão, a sessão publica, neste caso, dependeria necessariamente do voto do Senado.

Mais não havia nada mais facil do que responder a esses dous erros manifestos.

Ao do nobre Presidente do Senado respondia a propria letra do art. 70, o qual, declarando secretas «as reuniões» em que as Commissões tomassem conhecimento «de taes assumptos, «não» declara secretos «os pareceres» nellas adoptados; visto como «pareceres», não são «reuniões», nem «reuniões» são «pareceres». Nem do sigillo quanto «ás reuniões» da Commissão resulta por inferencia o sigillo quanto ao seu parecer, visto como o art. 69, immediatamente anterior a esse, determinando que, nos casos internacionaes alli contemplados «as reuniões» das Commissões «sempre» serão secretas, autoriza a publicidade quanto «aos pareceres», desde que a faculta para a sua discussão no Senado. Desta distincção ha, em direito, numerosas analogias. Muitas vezes os processos correm a portas fechadas. Mas sempre são publicas as sentenças que os julgam. Secretas são as deliberações do conselho de jurados. Mas forçosamente ha de ser publico o seu *verdictum*. Emfim, para não irmos aqui muito longe, nas materias de sigillo parlamentar, que o art. 69 do nosso Regimento enumera, quando as deliberações do Senado são secretas, nem por iso deixam ou poderiam deixar de ser publicas as suas decisões.

O equívoco do nobre Senador pelo Maranhão não era menos palmar. De feito, em presença do art. 75, só o Senado pôde autorizar o debate publico acerca de assumptos já tratados em sessão secreta. Mas, aos olhos do Regimento sessões «secretas» são unicamente as sobre que elle ordena ou autoriza o segredo. Logo, não ordenando nem autorizando elle o segredo no caso Mibielli, a sessão de quinta-feira, secreta «contra o Regimento», não pôde caber sob a norma que o art. 75 do Regimento estatue para as sessões «legalmente» secretas.

Esse artigo, pois, não obstava a que o Presidente, exercendo as funções do seu cargo na execução do Regimento, puzesse por obra a resolução, que nos annunciára na sessão de sexta-feira, dando para objecto de uma sessão publica a nomeação Mibielli.

A maioria, porém, insubmissa, desta vez, ao prestigio do seu sempre acatado chefe, em um gesto de que reivindica direitos usurpados, cassou a deliberação presidencial, votando que o caso Mibielli se resolveria em sessão secreta.

Mas, si, com essa attitudo, que, a não serem tão intimas as relações do nobre Presidente do Senado com a maioria não poderia deixar de ser encarada como a mais grave desautorização da Mesa pela Casa, si com essa attitudo, repito, a Camara do Srs. Senadores não magoou o seu illustre Presidente, o certo é que infringiu e atropellou o Regimento, cujo texto, resplandecente de evidencia, facultando no art. 69 a deliberação em segredo, quando se discutirem projectos de guerra ou paz, tratados ou convenções com potencias estrangeiras, concessões ou recusa de licença á passagem de forças estranhas pelo nosso territorio no «art. 70», pelo «contrario», quando se trata de nomeações do Governo sujeitas a voto do Senado, «a este nenhuma faculdade outorga para deliberar em sigillo».

Ora, si para deliberar em sessão secreta nos casos enumerados pelo art. 69, necessitava esta Camara de que o Regimento assim lh'o permittisse, claro está que, não lh'o tendo permittido o Regimento nos casos enumerados pelo art. 70, nestes não poderá esta Camara deliberar em sessão secreta.

Fosse qual fosse a origem desta cmissão, voluntaria ou involuntaria, o resultado, juridicamente, vem a ser o mesmo. A autoridade que, nas hypotheses da primeira categoria, houve mister de um texto formal, para se considerar outorgada, não se poderia considerar outorgada nas hypotheses do segundo grupo sem um texto igualmente expresso.

Consequentemente, procedendo como hoje procede, o Senado (impetro venia para lh'o dizer) viola gravemente a lei das nossas deliberações.

Tomadas contra a lei do Senado, as deliberações de hoje correm o risco de ser, amanhã ou mais tarde, discutidas e contestadas quanto á sua validade.

Legal pôde ser o sigillo, e o é, quando a lei o admite. Mas, quando, ao contrario, a lei o não consente, o sigillo redundá em clandestinidade, vicio que inquina os actos juridicos, os desnatura, exautora e nullifica.

Notae bem, Srs. Senadores, as consequencias deste capricho inutil e pernicioso. Além de levar a suppor que se espesinha a lei, para envolver nas trevas do segredo a difficil justificação de um acto de nepotismo em detrimento da justiça, fere com um vicio de irregularidade original a investidura do nomeado. Sem a approvação do Senado não ha nomeação, e a approvação do Senado não se póde considerar dada, si o for com transgressão das solemnidades legais.

Assim o juiz, cuja fortuna aqui se toma em ponto de honra official, não entrará no Supremo Tribunal Federal tão sómente sem o saber notavel e a notavel reputação que a lei organica deste regimen exige, não entrará naquella casa tão sómente como o juiz de curtas lettras juridicas revelado nas suas proprias sentenças e como o juiz de que fallava Daguesseau, quando em uma das suas celebres «Mercuriaes», disse:

Um juiz muitas vezes suspeito póde não ser culpado; mas raro é que seja de todo innocente. E de que lhe serve, ante os homens, a limpeza da sua consciencia, si tem o infortunio de não conservar a integridade da sua reputação?... O publico attribue á corporação as culpas dos seus membros, e um juiz «suspeito» propaga, muitas vezes, aos que o rodeiam o contagio funesto da sua má reputação. (DAGUESSEAU; *Oeuvres complètes*. Ed. de 1819. Tom. I, pag. 64.)

Não; não é isso. Esse magistrado alli vae entrar, tendo custado a esta Camara o sacrificio da sua legalidade, solemnemente verificada agora, para ser desprezada solemnemente, e levando no seu titulo de ingresso á magistratura suprema uma duvida grave sobre a integridade juridica da sua nomeação.

Mas a clandestinidade, cujo cunho hoje lhe ides impôr, impondo-o ás vossas deliberações, não me consente discutil-a, lomando nestas a parte que eu desejava. Tenho esta sessão por illegal, e, consequentemente por illegal os seus debates, os seus votos, os seus resultados. Não me é licito, pois, ter nelles collaboração nenhuma.

Vim tão sómente protestar e retirar-me. Aguardarei lá fóra os soberanos decretos do vosso poder e sabedoria. E, quando estas portas se abrirem, vindo por ellas sahir, coroado por vós, o juiz Mibielli, de clarim á bocca, annunciando em toque de fogo a sua entrada no Supremo Tribunal Federal, não para servir alli á justiça, mas para defender daquellas trincheiras a Republica contra os seus inimigos, o meu espirito, buscando lá para o norte nos remotos horizontes da outra America, a mãe patria deste regimen, que os nossos arremedos calumniam, as nossas miserias enxovalham, a nossa incapacidade envergonha, se alliviará, enxergando ao longe, na luz crepuscular da gloria, essas imagens que passam em uma longa theoria de cabeças aureoladas, esses juizes da Suprema Corte Americana, consciencias sem medo, vidas sem mancha, nomes sem suspeita, cuja tradição de virtude, inde-

pendencia, saber e grandeza moral constitue a mais inestimavel das riquezas no patrimonio dos Estados Unidos.

Consolar-me-hei, então, com ser homem, com ser americano, de ser brasileiro. Consolar-me-hei, chorando com o meu paiz, pondo com elle o luto da sua honra. Consolar-me-hei, entretendo-me na crença em que estou, de que nós poderíamos ter já em adeantada accumulção, o começo de um patrimonio semelhante, se na composição do Supremo Tribunal os nossos Governos observassem religiosamente o criterio de escolha até hoje invariavelmente observado pelos governos dos Estados Unidos ao nomear os grandes sacerdotes daquelle templo.

Esse criterio é o que o historiador da Suprema Córte dos Estados Unidos nos traça na eloquencia destas palavras:

«Ao Presidente dos Estados Unidos não cabe responsabilidade maior do que a de prover ás vagas alli abertas. Cumpre que sobre todas as cousas elle ponha a mira em conservar essa magistratura na eminenca do seu alto padrão. Nem influencias de amizade pessoal, nem motivos de gratidão politica o devem induzir nunca a deprimir a tempera desse grande tribunal. De todos os que aspirarem a uma situação tão exalçada se ha de exigir a maior superioridade nas aptidões profissionaes, juntamente com a mais immaculada moralidade na vida publica e particular. De sensatez, illustração, probidade, independencia e firmeza dos seus membros tem construido a Suprema Córte os seus alcerces adamantinos. Alli não se tolera entrada ao politiquista, ao intrigante, ao demagogo, aos causidios de curto entendimento, ás mediocridades ignoradas fóra do seu bairro. Só homens de energia e vidas immaculadas, incapazes de se corromperem ao poder, de se acobardarem a mandões, ou dobrarem a affeições pessoaes, só homens de idéas severas sobre o dever e a honra, promptos a se dedicarem como os mais nobres instrumentos do céu á mais sublime das missões na terra, só esses estão na altura de se lhes confiar o poder terrivel de resolver em instancia sem appello sobre as liberdades dos individuos e os direitos dos Estados na grande Córte de ultima sentença instituida pela Constituição dos Estados Unidos.» (CARSON: «The Supreme Court of the United States: its history. Philadelphia 1892. Paris first. Pp. 19-20».)

Agora, senhores, approvae a nomeação do juiz Mibielli.

A minha consciencia está exonerada. O meu protesto está feito. Este protesto é publico, como esta sessão devia ser. Requeiro ao Senado que se digne mandal-o encorporar na acta de hoje.»

O Sr. Presidente. — A Mesa espera e confia da elevada cultura e primorosa educação do nobre Senador pela Bahia que lhe dará a honra e a satisfação de sua presença, deixando de



se retirar desde já do recinto, para ouvir a contradicta que julga dever oppôr as increpações que a attingem no protesto que acaba de lêr.

O honrado Senador quando constata o facto, aliás legitimo, de que entre a Mesa e a maioria desta Casa existem intimas relações, parece acreditar que entre ellas se estabeleceu uma trama, houve um conluio para tratar do assumpto que ora nos occupa em sessão secreta. Mais ainda, affirmou o nobre Senador que, procedendo a maioria, como procedeu, votando no sentido de ser secreta esta sessão, exautourou a Mesa, especialmente o seu Presidente, o qual já antes se mostrára inclinado a convocar uma sessão publica para tratar da materia.

Permitta-me o nobre Senador que lhe diga que estas suas asserções não se baseiam nos factos, como elles se toem passado e constam claramente das actas dos nossos trabalhos de sexta-feira e sabbado ultimos.

Desta cadeira eu sempre declarei que, segundo o meu modo de entender, o Regimento dos nossos trabalhos determinava taxativamente que as sessões em que o Senado tenha de tomar conhecimento das nomeações feitas pelo Presidente da Republica devem ser secretas. Isto sustentei imperturbavelmente, oppondo-me com sincera convicção a toda a argumentação adduzida em sentido contrario pelo honrado Senador. E sustentei porque, conforme cabal demonstração que fiz, na redacção do Regimento, operada posteriormente á sua approvação pelo Senado, fôra omittida a disposição do art. 163 do antigo Regimento, o qual determina inequivoca e expressamente que assim se faça, disposição essa que o Senado deliberou por voto solemne e constante da acta dos seus trabalhos que fosse incorporada ao texto do Regimento novo.

Sustentei mais que a disposição omittida é o complemento logico e necessario do art. 70 do actual Regimento, que sem ella fica manco e inefficiente.

Esse artigo, com effeito, prescreve que devem ser secretas as reuniões da Commissão em que as alludidas nomeações são estudadas. Para assim prescrever o Regimento, é que no caso milita em favor da prescripção um motivo de ordem publica; e desde que assim é, desde que uma razão de ordem publica existe para determinar o sigillo no estudo da Commissão, não podia o Regimento sem inconsequencia determinar exactamente o opposto em relação á deliberação do Senado sobre a mesma materia, a saber, que fossem sempre publicas as sessões do Senado para tomar conhecimento dessas nomeações.

A razão de ordem publica; a que alludo, para serem secretas em taes casos as sessões do Senado eu apontei com sincera convicção nestes termos:

« Penso em boa fé, sinceramente, que, todas as vezes que se tratar de nomeações do Poder Executivo, a reunião do Senado em sessão secreta, é uma necessidade, e direi mais a V. Ex. que em minha opinião essa disposição deve ser mantida, porque é uma excepção que obedece a intuitos que absolutamente não prejudicarão

os interesses do paiz, ao mesmo tempo que resguardam a respeitabilidade e a reputação dos individuos, cujas nomeações ficam sujeitas ao nosso exame para serem validas, para o que temos de examinar meticulosamente as condições intellectuaes e moraes de cada um delles.

Sendo assim, penso que o exame não póde e não deve ser feito sinão secretamente, pois só assim poderemos ter amplitude na discussão de uma questão que se refere á dignidade, á hora e ao character de concidadãos nossos.»

Eis ahí bem definida a minha opinião.

E dadas estas circumstancias ainda affirmei por mais de uma vez que considerava me não ser licito, sem audiencia prévia do Senado, convocar sessão publica para tratar da materia em debate, já em obediencia ao texto regimental, já pela subordinação, que devo manter, á pratica constante e ininterrupta desta Casa durante longos annos.

Entretanto, perante a insistencia do nobre Senador, embora fosse essa a minha opinião, acabei por declarar que não tinha *parti-pris* na questão. E assim foi que, ao terminar a longa e fatigante sessão de sexta-feira, manifestei não ter duvida em convocar sessão publica para tratar deste assumpto, não fazendo cabedal do meu modo de ver. Os termos, em que me manifestei então, não deixam duvida sobre a minha intenção:

«O Sr. Presidente — Ia declarar aos honrados Senadores, quando fui interrompido por S. Ex., que, desde que entendem SS. EEx. que, não estando incorporado ao nosso Regimento o artigo do Regimento votado pelo Senado, este não tem força de lei; a Mesa não tem duvida alguma, embora mantenha a opinião de que esse artigo deve fazer parte do Regimento, em convocar sessão publica, para a discussão immediata da nomeação feita pelo Sr. Presidente da Republica.

.....

O Sr. Presidente — VV. EEx. entendem que a Mesa falta ao cumprimento do seu dever, toda vez que marca sessão secreta, por desharmonia, na opinião de V. Ex., com o art. 70.

Pois bem, a Mesa satisfaz os escrúpulos de V. Ex. Não marcará sessão secreta, embora reserve-se o direito de consultar ao Senado, em tempo, sobre a necessidade de adoptar a sessão secreta para essés assumptos.

Ainda mais, como na opinião de V. Ex. não póde ser interpretado o art. 70 pelos elementos que serviram de discussão, quando se organizou o Regimento, e devemos applical-o tal qual foi publicado, a Mesa terá obrigação de marcar uma sessão publica para discutir a nomeação. E' isso que eu me poderia ferrar de com-

municar ao Senado; mas, tratando deste assumpto, como de todos os assumptos publicos, com a minha habitual franqueza, não quiz que VV. EEx. amanhã entendessem que eu os tinha surprehendido com uma decisão que não conheciam.»

Foram estes os termos em que exprimi a deliberação da Mesa.

Como vê o honrado Senador pela Bahia, fiz resalva expressa de que mantinha a opinião, que anteriormente manifestei, sobre a necessidade da sessão secreta para tomar conhecimento das nomeações realizadas pelo Presidente da Republica, e mais ainda de que, ao meu ver, era nesse sentido a prescripção do art. 70 do Regimento.

Portanto, si afinal concordei em convocar uma sessão publica, foi por um movimento de condescendencia, de tolerancia para com a pessoa e opinião do nobre Senador pela Bahia, e para que se não supuzesse que insistia pela sessão secreta por mal entendida obstinação ou por um qualquer interesse de occasião.

Mas não disse nem podia dizer que assim faria sobrepondo-me á opinião do Senado e até contra a sua vontade manifesta, eu que repetidas vezes declarára que a Mesa não tomaria deliberação definitiva sobre esta questão sem consulta prévia á Casa. Tratando-se de praxe antiga do Senado, seguida sem discrepância pelos meus antecessores, si eu a mudasse assim intempestivamente, contrariando o modo de ver da maioria, faltaria á confiança dos que me collocaram nesta cadeira. Nem me era licito levar tão longe a minha condescendencia e tolerancia.

O que determinou afinal a Mesa a convocar a sessão secreta foi uma occorrença publica que deve estar bem viva na lembrança de todos e consta da acta da sessão de sabbado.

A Mesa recebera da Commissão de Constituição e Diplomacia o parecer sobre a emenda do Sr. Senador Glycerio e conservava esse parecer guardado. Chegado o momento de convocar a sessão para tomar conhecimento d'elle, a Mesa teve duvida si devia mandar lê-lo immediatamente ou si devia conserval-o em sigillo, visto que os trabalhos da Commissão para sua elaboração foram secretos por força, e neste caso sem duvida alguma, do art. 70 do Regimento.

O honrado Senador pela Bahia entendia que a Mesa devia mandar ler immediatamente o parecer; o honrado Senador pelo Maranhão, Sr. Mendes de Almeida, protestou contra este alvitre, já então invocando o art. 75 do Regimento, que prescreve a conservação em sigillo do que for tratado pelo Senado em sessão secreta, emquanto este não deliberar o contrario. Esta disposição do Regimento até então não fôra posta em contribuição para solução da questão.

Uma occasião houve em que o nobre Senador por S. Paulo, Sr. Francisco Glycerio, exigiu que o parecer lhe fosse remettido; o Sr. Senador pelo Maranhão, Presidente da Com-

missão, de novo protestou contra isto, já então secundado por varios membros desta Casa, que tambem se manifestavam pela sessão secreta.

No decurso do incidente a Mesa declarou o seguinte:

«O Sr. Presidente — O meio não pôde ser outro sinão a consulta ao Senado. (*Apoiados.*)

E' uma questão duvidosa e a Mesa já declarou hon-tem não faz cabedal da sua opinião. Esta não se julgará offendida si a maioria das Srs. Senadores pensar de modo differente.»

Vê, portanto, o nobre Senador pela Bahia que a Mesa neste instante ainda manteve a imparcialidade que sempre teve em toda esta questão, sustentou a attitudo de tolerancia que se traçou sem obstinação por qualquer opinião ou proposito. E desde que nunca fez cabedal, como reiteradamente declarou, do seu modo de ver, não podia ter sido exautorada pela maioria quando deliberou a sessão secreta.

Por outro lado, o inesperado do incidente que provocou a consulta ao Senado, o imprevisto do que occorreu no momento com a intervenção do honrado Senador pelo Maranhão, Presidente da Commissão de Constituição e Diplomacia, está a repellir a idéa do conluio, de que fallou o nobre Senador pela Bahia, entre a maioria e a Mesa...

E assim verifica o honrado Senador que o libello que acaba de ler...

O SR. RUY BARBOSA — Libello, não; protesto.

O SR. PRESIDENTE — Repito: e assim verifica o honrado Senador que o libello que acaba de ler contra a Mesa e a maioria do Senado é destituido de todo o fundamento.

Em qualquer hypothese, o Senado, resolvendo que a sessão de hoje fosse secreta, nada mais fez do que interpretar o seu Regimento, solvendo uma duvida manifestada inequivocamente pelos seus membros. E assim fazendo, deliberou sobre um assumpto da sua competencia exclusiva e discrecionaria, na qual nenhum outro poder lhe pôde tomar contas.

A legalidade do seu acto é, pois, inconteste; a legalidade desta sessão não pôde ser sujeita á controversia.

E podemos affirmar sem receio de contestação que o Senado nesta emergencia, como em qualquer outra, manteve a serenidade conveniente e a sua alta dignidade de sempre. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Montéiro — Si pudesse prever o que occorreu na sessão secreta em que tratou-se da approvação do acto do Governo que nomeou o Dr. Pedro Mibielli para o alto cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, teria comparecido, embora fazendo grande sacrificio, visto ter sido submettido a uma séria intervenção cirurgica, pondo de parte até as consequencias physicas que dahi lhe pudessem resultar. Agora mesmo occupa esta tribuna com enorme esforço, mas inspirado pelo

imperioso dever de ostentar sempre a sua completa solidariedade com os amigos e companheiros politicos do Rio Grande do Sul, e, principalmente, com o seu glorioso partido, guarda avançada e intemerata da Republica. Não seria opportuna a sua presença na tribuna se o honrado Senador pela Bahia se limitasse a ler o seu protesto contra esta sessão secreta. S. Ex., porém, o obrigou a apartear-o, desde que endossa o artigo de hoje da *Epoca*, inspirado exclusivamente na preocupação de empallidecer, si não inutilizar por completo, a cabal defesa do Dr. Pedro Mibielli, publicada no *Diario Official* de hontem.

O nobre Senador pela Bahia não editou novamente as apaixonadas e suspeitosas publicações da imprensa, algumas tão violentas que trazem o cunho de algum rancoroso inimigo pessoal do illustre magistrado Dr. Mibielli. Affirmou que os artigos de defesa hontem publicados foram em resposta á primeira aggressão publicada, tres ou quatro columnas do *Correio do Povo* de 5 e 28 de junho de 1905, pelo desembargador Alcibiades de Albuquerque, de saudosa memoria.

Esses artigos foram publicados pela *Federação* de 3 a 12 de agosto do mesmo anno, e respondidos pelo desembargador Alcibiades, em setembro, sem que tivesse acrescentado um só facto novo, distinguindo-se tão sómente pela linguagem violenta e apaixonada.

O Dr. Mibielli deixou de responder a esses artigos por intervenção do Dr. Borges de Medeiros, então presidente do Estado, que julgara altamente inconveniente semelhante controversia em terreno tão pessoal e apaixonado entre dous membros do Supremo Tribunal do Estado, sendo um delles Chefe de Policia. Como, pois, veiu seu amigo, Senador por Matto Grosso, intervir no debate, pretendendo assegurar procedencia á affirmação do vespertino carioca, endossada pelo honrado Senador pela Bahia, quando ao orador coube esse incidente, por ter tido, até, parte nelle ?

Já vê o seu illustre amigo que o orador tinha razão com sua explicação.

Não conhece nenhum homem politico que não tenha sido aggreddido com maior ou menor violencia pelos seus adversarios, mormente quando a luta é apaixonada e obscurece a razão dos contendores. Aqui mesmo, raros são aquelles que tem escapado a essa lei quasi fatal, filha da contingencia e das paixões humanas. O mesmo Senador pela Bahia, campeão desta campanha de diffamação contra um honrado magistrado, não escapou ás increpações as mais cruéis, as mais violentas, ardentes, apaixonadas e ingentes, em que procuraram até macular sua honra impolluta, sendo S. Ex. uma das maiores representações da intellectualidade, não direi do continente americano, mas mesmo da humanidade. O honrado Senador, no eloquente protesto que acaba de ler ao Senado, não precisa olhar para ás longinquas regiões da America do Norte, para consolar-se do abastardamento a que suppõe ter chegado o mais alto dos nossos tribunas; aqui mesmo, S. Ex., apesar de suas paixões e crú-

entos odios, de que é o mais genuino expoente no momento politico que atravessamos, experimentará esse sentimento reparador, acompanhando os actos do digno magistrado recentemente nomeado, actos em que a par de erudição juridica altamente apreciavel, demonstrará sua inexcedivel integridade moral, sua louvavel independencia e devotado amor á justiça e ao direito, do qual sempre foi eximio cultor. S. Ex. não ouvirá os sons estridentes do clarim ao ser conhecido o acto do Senado, fazendo justiça ao merito do nomeado, que profliga tão apaixonadamente, pois isso será proclamado e conhecido pelos meios e processos normaes, como cousa natural e identica a todos os outros casos semelhantes. Esses sons estridentes de clarim a que S. Ex. alludiu, representarão sons de quebrada em quebrada, de região em região, até ás mais longinquas paragens do nosso Brazil, dolorosa e lugubrememente, produzindo desanimos e descrença aos homens serenos e justos pela pungente convicção de que mesmo uma portentosa intelligencia é lembrada pela mais intensa paixão, pelo mais rancoroso odio politico que encarna na actualidade e...

O Sr. PRESIDENTE — Chamo a attenção do orador para a lettra regimental.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. não póde nem deve interromper-me, mormente exercendo eu um legitimo direito como membro desta Casa e attendendo a que, si a accusação é legitima, a defesa é mais do que isso, é uma cousa sagrada. Pergunto, qual a expressão, por mim pronunciada que póde magoar ou offender o honrado Senador pela Bahia? Já vê V. Ex. que não andou acertadamente me interrompendo. Continuando, posso assegurar que o integro Sr. Borges de Medeiros seria incapaz de indicar para o mais elevado tribunal da Republica um homem que não estivesse em condições de honrar esse cargo. A defesa do honrado magistrado foi cabal e eloquente e de encontro á envergadura diamantina do seu character e da sua correção e da sua probidade profissional, quebrar-se-hão os odios truculentos inspirados pela paixão politica e pelo rancor partidario. O Senado da Republica, sancionando o acto do illustre Presidente da Republica, terá rendido uma homenagem ao merito, á intelligencia, e praticado um acto de elevada justiça. (*Muito bem: muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo—Inicia suas considerações procedendo á leitura de um telegramma do Sr. Mibielli, assim concebido:

«Nunca recebi procuração nenhum Deputado rio-grandense para receber Rio subsidio. Não vou ao Rio desde minha formatura. Aqui como Deputado recebi seis dias subsidio Miguel Corrêa que por sua ordem entreguei Albino Coutinho. Accusador decline nome esse Deputado rio-grandense.—(Assignado) *Mibielli.*»

Após essa leitura, faz S. Ex. outras observações sobre o assumpto, rebatendo as accusações formuladas contra a reputação daquelle magistrado, que outro fim não tem sinão o de

marear a sua honorabilidade. Referindo-se igualmente a uma outra accusação feita contra o referido juiz, segundo a qual é elle apontado como autor de um attentado ao pudor, disse S. Ex. que o Sr. Dr. Mibielli teve oportunidade de instaurar processo contra o seu calumniador que afinal foi condemnado.

Concluindo leu ainda S. Ex. um telegramma do Sr. Borges de Medeiros, que assim se exprime:

Ratificando opinião manifestada intermedio Deputado Simplicio, considero acertada nomeação Dr. Mibielli vaga Supremo Tribunal Federal, tendo em vista seus meritos e serviços, que bem conheceis. Esse acto só merecerá applausos».

**O Sr. Francisco Glycerio**—Sr. Presidente, mais uma vez cumpre-me o dever de declarar que nunca me julguei habilitado a duvidar da integridade moral do juiz Mibielli. A leitura, porém, da defesa desse magistrado deu-me a impressão de que a sua capacidade intellectual e juridica está muito aquem, mas muito aquem mesmo das que exigem os requisitos essenciaes para um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

E' innegavel que esse juiz não tem o notavel saber a que se refere a Constituição. E' um homem desconhecido e, apesar de politico militante no Rio Grande do Sul e antigo correligionario do Sr. Julio de Castilhos, eu nunca tive o menor conhecimento da acção politica e judiciaria desse cidadão. Isso é admiravel, porque agora sou informado de que o Sr. Mibielli se envolveu militarmente na revolução federalista, batendo-se no mesmo lado politico em que eu então me achava. Sr. Presidente, é necessario não esquecer nunca que um membro do Supremo Tribunal Federal deve ser precedido de um alto renome.

No Rio Grande do Sul encontram-se, entretanto, homens capazes de preencher a alta função de que se trata. Além do Sr. Homero Baptista, do Sr. Alcides Lima, do Sr. Borges de Medeiros e outros, ha tambem fóra do Rio Grande nomes como os dos Srs. Carvalho Mendonça, Souza Martins, Alfredo Bernardes, Pires de Albuquerque, Angra de Oliveira, Affonso de Miranda, Lima Drummond, Inglez de Souza e muitos outros dignos, muitos dignos sem duvida, de honrarem as cadeiras do Supremo Tribunal Federal. Porque nenhum desses foi nomeado?

Era forçoso que a nomeação se revestisse do sello partidario do Rio Grande do Sul.

Mas, repito:—o Sr. Homero Baptista é tambem um homem do mesmo partido... (*Ouve-se um aparte.*)

Sr. Presidente, si além de me achar em uma sessão illegal, ainda não me permitem a liberdade da palavra, não me parecendo prudente irritar a discussão, peço licença para retirar-me do edificio do Senado.

Não ha mal nisso: os senhores tem mais competencia do que eu para a direcção da Republica (*não apoiados*) e do Parlamento,

O Sr. Francisco Sá—E' solidario com o protesto formulado pelo Sr. Ruy Barbosa contra a legalidade da reunião secreta do Senado. O que se vae deliberar não se inclue entre os casos para os quaes o Regimento prescreve sessão secreta. Como a regra, porém, estabelecida é a da publicidade, tudo o que desta não é declaradamente exceptuado se subordina áquella regra; e para isso fica vedado o segredo.

Na demonstração feita nesse sentido, a evidencia se impõe a todos os Srs. Senadores; a menor objecção; o Sr. Presidente do Senado declara-se convencido della, tanto que annunciou convocaria sessão publica para se deliberar sobre o caso que agora vae ser resolvido em sessão secreta.

E' verdade que depois daquella declaração, S. Ex. affirmara estar em duvida sobre si um parecer, resultante de uma reunião secreta de commissão, poderia ser trazido ao lume do debate publico.

Provavelmente ha de sentir igual difficuldade para tornar publico o resultado dessa reunião; pois o voto julgando a nomeação de Ministro do Supremo Tribunal vae ser dado em sessão secreta e, entretanto, precisara ter a mais ampla publicidade.

A' consulta que lhe foi feita, respondeu a maioria do Senado decretando o segredo. Não lhe era licito fazel-o, pois isso importava uma reforma do Regimento, que só poderia ser segundo as regras e com as prescripções estabelecidas.

O Sr. Presidente do Senado, nem tinha que fazer a consulta, nem devia subordinar-se á decisão dada sobre esta. A sua missão é ser o guarda do Regimento, que lhe cumpre preservar mesmo contra as deliberações da maioria da Casa.

Esta póde obedecer a paixões e interesses de momento, mas contra essas maleficas influencias a lei que rege os nossos trabalhos ha de encontrar no Presidente do Senado um amparo e uma defesa.

Ora, foi S. Ex. mesmo quem, declarando-se convencido de que para este caso o Regimento não estabelece o segredo, affirmou por isto mesmo a illegalidade dessa sessão a que deve estar presidindo constrangidamente.

Convencidos tambem dessa illegalidade, alguns dos Srs. Senadores, cuja declaração manda á Mesa, absteem-se de participar da deliberação que vae ser tomada, lastimando que o acto do Sr. Presidente da Republica fique consummado por meio de um golpe de força de uma maioria partidaria reunida tumultuariamente.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO

Declaramos subscrever o protesto formulado pelo Sr. Senador Ruy Barbosa contra a legalidade da sessão secreta convocada para deliberar sobre a nomeação do Sr. juiz Mibieli. — *Gonçalves Ferreira.* — *Francisco Sá.* — *Moniz Freire.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *F. Glycerio.*



O Sr. Presidente. — Não contesta aos honrados Senadores signatarios da declaração que acaba de ser lida o direito de a fazerem. Deve, no entretanto, salientar que a presente sessão secreta resultou de uma deliberação do Senado tomada sobre assumpto da sua inteira e privativa competencia.

E' rejeitada a emenda do Sr. Glycerio e em seguida approvada a nomeação do Sr. Dr. Pedro Affonso Mibielli.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra a nomeação do Dr. Pedro Mibielli por ser elle politico militante. Para flagello da justiça e desgraça da Nação basta o que já existe. — *Feliciano Penna.*

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer que a acta da presente sessão seja publicada no jornal da Casa.

O Sr. Generoso Marques (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o requerimento do nobre Senador por Matto Grosso é que seja publicada no jornal da Casa a acta da presente sessão.

Parece-me que as actas das sessões secretas, uma vez resolvida a sua publicação, como permite o Regimento, só devem ser publicadas depois de approvadas pelo Senado, conforme até aqui se tem procedido.

Assim me parece, porque taes actas são redigidas apenas com o auxilio da memoria e das notas tomadas pelos Srs. Secretarios, elementos que carecem da mesma precisão e minudencia das notas tachygraphicas. E', por isso, muito facil escaparem omissões e incorrecções, que só pódem ser rectificadas pelos Senadores que tomaram parte na sessão, quando a respectiva acta é lida e submettida a discussão. Submetto estas ponderações á apreciação de V. Ex. para que resolva si a acta deve ou não ser publicada antes da sua approvação, e no caso affirmativo providencie sobre o melhor modo de sanar o inconveniente apontado.

Qualquer, porém, que seja a solução, votarei pelo requerimento.

O Sr. Presidente — Bem que relativamente ás actas de sessões secretas, a praxe tenha sido a apresentada pelo honrado Senador pelo Paraná, penso não haver inconveniente em alteral-a, tanto mais quanto as das sessões publicas só depois de publicadas são discutidas e approvadas.

Dest'arte, na occurrencia de qualquer omissão ella poderá ser facilmente removida pela mesma fórma porque o são as porventura verificadas nos transcriptos dos nossos trabalhos publicos.

E' approvada a proposta do Sr. A. Azeredo.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão ás 4½ horas da tarde.

## 132ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Sete do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente, remettendo as seguintes proposições.

N. 111 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito suplementar de 200:000\$ á verba 15ª do art. 93 da lei orçamentaria vigente para attender a despezas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

## N. 112 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica na secção do Estado do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

## N. 113 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, á agente do Correio do largo de D. João, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Geraes, D. Maria José dos Santos Mourão, para tratamento de saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

## N. 114 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' relevada a prescripção em que incorreu o ex-Deputado por Sergipe Dr. Sylvio Romero para receber os subsidios a que tiver direito, e, bem assim, a do subsidio a que tambem tem direito o ex-Deputado Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda e do qual é donataria a Santa Casa de Misericordia de Vassouras; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

## N. 115 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 4.144:569\$372 para occorrer ao pagamento de despesas de-

correntes da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

## N. 116 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito supplementar de 133:686\$668 para occorrer ao pagamento de funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas excedentes do quadro e supprir a insufficiencia das verbas para «Eventuaes e Material de Expediente» da mesma repartição; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

## N. 117 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica equiparado, para todos os effeitos, o escrevente da patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro aos apontadores do mesmo arsenal, visto terem as mesmas attribuições.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Quatro do Sr. Ministro da Fazenda, de 26 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que o autorizam a:

a) abrir ao mesmo ministerio o credito de 3:359\$719 para pagamento a Wanderley, Bais & Comp., em virtude de sentença judiciaria;

b) conceder licença por um anno a Lamartine Moreira, collecter das rendas federaes de Uberabinha, Estado de Minas Geraes, para tratamento de saude;

c) abrir ao mesmo ministerio o credito de 342\$010, afim de occorrer ao pagamento devido a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria;

d) abrir o credito de 1:652\$155 para pagamento ao tenente Manoel Lourenço dos Santos, em virtude de sentença judiciario. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario, procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 346 — 1912

*Redacção final do projecto do Senado n. 52, de 1912, que autoriza a abrir os creditos necessarios até a quantia de 312:483\$298, para pagar a Amaral Guimarães & Comp. e outros por fornecimentos feitos á Força Policial desta Capital.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos até a importancia de 312:483\$298 para pagar a Amaral Guimarães & Comp., Souza Baptista & Comp., á Companhia Federal de Fundição, Leopoldo Cunha Filho, Vinha & Fernandes e Herm. Stoltz & Comp. as contas apresentadas em 1909 e 1910, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial e obras executadas no quartel central da Policia, e nos quartéis regionaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1912. — *Walfredo Leal. — Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 347 — 1912

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 87, de 1912, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, em prorogação, a Luiz Vianna, escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.*

Ao artigo unico, accrescente-se, depois das palavras «Ministerio da Fazenda», as seguintes: «e mediante inspecção de saude.»

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1912. — *Walfredo Leal. — Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Bueno de Paiva (\*) — Sr. Presidente, venho pedir ao Senado que se digne mandar inserir na acta da sua sessão de hoje um voto de justa e profunda magua pelo fallecimento de um brasileiro illustre, de um cidadão integro, de um republicano impolluto que foi o nobre espirito, grande coração e adamantino character que se chamou Aldaberto Dias Ferraz da Luz.

Elle veio da propaganda prestando desde moço logo grandes serviços á causa da Republica. Magistrado, Deputado á Constituinte mineira, chefe de policia do meu Estado, prefeito de Bello Horizonte, Deputado federal, *leader* da bancada mineira e tambem da maioria da Camara, sempre Aldaberto Ferraz foi o mesmo homem, integro, dedicado ao trabalho, patriota, conquistando sempre os applausos e, mais do que os applausos, a estima, a amisade e o respeito dos seus concidadãos.

Minas Geraes contava em Adalberto Ferraz um dos seus mais dignos filhos, e eis porque em todo meu Estado echoou com profunda magua a noticia da morte de tão illustre mineiro.

Venho pedir, Sr. Presidente, que a tão distincto cidadão, modelo de virtudes publicas e privadas, o Senado preste a homenagem de que foi digno. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvedo unanimemente.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, do illustre presidente do meu Estado, o Sr. Dr. Carlos Cavalcante, recebi o seguinte telegramma:

«Peço transmittir ao Senado respeitosos agradecimentos governo do Estado, votos de pezar homenagem bravos Irary.»

Dando ao Senado conhecimento desse telegramma, tenho me desempenhado da incumbencia com que fui honrado pelo illustre presidente do meu Estado.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Raymundo de Miranda (\*) — Sr. Presidente, é realmente com bastante pezar que tenho necessidade de, na qualidade de representante de Alagôas, voltar á tribuna para mais uma vez levantar um protesto em nome dos interesses e direitos do meu Estado, contra mais um acto de arbitrariedade praticado pelo honrado Sr. Ministro da Viação.

No *Diario Official*, edição de 27 do corrente, se lê o seguinte:

«Declarou-se ao governo do Estado de Alagôas que a verba de 27 contos, autorizada no vigente orçamento, teria applicação si o serviço de navegação das lagoas Norte e Mangaba fosse federal, por via de contracto, mediante concorrência publica».

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Significa esse despacho do Sr. Ministro, nada mais, nada menos que a recusa arbitraria á navegação de lagôas do meu Estado, da dotação orçamentaria feita na fórmula da Constituição.

O derivativo de não ser serviço federal por via de contracto, mediante concorrência publica, perante o seu ministério, não é razão que prevaleça e absolutamente não pôde ser aceita em vista dos termos da propria lei do orçamento vigente.

E' preciso não confundir contracto, serviços federaes mediante contractos, por via de concorrência publica, com subsidio, dotação ou auxilio que o Congresso Nacional entender de, na fórmula do art. 35, § 2º, da Constituição da Republica, fornecer não só aos serviços publicos do Estado, como tambem ás instituições cujos serviços redundem em beneficio publico.

Diz o § 2º do art. 35 da Constituição:

«Incumbe, outrosim, ao Congresso animar, no paiz, o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locais».

Ora, Sr. Presidente, o serviço da navegação das lagôas do meu Estado é antiquissimo, e jamais foram contestados os seus beneficios. Essa navegação vem já do tempo do Imperio, sendo certo que jamais o Parlamento brasileiro ou o Congresso Nacional recusou esse auxilio.

Essa navegação, Sr. Presidente, serve á cidade do Pilar, por exemplo, nas suas communicações com a capital, no transporte de productos, enfim no trafego commercial. Acresce ainda que a cidade do Pilar tem diversas fabricas, inclusive fabricas de tecidos. O rendimento, porém, dessa navegação é de natureza tal, pela difficuldade do transito, a não poder a empresa de navegação de lagôas dispensar esse auxilio do Governo Federal.

Como é pois que S. Ex., tendo em vista naturalmente um telegramma ou officio do governador do Estado, requisitando a autorização de lei em favor deste serviço, requisição esta feita sob um pretexto que absolutamente não tem applicação, porque é um derivativo que não pôde de modo algum ser considerado como razão de ordem legal ou economica nega a Alagoas a dotação orçamentaria?

Antes que a patriotada venha por ali allegando que quem deve ser accusado é o Sr. Presidente da Republica, vou desde logo accentuando que este acto é exclusivamente da alçada do honrado Sr. Ministro da Viagão, não depende nem de audiencia, nem de approvação, nem da assignatura do Sr. Presidente da Republica. Portanto, só ao honrado Sr. Ministro da Viagão me incumbe dirigir, deixando, porém, de fazer um appello a S. Ex., porque apesar de ser S. Ex., como diz um jornal desta Capital, o maior dos advogados de Alagoas, nega, entretanto, tudo quanto Alagoas tem direito, até mesmo as pequenas dotações orçamentarias, que absolutamente não vinham prejudicar o erario publico, nem sacrificar as finanças do paiz.

Maior sacrificio para as finanças do paiz é o emprestimo de 11 mil contos, com juros de 5 %, conforme se lê no edital *sui generis* que o *Diario Official* está publicando, como succedaneo de um outro para concurrencia do porto de Jaraguá, o qual ainda não analysei desta tribuna porque, como já disse, prefiro sempre ter occasião de me referir ao Sr. Ministro da Viação, louvando-o do que censurando-o ou queixando-me das suas deliberações.

Desde o dia 18 que este edital está sendo publicado. Delle ainda não me occupei e não pretendo me occupar senão depois de completar um mez de publicação, afim de que S. Ex., reflectindo bem sobre a obra do Sr. inspector federal de portos, corrija os defeitos, que na melhor das hypotheses compromettem a competencia administrativa de S. Ex. Nessa occasião poderei fazer desta tribuna a devida justiça as suas boas intenções.

O § 1º do art. 52 da Constituição diz que os Ministros respondem quanto aos seus actos pelos crimes qualificados em lei e no art. 53, n. 8, considera crimes de responsabilidade attentar contra as leis orçamentarias votadas pelo Congresso.

Não se pense que venho formular uma denuncia contra o Sr. Ministro; o que venho é pedir ao Senado, que, de collaboração com a Camara dos Deputados, pelo órgão competente da Comissão de Finanças, onde existem summidades politicas e summidades administrativas da Republica para que, ponderando com a sua alta sabedoria sobre este caso e outros identicos que por ahi andam, e, não deixarão de apparecer se uma medida efficaz não fôr a tempo tomada, cuide da revisão dos respectivos orçamentos, incluindo nessa revisão orçamentaria a necessidade dos serviços e o modo por que deve ser applicada a dotação orçamentaria ás instituições e Estados, como tambem á effectividade dos actos do Poder Legislativo.

Quando eu disse que não passava de um derivativo futil o argumento ou a allegação da recusa ao pedido do governo do Estado, como se deprehe de dos termos do despacho, que eu não sei si o Governo pediu, o fiz fundado nos factos que todos conhecem e constam da legislação vigente.

Percorrendo a lei de orçamento da despeza vigente, encontro varias subvenções, auxilios, dotações a estabelecimentos, instituições e serviços publicos, que absolutamente não são federaes, nem tão pouco tem contracto mediante concurrencia com o Governo Federal.

Art. 4.º Orçamento da despeza do Ministerio da Justiça:

«O Governo manterá as subvenções consignadas na lei n. 2.351, de 31 de dezembro de 1910, Assistencia Publica, 120:000\$; Maternidade da Capital Federal, 60:000\$; Asylo de S. Luiz, Protecção á Velhice Desamparada, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Liga contra a Tuberculose, na Bahia, Recife, Campos; Lyceu de Salesianos, Hospital de Tuberculosos» uma infinidade dellas.

O SR. FELICIANO PENNA — Hão de ser contribuições das loterias.



## LICENÇA AO BACHAREL JOÃO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

3ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saúde, ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de Marinha.

O Sr. Raymundo de Miranda (\*) — Sr. Presidente, esta proposição encerra materia controvertida. A licença pedida pelo bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de marinha, não está nos casos de ser approvada pelo Senado, sabido como é que existe no fóro desta cidade uma acção proposta pelos auxiliares de auditores contra a União, em consequencia da recusa por parte do Governo de consideral-os auditores. Está neste numero o requerente em questão.

Tendo o Sr. Ministro da Marinha recusado a apostilla de suas nomeações como auditores, os interessados não só propuzeram uma acção contra o Governo da União, como o proprio Sr. Ministro da Marinha, para melhor fundamentar o seu acto, de accordo naturalmente com o Chefe do Executivo, pediu que o consultor geral da Republica interpuzesse um parecer dizendo sobre a questão. Este parecer eu tenho em mãos e o publicarei integralmente como annexo ao meu discurso, esclarecendo assim a opinião da Commissão de Finanças.

Em hypothese alguma, Sr. Presidente, a proposição pôde ser approvada nas condições em que se acha, porquanto não sendo os que pleiteiam esse direito auditores nomeados por decretó, eu tenho duvida si o Senado pôde conceder licença a funcionarios que só são nomeados por portaria.

O Sr. A. AZEREDO—Não é a primeira vez.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Perdõe-me V. Ex.; eu disse que tenho duvidas.

O Sr. FELICIANO PENNA—Não esqueça V. Ex. que continuamente nós votamos licenças a diaristas da Estrada de Ferro Central.

O Sr. URBANO SANTOS — Mas é irregular conceder-se licença a um cidadão em um cargo que elle não exerce.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—E' opportuno, porém, lembrar ao Senado que esse mesmo requerente assim como os seus companheiros, ainda este anno, por occasião da discussão do orçamento da Marinha, na Camara dos Deputados, conseguiram do respectivo Relator a seguinte emenda: «Auditorias». Onde se diz: tres auxiliares de auditores 45:000\$, diga-se: tres auditores de marinha 45:000\$000.—*Serzedello*.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Depois o Relator do orçamento da Marinha, e com fundamento, porque eu só conheço um auditor de marinha, deu parecer contrario á sua propria emenda, exprimindo-se nos seguintes termos:

«A Comissão não acceta a emenda. Isto importaria em elevar a categoria dos tres auxiliares á auditores de marinha. A pretensão dos auxiliares se funda na lei do orçamento da Marinha, e o Parlamento não tem a missão de nomear funcionarios, o que seria contrario á indole do regimen.»

Nestas condições limito as minhas considerações a enviar á Mesa a seguinte emenda á proposição n. 55, de 1912: «Diga-se: auxiliares de marinha, em vez de auditores de marinha.»

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o projecto a seguinte

#### EMENDA

Ao artigo unico—Diga-se—*auxiliar de auditor de marinha*, em vez de *auditor de marinha*.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1912.—*Raymundo de Miranda*.

Suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

#### LICENÇA AO BACHAREL MANOEL DURVAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por seis mezes, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Durval, juiz substituto federal, na secção do Estado da Bahia.

Approvada, vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença com todos os vencimentos para tratamento da saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 333, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento com que Porfirio Duarte Bezerra, operario aposentado da Imprensa Nacional, solicita melhoria dessa aposentadoria;

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1911, reorganizando o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e com parecer da de Finanças apresentando emendas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13:734\$600 para occorrer ao pagamento devido a José Luiz Pereira, pelo aluguel do armazem situado á rua Sete de Setembro n. 34, na cidade de Porto Alegre, arrendado á Fazenda Nacional, de accôrdo com a carta precatória expedida pelo juiz seccional do Estado do Rio Grande do Sul (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Fernando Martins da Fonseca, praticante dos Correios de S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude, a Alfredo de Seixas Baracho, auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

---

PARECER A QUE SE REFERE O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA

*Auxiliares do auditor de Marinha*

Parecer do Dr. Sá Vianna, enviado ao Sr. Ministro da Marinha sobre o caso dos auxiliares do auditor de Marinha:

«Exm. Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha — Tenho a honra de enviar o parecer que V. Ex. requisitou, por aviso de 1 de abril, em relação ás petições dos auxiliares do auditor de Marinha, Srs. Drs. João Vicente Bulcão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro, solicitando apostillas nos respectivos titulos de nomeação.

O n. 7, do art. 15, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro, que fixa a despesa geral da Republica para o actual exercicio, diz, *in fine*:

«Destacada do total desta verba (12.234:899\$976), a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15:000\$ annuaes, que competem a cada um dos tres auditores de Marinha, e a que teem direito desde a data da promulgação da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.»

Vejamos o que preceitúa a lei n. 2.356, de 1910, supra alludida, que, como aquella, é tambem lei orçamentaria, fixando a despesa geral da Republica para o exercicio de 1911:

«Art. 30. A disposição do art. 20, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, deve ser entendida de accôrdo com o preceito estabelecido no art. 85 da Constituição Federal.»

Vejamos o que estabelece o invocado art. 20 da lei n. 2.290, de 1910, que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada e dá outras providencias:

«Os auxiliares dos auditores de guerra que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercicio, serão incluídos no mesmo quadro e gosarão dos direitos conferidos nos decretos n. 38, de 29 de janeiro de 1892, e n. 257, de 12 de março de 1890.»

Neste infindo rosario de leis remissivas, vejamos tambem o que dispõe o art. 85 da Constituição Federal.

«Os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada, terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exercito, nos cargos de categoria correspondente.»

Confrontando esses dispositivos legais, os reclamantes concluem:

«Tendo a Constituição Federal equiparado os officiaes do quadro e classes annexas da Armada, quanto ás patentes e vantagens, aos do Exercito, o art. 30 da lei n. 2.356, de 1910, mandou que o art. 20 da lei n. 2.290, fosse entendido de accôrdo com o citado preceito constitucional, tanto vale dizer, determinou que os auditores de Marinha que não excedessem ao quadro, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercicio, fossem incluídos no mesmo quadro e gosassem dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 1892, e 257, de 1890.»

O art. 20 da lei n. 2.290, de 1910, dispondo como acima deixei transcripto—*a*) mandou *incluir* os auxiliares dos auditores de guerra que não excedessem ao quadro estabelecido no art. 130, da lei n. 1.860, de 1908, consequentemente, reconhecia a existencia de um quadro para a classe annexa dos auditores e que se compõe de dous majores, quatro capitães, quatro primeiros tenentes, e quatro segundos tenentes; e—*b*) determina que elles gosarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de

1892, e 257, de 1890. Mas, na Armada, ainda não existe este quadro, como já existe no Exército, e isso, que consta do que informa a 1ª Secção da Secretaria da Marinha, já foi reconhecido no parecer da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, de 12 de dezembro de 1911, como se vê do *Diario Official* de 9 de dezembro de 1911, pagina 2.847, e, em taes condições, não é possível affirmar por um argumento *a pari*, fundado em uma alluvião de disposições remissivas, que ficou creado para a Armada um quadro de classe annexa, quando isso só podia ser feito por disposição expressa da lei ainda que essa lei fosse a do orçamento, na qualidade que lhe tem sido attribuida de receptaculo universal de disposições exóticas, absurdas, contradictorias e inconstitucionaes.

Já não é pequena a anomalia do Poder Legislativo, em vez de equiparar, como é de sua faculdade, cargos e empregos, dando-lhes os mesmos direitos, garantias e vantagens, equiparar os proprios funcionarios, resultando, como succedeu com os auxiliares dos auditores do Exército, converter em auditor, cargo creado por lei especial de nomeação do Poder Executivo, por meio de decreto, auxiliares de auditores, empregados de commissão, de numero variavel, para attender temporariamente á maior necessidade do serviço, de nomeação do Ministro respectivo e por meio de simples portaria, o que importa manifesta infracção do art. 48, n. 5, da Constituição da Republica. Não é possível admittir que fosse intenção de um alto poder do Estado, para estabelecer praticamente a igualdade, consignada no art. 85 da Constituição, entre as forças armadas de terra e mar, chegar ao extremo de mandar applicar, por semelhança á Armada, um quadro de classe annexa, especialmente creado para o Exército. Isso não decorre de nenhum dos textos legais citados, quer seja cada um delles considerado de per si, quer sejam todos considerados em conjuncto, bastando lembrar:

a) que nessa igualdade a que allude o art. 85 a Constituição só comprehende as patentes e vantagens, bem se vê, dos officiaes do quadro e classes annexas, e os auxiliares não fazem parte das classes annexas, funcionando, como funcionam, em commissão, sendo demissiveis *ad nutum*, como são; e

b) que essa igualdade preceituada pela Constituição, em relação quer aos officiaes combatentes, quer ás classes annexas, jamais se refere ao numero, que é variavel inevitavelmente, differentes, como são, as organizações do Exército e da Armada, e diversas, como se mostram, as necessidades das duas classes armadas.

O quadro de auditores do Exército póde ser superior ou inferior, póde exceder ou ser insufficiente ao do serviço da Armada; conseguintemente, só depois que o Poder Legislativo, apreciando as necessidades do serviço da auditoria da Marinha, crear o quadro, é que, á semelhança do que se fez no Exército, aliás contrariamente á Constituição, visto que o Poder Executivo é o competente para prover os cargos civis

e militares de caracter federal, salvo as restricções expressas na mesma Constituição, poderão os auxiliares ser incluídos no quadro.

Os reclamantes invocaram em seu favor o citado dispositivo do n. 7 do art. 15 da lei n. 2.356, de 1910. Mas existem tres auditores de Marinha? Não, e o proprio artigo supra, no n. 6, reconhece que existe apenas um. Como explicar então essa disposição do n. 7 do art. 15? Ella parte de um falso principio — do que estabelece o art. 30 da lei n. 2.356, de 1910, dizendo que o art. 20 da lei n. 2.290, de 1910, deve ser entendido de accôrdo com o art. 85 da Constituição, como si existisse na Marinha, não só um auditor, mas um quadro, como no Exército, creado pela lei n. 1.860, de 1908, ou pretendendo crear na Armada, por simples allusão, um quadro igual ao que existe no Exército.

Ninguem, entretanto, affirmará que apesar de toda a anormalidade na confecção das nossas leis estejam creados effectivamente cargos publicos por tão original systema.

Occorre ainda que si o art. 30 da lei n. 2.356, de dezembro de 1910, ao qual se reporta a lei de 1912, determina que a disposição do art. 20 da lei n. 2.290 deve ser entendida de accôrdo com o preceito do art. 85 da Constituição, ella não pretendeu absolutamente dar o quadro dos auditores da Armada por existente, igual ao do Exército, pelo principio de igualdade entre as classes armadas, nem reconhecer que elles tivessem o mesmo numero de funcionarios tanto assim que essa mesma lei n. 2.356, no art. 14, n. 7, diz apenas «Auditoria 38, 900\$» — e na tabella n. 7 consta um só auditor e tres auxiliares. Em taes condições é forçoso concluir que o legislador de 1910 não visou, nem podia levar a disposição constitucional ao extremo de reconhecer, embora indirectamente, que o quadro dos auditores do Exército se repete na Armada, nos mesmos termos e com a mesma extensão com que foi organizado pela lei de 1908, ou visou isso e foi contraditorio, votando verba para um auditor e tres auxiliares e creando ao mesmo tempo um pessoal muito maior, como é o dos auditores do Exército.

Convem attender que, embora o art. 30 da lei n. 2.356, de 1910, declare que a disposição do art. 20 da lei n. 2.290, de dezembro do mesmo anno, deve ser entendida de accôrdo com o preceito constitucional a mensagem do Sr. Presidente da Republica de 8 de julho de 1911 considera o que pretendem os seguintes Drs. auxiliares do auditor de Marinha materia duvidosa e não resolvida.

Encontramos umas leis que a outras alludem ou se reportam; todavia nenhuma existe creando o quadro de auditores de Marinha, de modo a ser possível entender o n. 7 do art. 15 da lei de 1912, apesar do choque que soffre do n. 6, como uma disposição que dê effectivamente aos auxiliares do auditor de Marinha, os direitos, garantias e vantagens que a lei n. 2.290, de 1910, de modo expresso, claro, terminante e inequivoco, deu aos auxiliares do Exército, mandando incluil-os no respectivo quadro que uma lei anterior creara. Foi acre-

ditando que na Armada existisse um quadro de auditores, como no Exército, que o eminente jurista Sr. Visconde de Ouro Preto, ouvido sobre o caso reconheceu o direito dos reclamantes «desde que não estivesse preenchido o quadro». Consequentemente, si não existisse o quadro a preencher, e desta arte os auxiliares de auditores não podem ser considerados com direitos, garantias e vantagens próprias de funcionarios de determinada classe.

O atropelo como são feitas as leis annuas póde ter dado logar á deficiencia manifesta em toda a legislação, que deixo citada, de maneira a ser reconhecido o que os Srs. Drs. auxiliares do auditor de Marinha aspiram; mas o facto é que não encontramos base para lhes ser favoravel; ao contrario, como deixei indicado, o proprio art. 15, no n. 6, está em opposição ao n. 7. Do disposto neste ultimo não é possível ir além do seguinte: foi intenção do legislador de 1911, na lei sancionada e promulgada em 1912, sob o n. 2.544, e o texto autoriza a augmentar os vencimentos dos auxiliares do auditor de Marinha; outra interpretação seria absurda.

Assim sendo a apostilla requerida não póde ser feita e, ainda que V. Ex. entenda de modo diverso desse que acabo de manifestar, penso que não cabe apostillar; mas o caso exige nomeação especial, por via do decreto do Poder Executivo. Este é o meu parecer.

Restituindo os papeis que acompanharam o aviso a principio referido, renovo a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.—Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.»

(Publicado no *Jornal do Commercio*, de 2 de junho de 1912.)

### 133ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Silverio Nery, Arthur Lemos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Coelho e Campos, José Marcellino,

Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanahara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Abdon Baptista (28).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, afim de evitar quaesquer duvidas, pedi a palavra para reclarificar um trecho do discurso que proferi hontem com relação á recusa feita pelo honrado Sr. Ministro da Viação á solicitação do Governador de Alagoas sobre a subvenção de 27 contos para navegação das lagôas do Estado, concedida pelo Congresso.

Diz o *Diario do Congresso*: « Como é, pois, que S. Ex. tendo em vista um telegramma ou officio do Governador do Estado, requisitando a autorização de lei em favor desse serviço, *requisição essa feita sob um pretexto que absolutamente não tem applicação...* »

Essa expressão *requisição essa feita* não foi proferida. Em vez della eu disse : *se nega*; si eu defendo uma requisição feita pelo Governador do Estado, não poderia absolutamente considerá-la sem fundamento legal e sem procedencia.

Em vez de *requisição essa feita sob um pretexto que absolutamente não tem applicação*, diga-se: « *se nega sob um pretexto que absolutamente não tem applicação* ».

Era o que tinha a dizer.

E' approvada a acta.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 do corrente, remettendo a seguinte proposição:

N. 118 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — Fica sobre a mesa para, como materia urgente e de accôrdo com o Regimento, ser discutida na sessão seguinte.

Outro do mesmo Senhor e de 26 do corrente, communi- cando ter sido approvada a emenda do Senado á proposição que autoriza a abertura do credito suplementar de 859:723\$333 para attender ao pagamento dos juros e mais despesas do em-



prestimo de frs. 60.000.000 ou £ 2.400.000, de que trata o decreto n. 9.168, de 30 de novembro de 1911, a qual foi enviada á sanção. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Nilo Peçanha (\*) (*commovido*) — Sr. Presidente, o infausto passamento do Sr. Ministro do Supremo Tribunal, Conselheiro Oliveira Figueiredo, não commove só o Estado do Rio de Janeiro, que elle representou nesta Casa do Congresso Nacional com tanta elevação e tanta dignidade.

VOZES — Apoiado.

O SR. NILO PEÇANHA — A sociedade brasileira perde hoje tambem uma das suas figuras mais auteras, mais nobres e mais fidalgas.

O SR. URBANO SANTOS — Apoiado.

O SR. NILO PEÇANHA — Parlamentar, a politica para elle nunca foi uma obra de entusiasmo nem de sectarismo, mas uma obra de sabedoria, de prudencia, de circumscripção e de tolerancia liberal. (*Muito bem.*)

Homem de Governo, coube-lhe um dia a sorte de presidir a grande Provincia de Minas Geraes, e essa escolha da Corôa inspirou desde logo o apaziguamento dos partidos, sinão uma larga tregua ás paixões sublevadas então.

O SR. BUENO DE PAIVA — Apoiado.

O SR. NILO PEÇANHA — Deixando a presidencia daquella Provincia, Sr. Presidente, verificou-se que o Conselheiro Oliveira Figueiredo tinha sido alli uma garantia indelevel das liberdades politicas dos seus concidadãos. (*Apoiados.*)

Auxiliar da administração republicana no Estado do Rio de Janeiro, elle foi membro do Tribunal de Contas, e ninguem até aqui fez desse apparelho regulador da despeza publica e da inviolabilidade dos orçamentos um mais largo apostolado, dizendo-se talvez, que elle, com o seu exemplo, com a sua conducta nobilissima, resistindo por vezes aos governos, tornou essa instituição uma conquista pratica do regimen republicano. (*Apoiados. Muito bem.*)

Senhores, a vida do Conselheiro Oliveira Figueiredo foi um grande exemplo: exemplo de austeridade, de saber, de grandes virtudes civicas.

VOZES — Apoiado.

O SR. NILO PEÇANHA — Releve-me, pois, V. Ex., Sr. Presidente, relevem-me os honrados Senadores que eu, interpretando os sentimentos do povo e do Governo do Estado do Rio

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de Janeiro, requeira a V. Ex. a suspensão da sessão e a nomeação de uma comissão do Senado que acompanhe os restos mortaes desse eminente servidor do Brazil. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Nilo Peçanha requereu que, em signal de pesar pelo fallecimento do Sr. conselheiro Oliveira Figueiredo, se levante a sessão e seja nomeada uma comissão para acompanhar os restos mortaes do illustre extinto.

Os senhores que approvam o requerimento verbal de Sua Ex. queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvedo.

Nomeio para constituirem essa comissão os Srs. Senadores Nilo Peçanha, Francisco Glycerio e Walfredo Leal.

Designo para a ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1912, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 333, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento com que Porfirio Duarte Bezerra, operario aposentado da Imprensa Nacional, solicita melhoria dessa aposentadoria;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1911, reorganizando o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e com parecer da de Finanças apresentando emendas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de ..... 13:734\$600 para occorrer ao pagamento devido a José Luiz Pereira, pelo aluguel do armazem situado á rua Sete de Setembro n. 34, na cidade de Porto Alegre, arrendado á Fazenda Nacional, de accôrdo com a carta precatória expedida pelo juiz seccional do Estado do Rio Grande do Sul (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Fernando Martins

da Fonseca, praticante dos Correios de S. Paulo (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude, a Alfredo de Seixas Baracho, auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão.

### 134ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azevedo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Requerimentos:

Um do Sr. Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando prorogação, por um anno, da licença em cujo gozo se acha. — A' Commissão de Finanças.

Outro de D. Maria Thereza da Silva Araujo, viuva do Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, solicitando que lhe seja concedida uma pensão com que possa prover á sua subsistencia. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 348 — 1912

*Redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1912, que fixa o ordenado de fiel de armazem da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, em 1:600\$ e dá outras providencias*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' fixado o ordenado de fiel de armazem da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, em 1:600\$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1912. — *Walfredo Leal. — Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 349 — 1912

*Redacção final do projecto n. 54, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Emilio Costa Alves, praticante dos Correios da Bahia*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao praticante de 1ª classe dos Correios da Bahia Emilio Costa Alves; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1912. — *Walfredo Leal. — Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 350 — 1912

*Redacção final do projecto do Senado n. 56, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto federal no Rio Grande do Sul*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1912. — *Walfredo Leal. — Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 351 — 1912

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 93, de 1912, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com os vencimentos, ao bacharel Manoel Durval, substituto do juiz federal na Bahia*

Onde se diz: «com todos os vencimentos» diga-se: com ordenado.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1912. — *Walfredo Leal. — Bernardino Monteiro.*

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas sem debate as redacções finais do projecto do Senado n. 52, de 1912, que autoriza a abrir os creditos necessarios até a quantia de 312:483\$298 para pagar a Amaral Guimarães & Comp. e outros, por fornecimentos feitos á Força Policial desta Capital e da emenda do Senado á proposição da Camara n. 87, de 1912, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, em prorrogação, a Luiz Vianna, escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para enviar á Mesa um requerimento, afim de ser encaminhado á Comissão de Finanças, para o devido estudo.

Vem á Mesa, é lido e enviado á Commissão de Finanças o seguinte

## REQUERIMENTO

Requerimento do Sr. Pedro de Mello, pedindo ao Congresso que autorize o Governo a mandar abrir um concurso para a escolha da letra do Hymno Nacional. — A's Comissões de Instrucção Publica e de Finanças.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (\*)— Sr. Presidente, não tendo podido comparecer á sessão do Senado de ante-hontem, só pela imprensa tive conhecimento da emenda do honrado Senador por Alagoas cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Raymundo de Miranda, apresentada ao projecto que concede licença ao Sr. Dr. João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Peço licença ao honrado Senador por Alagoas para vir em auxilio do zelo de S. Ex.

S. Ex. apresentou ao Senado o parecer do Sr. consultor geral da Republica dirigido ao digno Sr. Ministro da Marinha para resolver sobre petição dos dous companheiros do Sr. Dr. João Pessoa, como auxiliares ou auditores de Marinha.

Vindo em auxilio do zelo de S. Ex., peço licença ao Senado para ler a sentença que sobre o caso proferiu o illustre Sr. Dr. Raul Martins, juiz federal da 1ª Vara desta Capital.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu me referi a esta sentença quando apresentei a emenda.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas não a reuniu ao seu discurso.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Porque não a tinha presente.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E eu creio que V. Ex. não se incommodará por eu querer offerecer á Commissão de Finanças, á qual a emenda de V. Ex. foi encaminhada, mais este subsidio para a sua orientação.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Absolutamente não. O meu intuito foi simplesmente que se resolvesse de um modo definitivo essa contenda.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Acho que o intuito de V. Ex. é o mais digno e o mais nobre. Nada tenho a dizer do direito que lhe assiste.

Mas, Sr. Presidente, aproveito a interrupção com que me honrou o illustre Senador por Alagoas. S. Ex. declarou qual era o seu intuito, o que aliás eu não procurava conhecer. Disse que o seu intuito era que ficasse resolvida definitivamente essa questão. Mas, Sr. Presidente, o caso está sob a justiça.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

São os tribunaes os unicos competentes para resolvel-a definitivamente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Portanto o Senado não pôde resolvel-a antes da justiça.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O caso está sob a justiça, repito. Esta foi procurada para resolvel-o, como já o fez em primeira instancia, passando agora á segunda. Por que querer agora que o Senado, o Congresso, altere o que está na legislação?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu não quero que o Senado altere.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — A justiça é que é a competente para examinar a lei. Nós somos legisladores. O eminente Sr. Senador Ruy Barbosa ha poucos dias nos disse aqui que depois de feita a lei nós não somos mais legisladores, somos seus subditos. A applicação da lei não é feita por nós; ha os poderes competentes, que são o Executivo e o Judiciario.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas não ha lei neste sentido.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. diz que não ha lei. Ha abundancia de lei, ha leis de mais, ha duzias de leis.

Sr. Presidente, eu sou suspeito no caso e antes que se me venha averbar a suspeição eu a proclamo: o Sr. Dr. João Pessoa é meu genro.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA dá um aparte.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. me deixe fallar. Pelo menos é preciso que eu acabe de deduzir a minha argumentação.

Mas, Sr. Presidente, a proposito da minha suspeição, ha poucos dias o meu velho amigo e correligionario, que não é prodigo em elogios e que é sempre justo nos seus conceitos, sendo sempre severo quando se refere a alguém, o Sr. Senador Feliciano Penna, cujo nome me honro de declinar, me felicitou porque eu era sogro de um homem de bem. E é verdade, Sr. Presidente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não ha testemunho mais valioso do que o de V. Ex.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador por Alagoas disse que não ha lei e eu, em resposta a S. Ex., talvez me tenha excedido, dizendo que ha uma duzia de leis; assevero porém, a S. Ex. que ha algumas leis.

Exactamente no caso dos auditores de Marinha estão os auditores de Guerra. Ora, os auxiliares dos auditores de Guerra foram equiparados aos auditores pela lei do orçamento de 1910.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — A disposição da lei em questão a que V. Ex. se refere é o art. 20, o qual nunca foi executado no Ministerio da Guerra.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Pois eu estava nessa persuasão de que tinha sido executado. Posso, porém, garantir a V. Ex. que tal disposição equiparando-os aos auditores existe na lei.

Talvez a não execução desse dispositivo legal no Departamento da Guerra fosse devida ao facto de não haver alli nenhum auxiliar.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Havia, sim senhor.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Fez-se, Sr. Presidente, a mesma cousa em uma lei de orçamento, no tocante aos auxiliares de procurador seccional da Republica nesta Capital.

Quando, porém, se tratou dos auxiliares de auditores de Marinha, a lei foi impugnada, dizendo-se que ella não podia ser applicada.

Por que? Não sei.

Mas a verdade é que, Sr. Presidente, esse dispositivo de lei é o resultado daquillo que aqui votámos e que deve ser respeitado pelos funcionarios competentes, dando-lhes execução.

Sr. Presidente, para não cansar por muito tempo a attenção dos collegas, direi que o Sr. consultor juridico collocou-se em um labyrintho de leis, parecendo que não conseguiu apurar o que essas leis queriam dizer na sua letra e no seu espirito.

O honrado Senador disse que a lei foi mal votada porque se trata de uma disposição orçamentaria.

Vejamos, porém, o que diz o dispositivo da lei do orçamento vigente:

«Art. 15, n. 7, *in-fine*, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

«Destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15 contos annuaes que competem a cada um dos tres auditores de Marinha e a que tem direito desde a data da promulgação da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.»

O SR. SÁ FREIRE — E' clarissimo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E' clarissimo, mas a despeito dessa equiparação os auxiliares de auditores de Marinha percebem muito mais do que os auditores de Guerra.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Penso que V. Ex. está enganado, mas não affirmo.

Sr. Presidente, a lei que eu acabo de ler mandou até que se executasse, em relação aos auditores de Marinha, a lei de dous annos antes, isto é, a 31 de dezembro de 1910.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — A lei do orçamento.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas V. Ex. entende então que a lei do orçamento não pôde dar categoria a funcionarios, não pôde resolver sobre casos de organização e outros diversos?



O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O Congresso é que não pôde chamar a si as attribuições do Poder Executivo.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Penso que o Congresso não chamou a si essas attribuições e si o fez o Poder Executivo tem de se subordinar porque elle collaborou na confecção da lei por meio de sanção.

O Poder Executivo é subdito da lei, na brilhante phrase do Senador Ruy Barbosa; deve obedecer-lhe e nem elle nem o Congresso podem revogar uma lei em virtude da qual se concedeu a laes funcionarios o direito de vitaliciedade. O unico tribunal competente para decidir da questão é o Supremo Tribunal, ao qual está o caso submettido.

Vê, pois, V. Ex. que nem o Congresso, nem V. Ex., nem um luminar desta Casa e nem o humilde orador que tem a honra de estar sendo interrompido por V. Ex. podem revogar uma lei que concede direito de vitaliciedade.

Pergunto: a emenda de V. Ex., si for victoriosa, não altera o direito que existe?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Si existem estes direitos, ella não altera.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O artigo de lei que acabei de ler determina que o augmento e a fixação dos vencimentos competem a cada um dos tres auditores de Marinha.

Quaes são elles ?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Só ha um auditor de Marinha.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E' a elle que a lei se dirige !

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Esta disposição é anarchica e inconstitucional.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas este direito que V. Ex. contesta existe.

Não sabia, Sr. Presidente, que existia essa distincção na nossa legislação — leis anarchicas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Pois esta é uma dellas.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não conhecia esta novidade e a repillo da minha fraca comprehensão. Leis anarchicas pôde haver na Turquia, na China, nos paizes despoticos, não nos paizes de regimen parlamentar, nos paizes democraticos como o nosso.

A lei se refere a cada um dos tres auditores de Marinha. Pergunto eu: quaes são elles ? Repito a pergunta.

O honrado Senador diz que só ha um auditor de Marinha. V. Ex. se refere ao auditor geral, mas este tem mais vencimento, tem 22 contos e não 15. V. Ex. quer reduzi-lo a 15 contos ?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não é esta a questão.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas não é isto; estou perguntando quacs são esses auxiliares.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — São tres auxiliares.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — A lei chama-os de auditores.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O Governo não os reconhece como auditor.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não reconhece. Mas o Governo paga a esses senhores em virtude desta lei, dá-lhes outros direitos em virtude dessa mesma lei, que o autoriza « a lhes descontar no mesmo character as contribuições para o montepio ».

Este é o final da sentença a que me referi.

Reconhece esses direitos aos vencimentos, reconhece o direito do montepio e não reconhece o de auditor.

Só tenho motivos para me referir com toda a consideração ao distincto Sr. Ministro da Marinha; tive as mais intimas relações com seu irmão, mesmo com S. Ex. tenho as melhores e até com sua familia e seus antecessores, seu pae, etc. Não o quero censurar.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. não trata de pessoa; está tratando da questão.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Sr. Presidente, as minhas considerações teem sido desconexas...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não apoiado; teem sido até bem conduzidas.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — ... dirigidas pelos apartes que temos trocado aqui, de modo que eu preciso dar qualquer jeito ás considerações que tinha em vista fazer quando pedi a palavra.

E já declarei, Sr. Presidente, que, além da lei que converteu os auxiliares da auditoria de Marinha em auditores, houve a que converteu os auxiliares do procurador seccional desta Capital em procuradores seccionaes.

Já me referi á igualdade determinada pela Constituição entre as forças de terra e de mar. Peço agora licença ao Senado para me referir até á lei que nos comprehendeu. Foi em lei do orçamento, e para observar o rigor das regras exigido pelo nobre Senador por Alagoas devia ter sido em lei especial, mas foi em lei de orçamento que votámos o augmento dos nossos subsidios.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas nem lei especial, nem lei de orçamento podem fazer nomeação.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas não é nomeação: é apreciar uma disposição de lei relativa a uma função que existe e dizer — estão supprimidos estes cargos e os actuaes

## APOSENTADORIA DE PORFIRIO BEZERRA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 333, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento com que Porfirio Duarte Bezerra, operario aposentado da Imprensa Nacional, solicita melhoria dessa aposentadoria.

Approvedo.

## LABORATORIO MILITAR

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1911, reorganizando o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e dando outras providencias.

Approvedo.

São igualmente approvadas as seguintes

## EMENDAS

Tabella substitutiva:

Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1 Escripuario .....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 Agente despachante.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
5 Escreventes de primeira classe.....	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000
5 Escreventes de segunda classe.....	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000
1 Archivista .....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 Porteiro .....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Ajudante de porteiro .....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1 Continuo .....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
8 Manipuladores de 1ª classe .....	2:400\$000	1:200\$000	28:800\$000
10 Manipuladores de 2ª classe .....	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000
12 Manipuladores de 3ª classe .....	1:600\$000	800\$000	28:800\$000
8 Aprendizizes de primeira classe.....	1:000\$000	500\$000	12:000\$000
8 Aprendizizes de segunda classe.....	800\$000	400\$000	9:900\$000
10 Aprendizizes de terceira classe.....	600\$000	300\$000	9:000\$000
4 Encapotadores ....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
2 Carpinteiros .....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000
1 Machinista .....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Foguista .....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
16 Serventes (diaria 4\$500) .....	—	—	26:280\$000
			<u>220:680\$000</u>

Ao art. 4.º Supprima-se.

Ao art. 5.º Substitua-se pelo seguinte: «Aos funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar é assegurado o direito á aposentadoria, nos termos da legislação em vigor».

CREDITO DE 13:734\$600 PARA PAGAMENTO A JOSE' LUIZ PEREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13:734\$600 para occorrer ao pagamento devido a José Luiz Pereira, pelo aluguel do armazem situado á rua Sete de Setembro n. 34, na cidade de Porto Alegre, arrendado á Fazenda Nacional, de accôrdo com a carta precatoria expedida pelo juiz seccional do Estado do Rio Grande do Sul.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara.

LICENÇA A FERNANDO MARTINS DA FONSECA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Fernando Martins da Fonseca, praticante dos Correios de S. Paulo.

Approvada.

LICENÇA A ALFREDO DE SEIXAS BARACHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude, a Alfredo de Seixas Baracho, auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 58, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios até a importancia de 231:497\$525 para pagar a João Müller e engenheiro Heitor de Mello as contas apresentadas em 1909 e 1910, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial e obras executadas nos quarteis da mesma força (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a João Paulo da Silva, guarda de 1ª classe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, em prorrogação, com dous terços dos vencimentos, a Luiz Teixeira, auxiliar da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saude (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para satisfazer o premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck, correspondente ao anno de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de..... 5:393\$548 para pagamento de vencimentos que competem ao lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. João Pedro da Veiga Filho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

#### Documentos a que se refere o Sr. Sigismundo Gonçalves

*Os auditores e auxiliares de Marinha foram declarados auditores de Marinha vitalicios (Do Jornal do Commercio de 3 de outubro de 1912).*

#### AUDITORES DE MARINHA

Na acção promovida por diversos auditores de Marinha contra a União, proferiu o Dr. Raul Martins, juiz federal da 1ª Vara, a seguinte sentença:

« Os Drs. João Pessoa Cavalcante de Albuquerque, João Vicente Bulcão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro, nomeados auditores auxiliares da Marinha por actos de 11 de dezembro de 1908 e 8 de abril de 1910 e 7 de agosto de 1911, propõem contra a União Federal a presente acção summaria especial para o fim de, annullado o acto do Ministro da Ma-

rinha, de 14 de maio ultimo que recusou reconhecê-los como auditores de Marinha em que entendem ter-lhes convertido o art. 30 da lei n. 2.356; de 31 de dezembro de 1910, serem assegurados na vitaliciedade, inamovibilidade, predicamentos de juizes de direito e honras de capitão, de corveta conferidos pelas leis em vigor aos titulares de taes cargos. Contestando, allega a ré, preliminarmente, que é nulla a acção por não ter o primeiro autor João Pessoa Cavalcante de Albuquerque soffrido ainda lesão alguma em seus pretendidos direitos como os outros, aos quaes se refere apenas a decisão em questão do Ministerio da Marinha, e, *de meritis*, que não procede o pedido por ter a disposição invocada da lei n. 2.356, de 1910, simplesmente firmado um preceito *ad futurum*, só podendo os autores passar á situação de auditores de Marinha quando fór creado o respectivo quadro.

E, vistas e devidamente examinadas as provas e razões produzidas por uma e outra parte:

Considerando que não procede a preliminar levantada desde que a decisão do Ministro da Marinha, cuja nullidade se pede, indeteriindo os requerimentos feitos pelo segundo e terceiros autores para ser averbada nos respectivos titulos de auxiliares a competente apostilla da sua conversão em auditores de Marinha, tornou indispensavel reclamação tambem a respeito da parte do primeiro Dr. João Pessoa, e demais, não havendo como se contestar a interesse directo que tem na causa, a intervenção d'elle como assistente lhe seria permittida por força dos arts. 160 e 161 do decreto n. 848, de 1890, para defender o seu direito juntamente com o dos seus companheiros, com as mesmas consequencias juridicas, não podendo influir assim, quando de facto impropria, a sua qualificação como autor;

Considerando que o art. 86 da Constituição dispõe que — « Os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exército nos cargos de categoria correspondente »;

Considerando que de accôrdo com esse preceito, foram os auditores de Guerra e de Marinha equiparados, quanto á vitaliciedade e montepio, pelo decreto legislativo n. 38, de 29 de janeiro de 1892, tendo dado aos da Capital Federal a lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, arts. 6º e 7º, vencimentos iguaes aos do juiz de direito da Fazenda Municipal, e o decreto numero 257, de 12 de março de 1890, e art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, a graduação de major e capitão de corveta;

Considerando que, havendo o art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, extinguido os cargos de auxiliares de auditor de Guerra, mandando incluir no quadro dos auditores de guerra fixado no citado art. 130 da lei n. 1.860, de 1908, os que nelle coubessem pela ordem de antiguidade das suas nomeações, posse e exercicio, determinou a lei n. 2.356, de 31 do mesmo mez e anno, no art. 30, que semelhante disposição devia ser entendida de accôrdo com o preceito estabe-

llecido no art. 85 da Constituição, isto é, extensivos aos auxiliares de auditor de Marinha, como bem accentuou a Comissão de Fazenda da Camara dos Deputados (*Diario do Congresso* de 29 de dezembro de 1910);

Considerando que os autores, que estavam exercendo e continuam a exercer na Capital Federal as funcções de auxiliares de auditores de Marinha, não podem, por consequencia, deixar de gosar das vantagens desse cargo desde que não excedam ao numero marcado no referido art. 30 da lei n. 1.860, e cassada a distincção entre auditores e auxiliares, tanto no Exercito como na Armada, não foi reduzido o respectivo quadro desta corporação a um só auditor, pela dispensa ordenada ou feita dos seus auxiliares; mas se conservou constituído dos quatro antigos funcionarios, que ficaram desde então pela propria lei, no mesmo pé de igualdade, com auditores de Marinha;

Considerando que o mesmo Congresso que havia votado a lei n. 2.356, e nenhum interprete mais autorizado que o proprio autor da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, a verba necessaria para completar os vencimentos que competiam aos autores, pela sua conversão em auditores de Marinha, não deixa duvida alguma a respeito, visto como mandou-lhes pagar, de então em diante, ou depois da organização do novo quadro, mas expressamente da data da referida lei n. 2.356: «... destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15:000\$ annuaes, que competem a cada um dos tres auditores de Marinha e que teem direito desde a data da promulgação da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (art. 15, «in-fine»);

Considerando, finalmente, que o proprio Governo, de accordo com essa lei n. 2.544, não só já pagou aos autores a differença atrazada entre os vencimentos de auxiliares que tinham recebido e os de auditor de Marinha, como passou a lhes abonar integralmente os deste cargo e a lhes descontar no mesmo caracter as contribuições — para o montepio, não se explicando assim porque se obstina a lhes desconhecer tão sómente as outras duas vantagens reclamadas — a vitaliciedade e graduação de capitães de corveta:

Julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré, na fórma pedida e custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.»

#### DISPOSIÇÕES CITADAS NA SENTENÇA SUPRA

Art. 85 da Constituição Federal:

«Os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exercito nos cargos de categoria correspondente.»

Art. 30 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910:

« A disposição do art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, deve ser entendida de accôrdo com o preceito estabelecido no art. 85 da Constituição Federal. »

Art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910:

« Os auxiliares dos auditores de Guerra que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercício, serão incluídos no mesmo quadro e gosarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892, e 257, de 12 de março de 1890. »

Art. 160 do decreto n. 848, de 1890:

« Assistente é aquelle que intervem no processo para defender o seu direito, juntamente com o do autor ou réo. »

Art. 161 do mesmo decreto n. 848:

« Para ser o assistente admittido, é preciso que elle allegue o interesse apparente que tem na causa, como si é fiador, socio, condominio de causa indivisa, vendedor da cousa demandada. »

Decreto n. 38, de 29 de janeiro de 1892:

« Declara que os auditores de Guerra e de Marinha só perdem seus logares em virtude de sentença passada em julgado, e tem direito a fazer montepio como empregados civis dos respectivos ministerios. »

Art. 15, n. 7 (*in-fine*), da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912:

« Destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15 contos annuaes, que competem a cada um dos tres auditores de Marinha, e a que tem direito desde a data da promulgação da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. »

FIM DO SEXTO VOLUME